

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU* EM DIREITO
“NOVOS SUJEITOS, NOVOS DIREITOS”**

Rafael dos Reis Aguiar

**O ESTADO POLICIAL-SECURITÁRIO E AS VIOLÊNCIAS ANTI-QUEER NO
BRASIL: a governamentalidade sexual da ditadura civil-militar à redemocratização
(1964-1985)**

**Ouro Preto
2020**

Rafael dos Reis Aguiar

**O ESTADO POLICIAL-SECURITÁRIO E AS VIOLÊNCIAS *ANTI-QUEER* NO
BRASIL: a governamentalidade sexual da ditadura civil-militar à redemocratização
(1964-1985)**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, “Novos Sujeitos, Novos Direitos”, da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia

Co-orientador: Prof. Dr. Renan Honório Quinalha.

Área de Concentração: Novos Direitos, Novos Sujeitos.

Linha de Pesquisa: Diversidade Cultural, Novos Sujeitos e Novos Sistemas de Justiça.

**Ouro Preto
2020**

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

A282o Aguiar, Rafael Dos Reis .

O estado policial-securitário e as violências ANTI-QUEER no Brasil [manuscrito]: a governamentalidade sexual da ditadura civil-militar à redemocratização (1964-1985). / Rafael Dos Reis Aguiar. - 2020. 256 f.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia.

Coorientador: Prof. Dr. Renan Honório Quinalha.

Dissertação (Mestrado Acadêmico). Universidade Federal de Ouro Preto. Departamento de Direito. Programa de Direito.

Área de Concentração: Novos Direitos, Novos Sujeitos.

1. Biopolítica. 2. Governamentalidade. 3. Cisheteroterrorismo. 4. Diferença colonial. 5. Democracia sexual. I. Bahia, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes. II. Quinalha, Renan Honório. III. Universidade Federal de Ouro Preto. IV. Título.

CDU 34

Bibliotecário(a) Responsável: Maristela Sanches Lima Mesquita - CRB:1716



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA
DEPARTAMENTO DE DIREITO

**FOLHA DE APROVAÇÃO****Rafael dos Reis Aguiar****O Estado Policial-securitário e as Violências Antiqueer no Brasil: a governamentalidade sexual da ditadura civil-militar à redemocratização (1964-1985)**

Membros da banca

Prof. Dr. Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia - Doutor - UFOP
Prof. Dr. Renan Honório Quinalha - Doutor - UNIFESP
Profa. Dra. Karine Gonçalves Carneiro - Doutora - UFOP
Profa. Dra. Natália de Souza Lisboa - Doutora - UFOP
Profa. Dra. Bárbara Natália Lages Lobo - Doutora - PUC

Versão final

Aprovado em 20 de janeiro de 2020.

De acordo

Professor (a) Orientador (a)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 28/02/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039945** e o código CRC **E00A2A75**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.001813/2020-66

SEI nº 0039945

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: 3135591545 - www.ufop.br

AGRADECIMENTOS

Ao meu pai Antônio pela fé incondicional e à minha mãe Tânia pela coragem e persistência na busca pelo afetar-se.

Às minhas irmãs Paula, Isabela e Clara pela paciência, amor e infraestrutura ao longo desse processo de autodescobrimento que foi minha pesquisa.

Ao meu afilhado Afonsinho, pela companhia e pela oportunidade de participar do seu crescimento.

À minha *primã* Mariana cuja vida é exemplo de que romper horizontes e ir além das expectativas.

Aos demais familiares que, a cada encontro, reacendiam em mim a ansiedade de dar o melhor de mim diariamente.

Aos meus afilhados Lídia e Xandin pela constante acolhida e pela ternura de poder participar de perto daquilo que vejo como o mais próximo de uma verdadeira família.

Às amigas Luciana Rodrigues, Marcella Prado, Thais Dutra, Márcia Trivellato, Rayanne Souza, Bruna, Luiza, Cecília e tantas outras amigas e amigos que perpassaram meus caminhos e que, cada um a sua maneira, me ensinaram algo sobre a pessoa que eu quero ser.

À amiga e professora Maíra Neiva Gomes pela amizade, pelo carinho, pelas lições e pela generosidade intelectual e afetiva.

Ao amigo e professor Ernane Salles da Costa Junior pela amizade, pela aprendizagem e pela fé em mim.

Ao orientador, amigo e referência Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia pelas lições, pela abertura, pela generosidade e por comprar minhas brigas comigo.

À amiga, professora e mestra de vida Natália de Souza Lisbôa pela coragem, pela fibra moral e pelas transgressões.

À minha primeira orientadora Luciana Cristina de Souza por me iniciar da vida acadêmica e me ensinar a acreditar no poder emancipador da educação.

Ao professor Luiz Morando pelas trocas, pelos ensinamentos, pela generosidade e pela resistência diária em defesa da memória LGBTQ+ de Belo Horizonte e do Brasil.

Ao meu co-orientador Renan Quinalha pelas trocas e provocações.

À Isadora Almeida que me oportunizou aprender tanto na sua iniciação como pesquisadora, mulher negra e amiga. Obrigado especialmente por acreditar. A UFOP é só o começo. Voa Mulher!

Às professoras incríveis do Programa de Pós-graduação em Direito, “Novos Sujeitos, Novos Direitos” da Universidade Federal de Ouro Preto, o qual agradeço nas pessoas de Tatiana Ribeiro de Souza, Karine Carneiro, Iara Antunes e Margareth Diniz.

Aos professores Marcelo Maciel e Marcelo Cattoni do Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG pelas trocas intelectuais e afetivas.

À CAPES e à PROP/UFOP por viabilizarem minha pesquisa por meio de uma bolsa: a educação pública, gratuita, universal e de qualidade crítica resiste!

A todas as vidas LGBTQ+ que resistiram, resistem e resistirão ao tedioso ocultamento pela cisheteronormatividade hoje e sempre: vocês são um tesão!

A Olorúm, Oxaguiã e Ifá, gratidão pelas bênçãos. Aos meus anjos, santos. À minha mãe Nanã; pela exigência constante de buscar me fazer um ser humano melhor; e ao meu pai Xangô; por defender meus caminhos e me fazer sempre um guerreiro vitorioso na luta pela Justiça! Saluba Nanã! Kaô Kabecilê Xangô!

Aos amores, às noites incansáveis, às alvoradas em claro, aos botecos, às encruzilhadas, às mortes e aos renascimentos. Ao inominável produto final dessa pesquisa que vai muito além dessa dissertação.

Aos demais colegas que perpassaram meus últimos dois anos e que de alguma maneira me desafiaram a ir além. Valeu demais!

*“(...) Sua lei me tornou ilegal
Me chamaram de suja, louca e sem moral
Vão ter que me engolir por bem ou por mal
Agora que eu atingi escala mundial
Navalha debaixo da língua
Tô pronta pra briga (...) ”*
(URIAS, Diaba, 2019)

Este trabalho “(...) *é dedicado a todas as personagens – homossexuais, bichas, viados, sapatões, sapatilhas, entendidos, gays, lésbicas, bofes, monas, gueis, mariconas, travestis, transformistas, perobos, transsexuais, michês, prostitutas(as), garotos, giletes, bonecas – que constelando a noite das cidades fazem-nas mais belas e menos sórdidas. E, esperamos, um dia, mais solidárias.*

(DANIEL, Herbert; 1991)

RESUMO

A presente dissertação de mestrado trata das violências *antiqueer*, ou antiversidades, no contexto de Belo Horizonte no período compreendido entre 1964-1985, ou seja, durante a ditadura civil-militar. Buscando romper com determinados silêncios institucionais acerca da atuação LGBT+ durante o regime, o presente texto apresentará um esforço teórico a fim de abordar tais questões a partir da perspectiva foucaultiana tensionada com as críticas decoloniais a fim de contribuir para o debate acerca do reconhecimento não-assimilacionista de sexodissidências. Os objetivos gerais e específicos giram em torno de desocultar violências institucionais, compreendidas como disciplinarização de corpos e gestão cisheteroterrorista das vidas, até os tempos de hoje, trazendo consigo uma crítica à própria cisheteronormatividade que guiou o processo de redemocratização. Nesse sentido, buscar-se-á, através de pesquisa empírica documental, comprovar a criminalização de práticas homoeróticas e a capilarização das institucionalidades repressivas e normalizadoras durante esse período. A hipótese que se levanta é que, durante esse período de exceção, o Estado Policial-securitário encontrou solo fértil para se ampliar, se capilarizar e intervir em searas das vidas das pessoas que, em condições democráticas, dificilmente seriam aceitas. Nesse viés, pretender-se-á comprovar como o controle moral e físico dos corpos durante a ditadura se deu em Belo Horizonte, trazendo suas especificidades e buscando contribuir para um processo de memorização um pouco mais *queer*.

Palavras-chave: Biopolítica; governamentalidade; cisheteroterrorismo; diferença colonial; democracia sexual.

ABSTRACT

This master's dissertation deals with antiqueer violence, or antiversity, in the context of Belo Horizonte from 1964-1985, that is, during the civil-military dictatorship. Seeking to break with certain institutional silences about LGBT + action during the regime, this paper will present a theoretical effort to address such issues from innovative theories and methodologies to contribute to the debate about non-assimilationist recognition of sex-dissidences. General and specific objectives revolve around uncovering institutional violence, understood as the disciplining of bodies and cisheteroterrorist management of lives, up to the present day, bringing with it a critique of the cisheteronormativity itself that guided the process of redemocratization. In this sense, it will be sought, through documentary empirical research, to prove the criminalization of homoerotic practices and the capillarization of repressive and normalizing institutions during this period, without the expectation of demonstrating that the Brazilian LGBT phobia would have emerged during this period. The hypothesis that arises is that during this period of exception, the Police-Security State found fertile soil to expand, capillarize and intervene in fields of people's lives that, under democratic conditions, would hardly be accepted. In this bias, it will be intended to prove how the moral and physical control of the bodies during the dictatorship took place in Belo Horizonte, bringing its specificities and seeking to contribute to a slightly more queer process of memorization.

Keywords: Biopolitics; governmentality; cisheteroterrorism; colonial difference; sexual democracy.

SUMÁRIO

1) INTRODUÇÃO	p. 11
1.1 Apresentação da pesquisa: a pesquisa na área de concentração, na linha de pesquisa e apresentar o tema problema.....	p. 11
1.2 Hipótese de Trabalho	p. 18
1.3 Objetivos	p. 19
1.4 Metodologia	p. 21
1.5 Desfazendo alguns nós e apagando alguns pontos em “I”s ou o que se entende por violência anti <i>queer</i>	p. 23
2) CAPÍTULO I - TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA BRASILEIRA, PÓS-ESTRUTURALISMO E EPISTEMOLOGIAS FRONTEIRIÇAS COMO PROPOSTA DE COGNOSCIBILIDADES OUTRAS	p. 28
2.1 Diálogos e tensões entre o pós-estruturalismo e o pensamento decolonial.....	p. 45
2.2 Pensar o Sul a partir de um pluralismo epistemológico: diferenciando os pensamentos pós-coloniais, decoloniais e as Epistemologias do Sul.....	p. 45
2.3 Michel Foucault e Judith Butler e a perspectiva pós-estruturalista: contribuições, limites e fronteiras	p. 59
2.4 – Sexualidades e Modernidade/Colonialidade: uma questão epistemológica.....	p. 63
2.5 A institucionalidade normalizadora e as tensões da crítica queer como desobediência epistêmica: da violência epistêmica à invenção discursiva das alteridades	p. 71
2.6 Biopolítica, dispositivos coloniais e a teoria queer nos Trópicos – trazendo Foucault e Butler para o sul do equador.....	p. 84
2.7 Inflexões abjetas para o prosseguimento do trabalho.....	p. 90
3) CAPÍTULO 2 - O BIPODER DA LEI À NORMA: DESLOCAMENTOS DO PODER SOBERANO AO PODER DISCIPLINAR RUMO A OUTRO PODER	p. 96
3.1 A sociedade de vigilância e as (micro)relações de poder: das reprodução microfísicas do autoritarismo ao papel das instituições de sequestro de normalização	p. 96
3.2 Um corpo social vigilante: as redes de saberes e poderes na instauração-manutenção civil-militar da ditadura.....	p. 128
3.3 Colonialidade como condicionante da racionalidade disciplinar: o controle de corpos nas modernidades periféricas.....	p. 143
3.3.1 A colonialidade como condição histórica de inteligibilidade do gênero-sexo: subjetivação cívico-disciplinar como colonialidade de gênero.....	p. 150
4) CAPÍTULO 3 - O BIPODER E O GIRO BIOPOLÍTICO DA SOBERANIA: A DECISÃO PELA HUMANIDADE A PARTIR DAS SEXUALIDADES.....	p. 155
4. 1 O sexo como objeto de produção de saber-poder: a modernidade ocidental, os sexos e o dispositivo da sexualidade	p. 177
4.2 O cisheterossexo como variável na razão de Estado liberal: o Brasil Moderno/Colonial de 1964 a 1985	p. 190
4.3 A governamentalidade sexual da ditadura hétero-militar mineira: normalização e	

gestão anal das dissidencias em Belo Horizonte/MG	p. 194
5) CONCLUSÃO	p. 236
12) Referencias	p.251

INTRODUÇÃO

I APRESENTAÇÃO DA PESQUISA: a pesquisa na área de concentração, na linha de pesquisa e apresentar o tema problema

Este trabalho será uma experiência antropofágica. A perspectiva elaborada neste texto buscou articular, através de perdas e reconstruções, horizontes teóricos aparentemente conflitantes. Superando-se qualquer purismo colonial, o desenvolvimento da nossa pesquisa caminhará por idas e vindas sem exegeses e silogismos. O fôlego aqui investido se deu na realização de uma pesquisa teoricamente localizada, de tal forma a reconhecer desde já suas falhas, contradições e obscenidades presentes ao longo da escrita.

Sem releituras descontextualizadas, privilegiaram-se os usos instrumentais das autoras e autores a partir de um *animus* radical. Radical no sentido de se fazer tanto da pesquisa quanto da escrita uma experiência constante cujo produto final em grande parte se perderá pelo pobre léxico que nós, modernos ou pós-modernos, dispomos. A radicalidade do projeto caminha por entender a necessidade de aproximar a filosofia da prática constantemente, desafiando cânones em suas posições de verdade e tensionar de forma transculturalizada algumas questões elaboradas em torno do objeto da nossa intervenção.

A proposta antropofágica se mostra então como uma importante característica deste trabalho científico. Quando Oswald de Andrade escreve o seu manifesto em 1928, sua perspectiva foi desde já considerada como radical, uma vez que propunha reconhecer a substancialidade da vida como uma assimilação complexa de outras vidas. Nesse processo, a crítica à imposição hierarquizada da cultura europeia sobre a nossa *brazuca* partia não por uma negação absoluta desta, mas sim por um processo de valorizar a realocação dessa cultura a partir da nossa localização territorial e epistêmica. Oswald no Manifesto não foi um purista. Foi um devorador.

Pode-se afirmar que o modernista questionou a diferença colonial ao revisar a posição inferior dos primitivos, dos bárbaros, dos colonizados, dos “Outros”, e, ao fazê-lo, revisou-se também a posição do europeu colonizador, do conquistador e se identificou ali uma disputa epistemológica pela seleção das condições de cognoscibilidades no Brasil Moderno/Colonial: “Contra todos os importadores da

consciência enlatada. A existência palpável da vida. E a mentalidade pré-lógica para o Sr, Levy Bruhl” (ANDRADE, 2017, p. 51). A proposta de Oswald não é a de uma tradução inter ou multicultural. Não. É uma proposta de deglutição. É o ato de ver o Outro e devorá-lo em sua integralidade física, cultural, estética, moral, social e política e deixar-se tornar-se ele também. Ao devorar o Outro você, na sua mesmidade, incorpora aquela alter existência que passa a existir também por você ao tempo em que você existe por ela.

Invocar a perspectiva oswaldiana parece um caminho interessante a se seguir. Sua perspectiva de análise erótica do exercício da política, sua linguagem não-normativa e seu compromisso com a violação dos tabus dialogam desde já com a proposta de uma pesquisa antropofágica, pois tem em si a necessidade de profanar o sagrado, violar a hierarquia, transgredir o léxico normativo. Sobre a metáfora da devoração Caetano Veloso afirma que se pode extrair a emergência de um verdadeiro exercício cívico-patriótico ao propor não uma imitação/submissão dos imperialismos, mas sim uma deglutição das suas máximas, viesse de onde viesse:

Oswald subvertia a ordem de importação perene – de formas e fórmulas gastas – (que afinal se manifestava mais como má seleção das referências do passado e das orientações para o futuro do que como medida da força criativa dos autores) e lançava o mito da antropofagia, trazendo para as relações culturais internacionais o ritual canibal. (VELOSO, 2012, p. 54)

Pelo ritual antropofágico os indígenas absorviam de seus inimigos todos os valores e virtudes físicos, biológicos e morais para si. O processo de deglutição invertia a lógica colonial da negação da alteridade e trazia consigo certo respeito a características da tradição, que seriam incorporadas, e uma abertura constante para um tornar-se algo novo, um eterno devir mutante que viria não pela via do convívio tolerante, mas por tal ritual identitário. A cada contato vitorioso com a diversidade, a cultura antropófaga se radicalizava ao desafiar-se na realização de uma inclusão de fato inclusiva. A diversidade incorporada pelo rito passava a ser cotidiano nas organizações indígenas e os fortaleciam em sua tradição para o próximo conflito, militar e cultural.

O desembaralhamento da relação colonizado-colonizador com a valorização dos hábitos originários, “primitivos”, permitia uma melhor visibilidade dos entrelaçamentos e das verdades naturalizadas que historicamente produziram a identidade brasileira como submissa, cordial, inerte. A proposta antropofágica, como afirma Veloso, “é um modo de radicalizar a exigência de identidade (e de excelência na fatura), não um drible

na questão” (VELOSO, 2012, p. 56) que superava a assimilação e elaborava um devir imprevisível, fresco, com traços do antigo, mas com uma abertura perpétua para um projeto inclusivo de futuro.

A proposta antropofágica é uma viabilização da coligação por aqueles diametralmente contrários que numa operação orgiástica se produzem absolutamente novos e idênticos ao mesmo tempo. A “vacina antropofágica” proposta por Oswald vem como solução a todos os individualismos e coletivismos que diferenciam, que excluem, que hierarquizam. Vem também como resistência contra todas “as inquisições exteriores” (ANDRADE, 2017, p. 52) que subjagam e subjetivam seus efeitos deletérios no nosso cotidiano através dos séculos. A antropofagia viabiliza conexões inesperadas. Inesperadas até mesmo para as relações estratégicas de poder que, pela constante mutação dos engolimentos, não apreende o novo por completo. A transculturalização de pensamentos teóricos que se exerce nessa pesquisa busca concretizar a proposta antropofágica oswaldiana na intenção de se aproximar pelo menos um pouco da real complexidade das relações sociais e políticas no contexto histórico brasileiro.

Feito este esclarecimento, a dissertação tem por escopo analisar o comportamento, o tratamento e a repressão da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985) face aos corpos e subjetividades LGBTQ+ durante o referido período no contexto de Belo Horizonte, Minas Gerais. Ademais, analisar-se-ão os regimes de verdade acerca das sexodissidências produzidos e reproduzidos pelas institucionalidades ditatoriais através das técnicas de saber-poder.

Compreender-se-á por “regimes de verdade” um conjunto procedimental articulado para a produção de normatividades em prol do regular funcionamento de enunciados discursivos vinculados a sistemas de poder que as produzem e reproduzem a fim de manter, por exemplo, a hegemonia nos aparelhos de Estado (FOUCAULT, 2018, p. 54). Ademais, o trabalho pretende identificar, tendo como metodologia pesquisas bibliográficas e de dados primários a partir de revistas, jornais, boletins e processos judiciais da época, as especificidades da atuação biopolítica do regime ditatorial, bem como a forma de atuação de certos dispositivos enquanto rede estrutural de controle e produção de subjetividades em esfera local.

Nesse viés, sabe-se que a ditadura civil-militar brasileira foi marcada por graves violações de direitos fundamentais perpetradas de forma sistemática e generalizada contra sua própria população. Contudo, a história oficial, fundada em um saber-poder

arbitrário, ocupou-se de homogenizar a narrativa hegemônica, ocultando especificidades das violências, tais como seu caráter racial, classista ou cisheteropatriarcal.

O Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), cumprindo seu mister face à cogência do Direito à Memória e à Verdade previsto na lei de sua criação (art. 1.º da Lei 12.528/2011), realizou aprofundada pesquisa sobre as políticas e violências de estado da ditadura, identificando ali certo cisheteroterrorismo institucionalizado. A CNV, em sede da Recomendação 23, específica contra a discriminação das homossexualidades, admoesta para a imprescindibilidade de: “supressão, na legislação, de referências discriminatórias das homossexualidades” (BRASIL, 2014). Contudo, no contexto da Comissão da Verdade em Minas Gerais (COVEMG), o tratamento diz muito sobre o que se pretendeu com a transição: um esquecimento forçado, um perverso silêncio. No relatório final da COVEMG a questão LGBT+ é colocada somente como mais uma camada atingida pelo processo de exclusão vigente no período ditatorial:

(...) hoje, pobres, negros, moradores em situação de rua e das periferias; população LGBT; prostitutas; um sem-número de crianças, jovens, homens e mulheres que, sem acesso à Justiça e limitados em seus direitos de cidadania pelos terríveis mecanismos de exclusão, ainda são vítimas de todo o tipo de arbitrariedade cometida por agentes públicos. (MINAS GERAIS, 2017, p. 28)

Não se pode mensurar precisamente a extensão das violações de direitos humanos perpetrados pelo Estado sem um profundo trabalho de investigação local, tanto em razão da ausência de uma “documentação sistemática da violência (que tentou apagar seus próprios rastros) quanto pela ausência de denúncias (em virtude da autculpabilização tão recorrente)” (GREEN, QUINALHA, 2015. p. 110). Nesse sentido, um minucioso trabalho por parte da COVEMG, por exemplo, seria fundamental para revelar e compreender como a LGBT+fobia do regime atuou bem como identificar as formas de resistência articuladas em Minas Gerais – e, particularmente, na capital. Contudo, nota-se que uma vez mais as questões tangentes à diversidade sexual e gênero caminham para um segundo plano de atuação. Sobre isso, afirma Olsen:

Toda vez que mulheres ou minorias sexuais demandaram igualdade e tentaram trazer aos debates questões de diversidade sexual e de gênero, nos disseram para esperar, que alguma outra questão era mais importante. Nos disseram que questões de diversidade sexual e de gênero dividem os movimentos; em vez de avançar egoisticamente nos nossos pequenos interesses individuais, nós deveríamos olhar para o quadro geral e nos unir aos outros para atingir nossos interesses comuns de justiça social. [...] Foi isso que disseram, mas nós estamos cansados de esperar e de que nos digam

que nossas questões são periféricas. Elas importam para nós e afetam nossas vidas. Ademais, esses críticos, que querem que esperemos, geralmente ignoram os efeitos corrosivos que o sexismo e a homofobia têm na maioria das lutas por justiça social (OLSEN, 2017, p. 149)

A Comissão da Verdade em Minas Gerais cumpriu papel fundamental, conjuntamente a outras comissões, na apuração local das violações advindas da ditadura. Contudo, diante de dificuldades infraestruturais e orçamentárias, sua opção por manter invisibilizada a violência LGBTfóbica e cisheteroterrorista presente no cotidiano mineiro naquele período, reforça o problema aqui erigido e a importância desse trabalho: quais corpos, quais subjetividades, quais histórias são passíveis de serem lembradas? Quais corpos, quais subjetividades, quais histórias são passíveis de luto público?

Em Belo Horizonte, por exemplo, a perseguição a travestis através das “rondas” era recorrente; especialmente nos pontos de prostituição, onde eram muitas vezes enquadradas por “crime de vadiagem”, ou de “perturbação da ordem pública” (GREEN, QUINALHA, 2015, p. 210). Esse não foi o único exemplo de prática discriminatória: testemunhos indicam traços cisheteroterroristas em torturas, lavraturas de autos de infração, arbitrariedades em face de locais sabidamente frequentados por LGBT+.

Situando o contexto brasileiro e belo-horizontino no pensamento foucaultiano, identificam-se no contexto ditatorial as características daquilo que o francês chamou de “sociedade panóptica” (FOUCAULT, 2013, p. 89), ou seja, uma sociedade marcada pela vigilância permanente a fim de, não somente per si, mas em prol da construção de um saber sobre aqueles que são vigiados, para então controlá-los: falamos então de relações de saber-poder. Nesse sentido, a ditadura será lida não como uma superestrutura comandada, centralizada, pela cúpula do militarismo do Exército, Marinha e Aeronáutica, à época de onde o poder e a autoridade seriam emanados pelos ditadores enquanto personificação do poder. Muito pelo contrário. Tal período autoritário será interpretado como um momento em que as articulações de microrrelações de poder entre os próprios civis viabilizaram a produção e a reprodução dos pressupostos autoritários que se exerciam entre os indivíduos sustentando os aparelhos de Estado ditatoriais, por exemplo, através das denúncias entre vizinhos, dos informantes, a presença de grupos paramilitares, etc.

Entende-se que foram através desses microcosmos cotidianos que a ideologia ditatorial se produziu e se reproduziu, perdurando por tanto tempo. O autoritarismo institucional se valeu de uma ideologia conservadora, da intolerância, a “ideologia de Segurança Nacional”, normativizada principalmente nas Leis de Segurança Nacional (Decreto-Lei 314, de 13 de março de 1967, e o Decreto-Lei 898, de 29 de setembro de 1969) e instrumentalizada em prol da perseguição e viabilização do controle biopolítico de grupos sociais tidos como desviantes do paradigma moral hegemônico, “destacando-se as violências cometidas contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros” (GREEN, QUINALHA, 2015, p. 110).

O regime ocupou-se de, instrumentalizando os discursos psiquiátrico-médico-jurídicos estruturantes dos regimes de verdades, bem como os dispositivos que versam sobre sexualidades e segurança, administrar as subjetividades LGBTQ+ nos espaços públicos, espaços “de vida”, relegando-as a espaços marginalizados inclusive territorialmente: surgiram nesse período as primeiras saunas, “infernhos” e outros espaços de homosociabilidade como resistências às rondas policiais, fechamentos de bares e as chamadas operações “Limpeza”. Como afirma Michel Foucault: “lá onde há poder, há resistência” (FOUCAULT, 2017, p. 104). Tendo isso em vista, pretender-se-á analisar o tratamento das LGBTQ+ pelos órgãos policiais no contexto belo-horizontino através dos livros de ocorrências das delegacias de costumes no período de 1964-1985, identificando mudanças e continuidades formuladas pelas técnicas de saber-poder, na abstração paradigmática do “ser LGBTQ+” na contemporaneidade.

Nesse sentido, a pesquisa aqui em desenvolvimento se situa na área de concentração “Novos Sujeitos, Novos Direitos”, pois tem como macrofinalidade erguer problematizações acerca das formas modernas de reconhecimento de subjetividades dissidentes, analisando criticamente os parâmetros de inteligibilidade que permitem a tradução e reconhecimento dessas subjetividades, inclusive no que tange à atribuição de direitos e status de cidadania e a problemática acerca dos assimilacionismos.

Serão apresentadas as formas vigentes de inteligibilidade, buscando diagnosticar falhas e homogenizações nas abstrações paradigmas, analisando se ocultamentos sistemáticos não são produtos desses processos modernos de sufocamentos de conflitos e resistências históricas. A pesquisa pretende apresentar inconsistências no trabalho de memória sobre subjetividades LGBTQ+ no contexto belo-horizontino durante o regime ditatorial, promovendo infiltrações, rachaduras, nessa crosta de objetividade cartesiana aparentemente impermeável que é a memória oficial do Brasil sobre a ditadura.

Ademais, apesar de se compreender Belo Horizonte como um microcosmo do Brasil naquele período autoritário, pretende-se romper com as homogenizações que usualmente se fazem ao analisar a ditadura restringindo as narrativas sobre violações sistemáticas e generalizadas de direitos humanos ao protagonismo paulistano e carioca. O presente trabalho científico pretende situar discussões em certa “localização limitada” utilizando de “conhecimento localizado” (HARAWAY, 2005, p. 21) a fim de romper com ideológicas separações entre sujeito e objetos que ocultam realidades sob o véu de uma suposta verdade objetiva científica universal.

Em um segundo momento, fundamental é situar a pesquisa na linha na qual ela se encontra. Adequando-se na linha I, “Diversidade Cultural, Novos Sujeitos e Novos Sistemas de Justiça”, a pesquisa pretenderá tensionar teorias hegemônicas em face de pensamentos contrahegemônicos aparentemente incompatíveis sob a lógica homogenizadora cartesiana moderna, explicitando importantes discussões anteriormente ocultadas pela inexistência de um diálogo *prima facie* entre tais perspectivas. Através de uma discussão jurídico-filosófica, a dissertação trabalhará a partir das tensões entre a filosofia pós-estruturalista de Michel Foucault e Judith Butler e as algumas contribuições dos pensamentos pós-coloniais e decoloniais de Maria Lugones, Rita Segato, Santiago Castro-Gómez e Walter D. Mignolo, a fim de compreender e diagnosticar a forma como os aparelhos estatais distribuem seletivamente opressões, produzem e reproduzem subjetividades simultaneamente enquanto ocultam ideologicamente tais processos de subjetivação sob um violento manto de naturalizações. Ademais, buscar-se-á trazer uma crítica ao costume categorizador do Direito Moderno em enquadrar a realidade e assimilando diversidades que o desafiam em seu paradigma de estabilidade e segurança jurídica.

A intenção desse esforço teórico é chamar o Direito à sua responsabilidade emancipadora tendo em vista que o projeto constitucional inaugurado em 1988 erigiu como paradigma do Estado Constitucional Democrático de Direito. O Direito tem uma função para além da categorização e da normalização. O Direito, sob um paradigma de um constitucionalismo democrático, deve aprender a reconhecer como sujeitos de direitos aqueles corpos e subjetividades não enquadráveis nas abstrações cisheteronormativas, patriarcais, racistas, classistas e afins. O Direito Moderno deve ser desafiado em suas estruturas edificadas sob a pedra angular da democracia liberal. Nesse viés, essa pesquisa buscará buscar as potencialidades *queer* do Direito uma vez

que este se encontra imerso em um regime democrático desde 1988. Como afirma Alexandre Bahia:

Esse é certamente um desafio, um dos maiores para o Direito no novo século. Se os temas da diversidade e do reconhecimento encontram hoje eco em discursos de Direitos Humanos, faz-se necessário mudar a matriz estrutural sobre a qual o Direito ocidental foi construído para que ele seja capaz de se pensar aberto a novos direitos e novos sujeitos não como ampliação de modelos já existentes, mas como abertura e consciência de que toda definição e categorização são redutoras de complexidade e sempre significa a exclusão daquele que não se encaixa. (BAHIA, 2017, p. 501)

Introduzindo de forma pedestre o tema-problema da pesquisa, que será desenvolvido ao longo dos demais capítulos, este se ergue em torno das seguintes questões: é possível situar o regime ditatorial brasileiro dentro de um projeto moderno/colonial? É possível identificar uma matriz cisheteronormativa nas violências estatais sistemáticas e generalizadas perpetradas pelos aparelhos repressivos de Estado, como por exemplo, os órgãos policiais? Qual o papel e o *modus operandi*, então, da atuação biopolítica e dos dispositivos no contexto específico belo-horizontino? Qual o papel do Direito, e sua violência ontológica, no reconhecimento não-assimilacionista de subjetividades dissidentes? Pode o Direito ser *queer*?

II HIPÓTESE DE TRABALHO:

A hipótese que se levanta e que será trabalhada ao longo do texto é que a ditadura civil-militar brasileira se desenvolveu edificada sobre a matriz moderna/colonial, esta racializada, generificada, cisheterossexualizada, e se produziu e se reproduziu através das microrrelações de poder entre os próprios indivíduos, entre os próprios brasileiros, a base da pirâmide, a fim de perpetuar a ideologia autoritária racista, patriarcal e cisheterossexista. Tendo isso em vista, acredita-se que técnicas biopolíticas de governamentalidade (por exemplo: a manutenção de uma sociedade disciplinar e a utilização de dispositivos) sustentaram também o sistema capitalista, tendo como produto desse processo estruturas, institucionalidades, relações de poder e violências autoritariamente distribuídas.

O caminho para a testagem da hipótese será o seguinte: que (I) houve a presença de uma forma recrudescida de LGBTfobia institucionalizada, nomeada aqui de cisheteroterrorismo, durante a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985),

especialmente em seus aparelhos repressivos de Estado, quais sejam, os órgãos policiais. Como medidores pretendo utilizar fontes primárias como alguns boletins de ocorrência, livros de registros de *sursis* e liberdades provisórias e processos judiciais que tramitaram nas antigas “delegacias de costumes” de Belo Horizonte em que práticas homoeróticas eram criminalizadas sob manto retórico da “pederastia” como crime de “Atentado Violento ao Pudor” ao art. 214 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, revogado só em 2009.

Contudo (II) esse cisheteroterrorismo não surge na ditadura, mas sim vem como um recrudescimento da histórica LGBTfobia no Brasil, como no mundo, após as renegociações acerca da sexualidade pós-revolução sexuais nos anos 1960-70. Quando os produtos das ideias da revolução sexual chegam ao Brasil e os movimentos LGBT+ começam a se articular, a resposta mais intensa vem pela institucionalização da Doutrina de Segurança Nacional pelas leis de 1967 e 69, bem como sua concretização na realidade brasileira pelo Ato Institucional nº 5 (AI-5): nesse momento o dispositivo da segurança foucaultiano ficaria mais evidente.

Nesse momento o (III) Direito é chamado a intervir em defesa da moral, dos bons costumes e, claro, da propriedade e do sistema capitalista. O AI-5, então, seria o giro do poder disciplinar-panóptico-vigilante para a biopolítica de gerenciamento das populações, inclusive com as distribuições seletivas de precariedades que Butler traz: apolítica-se uma articulação política para torná-la abjeta/não passível de luto, para então matá-la socialmente, politicamente e biologicamente. O discurso jurídico, reiteradamente atravessado pelas disputas e cruzadas da moralidade, seria o instrumental da ditadura que viabilizaria sua face mais interventora-gerenciadora da vida e da morte, afinal, num regime de exceção a legalidade é a exceção, inclusive no que diz respeito aos regimentos internos, resoluções e demais atos normativos que costumeiramente guiam a atuação de uma Administração Pública que se pretende democrática.

III – OBJETIVO GERAL

O objetivo geral da presente pesquisa é demonstrar as diferentes formas que se deram a política sexual da ditadura civil-militar brasileira no período de 1964 a 1985. Para além do eixo São Paulo – Rio de Janeiro, compreender como a repressão atuou de forma insidiosa no que tange às minorias LGBT+ diz muito sobre a população belo-

horizontal. Trabalhar como a repressão às sexodissidências se deu de formas específicas em outras cidades em que houve de fato uma declarada política de Estado *antiqueer* é uma forma de elaborar a cumplicidade que o suposto provincianismo mineiro tem com as violências em face de subjetividades dissidentes.

Através do desencobrimento das relações de poder por detrás da retórica da defesa da “moral e dos bons costumes” buscar-se-á identificar como os aparelhos repressivos estatais e seus agentes utilizaram-se do argumento de depuração moral para ampliar as redes de vigilância em determinados espaços da cidade de Belo Horizonte com menos capilaridade institucional. Utilizando-se da truculência policial, prisões ilegais aconteciam, torturas psicológicas eram perpetradas nas delegacias da cidade e relatadas em jornais e revistas de forma costumeira e a população belo-horizontina podia viver mais um dia tranquila sabendo que jamais teria que lidar com “bonecas”, “invertidos sexuais” ou “garotas do *trottoir*” à luz do dia. Tais contatos se manteriam exclusivamente nas noites adentro, nos inferninhos, nas saunas lotadas de “homens de bem” que temiam sair nas capas de jornais no dia seguinte após uma batida policial e as prisões injustificadas. Nesse sentido, demonstrar a articulação entre a administração militarizada dos espaços e corpos *queers* fundadas em um regime binário moderno cisheteronormalizante de verdade, a criminalização de práticas homoeróticas e a ampliação das redes institucionalizadas de vigilância da ditadura no contexto belo-horizontino consiste no objetivo geral do presente trabalho.

III. 1 Objetivos Específicos

Dentro desse gênero que é o objetivo geral, pretendem-se como espécies alcançar os seguintes objetivos específicos:

- A) Identificar o caráter cisheteroterrorista da atuação dos aparelhos repressivos estatais e seus agentes durante a ditadura civil-militar brasileira (1965-1985) na cidade de Belo Horizonte (MG);
- B) Apresentar as formas como se davam as intervenções do regime militar na vida das pessoas LGBTQ+ em Belo Horizonte, problematizando e contextualizando o argumento acerca da existência de uma política pública sexual específica de perseguição às sexodissidências;

- C) Apresentar as formas de controle e vigilância públicas utilizadas pelos aparelhos repressivos estatais do regime para justificar uma ampliação de seu poder de intervenção;
- D) Analisar a participação do Direito nos processos de criminalização de práticas homoeróticas no período de 1964-1985;
- E) Tensionar as perspectivas de Michel Foucault com premissas advindas dos pensamentos pós-coloniais, decoloniais e das Epistemologias do Sul;
- F) Situar as práticas de violência *antiqueer* perpetradas pelas institucionalidades como operacionalizações das relações de poder dimensionadas em torno da reprodução de uma matriz moderna/colonial cisheteronormativa;
- G) Denunciar a reprodução de práticas cisheteroterroristas de invisibilização das heterogêneas violências *antiqueer* sofridas pelas subjetividades LGBT+ durante o regime ditatorial (1964-1985) em Belo Horizonte pelo Governo do Estado de Minas Gerais através da omissão sua Comissão da Verdade em Minas Gerais (COVEMG);

IV – METODOLOGIA

A presente pesquisa será dividida em dois momentos em que serão aplicadas vertentes teórico-metodológicas da pesquisa social aplicada e jurídica diferenciadas. Em um primeiro momento a pesquisa tem se estruturado em um eixo “jurídico-teórico” (GUSTIN. DIAS, 2002, p. 42), pois tem dialogado com a Filosofia do Direito, trazendo perspectivas críticas acerca da realidade fática que contextualizam tanto o tema-problema quanto a hipótese. Contudo, tal como toda investigação teórica no campo das Ciências Sociais Aplicadas, visa uma aplicação prática, no caso, desencobrir relações de poder e discursos históricos que invisibilizam violências contra subjetividades LGBT+ no Brasil. Pretender-se-á trazer uma nova perspectiva para além dos hermetismos das ciências sociais modernas a fim de identificar uma produtividade na tensão entre teorias que *prima facie* seriam incompatíveis.

Com um novo arcabouço teórico mais solidificado, caminharemos para um segundo momento mais próximo do viés “jurídico-sociológico”, ou “empírico” (GUSTIN. DIAS, 2002, p. 42), pois se pretende analisar fontes primárias documentais já levantadas na fase inicial da pesquisa. A intenção é demonstrar faticamente o tema-problema, expondo sua materialidade e contradições a fim de, posteriormente, observado o arcabouço teórico erigido, confirmar ou negar a hipótese, total ou parcialmente. Para tanto, foram consultados registros de inquéritos, registros de processos criminais, livros de registros de ocorrências e alguns autos processuais selecionados das delegacias de polícia belo-horizontinas no período de 1964-1985¹ presentes no acervo do Arquivo Público do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Ademais, visando ampliar as fontes e a análise proposta, foram usados jornais, revistas, folhetins da época a fim de se obter informações mais detalhadas das atuações policiais, em regra não formalizadas, bem como para demonstrar uma face da opinião pública no que diz respeito à atuação dos aparelhos repressivos estatais na época.

O foco será nos sistemas de polícia e de justiça. Foram consultadas as seguintes fontes primárias: livros de registros das ocorrências e inquéritos das delegacias de Belo Horizonte de 1966 – 1979 contendo informações como autor/crime/vítima/data do fato/vara responsável pelo processamento da ocorrência-inquérito; livros de registros de processos criminais advindos de ocorrências e inquéritos das delegacias supramencionadas de Belo Horizonte de 1975-1986; livros de registros dos sursis e concessões de liberdades provisórias 1975-1979. Mostra-se fundamental ressaltar que tais arquivos não continham com profundidade a materialidade dos casos, mas sim dados que permitiram, em tese, sua localização.

Percebe-se que majoritariamente dos casos de ocorrências no crime de “Atentado Violento ao Pudor”, investigados pelas Delegacias de Costumes e processados às 2ª e 7ª Varas Criminais, réu e vítima eram homens. Isso chama atenção para uma possível criminalização de práticas homoeróticas. Tendo tal perspectiva em mente, foram levantados 22 inquéritos/processos criminais espalhados no interregno de 1966-1986 que estão sendo localizados nesse exato momento nos arquivos do TJMG ao

¹ Período após o golpe civil-militar que instaurou o regime ditatorial até a eleição democrática de Tancredo Neves que dá fim ao regime oficialmente. Para fins de recorte metodológico escolheu-se esse período em que a presença militar se dava de forma mais incisiva. Porém mostra-se fundamental justificar que apesar do fim oficial dos repetidos governos de militares no país, o autoritarismo institucional e sua violência ontológica persistiram. Inclusive, ao ver do presente trabalho, identifica-se uma forte latência autoritária oriunda do período ditatorial atualmente.

longo da Grande BH. O recorte territorial considerará as delegacias que incluíam certa parte da Grande BH à época, alcançando uma região de Contagem também.

Os deslocamentos percebidos são sutis. Desde a imposição de requisitos de controle moral na concessão dos *sursis* (ex.: ficar longe de casas de jogo do bicho, casas de prostituição etc.) nas décadas de 1960-70 até o aparecimento de registros de ocorrências do crime de “Atentado Violento ao Pudor” entre homens que levantam a seguinte questão: será que tais crimes não ocorriam antes ou será que só se tornaram mais interessantes para a polícia pós-AI-5 em 1969?

Em razão da impossibilidade material de representar o movimento LGBTQ+ mineiro à altura a hipótese foi recortada para identificar a violência *antiqueer* dos órgãos policiais sob a égide da ditadura e, para tanto, buscou-se identificar a criminalização de práticas homoeróticas através das imputações do crime de “Atentado Violento ao Pudor”. Abordou-se também a criação e manutenção de delegacias especializadas em crimes de menor potencial lesivo como técnica de ampliação da capilaridade da ditadura sobre BH abordando aspectos da biopolítica e da governamentalidade, por exemplo, as delegacias de jogos, cujos crimes tinham suas penas convertidas em medidas condicionais, o que indica baixa lesividade social ao ver do Judiciário. Por fim, após o levantamento de todo esse material e sua análise de conteúdo, a pesquisa se propôs a analisar como as doutrinas jurídicas, tanto da época quanto do período pós-redemocratização, tratavam o tipo penal, mantendo a busca por criminalizações de práticas homoeróticas por parte do discurso jurídico.

V – DESFAZENDO NÓS E APAGANDO ALGUNS PONTOS EM “I”S OU O QUE SE ENTENDE POR VIOLÊNCIA ANTIQUEER:

Pela própria forma como as relações de poder apreendem e controlam estrategicamente corpos, muitos termos serão conjugados a fim de elaborar e explicitar a conjugação de opressões, a amplitude das técnicas de governo para gestão das vidas e o seu caráter transdisciplinar². Uma elaboração teórica importante é o que se compreende como *antiqueer*. O como ela é instrumentalizada como técnica de governo será elaborado ao longo da presente dissertação.

² Termos como “cisheteronormatividade”, “jurídico-político”, “histórico-epistemológico” dentre outros serão usados para tentar aproximar mais a crítica da complexidade de suas formas que articulam diversos saberes para melhor exercer seus poderes.

Por violência *antiqueer* compreenderemos o produto destrutivo ou produtivo da articulação entre saberes históricos, científicos, políticos e jurídicos para hierarquizar vidas por meio de um regime epistemológico de cognoscibilidades compreendido e sustentado pela estabilidade do quadrinômio sexo-sexualidade-desejo-gênero, utilizando-se para tanto do biopoder moderno/colonial. Suas manifestações perpassam a homofobia, o heteroterrorismo e o que chamaremos de cishéteroterrorismo, a partir do termo “héteroterrorismo” cunhado por Berenice Bento. Reiterando-se que violência *antiqueer* é um gênero do qual as referidas violências são espécies, sem excluir jamais a abertura para a inclusão de outras.

Daniel Borillo entende a homofobia como resultado de um processo histórico de hostilidade sistemática contra homossexuais, gays ou lésbicas. Seu exercício é abrangente e pode ser rastreado desde o mundo greco-romano, perpassando as tradições judaico-cristãs e alcançando a ciência moderna, com as homofobias clínicas, antropológicas, liberais e, por fim, alcançando as estruturas nazi-stalinistas com a homofobia burocrática. Tais formas de exercício da homofobia não serão objeto de análise específica, mas é possível afirmar que todas elas têm como cerne a hierarquização por meio da diferença sexual.

Em síntese, Borillo afirma que a homofobia é instrumento e produto de dispositivos de manutenção da ordem social e política que se utiliza do medo da perda de hegemonia heterossexual para incitar violências na defesa da hierarquização sexual. A homofobia se utiliza e se reafirma pela diferenciação homo/hétero, realizando uma subjetivação do medo da dissolução entre as fronteiras da diferenciação e a ameaça de uma unificação dessas categorias que degeneraria o estatuto de identidade heterossexual.

Esse processo que Borillo chama de “alienação dos heterossexuais” se utiliza da violência, do estigma, da patologização e da criminalização para produzir uma ameaça, um terror sobre aqueles subjugados pelas cisgeneridades e heterossexualidades compulsórias afirmando que, com a dissolução da diferenciação, todos estariam sujeitos aos efeitos deletérios da homossexualidade. O terror moral produzido é estratégico. O poder produz a identidade homossexual como inferior, como criminosa ou doente, o que justifica sua intervenção e apreensão desses corpos normalizáveis. Ao mesmo tempo em que produz uma heterossexualidade tóxica que contribuiu para o controle das sexodissidências, reafirmando o controle de si próprios. Uma vez que a identidade homossexual, produzida discursivamente como deteriorada nessa operação de poder,

torna insuportável qualquer “equivalência à heterossexualidade” (BORILLO, 2016, p. 17) a supremacia da heterossexualidade é mantida em detrimento das homossexualidades.

Esse processo homofóbico de diferenciação sexual caminha desde formas recreativas; como interpelações degenerativas, por exemplo, “viado”, “bicha”, “baitola”, “maricas”, “queima-rosca”; a formas que extrapolam a seara psíquica-moral e alcançam a destruição dos corpos que manifestam sexodissidências, o que chamaremos de heteroterrorismo.

Essa forma que assassina vivências sexualmente dissidentes à norma heterossexual, segundo Berenice Bento, são marcadas por um “terrorismo contínuo”. Ao ver da autora, ocorre um “héroterrorismo a cada enunciado que incentiva ou inibe comportamentos, a cada insulto ou piada homofóbica” (BENTO, 2011, p. 552) e induz à abjeção aquelas vidas diferenciadas. Dessa indução tais vidas são relegadas aos espaços de morte social, isentas as políticas infraestruturais de manutenção das vidas, inclusive de defesa contra a violência e a efetivação de direitos fundamentais:

Essas verdades são repetidas por diversos caminhos, por várias instituições. A invisibilidade é um desses mecanismos, e quando "o outro", "o estranho", "o abjeto", aparece no discurso é para ser eliminado. É um processo de dar vida, através do discurso, para imediatamente matá-lo. Quando um/a pai/mãe firma "Isso é coisa de bicha", essa sentença tem múltiplos efeitos. A criança não entende muito bem o que é aquele "bicho-papão" que provoca a ira da/o mãe/pai. Sabe que não quer ser rejeitado. Sabe, portanto, que não poderá (ainda que não saiba como) agir como uma bicha. Essas interdições ficam mais claras ao longo da vida. A bicha, o sapatão e o afeminado são essenciais para realimentar a heterossexualidade, não por serem estranhos, externos a ela, mas porque a constituem (...) (BENTO, 2011, p. 552)

O heteroterrorismo, como um recrudescimento da homofobia, é a sua forma mais violenta. Tanto a homofobia quanto o heteroterrorismo são passíveis de agressões físicas ou morais. A diferença é que homofobia, mesmo dotada de ódio, não negaria a humanidade histórica daqueles corpos. A homofobia teme pela igualdade sexual, enquanto o heteroterrorismo quer ver dizimado do plano da existência aquelas vidas e experiências que tensionam, desafiam, transgridem a norma e, ao fazê-lo, mostram-na como frágil, como produzida e, portanto, como revogável.

O heteroterrorismo parece ser a negativa da existência precípua dos corpos e subjetividades dissidentes, medo este causado pelo regime de heterossexualidade compulsória que subjetiva a necessidade de destruição não só da vida, mas da existência das transgressoras. É o que parece justificar, para Berenice Bento, os perversos rituais

de extermínio de travestis no Brasil: “Não basta um tiro, uma facada. Não basta matar uma vez. Mesmo diante do corpo moribundo, o assassino continua atirando e golpeando. Quem está sendo morto? A margem?” (BENTO, 2011, p. 553). Não é só tirar a vida, é mutilá-la ao ponto mais próximo da inexistência.

Fábio Mariano, na defesa do termo heteroterrorismo, tensiona o conceito de homofobia, pois este esconde o caráter mais ardil das violências contra a população *queer* no Brasil, como se, a nosso ver, furtasse do conhecimento público seu aspecto terrorista de normalização pela destruição de partes mais ou menos abjetas. As mortes não se dão pela mera aversão daquelas vidas transgressoras, as mortes se dão em defesa da norma. A utilização do termo “homofobia” seria mais uma forma estratégica das institucionalidades invisibilizarem a atuação hierarquizante do biopoder ao culpar os subjetivados pelo próprio processo de subjetivação. Afirma o jus-sociólogo:

As sociedades modernas tomaram para si a função de criar patologias e males que visam a substituir a falta de políticas de educação sexual, assim, deram lugar ao ódio pela existência dx outrx. Ao se utilizar "Homofobia" dessa forma, as violências vão sendo escamoteadas e, de certa forma, as demandas desses conjuntos sociais continuam sem resposta. (SILVA, 2019 p. 98)

O termo heteroterrorismo, no que diz respeito às questões de gênero, também é válido. Como afirma Fábio Mariano, tanto heteroterrorismo quanto “terrorismo de gênero” (SILVA, 2019, p. 109), incluindo no jogo de relações de poder também o patriarcado, são utilizáveis para fins de conceituar a violência em defesa da cisheteronormatividade na modernidade binária ocidental. Tem-se a percepção que ao falar de heteroterrorismo que suas vítimas principais são homens. Tal percepção é ideológica e fruto do processo de masculinização dos universalismos em que, na ausência de gênero diverso, a regra é este ser masculino. Como afirma Paul B. Preciado: “A heterossexualidade é um regime sexual necropolítico que coloca as mulheres (cis ou trans) na posição de vítima e erotiza a diferença de poder e violência. A heterossexualidade é perigosa para as mulheres” (PRECIADO. 2019). Homens, mulheres, cis, trans, gays, lésbicas, intersexuais, não-binárixs, etc. A cisheteronormatividade é um perigo para todos.

Contudo, para evitar a reprodução de qualquer invisibilização, homogenização ou universalização ideológicas, utilizaremos o termo “cisheteroterrorismo” para incluir na afirmação terrorismo heterossexual o terrorismo também realizado em defesa das

normas binárias de gênero que elevam a cisgeneridade também como paradigma de inteligibilidade social, política e jurídica.

Nossa definição de violência *antiqueer* encontra seu ápice então nas ocorrências cisheteroterroristas, abrangendo a homofobia como seu passo mais tímido, porém igualmente pernicioso. Pelo termo cisheteroterrorismo inclui-se então o terrorismo burocrático-social em defesa da heterossexualidade e da cisgeneridade compulsórias nesse grande jogo de poder moderno/colonial. A ideia da violência *antiqueer* é elaborar como essas diversas formas de brutalidades são feitas não somente em aversão aos corpos e subjetividades, mas também em defesa das normas modernas/coloniais que fixam sexo-sexualidade-desejo-gênero na linha de produção capitalista.

CAPÍTULO I

I – TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA BRASILEIRA, PÓS-ESTRUTURALISMO E EPISTEMOLOGIAS FRONTEIRIÇAS COMO PROPOSTA DE COGNOSCIBILIDADES OUTRAS

A discussão acerca da herança autoritária do Brasil já foi abordada de inúmeras formas diferentes. Contudo, apesar das análises e dos diagnósticos oriundos dessas abordagens, o Brasil ainda parece imaturo quando é chamado a lidar com as questões acerca da sua própria democracia. Neste capítulo trataremos o problema da anistia e da transição política brasileira, elaborando uma crítica aos trabalhos de memória relativos às violências estatais infringidas contra subjetividades dissidentes. Em um momento seguinte levantaremos elaborações teóricas sobre as possíveis razões desses ocultamentos sistemáticos, avaliando a possibilidade de fazer tais críticas a partir do pós-estruturalismo e dos pensamentos de fronteiras, como os pós-coloniais, decoloniais e as epistemologias do Sul. Passaremos então à compreensão do papel do sistema moderno/colonial de gênero na produção de subjetividades na modernidade colonial e algumas reflexões sobre a viabilidade de se inserir a teoria queer na crítica decolonial. Na seção seguinte, a teoria queer será elaborada como uma forma de desobediência epistêmica. Por fim, buscar-se-á localizar conceitos foucaultianos, como biopolítica, dispositivos e da crítica queer ao sul do equador com a crítica à modernidade colonial, trazendo a importância de se conhecer as localizações epistêmicas de enunciadores de saberes.

Uma das possíveis causas dessa imaturidade democrática advém talvez do modo como o regime transicional se deu. Após grandes desgastes sociais, políticos, econômicos e uma forte pressão de articulações, militâncias e movimentos sociais, o governo Geisel se viu obrigado a promover medidas de distensão, *lentas e graduais*, rumo à redemocratização do país. Uma dessas medidas, a anistia política, merece peculiar atenção. A medida consistia na exoneração de ambas as partes, tanto agentes estatais quanto resistência armada, de responsabilidades criminais ocorridas dentro do período reconhecidamente como período de exceção.

O Brasil percebe em 2019 o produto de um trabalho autoritário de memória. A ascensão de um presidente conservador, atécnico, reacionário, machista, racista, Cisheteroterrorista, que faz publicamente apologia ao retorno do período ditatorial, bem

como aos crimes de lesa-humanidade cometidos pelos agentes do regime, é um indício de que o corpo social brasileiro que o elegeu não soube viver o luto público em torno desse período sombrio.

Para fins tanto de contextualização, quanto de registro histórico, mostra-se fundamental identificar como procedeu ao golpe civil-militar de 1964, identificando o recrudescimento do Estado policial-securitário e a reprodução de violências por parte de seus agentes. Nesse momento a eleição do autoritário Jair Messias Bolsonaro à Presidência da República parece ser uma melancolia de parte da sociedade brasileira advinda, talvez, da ausência de um processo de rememoração acerca dos autoritarismos estatais do regime, ausência esta ocasionada pelo sufocamento do trabalho de luto público sobre a ditadura civil-militar.

Parte desse sufocamento será atribuído à lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979, a chamada Lei de Anistia, que, afirmando de forma bastante preliminar, teria ocasionado uma amnésia institucional sobre o que teria sido a ditadura civil-militar brasileira através da repressão dos discursos sobre os horrores do período, que teriam (re) produzido também uma amnésia social no que diz respeito à memória sócio-política brasileira.

A outra parte desse processo de esquecimento será atribuído à própria modernidade; esta acelerada, desenvolvimentista, empreendedora, futurista, que sustenta uma retórica de manter o olhar sempre para o futuro – as democracias, os direitos humanos, enquanto sua outra faceta –, a colonialidade, trabalha um processo de esquecimento na intenção de, esvaziando um povo de sua memória, sua história, sua cultura, controlar, subjugar tal povo em prol da produção e reprodução de uma dominação geopolítica eurocentrada. À modernidade não foi dada capacidade de reflexão. O futuro não tem tempo para o passado tal como o Sul Global deve focar num futuro utópico prometido pelo Norte Global enquanto este constrói no presente a manutenção de sua hegemonia.

Para sustentar tais afirmações, serão analisadas na seara do Direito as arguições de descumprimento de preceito fundamental (ADPFs) de nº 153 e 320 que questionam a recepção da lei de anistia pelo projeto constitucional democrático de 1988. Ainda no Direito, serão analisadas as condenações do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) nos casos “Gomes Lund e outros *versus* Brasil” e “Herzog *versus* Brasil” nos quais a CIDH condena veementemente a postura subserviente do país ao espectro autoritário.

Nesse sentido, o que se pretenderá na dissertação é trazer uma crítica à ausência de trabalho de memória no Brasil acerca do período ditatorial (1964-1985) no que diz respeito à participação das minorias LGBT+ nos processos de luta, nas resistências e no tratamento violento da ditadura em face à elas.

Uma das grandes problemáticas que se erguem vai ao sentido de que tal amnésia institucional causada pela anistia *ampla, geral e irrestrita* teria obstado a realização de um trabalho de luto por parte da sociedade brasileira. Tal processo de luto social, em transições de regimes violentos para democracias, consiste em um momento de luto coletivo sobre esse momento histórico-político de perda de valores éticos e políticos por parte do Estado que persegue, violenta e mata seus próprios cidadãos. A importância da realização de luto público, desse processo de rememoração para a superação de questões obscuras sobre o passado de um povo, é fundamental para que se constitua uma nação revigorada, com um estatuto jurídico-político depurado das estruturas autoritárias que viabilizaram a perpetração sistemática e generalizada de graves violações de direitos humanos. Nesse viés:

Nas ocasiões em que a sociedade se encontra em situação caótica ou vive sob o terror da falta de leis, seus critérios de legitimação são reavaliados e refeitos. Os momentos de luto coletivo, ou de transições de finalização de regimes violentos, correspondem a certas condições de anomia e caos, nas quais os sentimentos de dor e sofrimento são expressos por meio da cultura e suas transformações. (TELES, 2015, p. 20)

O caráter negociado da transição democrática não se deu exclusivamente aqui. Países como Argentina, Chile, Uruguai, Equador e outros do Cone Sul tiveram seus momentos políticos de redemocratização condicionados a acordos com as ditaduras. Era o que se conseguia fazer com o que se tinha de poder de barganha e tal condição é compreensível. Os aparelhos repressivos estatais detinham um amplo instrumental que possibilitava o exercício de uma violência generalizada e sistemática tanto contra a resistência quanto outros setores da sociedade civil. O produto dessas negociações teve reflexos inclusive nas negociações e compromissos assumidos pelos governos democráticos posteriores. Determinados limites circunstanciais foram colocados na construção do projeto constitucional de 1988, como será trabalhado posteriormente. Mas o foco nesse momento deve ser a consequência desse esquecimento forçado, isento de apurações de fatos históricos, de responsabilizações e de reformas institucionais em prol da criação de mecanismos de não-repetição.

Restringiu-se a discussão dos terríveis ocorridos da ditadura à vida privada, absorvendo, enterrando no mundo do inconsciente coletivo do corpo social a revolta, a insegurança e as faltas dos entes queridos forçadamente desaparecidos pelos agentes estatais e civis aliados ao regime. Filhos ainda esperam a chegada de seus pais, pais de seus filhos, companheiros de seus amantes. Uma falta generalizada sufocada por uma irresponsabilidade política ocasionada pela premente necessidade de abertura política. O Direito, com sua violência ontológica, foi a ferramenta escolhida para provocar tal sufocamento ahistoricizante.

Consensos políticos, em regra, são instrumentos recorrentes em processos de reconciliação política. Contudo, devem-se olhar esses consensos, esses grandes acordos, tais soluções negociadas, com um olhar crítico, pois o dissenso é característica intrínseca aos regimes democráticos. As disputas entre os corpos políticos, a agonia advinda das insurgências de grupos, não é algo que se controla em democracias. Os pluralismos (políticos, jurídicos e culturais) são indissociáveis aos regimes democráticos e a história nos revela que normalmente decisões públicas consensuais são tomadas à custa de determinada coletividade silenciada que ou não teve acesso à discussão ou que, tendo acesso, foi silenciada em suas demandas por aqueles que detêm o capital político, e muitas vezes financeiro, para tanto.

Memória e sociedade se relacionam a partir do instante em que uma sociedade, olhando para sua própria história de lutas políticas decide, a partir da aprendizagem do seu passado, não repetir determinadas condutas, não tolerar das institucionalidades determinadas decisões. Nessa articulação o “Direito à Verdade Histórica” tem certa importância, afinal, um povo deve conhecer verdadeiramente sua história para aprender com ela e romper determinados ciclos viciosos que já lhes foram prejudiciais. O silenciamento da memória e do luto públicos, nesse sentido, torna-se um grande inimigo da aprendizagem sócio-política democrática:

Um dos malefícios de um regime político consensual para o agir inovador é o silenciar da memória, pois tal limitação impede a criação dos valores democráticos e produz uma conformidade passiva das relações sociais com as instituições. O apagar de arestas e sobras das formas de subjetivação do agir público pode significar a manutenção de procedimentos de dominação autoritária, mantendo latente a tensão entre memória das violações de direitos humanos e o silenciamento imposto pela transição acordada. As partilhas e os desentendimentos da democracia tornam-se, por meio do consenso, a reificação de uma subjetividade não antagônica, marcada pela tentativa de esquecimento do que não se sabe ou do que não se quer falar. (TELES, 2015, p. 29)

A falta constante de algo que não se sabe o nome, a razão de ser ou até quando vai durar é a angústia que aqueles e aquelas que viveram no regime ditatorial vivem até hoje. Tendo em vista também o caráter psíquico das graves violações de direitos humanos e o reconhecimento de tal medida como reparação simbólica na condenação do Brasil no caso Gomes Lund pela Corte Interamericana de Direitos Humanos criaram-se Clínicas de Testemunhos, desde 2012, para auxiliar de alguma forma os processos de rememoração e luto das vítimas da ditadura buscando uma maior amplitude e efetividade da “Política Nacional de Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política”³. Esse programa hoje se vê sucateado, tal como todas as demais políticas voltadas para efetivação dos Direitos Humanos no Brasil. Por uma razão que se pode especular, o Poder Executivo atual, o governo Bolsonaro, se mostra temeroso quando confrontado com questões humanistas, pois tais direitos cumprem bem sua função de repelir regimes autoritários com pretensões ditatoriais.

De toda a forma, a luta pela redemocratização do Brasil passou por inúmeras outras lutas, à custa de inúmeras outras vidas, e resta ainda sem a justiça que lhes são de direito. Movimentos sociais como os camponeses, movimentos de trabalhadores, sindicais, feministas, femininos e LGBT+ tiveram participação fundamental tanto na resistência contra o regime, quanto na chamada “luta pela anistia” originado na década de 1970 a partir do instante que se passa a enxergar na pauta a viabilidade da redemocratização com a consequente liberação dos presos políticos e retorno dos clandestinos e exilados à vida pública. Acontece que o processo de distensão se deu de forma bastante ambígua: “(...) de um lado, conquistou-se uma anistia parcial para os perseguidos políticos, de outro, embutiu-se transversalmente uma suposta anistia não desejada aos agentes de Estado” (MEYER, 2010, XVII).

Tal ambiguidade se expressa no que posteriormente se compreenderia como um mecanismo jurídico para se assegurar a impunidade daqueles agentes estatais perpetradores de graves violações de direitos humanos no período. Tendo tal perspectiva em vista, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) impetrou no Supremo Tribunal Federal uma ação constitucional de controle concentrado de constitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental

³ Resolução n.º 1, de 20 de Abril de 2016. Ministério da Justiça/COMISSÃO DE ANISTIA. Publicado no D.O.U em: 22/04/2016, Edição: 76, Seção: 1, P. 78: "Estabelece as ações do programa de reparação e memória, que integram a política nacional de promoção da justiça de transição e da anistia política".

(doravante, ADPF) nº 153⁴, sob a relatoria do então Min. Eros Grau. Em síntese a ação versava sobre a primeira discussão pública na corte constitucional brasileira acerca das possibilidades de responsabilização criminal por crimes contra a humanidade dentre os anos 1964 a 1985, período correspondente ao regime ditatorial. Em um dia lamentável que jamais deverá ser esquecido na história do Supremo Tribunal Federal, por 07 votos a 02, compreendeu-se pela recepção da lei de anistia de 1979 pela ordem constitucional democrática inaugurada em 1988.

No voto do relator, nota-se a prevalência de uma interpretação histórico-teleológico da anistia como o acordo político que, na transição entre o período ditatorial rumo à democracia, resultou na anistia de todos aqueles que cometeram crimes políticos e conexos a eles no Brasil entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979. Tal perspectiva se deu em detrimento daquela interpretação que se esperava a partir da função precípua da corte constitucional, qual seja, a interpretação conforme a Constituição.

Foi sob a justificativa de manutenção de uma solução pactada, negociada, aparentemente consensual, que o STF sufocou inúmeras outras demandas sócio-políticas por Memória, Verdade e Justiça. Nesse sentido, é preciso analisar de forma crítica a atuação da corte constitucional. A reprodução da amnésia institucional e o sufocamento dos traumas oriundos da ditadura não podem ser vistos como consequências não avaliadas pelos 11 ministros. É preciso situar o Tribunal dentro de toda uma estrutura institucional que conhece dos usos políticos da memória e faz parte de um projeto de Brasil que reiteradas vezes é dissonante do projeto constitucional de 1988. Nesse sentido, o papel do que deve ser lembrado e do que precisa ser esquecido é fundamental, afinal “a memória opera a partir de um processo seletivo e pode se tornar uma arma política para as vítimas de guerras e genocídios, em que o esquecimento estabeleceu sua hegemonia.” (ARAÚJO, SANTOS, 2007, p.96).

Num país em que os meios institucionalizados de poder impõem o esquecimento, lembrar as resistências, insurgir nas ruas e lutar pela democracia em sua concepção mais ampla mostra-se também um exercício material de memória apto a

⁴ Para a íntegra do acórdão vide ADPF nº 153. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, impetrada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil/DF. Datada em 21/10/2010, julgada pelo Plenário do STF nos dias 28 e 29 de abril de 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiariostf/anexo/adpf153.pdf>>. Consultada em 12/04/2019.

trazer consigo as lembranças das razões pelas quais aqueles e aquelas que hoje não se sabe o paradeiro morreram.

Na decisão do STF, de forma bem pedestre, compreendeu-se a lei de anistia como uma necessidade histórica, um instrumento jurídico sem o qual o processo de redemocratização jamais poderia ter se dado. Mas a decisão vai além: os Ministros compreenderam também pela conexão de determinados crimes de lesa humanidade aos crimes políticos anistiados, entendendo-os como prescritos inclusive no que tange à viabilidade de investigação e persecução penal. Iniciava aí o longo processo de revitimização daqueles que perderam pais, irmãos, companheiros e amores para o regime ditatorial civil-militar.

Nesse sentido o conceito de “memória pós-abissal” trabalhado por Bruno Sena Martins faz bastante sentido ao propor infiltrações na história oficial, hegemônica, institucionalizada a partir das práticas e saberes advindos das ruas, das lutas sócio-políticas travadas por corpos políticos heterogêneos, porém articulados. O discurso progressista moderno hegemônico na realização do trabalho de memória em relação à ditadura brasileira sob a ótica da anistia como um mecanismo de “reconciliação nacional” (BRASIL, 2010) foi fundamental na tentativa de consolidação de uma memória coletiva nacional encobridora, ou seja, compreendida pelo autor como uma “memória abissal”. Quando o Relator da ação, o então Ministro do STF Eros Grau, afirma que a anistia política se deu num sentido de reconciliação entre forças políticas adversariais, o que ele sustenta é uma retórica de paridade entre o aparelho repressivo estatal extremamente articulado e as resistências populares, o que se mostra completamente ahistórico quando se equipara toda uma estrutura estatal consolidada com pólos pulverizados de resistências populares ao longo do país.

Fica clara a *ratio decidendi* do Ministro ao longo do seu voto. A lógica da manutenção da anistia, inclusive para crimes contra humanidade cometidos por agentes estatais da ditadura, se dá a fim de sustentar, produzir e reproduzir uma narrativa aparentemente hegemônica, estabilizada pela história institucionalizada. Em trecho bastante elucidador afirma o relator:

A chamada Lei da anistia veicula uma decisão política naquele momento --- o momento da transição conciliada de 1979 --- assumida. A Lei n. 6.683 é uma lei-medida, não uma regra para o futuro, dotada de abstração e generalidade. Há de ser interpretada a partir da realidade no momento em que foi conquistada. Para quem não viveu as jornadas que a antecederam ou, não as

tendo vivido, não conhece a História, para quem é assim a Lei n. 6.683 é como se não fosse, como se não houvesse sido. (BRASIL, 2010, p. 50)

O que se tem atualmente, 2019, sobre a ditadura enquanto memória é a reprodução de toda uma lógica de reiteradas tentativas de subalternização através do esquecimento. A memória constitui o cerne da identidade nacional, da identidade de um povo que se reconhece parte de sua própria história e por tal razão luta pela soberania e pelo fortalecimento do seu país, pela justiça social e política de seu povo. O esquecimento forçado causado pela anistia foi claramente fruto de um instrumental antigo de esvaziamento da história das lutas e resistências brasileiras. Tal como os colonizadores quando da invasão das Américas em 1492 se ocuparam de sistematizar um processo profundo de aculturação em prol de um epistemicídio, a interpretação do STF acerca da anistia reitera essa prática de tentativa de apagamento ilegítimo de lutas políticas.

No voto do Relator nota-se uma real desvalorização retórica das lutas e resistências populares contra o autoritarismo estatal da ditadura. Ao ver reiterado do Ministro a transição, encabeçada pelas elites coadunadas com a ditadura, fez um serviço ao Brasil inclusive no que diz respeito à anistia dos crimes de ambos os lados, reafirmando a paridade de armas entre Estado e povo e reduzindo as graves, generalizadas e sistemáticas violações de direitos humanos perpetradas pelos agentes públicos e civis alinhados ao regime:

Há quem se oponha ao fato de a migração da ditadura para a democracia política ter sido uma transição conciliada, suave em razão de certos compromissos. Isso porque foram todos absolvidos, uns absolvendo-se a si mesmos. Ocorre que os subversivos a obtiveram, a anistia, à custa dessa amplitude. Era ceder e sobreviver ou não ceder e continuar a viver em angústia (em alguns casos, nem mesmo viver). Quando se deseja negar o acordo político que efetivamente existiu resultam fustigados os que se manifestaram politicamente em nome dos subversivos. (BRASIL, 2010, p. 59)

Ora, então o que a anistia política, na realidade, promoveu não teria sido a inauguração de um período democrático de ampla reparação pelos crimes de Estado, mas sim uma era de subserviência e gratidão à condescendência da ditadura em face dos “subversivos”, também conhecidos como resistentes? O voto do Relator reitera inúmeras vezes os esvaziamentos das lutas política em prol de redemocratização do Brasil. Digo “lutas”, no plural, pois foram inúmeras, com diversos mortos, desaparecidos e esquecidos pela amnésia institucional ocasionada pela Lei de Anistia de

1979. Nesse sentido, a busca da efetivação de uma justiça transicional no Brasil passa também por uma luta por justiça cognitiva, afinal, só se enluta, só se realiza um exercício de memória acerca de perdas e traumas sobre os quais se conhece.

Nesse sentido, o que se propõe é colocar os movimentos sociais e suas narrativas em disputa com a narrativa institucionalizada acerca da ditadura. Memória, história e política são indissociáveis, pois é através do trabalho de memória sobre o passado que um povo elabora seu projeto de futuro. Tendo isso em vista, propõe-se um choque das memórias abissais com aquelas pós-abissais, a fim de alimentar o pluralismo agonístico intrínseco às democracias em construção.

Utilizando-se da ideia de pensamento abissal, oriundo das Epistemologias do Sul, Bruno Sena Martins sistematiza dois sistemas antagônicos, senão adversariais, de significado que recaem sobre as disputas narrativas em torno da violência colonial portuguesa face às nações insurgentes (Angola, Moçambique e Guiné-Bissau) durante as Guerras de Libertação (1961-1974): a uma, a "memória abissal", hegemônica, marcadamente encobridora dos massacres ocorridos, alinhada à memória coletiva nacional institucionalizada de Portugal como um país de "brandos costumes"; outra, a "memória pós-abissal", traria consigo o testemunho dos subalternizados para a construção multilateral da narrativa tal como aqueles que a presenciaram podem descrevê-la (MARTINS, 2015, p. 107).

Assim, o que se pretende trazer nessa dissertação é a potência das narrativas contrahegemônicas advindas dos movimentos sociais resistentes à ditadura civil-militar brasileira (1964-1985); especificamente as articulações, militâncias e movimentos LGBT+; enquanto "memória pós-abissal" resistente às tentativas de homogeneização e apagamento típicos da geopolítica moderna/colonial capitalista neoliberal em prol da subalternização de povos para dominá-los, controlá-los e explorá-los. Critica-se com veemência a unilateralidade do STF na tomada da decisão que gera impactos sociais, políticos e jurídicos até os dias atuais.

Movimentos sociais através dos tempos, corpos políticos nas ruas resistindo, por si só geram lembranças contramajoritárias que infiltram a crosta epistemológica supostamente impermeável sustentada pelos esquecimentos forçados ideológicos que ocultam um plano de dominação sob uma memória abissal, hegemônica. A história se faz e refaz com corpos nas ruas e não somente com a imposição autoritária de uma memória, logo identidade disciplinarizada, por um Estado violento capturado pelas classes dominantes.

As investidas contra o comportamento autoritário do Brasil se deram também na seara internacional. Após uma investigação criminal obstada pela aplicação da lei de anistia pelo Poder Judiciário brasileiro, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), o *Human Rights Watch/Americas*, conjuntamente a outros grupos como o “Tortura Nunca Mais” (RJ) e a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos do Instituto de Estudos da Violência do Estado (USP) representaram⁵, em 07/08/1995, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos informando ilicitudes internacionais do Estado brasileiro em face de Tratados e Convenções Internacionais os quais é signatário.

Observado todo o procedimento legal, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos levou o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos em março de 2009. Nesse histórico julgamento a comunidade internacional e a maioria da própria população brasileira conheceriam o que foram os terrores perpetrados pelos agentes públicos e civis da ditadura militar no histórico episódio de resistência armada chamado de “Guerrilha do Araguaia” através do caso “Gomes Lund e outros vs. Brasil”.

Na decisão proferida em 24 de novembro de 2010, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, alinhando-se à sua consolidada jurisprudência acerca das anistias em regimes de exceção, após inúmeras audiências públicas e participação ampla de peritos de todas as partes na causa, condenou o Estado brasileiro por perpetrar graves violações de direitos humanos contra seus cidadãos, bem como obstar o acesso à Verdade, Memória e Justiça dos mesmos determinando a revogação da lei e a investigação profunda dos assassinatos. Em síntese, a argumentação fortemente fundamentada da Corte, se deu no sentido de a retórica da anistia como acordo político não seria suficiente para sua manutenção tendo em vista que esta consistiria em uma auto-anistia por parte do Estado brasileiro. Tanto as auto-anistias quanto todas as anistias que versassem sobre crimes contra a humanidade seriam incompatíveis com a ordem jurídica internacional.

Nesse mesmo sentido a Corte Interamericana exortou o Supremo Tribunal Federal por decidir de forma ignorante ao Direito Internacional dos Direitos Humanos e a vinculação do Estado brasileiro aos tratados internacionais dos quais é signatário:

⁵ O Estado brasileiro foi denunciado por violação dos direitos humanos dispostos aos artigos I, XXV, e XXVI da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e nos artigos 4, 8, 12, 13 e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos. A representação foi processada na Comissão sob o n.º 11.552. Posteriormente foi admitida através do relatório n.º 33/2001, gerando o relatório de mérito n.º 91/2008 do qual o Brasil foi notificado (MEYER, 2012, p. 226).

(...) as auto-anistias, como quaisquer anistias de graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana de Direitos Humanos. Aliás, se a sofisticação da distinção entre texto e norma foi a tônica do voto do Ministro Eros Grau, bastou um argumento de caráter positivista para que a Corte se pronunciasse: “[...] o Tribunal, mais que ao processo de adoção e à autoridade que emitiu a Lei de Anistia, se atém à sua *ratio legis*: deixar impunes graves violações ao direito internacional cometidas pelo regime militar’. Prevalece o ‘aspecto material’ a respeito de como leis de anistia violam normas internacionais e não o ‘aspecto formal’ do modo de seu surgimento. Consequência disso é que não podem os órgãos jurisdicionais internos, sejam juízes, desembargadores ou ministros, desobedecer a Convenção Americana subscrita pelo Estado a que estão vinculados. O STF tem uma obrigação internacional de proceder a um controle de convencionalidade que leve em conta não somente o tratado, mas a própria interpretação que a Corte Interamericana de Direitos Humanos faz dele. (MEYER, 2012, p. 238)

A condenação do Estado brasileiro pelo encobrimento de seus próprios crimes e pela contínua violação do direito de seus cidadãos ao acesso à justiça expôs a ferida aberta da ditadura brasileira. Contudo, somente algumas medidas institucionais foram tomadas. Por parte do Poder Executivo, durante o governo de Dilma Rousseff (PT), foram criadas diversas iniciativas como as Caravanas da Anistia, as Clínicas de Testemunho e a própria Comissão Nacional da Verdade, cuja lei de criação deu abertura para a criação de diversas outras comissões da verdade em todos os entes da federação e instituições que compreendessem ter passado por circunstâncias de violências institucionais⁶. A condenação ensejou também a criação específica do Grupo de Trabalho “Araguaia”.

Das mudanças advindas após a condenação no caso Gomes Lund, nenhuma passou pelo Poder Judiciário. Contudo, o Ministério Público Federal⁷, compreendendo seu papel como defensor da ordem jurídica, passou a ajuizar ações criminais contra agentes da ditadura, tanto funcionários públicos quanto civis integrados ao regime, na tentativa de efetivar uma das determinações da CIDH, qual seja, a investigação e a

⁶ Dentre as diversas comissões criadas, como a Comissão da Verdade do Estado de Minas Gerais (COVEMG), a Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEVRJ) e a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva", tivemos o Grupo de Trabalho da Universidade Federal de Ouro Preto (GT UFOP), criado em parceria com a Comissão da Verdade em Minas Gerais (COVEMG), que divulgou relatório final da pesquisa realizada entre novembro de 2016 e junho de 2017. Relatório "**A UFOP E A LUTA CONTRA A DITADURA MILITAR**". Disponível em: <https://www.ufop.br/sites/default/files/relatorio_gt_ufop_1.pdf>. Consultado em 21/05/2019.

⁷ O Ministério Público Federal passou a criar grupos de trabalho para ampliar sua atuação na efetivação da condenação no caso Gomes Lund (2010) e, mais recentemente, no caso Herzog (2018). Para mais informações sobre a postura institucional do órgão vide: BRASIL, Ministério Público Federal. Crimes da Ditadura: Relatório sobre as atividades de persecução penal desenvolvidas pelo MPF em matéria de graves violações a DH cometidas por agentes do Estado durante o regime de exceção. Disponível em: <<http://twixar.me/whvn>>. Consultado em 21/05/2019.

persecução criminal dos perpetradores de crimes de lesa humanidade durante o período. Até o momento sem condenações criminais, pois, como já foi dito, o Poder Judiciário insiste em reproduzir de forma autoritária e ilegal a decisão do STF ao obstar o seguimento de denúncias de crimes compreendidos como conexos àqueles crimes políticos da ditadura. Tem-se aí a reprodução de uma verdadeira hermenêutica da impunidade cujo precursor foi ninguém mais que o suposto defensor da Constituição.

Não obstinados com a subserviência do STF ao onipresente espectro da ditadura, uma nova ação foi lá ajuizada em 2014. A ADPF nº 320, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) teve atribuída a relatoria ao Ministro Luiz Fux. Com fundamentos na então decisão do caso “Gomes Lund e outros vs. Brasil”, a ação pretende a declaração da não recepção da lei de anistia com fundamentos agora no reconhecimento da postura ilícita brasileira de manter sua vigência. Em síntese, a ADPF pleiteia que o STF realize o controle de convencionalidade determinado pela CIDH e observe a prevalência do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Pleiteia também o reconhecimento dos crimes continuados para aqueles crimes, como o crime de desaparecimento forçado, que se projetam no tempo até que os corpos dos desaparecidos, já reconhecidos como vítimas da ditadura, não sejam encontrados. Até o presente momento a ação não possui data de julgamento, porém acredita-se que a condenação brasileira no caso Herzog só reforça os argumentos nela apresentados.

As investidas por parte dos movimentos sociais em busca de Memória, Verdade e Justiça foram, e ainda são, incessantes. Em 15/05/2018 a Corte Interamericana de Direitos Humanos voltou a se pronunciar sobre a violência da ditadura civil-militar brasileira. O caso do jornalista paulista Vladimir “Vlado” Herzog, que foi brutalmente torturado e assassinado por agentes da ditadura no DOI/CODI, foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos por sua família obstinada a encontrar justiça para seu familiar – a Comissão, por sua vez, deu entrada em ação junto à Corte Interamericana. Na oportunidade, a Corte reiterou os termos da condenação anterior do Brasil, reforçando a argumentação de que os Estados não podem se valer de auto-anistias ou de anistias por si só para afastar a responsabilização criminal por crimes de lesa humanidade. Ademais, determinou que se reabrissem as investigações sobre o assassinato de “Vlado”:

em atenção ao caráter de crime contra a humanidade da tortura e do assassinato de Vladimir Herzog e às consequências jurídicas decorrentes dessas condutas para o direito internacional (par. 230 a 232 supra), a Corte dispõe que o Estado deve reiniciar, com a devida diligência, a investigação e

o processo penal cabíveis, pelos fatos ocorridos em 25 de outubro de 1975, para identificar, processar e, se for o caso, punir os responsáveis pela tortura e assassinato de Vladimir Herzog, num prazo razoável. (CIDH, 2018, p. 93)

Após mais essa derrota, o Estado brasileiro se mantém obstinado em sustentar a qualquer custo o silêncio acerca dos horrores promovidos pelo regime. Do Direito é de se esperar a violência, contudo, a partir do advento de um projeto constitucional inaugurado sob o paradigma de um Estado Democrático de Direito, espera-se ao menos que esse Estado possa ser chamado a prestar contas de suas imensas irresponsabilidades para com seus próprios cidadãos. Essa definitivamente não parece ser uma preocupação do atual governo, em 2019. Muito pelo contrário, O Presidente mostra-se ignorante aos terrores perpetrados pelos agentes e pelas institucionalidades ao ponto de questionar se de fato a ditadura ocorreu⁸.

A disputa pela memória é uma disputa necessariamente política e resistir aos relativismos, às tentativas de negação, silenciamentos eloquentes e às reproduções de práticas autoritárias consiste no instrumental de resistência dessas relações de poder que simultaneamente nos assujeitam, nos controlam, nos formam enquanto identidades mais ou menos disciplinadas. Compreende-se aqui que a própria memória coletiva é discursivamente produzida, enquadrada, e reproduzida relacionalmente entre as subjetividades. Não há “uma verdade histórica objetiva e neutra”. Crer nisso é um purismo ideológico. Os próprios acessos ao passado passam pelas fronteiras das interações sociais. Tais interações constroem nossa memória coletiva que, por sua vez, vai condicionar o exercício de memória individual:

Não é o indivíduo isoladamente que tem o controle do resgate sobre o passado. A memória é constituída por indivíduos em interação, por grupos sociais, sendo as lembranças individuais resultado desse processo. Ainda que o indivíduo pense que sua memória é estritamente pessoal, uma vez que ela pode resgatar acontecimentos nos quais só ele esteve envolvido ou fatos e objetos que só ele presenciou e viu, ela é coletiva, pois o indivíduo ainda que esteja só é o resultado das interações sociais. Ele vê o mundo através de construções coletivas como a linguagem. (ARAÚJO, SANTOS, 2007, p.97)

Tal como se pode afirmar que não existe nada anterior ao discurso e as relações de poder, não é possível falar de subjetividades anteriores à memória discursiva e continuamente construída. Nesse sentido, tornam-se mais claras as estratégias e disputas

⁸ FOLHA DE SÃO PAULO. **Bolsonaro nega ditadura e diz que regime viveu probleminhas - Presidente diz em entrevista à Band que golpe de 1964 não existiu no Brasil.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/nao-houve-ditadura-teve-uns-probleminhas-diz-bolsonaro-sobre-regime-militar-no-pais.shtml>>. Consultado em 08/06/2019.

em torno da memória quando se compreende que ela é o pano de fundo das identidades. Memórias disciplinadas produzem identidades disciplinadas, dóceis, mais suscetíveis à intervenção e à dominação. É possível identificar, nesse sentido, a modernidade/colonialidade como um projeto de esquecimento inserida em uma geopolítica de subordinação ao Norte, aquele que detém a verdade sobre a cultura, a história e a memória, por parte do Sul, onde se encontram os selvagens, antropófagos, sodomitas implorando pelas *voltas antihorárias em torno da árvore do esquecimento*⁹ para, então, serem inventados, adequados, normalizados aos parâmetros subjetivos, identitários e corporais eurocentrados. Mostra-se fundamental então desencobrir o impacto dessa modernidade acelerada na construção de subjetividades, corpos e identidades. Sem memória das lutas políticas não se tem uma identidade de lutas políticas. Encontram-se por aí os processos de introjeção da subordinação como naturalizada. Aqueles que não conhecem de seu passado poderão muito facilmente verem-se furtados, dissimulados ou até mesmo jogados contra ele:

“eles [as subjetividades modernas] seriam indivíduos desencaixados e livres para se engajarem em novas experiências. Caracterizam o momento atual pelo ritmo acelerado de transformação nas sociedades contemporâneas; a singularidade dos indivíduos caracterizar-se-ia pelo seu distanciamento de experiências coletivas anteriores” (ARAÚJO, SANTOS, 2007, p.98).

O tempo moderno é o tempo do progresso. É o tempo do capitalismo, da realização imediata dos desejos. O tempo moderno é o tempo da materialização das vontades. Não há tempo para refletir. Só há tempo de ir para o próximo encontro, para a próxima reunião, para escrever o próximo artigo, para pegar a próxima causa. O tempo da modernidade acelerada é o tempo do empreendedorismo liberal não mais como uma mera política econômica de expansão marítima evangelizadora, mas como uma normatividade introjetada nas subjetividades modernas através de insidiosos processos de subjetivação que moldam instituições, corpos, subjetividade e desejos aos moldes interessantes à modernidade:

⁹ "Nos entrepostos do litoral de África é onde o primeiro golpe é desferido. Conta-se que aqueles corpos negros capturados, antes de embarcarem em travessias e suicídios Atlânticos, deveriam dar inúmeras voltas em torno da árvore sagrada e depositar ali suas crenças, sua identidade, sua história para, então, poderem ser batizados e assumirem uma identidade cristã-ocidental. O Baobá, a árvore da vida, da memória e da palavra, era transformado na árvore do esquecimento, no primeiro instrumento de dor." LYRIO, 2016. p. 15.

(...) na modernidade as percepções de tempo e as narrativas históricas seguem os processos de aceleração do tempo. (...) o tempo da modernidade aparece diferenciado pelo conceito de ‘novo’, que torna cada momento único e independente dos que lhe antecederam. O mundo moderno distingue-se do velho porque é pleno de características singulares e por ser capaz de se abrir sempre para uma possibilidade de futuro. Este “tempo-futuro”, independente da experiência cotidiana construída através dos séculos, traz consigo o corte entre presente e passado e o ostracismo de tudo o que ficou para trás (...) (ARAÚJO, SANTOS, 2007, p. 98)

Não se pode esquecer que a todo instante em que se fala de modernidade, tal como afirma Walter Mignolo, fala-se também de sua face violenta ocultada, perniciosamente pela invisibilização ideológica: a colonialidade (MIGNOLO, 2017, p. 14). Nesse sentido, se o liberalismo econômico com o avançar do projeto moderno tomou a forma de uma norma, esse trabalho se esforçará para desencobrir os anormais produzidos por essas relações de poder multidimensionadas em torno/através/acima/abaixo/dentre uma matriz moderna/colonial cisheteronormativa, racializada, generificada, cristã e burguesa. Nesse sentido é fundamental compreender os meios, as formas, as estratégias e disputas modernas/coloniais tomadas pelas relações de poder a fim de compreender o produto de sua natureza positiva, produtiva.

Como já supramencionado, vários trabalhos buscaram elaborar contribuições para a problemática acerca dos entraves à Justiça Transicional no Brasil. Contudo, o diferencial do presente trabalho, dentro do Programa de Pós-graduação em Direito da UFOP, “Novos Sujeitos, Novos Direitos”, é analisar o recorte inicialmente proposto dissociando um pouco a ditadura civil-militar brasileira da comparação eurocentrada com os regimes fascistas e totalitários. Reconhece-se a repetição de padrões de atuação autoritários, práticas de violências, repressões e até mesmo cooperação como os regimes nazifascistas com, por exemplo, a ditadura do “Estado Novo”¹⁰ com Getúlio Vargas. Contudo, o presente trabalho problematizará também essas comparações eurocentradas dos autoritarismos a partir do instante em que as perspectivas acerca de justiça de

¹⁰ Um dos momentos mais vergonhosos da história brasileira, especificamente, da história do Supremo Tribunal Federal, foi a extradição da militante comunista germano-brasileira Olga Benário, grávida da filha de Luis Carlos Prestes ao regime nazifascista em 17/6/1936. Olga teve sua filha, Anita Leocádia Prestes numa prisão em Berlim. Olga Benário foi assassinada pela Alemanha nazista de Hitler em um campo de extermínio em Bernburg, interior do país. Para acesso à decisão do Supremo Tribunal Federal à época, vide: "Maria Prestes ou Olga Benário - **HC 26.155/1936**. Em favor de Maria Prestes ou Olga Benário, o advogado Heitor Lima pede habeas corpus, sendo autoridade coatora o Ministro da Justiça. Presa como estrangeira perniciosamente à ordem pública, a fim de ser expulsa do território nacional, o habeas corpus é para que seja julgada por crimes cometidos no Brasil, alegando-se gravidez da paciente. Relator: Ministro Bento de Faria. Data do Julgamento: 17.6.1936. Decisão: Não conhecido do pedido. Publicação do acórdão: Revista Jurisprudência, v. XXX/252/253. Disponível em: <http://twixar.me/Cmvn>. Consultado em 21/05/2019.

transição ignoram o colonialismo como um violento regime de exceção e se voltam para as experiências alemãs, italianas, portuguesas, espanholas e afins para obter respostas.

Trabalhando de forma insipiente tal crítica, Aimé Césaire afirma que as experiências nazistas só foram possíveis no começo do século XX em razão das técnicas aperfeiçoadas de eliminação de alteridades supostamente prejudiciais ao desenvolvimento de determinada nação. Os totalitarismos, especificamente o nazismo hitlerista, ao ver do filósofo pós-colonial, seriam produto da reprodução da matriz colonial que se ocupou de naturalizar as violências coloniais, inserido tais práticas na seara do hábito de modo que a comunidade internacional teria fechado os olhos para a matança que acontecia no Sul Global. Somente quando as mesmas práticas, bastante aperfeiçoadas pelas práticas em corpos colonizados; corpos latinos, negros, sul-asiáticos; chegam aos campos de concentração nazistas o mundo presta atenção e se insurge contra essa barbárie cotidiana nas colônias:

(...) apoiamos esse nazismo antes de padecê-lo, o absolvemos, fechamos os olhos diante dele, o legitimamos, porque até então só se havia aplicado aos povos não-europeus; e cultivamos este nazismo; somos responsáveis por ele e ele brota, penetra, goteja, antes de engolir em suas águas avermelhadas a civilização ocidental e cristã por todas as fissuras desta. (...) o que não é perdoável em Hitler não é o crime em si, o crime contra o homem, não é a humilhação do homem em si, senão o crime contra o homem branco, e haver aplicado na Europa procedimentos colonialistas que até agora só concerniam aos árabes da Argélia, aos *coolies* da Índia e aos negros da África (CÉSAIRE, 2010, p. 21)

Problematiza-se com imensa repulsa o confisco de bens dos judeus pelo regime nazista, porém se esquecem que a expropriação por utilidade pública é prática recorrente no ocidente moderno desde o século XVI. Tal como nota Cesaire, o problema não é a prática expropriatória em si, mas sim a raça, a etnia, o sexo, a classe e a localização geopolítica da vítima: “é solitário morrer na África”¹¹. Esses são os parâmetros para a repulsa internacional, para a atribuição de luto público. Nesse sentido, trazer uma crítica pós-colonial, decolonial ou a partir das Epistemologias do Sul à justiça transicional eurocentrada permite que revelemos práticas, padrões de exercício e institucionalidades em que tais relações de poder racializadas, generificadas e

¹¹ “Nenhum dos líderes mundiais que no domingo deram os braços em solidariedade às vítimas de Paris se pronunciou sobre o massacre de duas mil mortes na Nigéria - nem mesmo o presidente do país, que na ocasião estava na festa de casamento de sua filha.”. Para a leitura completa vide: REVISTA FÓRUM. Massacre na Nigéria: “É solitário morrer na África”. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/massacre-na-nigeria-e-solitario-morrer-na-africa/>>. Publicado em 13 DE JANEIRO DE 2015, 13H59. Consultado em: 05/06/2019.

cisheteronormativizadas, atravessam para, então, podermos resistir de forma historicamente estratégica, logo, de forma mais efetiva. Afinal, tem-se que ter sempre em mente que “na reconstrução do passado nada há de natural” (ARAÚJO, SANTOS, 2007, p.99).

E a questão LGBTQ+ nisso? Ora, quando analisamos o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade temos no volume II dos textos temáticos o texto n. 07, "Ditadura e homossexualidades", que tenta abordar as formas como as violências sistemáticas de generalizadas da ditadura atingiu as pessoas LGBTQ+. Ademais, no que diz respeito às recomendações feitas pela CNV, tem-se a Recomendação 23¹² que, observando a sistemática criminalização de práticas homoeróticas, determina a eliminação de termos discriminatórios de subjetividades LGBTQ+. Tal subseção específica não se deu sem um amplo trabalho de luta de atores e movimentos sociais.

Em síntese, a CNV só se reestruturou em torno da causa após a realização da 98ª audiência pública da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” (CEV/SP), em 26 de novembro de 2013, com a temática “Ditadura e homossexualidade: resistência do movimento LGBTQ+”¹³. A audiência contou com ativistas e intelectuais importantes como James Green, Renan Quinalha, Rita Colaço e Marisa Fernandes. Após essa iniciativa e fortes investidas desses mesmos ativistas e intelectuais, a CNV, em parceria com a CEV-SP, realizou outra audiência com a temática "Ditadura e homossexualidade no Brasil"¹⁴ em 29 de março de 2014. Mister registrar que o recorte LGBTQ+ também se deu nas atividades e no Relatório Final da Comissão da Verdade do Estado do Rio de Janeiro (CEV-RJ, 2015).

No que diz respeito à Comissão da Verdade de Minas Gerais (COVEMG), por sua vez, qual teria sido a razão pela qual as investigações não abordaram a repressão e as resistências LGBTQ+ locais durante o período? A COVEMG foi instaurada e

¹² Recomenda-se alterar a legislação que contenha referências discriminatórias das homossexualidades, sendo exemplo o artigo 235 do Código Penal Militar, de 1969, do qual se deve excluir a referência à homossexualidade no dispositivo que estabelece ser crime “praticar, ou permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito a administração militar”. A menção revela a discriminação a que os homossexuais estão sujeitos no âmbito das Forças Armadas” (CNV, 2014, p. 972)

¹³ Audiência da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo (CEV/SP) com a temática “Ditadura e homossexualidade: resistência do movimento LGBTQ+”: Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=347156> , Consultada em 13/04/2019)

¹⁴ Para acesso completo vide:CNV. CNV e CEV-SP realizam audiência pública "Ditadura e homossexualidade no Brasil". Notícia de 25 de Março de 2014 às 13:40. Disponível em: < cnv.memoriasreveladas.gov.br/outros-destaques/455-cnv-e-cev-sp-realizam-audiencia-publica-ditadura-e-homossexualidade-no-brasil.html>. Consultada em 15/04/2019.

financiada pelo governo de Fernando Pimentel (PT) e não parece ter encontrado muito solo fértil para certas investigações com recorte LGBTQ+. Talvez pelo cisheteroterrorismo que historicamente esteve também presente também dentro de partidos à esquerda¹⁵.

Tal postura diz muito sobre os enquadramentos em que vidas LGBTQ+ são discursivamente inseridas como vidas não passíveis de serem vividas, lembradas, logo, não passíveis de luto. Como será trabalhado em momento oportuno, é possível adiantar que dentro da própria esquerda revolucionária a inserção LGBTQ+ se via extremamente dificultada, quando não impossibilitada. Homens gays e mulheres lésbicas se viam lançados para a marginalidade mesmo entre os próprios marginais. A população trans e travesti, por sua vez, nem inteligíveis eram para a resistência de esquerda. O cisheteroterrorismo parece não ter ideologia, apesar de algumas lhe serem mais afetuosas. Nesse sentido o presente trabalho fará um esforço de se infiltrar nessa crosta supostamente impermeável trazendo perspectivas outras que permitam uma análise mais completa e menos revitimizadora das violências antiqweer.

I – Diálogos e tensões entre o pós-estruturalismo e o pensamento decolonial

I. 1 – Pensar o Sul a partir de um pluralismo epistemológico: diferenciando os pensamentos pós-coloniais, decoloniais e as Epistemologias do Sul:

¹⁵ Da apolitização à abjeção, o movimento LGBTQ+ teve que resistir dentro da própria guerrilha armada contra sua exclusão da luta pela redemocratização. Dentro da própria esquerda revolucionária os LGBTQ+ eram colocado nesse lugar machista, conservador e criminalizado que certos movimentos sociais contemporâneos se esforçam para encobrir, mantendo as institucionalidades binárias e excludentes pré-1988. Os LGBTQ+ e as mulheres sofriam com sua precariedade até mesmo dentro o grupo precário, qual seja, a esquerda durante a ditadura. Suas vidas eram ainda menos não passíveis de reconhecimento e poderio político. Sobre isso, James Green afirma: “Em 1979, um setor de esquerda surgiu dentro do movimento de gays e lésbicas, buscando um diálogo com a esquerda brasileira e com o movimento sindical sobre a homofobia e a discriminação. Da mesma forma, as feministas e ativistas negros debatiam novas ideias sobre gênero e raça, dentro das várias novas organizações e publicações e, mais amplamente, entre grandes setores de oposição ao regime militar, uma vez que o país se moveu lentamente em direção a um regime democrático. Muitos esquerdistas começaram a repensar as estratégias políticas e, em 1980, em coligação com sindicalistas e ativistas da Igreja, fundaram o Partido dos Trabalhadores. Na sua primeira convenção, em setembro de 1981, o líder dos trabalhadores, Luiz Inácio Lula da Silva, declarou: “Não aceitaremos que, no PT, o homossexualismo seja tratado como doença e, muito menos, como caso de polícia”. Embora não significasse que a esquerda brasileira tinha repensado por completo questões de gênero e sexualidade, isso marcou o início de uma mudança de atitudes em relação à homossexualidade, entre outras questões. Alguns membros da geração politizada de 1968 não apoiaram facilmente estas novas ideias. Muitos esquerdistas ainda argumentavam que o feminismo dividia homens e mulheres. Outros insistiram que discutir o racismo, no Brasil, criava hostilidade entre brancos e negros, o que era estranho à cultura brasileira. Em debates públicos sobre a homossexualidade, alguns argumentavam que a luta pela igualdade de direitos para gays e lésbicas dividia a ampla oposição contra a ditadura civil-militar. (GREEN, 2012, p. 88-89).

As complexidades em torno das relações de poder do mundo moderno atual exigem um filtro analítico muito mais criterioso que aqueles fornecidos pelas perspectivas científicas convencionais hegemônicas. Os horrores do Holocausto na Alemanha hitlerista no século XX são só mais um exemplo de como as ciências humanas falharam na compreensão da humanidade e em como as relações políticas, sociais, intersubjetivas, econômicas, etc. se dão quando confrontadas com a realidade das diversas violências cotidianas. Violências estas de diversas ordens, gradações e dimensões que, pelo fato de serem simplificadas, homogenizadas pelas ciências humanas, produziram-se e reproduziram-se por séculos assumindo diferentes formas e amplitudes que hoje a academia que se pretender emancipatória, ou no mínimo crítica, tem a obrigação de observar.

Reconhecendo a emergência dessas novas formas de pensar a sociedade moderna ocidental para além dos paradigmas¹⁶ das ciências eurocêntricas, novas formas de criticar a realidade foram urgentes. Os significantes das idéias iluministas de igualdade, liberdade e fraternidade se alastraram ocidente a fora sem que seus impulsionadores se preocupassem em localizar no tempo e no espaço seus significados. Nesse sentido, as teorias sociais, políticas, filosóficas e jurídicas produzidas em um contexto europeu branco, burguês, patriarcal e cisheteronormativo, foram acriticamente reproduzidas em contextos outros de tal forma que permitiram o ocultamento, logo, a reprodução, de determinadas violências, desigualdades e subalternizações que visavam teoricamente combater.

Entre os séculos XVIII e XIX, Kant propõe seus imperativos¹⁷ (categórico, universal e prático) fundados numa suposta racionalidade universal em todos os homens e que, simplesmente pelo fato de a deterem, seriam passíveis de salvaguarda por uma moral universal que pautariam a moral de suas práticas como medida potencialmente universalizável para todas as coisas. A potência emancipadora dessa perspectiva é inegável, tal como sua impraticabilidade fática. Especialmente o século XIX foi marcado por incontáveis guerras fundadas em políticas imperialistas de dominação e

¹⁶ Para uma compreensão mais aprofundada da perspectiva sobre “paradigma” adotada conferir o desenvolvimento do conceito em: KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. ed. São Paulo: Editora Perspectiva S.A, 1997. Para o autor “(...) ‘paradigmas’ as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência” (p. 13).

¹⁷ Kant apresenta as definições de forma mais aprofundada em: KANT, Immanuel. **Fundamentos da metafísica dos costumes**. Rio de Janeiro: Ediouro, p. 70-1,79.

exploração de homens por homens, especificamente de homens não-europeus por homens europeus: o colonialismo, as grandes guerras mundiais, a “Guerra Fria”, etc.

E onde estava o pensamento de Kant nesses momentos? Onde estavam os ideais revolucionários burgueses pós-revolução francesa de igualdade, liberdade e fraternidade? Tais perspectivas filosófico-políticas têm seu mérito, seu lugar na história, no tempo e no espaço. Contudo, tais méritos já se encontram demasiadamente trabalhados, exaltados e reproduzidos, demandando novas perspectivas para contribuir com os avanços já dados. Tendo tal ideia em vista, cabe à presente dissertação trazer uma perspectiva outra que, quem sabe, possa contribuir de forma crítica às perspectivas científicas realmente preocupadas com igualdades, liberdades e fraternidades.

A fim de trazer perspectivas outras, vislumbram-se novas chaves de leituras com uma possível abertura crítica para uma compreensão contrahegemônica, majoritariamente latino-americana, da realidade moderna ocidental naquilo que, no final dos anos de 1990, chamou-se de “giro decolonial” como um “movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico, à lógica da modernidade/colonialidade” (BALLESTRIN, 2013, p. 105). A trajetória desse giro epistemológico perpassa diversas correntes de pensamento sem que uma seja superada pela outra. Muito pelo contrário. A lógica do giro decolonial é promover uma virada nas análises das diversas relações de poder a partir da análise crítica acerca das verdades eurocentradas que já trabalharam tais questões a fim de descobrir práticas de violência, exploração e dominação e propor uma nova relacionalidade ética.

Para fins de situar o surgimento dos pensamentos pós-coloniais, decoloniais e das Epistemologias do Sul traçaremos um breve histórico da gênese dessas críticas trazendo seus pressupostos que serão aprofundados ao longo do capítulo e da dissertação.

Tal como aborda com brilhantismo Luciana Ballestrin ao perfazer genealogicamente o pensamento pós-colonial, tal perspectiva foi produto dos processos de descolonização dos então chamados países do “terceiro mundo” a partir da metade do século XX e das teorias críticas dos estudos culturais de universidades norte-americanas e inglesas (BALLESTRIN, 2013, p. 90). Muito próximo dos pressupostos do que se compreende por movimento pós-estruturalista, o pós-colonialismo dá o pontapé inicial nos trabalhos de crítica às epistemologias hegemônicas e às naturalizações delas advindas. Contudo, mister apontar que os pensadores pós-coloniais

já abraçavam as críticas antes mesmo daquilo que se chama de “institucionalização do pós-colonialismo” (BALLESTRIN, 2013, p. 91).

O pensamento pós-colonial tem como um de seus pressupostos, que podem ser encontrados em Aimé Césaire, Gayatri Spivak, Edward Said, Franz Fanon, Albert Memmi, o reconhecimento da impossibilidade das existências plenas, desimpedidas, causadas por outro que vem para dominar, explorar e se projetar sobre as subjetividades de forma a produzi-las a partir de si. Nesse viés, o pensamento pós-colonial trabalha com a falta, a despossessão gerada pelo colonialismo cujo produto, a colonialidade, se reproduz e impede a completude existencial de determinado povo subalternizado. Notam-se no pensamento pós-colonial pressupostos algumas vezes essencialistas, contudo tal perspectiva não consiste na totalidade do pensamento. Ballestrin nota que “essa fixação binária de identidades essencializadas” foi rompida com os estudos de Memmi, Said, Spivak e Bhabha e o produto do reconhecimento da desessencialização identitária que permitiu que se superasse o pensamento binário excludente de que o pensamento pós-colonial seria prerrogativa unicamente de autores “diaspóricos ou colonizados de universidades periféricas” (BALLESTRIN, 2013, p. 91). Tal perspectiva será trabalhada posteriormente quando se apresentar algumas reflexões sobre o que se entende contemporaneamente como “lugar de fala”.

Anterior à consolidação do que se entende hoje como pensamento pós-colonial, diversos grupos contribuíram para a formação plural do que seria a crítica decolonial. O Grupo de Estudos Subalternos na Índia dos anos 1970, munido de dissidências do marxismo indiano como, por exemplo, de Ranajit Guha, procurou trazer uma crítica à historiografia indiana após observarem que a história do seu povo era contada exclusivamente por quem ocupava os aparelhos estatais, ocidentais europeus alinhados ao colonialismo britânico. Na década de 1980, os *subaltern studies* romperam as fronteiras indianas, tendo como um importante nome Gayatri Spivak fortemente influenciada por Deleuze, Derrida e Foucault, o que gerou fortes críticas mais tarde rebatidas pela autora. Tais críticas serão trabalhadas mais à frente. O debate pós-colonial se vê difundido nos meios acadêmicos britânicos e norte-americanos chegando ao Brasil através de importantes nomes como o indiano Homi Bhabha, o jamaicano Stuart Hall e o inglês Paul Gilroy (BALLESTRIN, 2013, p. 93).

Nesse circuito de desenvolvimento do pós-colonialismo a partir dos estudos subalternos, surge nos Estados Unidos durante a década de 1990 o grupo “Modernidade/Colonialidade” que trará um potencial vivificador para as discussões

acerca da modernidade. Aníbal Quijano, Santiago Castro-Gómez e outros intelectuais radicados nos EUA fundaram o “Grupo Latino-Americano dos Estudos Subalternos”, inserindo o contexto latino-americano no debate pós-colonial a partir do período de transições políticas generalizadas após as terríveis ditaduras civil-militares no Cone Sul.

Nesse viés, compreendendo a necessidade de localizar as críticas pós-coloniais vindas dos estudos subalternos sul-asiáticos, Santiago Castro-Gómez e Eduardo Mendieta definem como as teorias pós-coloniais aquelas que “(...) têm locus de enunciação nas heranças coloniais do império britânico e que é preciso, por isso, buscar uma categorização crítica do ocidentalismo que tenha seu locus na América Latina” (CASTRO-GÓMEZ; MENDIETA, 1998, p. 17).

As críticas às epistemologias dominantes eurocentradas se difundem surgindo abordagens mais radicais de um aparente rompimento absoluto com cânones do pensamento europeu, tais como aquelas pensadas por Walter Mignolo e Ramón Grosfoguel, outras mais situadas em uma coexistência epistemológica como pressuposto dessas novas perspectivas contestatórias como Santiago Castro-Gómez. O teor desse trabalho desafiará essa suposta radicalidade pregada por parte do pensamento decolonial e se alinhará a uma perspectiva de tensionamento de teorias e pensamentos aparentemente contraditórios a fim de ser pensar, a partir dos dissensos, soluções heterogêneas mais aptas a lidar com a complexidade das relações de poder modernas.

Em 1998, então, intelectuais que já trabalhavam perspectivas críticas aos aportes teóricos eurocêntricos hegemônicos começaram a se organizar naquilo que mais tarde se consolidaria como o grupo “Modernidade/Colonialidade” composto por nomes importantes como Aníbal Quijano, Walter Mignolo, Catherine Walsh, Enrique Dussel, Immanuel Wallerstein, Boaventura de Sousa Santos, dentre inúmeros outros de diversas áreas do conhecimento como sociologia, filosofia, direito, e antropologia (BALLESTRIN, 2013, p. 99). O importante é ressaltar que todos esses autores já produziam seus pensamentos tendo como fio condutor a crítica às formas hegemônicas de pensamento.

Cada um da sua maneira, de forma mais ou menos radical, bebeu das fontes dos estudos subalternos e do pensamento pós-colonial a fim de se situarem dentro do que hoje se vem a chamar como pensamento de(s)colonial¹⁸ na intenção de produzir uma

¹⁸ A utilização do termo “decolonial” ou “descolonial” é problematizada algumas vezes, pois a primeira utilização seria fruto do termo em inglês, língua que a maioria dos pensadores adeptos à crítica à modernidade/colonialidade escrevem. Inclusive devido ao fato da maioria deles localizarem-se em

gramática própria para as ciências humanas por toda a América Latina. Para fins de situar a discussão, serão abordados os principais pressupostos dessas perspectivas, diferenciando-as a fim de, posteriormente, instrumentalizá-las para a discussão que se pretende travar aqui. Ressalta-se que o compromisso do trabalho é com sua metodologia e não com a integralidade das teorias e pensamentos dos autores aqui apresentados¹⁹. Abordarei tensões expondo-as, situando-as, criticando-as sem nenhuma pretensão de homogeneizações, objetividades ou neutralidades ideológicas. Nesse sentido as teorias pós-coloniais e decoloniais se diferem em alguns aspectos sem, contudo, de forma alguma inviabilizar diálogos, atravessamentos, contestações entre si. Em síntese:

As teorias pós-coloniais e decoloniais, embora compartilhem a preocupação com a invisibilidade de outras narrativas sociohistóricas pelo discurso da modernidade ocidental, possuem pontos de partida, referencial teórico e enquadramento temporal diferenciados (...). O pensamento pós-colonial, mais próximo dos estudos subalternos, entende a modernidade como uma particularidade, como a construção de uma posição de enunciação (...). O movimento decolonial, por sua vez, dialoga com a teoria do sistema-mundo de Wallerstein e apoia-se no par modernidade-colonialidade, reforçando a ideia de que as relações coloniais constituíram a base sobre a qual a própria Europa se consolidou como projeto moderno (...). (SANTOS, 2017, p. 163)

A lógica do pensamento pós-colonial é toda construída em torno da sua abertura e possibilidade de diálogo multidimensional com diversas teorias, metodologias e epistemologias e não a reprodução de uma exclusividade purista pregada pelo discurso científico eurocêntrico.

O pensamento decolonial, por sua vez, a partir do reconhecimento do inafastável caráter violento da modernidade, a colonialidade, busca desencobrir determinadas relações de opressão, dominação e exploração ocultadas nas retóricas imperialistas, como por exemplo, na evangelização jesuíta no século XVI, no argumento desenvolvimentismo ou da cruzada pela disseminação de uma suposta democracia fundada em direitos humanos. A crítica recai na sustentação de uma geopolítica pensada para a manutenção de uma relação de subordinação do Sul (territorial e epistemológico), em face ao Norte (territorial e epistemológico). Denunciando a modernidade/colonialidade, Enrique Dussel afirma que a modernidade ocidental, cujo

universidades norte-americanas. A utilização do segundo termo é oriunda da tradução para o espanhol e português, que também é recorrente. Tendo em vista que esse trabalho diferencia localização territorial e localização epistêmica, reconhece-se que a mera utilização da língua inglesa não consiste em um produto colonial como será trabalhado mais abaixo.

¹⁹ Para melhor compreender a instrumentalização de perspectivas teóricas vide: FOUCAULT, Michel. **O que é um autor?**. In: _____. Ditos e escritos III: Estética: literatura e pintura, música e cinema. Tradução de Inês Barbosa. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

advento se deu em 1492, veio carregada de uma práxis racionalizada da violência na qual esta era não somente o meio, mas um fim em si mesmo tendo como uma de suas finalidades de se construir nas margens do mundo moderno ocidental um grande espaço de experiências do que, no caso de um eventual sucesso, seria levado para a Europa.

O Sul Global tornou-se um grande laboratório de experiências sociais, políticas e biológicas do Norte Global cujo produto nomeia-se como colonialidade. Nesse sentido, os pensamentos pós-coloniais, decoloniais e as Epistemologias do Sul, da sua maneira específica, buscam elucidar as insidiosas heranças dessa violência nas relações de poder que se reproduzem hodiernamente. Nesse sentido, diferencia-se “colonialismo”, o momento histórico de investidas imperialistas das potências econômico-militares nortistas em face do Sul Global, menos militarizado, porém com um potencial econômico fundamental para a ascensão da Europa como hegemônica a partir da exploração de recursos, de pessoas e do extermínio de diversas formas de vida avessas ao antropocentrismo cartesiano eurocêntrico. Em síntese podemos afirmar, a partir de leituras dusselianas, que a modernidade/colonialidade:

A crítica sob a rubrica de pós-colonial ilumina a face oculta da modernidade: a colonialidade, e convida à conversação os conhecimentos produzidos nas bordas da globalização hegemônica, algo sem paralelo até então. Sobretudo, os estudos pós-coloniais explicitam que os erros da modernidade vitoriosa nunca foram efeitos perversos, imprevistos, indesejáveis, produtos precoces da incompletude do projeto moderno, mas seus elementos intrínsecos. Combatem assim, na diversidade das correntes e abordagens, qualquer crença fundamentalista na universalidade totalitária. (MIGLIEVICH-RIBEIRO, 2014, p.68)

De forma bastante minuciosa, Enrique Dussel trabalhará como a modernidade, cujo início teria se dado em 1492 com a invasão²⁰ do que se tem hoje como América Latina, por Cristóvão Colombo. Acontece que o autor nota que, quando da invasão, os espanhóis acreditavam não que haviam se deparado com uma terra nova, desconhecida

²⁰ Compreende-se como “invasão” o processo chamado de “conquista” ou “descobrimto” das Américas hispânicas tanto por Cristóvão Colombo em 1492, quanto a “invasão” ou “descobrimto” do Brasil por Pedro Álvares Cabral em 1500. A perspectiva adotada nesse trabalho será alinhada com a de Enrique Dussel, segundo o qual “a ‘conquista’ é um processo militar, prático, violento que inclui dialeticamente o Outro como o ‘si-mesmo’. O Outro, em sua distinção, é negado como Outro e é sujeitado, subsumido, alienado a se incorporar à totalidade dominadora como coisa, como instrumento, como oprimido, como ‘encomendado’, como ‘assalariado’ (nas futuras fazendas), ou como africano escravo (nos engenhos de açúcar ou outros produtos tropicais). A subjetividade do ‘conquistado’, por seu lado, foi se constituindo, desdobrando lentamente nessa práxis” (DUSSEL, 1993, p. 44). Esse é o cerne do que será produzido e reproduzido pela matriz moderna/colonial ao longo dos séculos. Para não incorrer em anacronismos, a presente dissertação compreenderá que essa lógica de assimilação violenta no processo de tradução de subjetividades dissidentes como intrínseca às relações de poder na modernidade/colonialidade ocidental capitalista, assumindo somente formas heterogêneas de fazê-lo ao passar do tempo.

até então. Os colonizadores espanhóis chegaram ao continente latino-americano acreditando que haviam chegado às Índias e tal perspectiva moldou todo o comportamento e as relações entre colonizado e colonizador. O que houve não foi um descobrimento da América. A América já estava aqui, desenvolvida em sua própria maneira, há séculos. O que houve com as invasões do continente latino-americano foi a “invenção da América” (DUSSEL, 1993, p. 32). Os colonizadores acreditavam que haviam chegado à Ásia em 15 de março de 1493 e, ao contrário da retórica do “encontro de raças” em que se romantiza o processo genocida de colonização, o que houve foi o enquadramento dos povos originários numa epistemologia pré-concebida que os formataram nos moldes de discursividades eurocêntricas sobre o ser, o saber e as próprias relações de poder. Inventaram-se aqueles povos encontrados a partir de pré-concepções, moldando-os a partir dessa perspectiva:

O ‘ser-asiático’ – e nada mais – é uma invenção que só existiu no imaginário, na fantasia estética e contemplativa dos grandes navegantes do Mediterrâneo. É o modo como ‘desapareceu o Outro’, o índio, não foi descoberto como Outro, mas como o ‘sí-mesmo’ já conhecido (o asiático) e só re-conhecido (negado então como Outro): em-coberto. Chamo de ‘descobrimento’, como nova figura posterior à ‘invenção’, a expectativa também estética e contemplativa, aventura explorativa e até científica de conhecer “o novo”, que a partir de uma “experiência” resiste e teimosa (que se afirma contra toda a tradição) exige que se rompa com a representação do mundo europeu. (DUSSEL, 1993, p. 34)

Essa forma pretensiosa de interação interventiva dos colonizadores europeus como os povos originários colonizados foi um instrumental que contribuiu de forma profunda na viabilização de toda uma organização de processos heterogêneos de subjetivação: a separação racial, a generificação dos corpos, a cisheterossexualidade compulsória, a cristianização da carne, a hegemonização do discurso científico eurocentrado, etc. Como será trabalhada à frente, a invenção das alteridades enquadrou corpos anormais, ou seja, externos às normatividades eurocentradas, utilizando-se de um leque infundável de violências para tanto. As alteridades, a partir desse encobrimento moderno e a reprodução da colonialidade sobre as relações existenciais, de saberes, de poder, viabilizaram a sistematização de uma racionalidade assimilacionista: é preciso enquadrar o Outro, a diferença, a dissidência nas categorias pré-existentes. Fora disso, não há forma de ser, de saber e de poder. Tem-se aí a justificativa para toda uma gama de técnicas disciplinares e de gestão das vidas e das mortes que será projetada séculos à frente. As alteridades foram construídas a partir dessa epistemologia hegemônica como

corpos “lisos”, sem inscrições prévias, sem historicidade, prontos para as intervenções, marcações e significações que a soberba violência europeia colonial achasse cabíveis:

O Outro é a ‘besta’ de Oviedo, o ‘futuro’ de Hegel, a ‘possibilidade’ de O’ Gorman, a ‘matéria bruta’ para Alberto Caturelli: massa rústica ‘descoberta’ para ser civilizada pelo ‘ser’ europeu da ‘Cultura Ocidental’, mas ‘em-coberta’ em sua alteridade. (DUSSEL, 1993, p. 36)

A imposição das formas de ser, saber e de se estruturar as relações de poder foi produto de um processo de expansão não somente geopolítico com as Grandes Navegações, mas sim, de universalização eurocêntrica, de expansão do espectro europeu pelo mundo numa tentativa pretensiosa de homogenização do mundo a partir do continente europeu. A imposição violenta desses enquadramentos teve como primeiro pressuposto, ao ver do presente trabalho, anterior às violências raciais, de gênero e de sexualidades, uma violência epistêmica, que viabilizaria a justificação de toda uma gama de processos de assujeitamento fundados no paradigma moderno/colonial ocidental imperialista.

O projeto moderno/colonial não se restringe apenas à disputa por hegemonia econômica. O projeto moderno/colonial é um projeto de dominação e produção subjetiva formado em torno de uma geopolítica introjetada de forma profunda nas relações de poder que, apesar de multidimensionais e dinâmicas, também se cristalizam em torno de institucionalidades que exercem tal poder. Não se podem discutir relações de poder na América Latina sem passar pelos produtos do colonialismo, qual seja, a colonialidade, como fruto do próprio capitalismo. Os colonizadores europeus não constataram sua suposta superioridade quando do primeiro contato com os povos originários. Toda a lógica da expansão interventora para além-mar se deu em torno da necessidade justificada de ser levar o “ser europeu” para o resto do mundo, afinal, se houvesse vidas para além do continente europeu, era impossível, ao ver dos colonizadores, que tais modos de ser e saberes fossem páreo ao modo de ser europeu.

A implantação de uma política moderna/colonial universalista de homogenização interventora hodierna, ao ver de Wallerstein, passa por três argumentações tradicionais oriundas da antiga necessidade de expansão cristã jesuíta²¹

²¹ Sobre a prática imperialista de evangelização cristã ter viabilizado as políticas de globalização na Europa, se esclarece: tal como será percebido e trabalhado por Max Weber e Michel Foucault posteriormente, uma nova política econômica, uma nova forma de capitalismo, demanda uma nova moral para justificá-la, protegê-la e reproduzi-la. Nesse sentido, a retórica da necessidade de evangelização dos povos pagãos torna-se a justificativa moral para o que viria a ser as políticas imperialistas de colonização hispânicas e portuguesas. Corroborando a participação do cristianismo nesse processo de construção

no século XVI: (I) a defesa dos direitos humanos, (II) a defesa e a promoção da democracia e por fim (III) a afirmação da inafastável “verdade científica do mercado” (WALLERSTEIN, 2007, p. 26), na tentativa de impor a razão neoliberal como não somente uma política econômica, mas como uma normatividade reguladora de todas as relações sociais e políticas. O autor identifica como pano de fundo das políticas intervencionistas, uma verdadeira “luta ideológica” (WALLERSTEIN, 2007, p. 30) na qual, segundo o autor, a “argumentação moral dos interventores é sempre maculada pelo interesse material daqueles que têm a ganhar com a intervenção” (WALLERSTEIN, 2007, p. 59), interesses estes marcadamente econômicos.

Nesse viés, quando os colonizadores afirmavam que as Navegações eram uma necessidade, pois o dever de evangelização era imposto pela Bíblia, nota-se, na realidade, uma utilização retórica da moral cristã para justificar medidas economicamente interessantes. O argumento moral justifica a prática militar cujo fim é exclusivamente da seara econômica, imperialista, logo, capitalista. Compreendendo o caráter ideológico e economicamente liberal das intervenções modernas, como por exemplo, a constante invasão de Israel ao território da Palestina com suporte político-militar norte-americano, é preciso compreender que diversos são os instrumentos que maculam as razões de fato para práticas de intervenção e, em regra, tais razões costumam ser instrumentalizadas pelo Direito.

Passando à análise do caso brasileiro, na história da economia política moderna/colonial das periferias do sistema-mundo²², é possível identificar uma perversão do projeto de emancipação social do nacional-desenvolvimentismo a partir do final dos anos 60 com a adoção de um modelo político autoritário-corporativo implantado pela ditadura civil-militar no poder. Impulsionado pelos “primeiro mundistas”, interventores, que, ao ver de Antonio Negri, “aumentou na realidade as características de dependência em relação aos países centrais e que representou um

violenta da modernidade, afirma Césaire: “(...) o grande responsável neste âmbito é o pedantismo cristão, por haver elaborado equações desonestas: cristianismo = civilização; paganismo = selvagerismo, das quais só poderiam resultar consequências colonialistas e racistas abomináveis, cujas vítimas deveriam ser os índios, os amarelos, os negros.” (CÉSAIRE, 2010, p. 18)

²² A categoria de “sistema-mundo” é desenvolvida por Immanuel Wallerstein em sua obra. É um conceito no que se pressupõe que o mundo moderno/colonial foi construído geopoliticamente de tal maneira a dividir relações de independência e dependência entre o centro europeu e suas margens subdesenvolvidas. Tal dependência traz uma crítica à conceitos como soberania e independência a partir de uma profunda crítica ao imperialismo e as formas geopolíticas assumidas pela economia-mundo em prol da manutenção de opressões, dominações e explorações. Para um maior detalhamento vide: WALLERSTEIN, Immanuel (1984) **The Politics of the World-Economy: The States, the Movements and the Civilizations**. Cambridge: Cambridge University Press.

incremento da sujeição das classes subalternas” (NEGRI, COCCO, 2005, p. 31), refletiu desdém pela democracia e a construção de uma nova subjetividade política fundamentada na concorrência, no empreendedorismo, na dignidade condicionada à produtividade.

Ao ver do autor, o regime ditatorial brasileiro deu continuidade ao “processo de homogeneização nacional através da centralização estatal” (NEGRI; COCCO, 2005, p. 32) a partir de uma prática de industrialização endógena e endividamento que impulsionou, num primeiro momento, o que seria historicamente tratado como “milagre do crescimento” (NEGRI; COCCO, 2005, p. 32) edificado sobre a explosão da dívida externa que hipoteca a transição democrática brasileira a favor de um desenvolvimentismo desigual marcado, principalmente, como servil às “dinâmicas loucas da super e hiperinflação” (NEGRI; COCCO, 2005, p. 34).

Nesse contexto, na transição democrática, a partir de 1985, a preocupação com as subjetividades tornou-se a última das prioridades. O foco era na resolução da instabilidade econômico-financeira brasileira e não a apuração e a reparação dos/pelos crimes contra a humanidade sistematicamente e generalizadamente perpetrados pelo Estado brasileiro. Nos anos 90, então, a abertura para os mercados globais constituiu apenas outra modalidade de produção e gestão de obrigações criadas a fim de manter a América Latina naquele contexto terceiro-mundista dependente, submetidos “à chantagem do mercado global e às novas formas de precariedade que adaptam a marginalidade social para outro contexto. A dependência torna-se interdependência a partir da abertura neoliberal “aos fluxos da globalização”, que requalificam os termos da normatividade da dependência, para a normatividade da interdependência. Inclusive na esfera subjetiva. Novas formas de subalternização surgiram através dos meios institucionalizados e não-institucionalizados de poder, bem como novas formas de resistência.

Exatamente em razão do processo de formação do sujeito e dos seus corpos (em sua diversidade racial, sexual, etc.), ter como pedra angular “em relação com apoios de infraestrutura (e ausência) e redes sociais e tecnológicas ou teias de relações, não podemos retirar o corpo das relações que o constituem – e essas relações são sempre específicas, tanto econômicas, quanto historicamente” (BUTLER, 2018, p. 168). Nesse sentido, para qualquer análise do contexto latino-americano que não se pretende ideológica, encobridora, mas sim resistente e subversiva desses enquadramentos

naturalizantes de invisibilidades que reproduzem relações de dominação, é fundamental caminhar pela tríade da modernidade/colonialidade capitalista.

Nesse sentido, compreendendo a complexidade multidimensional da modernidade/colonialidade capitalista e seu atravessamento na cultura ocidental, inclusive na cultura jurídica, fundamental é analisar as relações de poder no contexto latino-americano a partir de um diálogo que pressupõe as colonialidades do poder, do ser e do saber de forma mais ampla e apta a diagnosticar de forma mais fidedigna determinados problemas do Sul Global a partir de diálogos travados com o Sul Global. Reitera-se: diálogos, não monólogos. Ao ver desta dissertação, os pensamentos pós-coloniais, decoloniais e as Epistemologias do Sul não pretendem tomar o lugar hegemônico nas ciências humanas, mas sim trazer infiltrações em perspectivas naturalizadas que sustentam, produzem e reproduzem relações de opressão invisibilizadas pelo manto da modernidade “democrática”, desenvolvimentista e supostamente preocupada com os direitos humanos.

No que diz respeito às chamadas Epistemologias do Sul, estas consistem em uma forma de se reconstruir as ciências humanas a partir do reconhecimento dos processos de diferenciações epistemológicas modernas advindas da colonização europeia. Os precursores dessa corrente filosófica são Boaventura de Sousa Santos, jurista português membro do grupo Modernidade/Colonialidade original e Maria Paula de Meneses, investigadora coordenadora do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, ambos vinculados ao Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. O projeto em torno das Epistemologias do Sul gira em torno do reconhecimento de uma hegemonia eurocêntrica capitalista cisheteropatriarcal imposta violentamente pelo Norte Global aos povos que resistiam à modernização/colonização dos processos de globalização. As propostas das Epistemologias do Sul entornam de uma proposta de pluralismo epistemológico denominada “ecologia de saberes” na qual se reconhece a sistematização da vida em binarismos, nós *versus* os Outros, na tentativa de uma construção de mundo pós-capitalista que supere as relações de exploração, dominação e opressão modernas. Nesse sentido, afirma Boaventura de Sousa Santos:

Las Epistemologías del Sur son profundamente históricas, pero parten de otras historias que no son precisamente la historia universal de Occidente. Hay otras historias más allá de la historia de Occidente, y esas historias son las que constituyen el trabajo presente y futuro de las Epistemologías del Sur. Por un lado, hablamos de un trabajo teórico-empírico sobre el presente, esto es, el presente como un pasado incompleto. El procedimiento para ello es la

sociología de las ausencias⁶. Pero, por otro lado, también hablamos de un trabajo teórico-empírico sobre el futuro, esto es, sobre el presente incumplido, en su momento de incumplimiento. Ese es el futuro. De hecho, todos nosotros actuamos siempre en el presente, nunca en el futuro, y por eso se produce la forma de incumplimiento, la cual es activada en las Epistemologías del Sur a través de la sociología de las emergencias. En este sentido, podemos hablar de dos procedimientos centrales de las Epistemologías del Sur: la sociología de las ausencias y la sociología de las emergencias. (SANTOS, 2011, p. 17)

Instrumentais teóricos como os conceitos de “justiça cognitiva”, “tradução intercultural”, “sociologia das ausências” e “sociologia das emergências” serão articulados a fim de trazer a necessidade de contextualização entre perspectivas diferentes e trazer uma análise da realidade mais condizente com sua complexidade. Tal complementação mostra-se fundamental nos estudos de gêneros e sexualidades, por exemplo, quando um dos precursores do pensamento decolonial, Aníbal Quijano, entende a diferença de gênero a partir de um marcador exclusivamente biológico:

En suma, la diferencia sexual implica un comportamiento, esto es un rol, biológico diferenciado. Y el hecho de que “género” sea una categoría cuya explicación de ningún modo puede agotarse y menos legitimarse allí, no deja por eso de ser visible que hay, en realidad, un punto de partida “biológico” en la construcción intersubjetiva de la idea de “género”. Así no ocurre, de modo alguno, en las relaciones entre “color” y “raza”. (QUIJANO, 2011, p. 4)

Tal perspectiva já foi problematizada, rechaçada e fundamentadamente refutada por Judith Butler e outras pensadoras das teorias *queer*, inserindo os marcadores sociais do gênero, do sexo, da sexualidade e do desejo em construções culturalmente construídas e discursivamente naturalizadas a fim de estabilizar os papéis sócio-políticos de cada corpo em torno desse marcado. Na verdade, Butler identifica, como será tratado de forma mais aprofundada posteriormente, na famosa máxima de Simone de Beauvoir, “Não se nasce mulher, torna-se mulher”, já nesse momento compreendido como “2ª onda do feminismo”, as condicionantes sociais e políticas dos processos de sexualização e generificação dos corpos em contextos de produção moderna capitalista (BUTLER, 2018, p. 29).

Nesse sentido, chocar teorias e pensamentos mostra-se produtivo a partir do instante em que uma expõem as fronteiras da outra e se propõem medidas de avanços utilizando-se de idéias outras para tanto. O pós-estruturalismo tem muito a contribuir com o pensamento decolonial e vice-versa. A perspectiva de Judith Butler acerca das construções sócio-políticas desses marcadores sociais de gênero e do sexo foi pensada

em um contexto nortista, eurocentrado e hegemônico. Apesar da constante desconfiança de essencialismos, naturalizações e verdades universais, conceitos como “agência”, “subversão”, “resistência” devem ser pensados necessariamente de forma contextualizada no tempo, no espaço e na história. E Butler reconhece isso. O sexo, muito além do que biológico – afinal ninguém nega a existência do corpo, só o compreende como o produto de uma tradução inteligível viabilizada pela linguagem enquanto discurso – é territorial, é relacional, é histórico:

Se alguém ‘é’ uma mulher; o termo não logra ser exaustivo, não porque os traços predefinidos de gênero da ‘pessoa’ transcendam a parafernália específica de seu gênero, mas porque o gênero nem sempre se constituiu de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece intersecções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. (BUTLER, 2018, p. 21)

Tendo em vista o reconhecimento dos limites da teoria butleriana pela sua própria precursora, outras filósofas, sociólogas, cientistas políticas brasileiras desafiaram o nortismo eurocentrado das teorias *queer* a fim de materializar seus pressupostos nesse contexto “sudaca” em que o próprio termo em inglês, *queer*, talvez não importe desconfianças sobre pretensões de hegemonia. Afinal, como afirma Hije de Perra, sobre “Santa Butler” e “São Foucault”: “não é o mesmo dizer na América Latina teoria bicha e dizer teoria *queer*, que por fim esse enunciado de fonética mais esnobe ajuda a que não exista suspeita”. E continua a autora, preocupando-se com as importações sem traduções: “(...) [a reprodução] dessa sabedoria em instituições e universidades, sem provocar tensões e repercussões ao estigmatizar esse tipo de saber como bastardos” pode reforçar a matriz moderna/colonial eurocêntrica hegemônica (PERRA, 2015, p. 6).

Dentre o instrumental dessas perspectivas contrahegemônicas, conceitos como “colonialidade do poder”, “colonialidade do ser” e “colonialidade do saber” serão abordados de forma mais especificada, por exemplo, no conceito da “colonialidade de gênero” como meio de reprodução da cisheterossexualidade compulsória advinda do pacto cisheterossexual que constitui as sociedades e os Estados Modernos; “sistema moderno/colonial de gênero” (LUGONES, 2014, p. 935) como produto geopolítico da matriz cisheteronormativa e “justiça cognitiva” (MENESES, 2009, 232) como uma reivindicação ética de inteligibilidade, algo como um reconhecimento, por parte das subjetividades dissidentes. Dialogando com perspectivas críticas das filosofias advindas

do pós-estruturalismo de Michel Foucault e Judith Butler, os pensamentos pós-coloniais, decoloniais e as Epistemologias do Sul subvertem a própria norma binária de não-diálogo entre Norte e Sul, trazendo uma nova perspectiva para problemas cujas soluções já propostas mostram-se insuficientes.

Em síntese, tais categorias teóricas serão articuladas a fim de comprovar que as construções das verdades sobre gênero e sexualidades passam por violentos arca-bouços complexos, multidimensionais, edificados sobre uma matriz moderna/colonial inserida no sistema moderno/colonial de sexualidade-gênero que produz e reproduz a cisheterossexualidade compulsória no Ocidente. Nesse sentido, tanto as formas de normalização institucionalizadas quanto as demandas por tradução, reconhecimento e relacionalidade ética passarão por um escopo de justiça cognitiva de corpos e subjetividades inteligíveis *prima facie*, compreendendo que a gramática da diversidade descoberta demanda uma ampliação, senão uma implosão, da linguagem binária moderna/colonial a fim de, quem sabe, trazer as dissidências não mais como anormalidades passíveis de correção, mas como fundamentais para manutenção da vida interdependente entre corpos ontologicamente precarizados (BUTLER, 2018, p. 212).

Não se pretende apresentar mais uma solução fácil às disputas pelo gênero e pelas sexualidades na contemporaneidade. O que se pretende é fazer um esforço sociológico-filosófico de diagnosticar a inserção das dificuldades quanto ao reconhecimento de subjetividades dissidentes como sujeitos de direitos plenos dentro de um plano primordialmente epistemológico. Gêneros e sexualidades são construções discursivas e, como tais, são historicamente situadas. Tendo isso em vista, não se podem analisar tais categorias descontextualizadas de uma gramática e uma linguagem localizadas no tempo e no espaço. Linguagem e gramática estas inseridas em uma epistemologia hegemônica que impede sua inteligibilidade, logo, sua tradução e, por conseguinte, seu reconhecimento como sujeito de direito. Tendo essa compreensão em vista, trabalhar-se-á o reconhecimento material das subjetividades dissidentes primeiramente como uma questão de justiça cognitiva não-assimilacionista e, a partir daí, como uma demanda que exige medidas práticas, concretas de defesa das vidas dissidentes sem que estas tenham que se assimilar a um paradigma autoritário imposto pelo sistema moderno/colonial capitalista hegemônico.

I. 2 – Michel Foucault e Judith Butler e a perspectiva pós-estruturalista: contribuições, limites e fronteiras

Apesar da resistência ao enquadramento pelos filósofos, pode-se situar com mais precisão Michel Foucault e Judith Butler como parte de um movimento de revolução dos sistemas de pensamento que afetou diversas searas. O pós-estruturalismo não se restringe somente a uma corrente filosófica. Iniciado na década de 1960 foi uma onda crítica que atingiu diversos campos de pesquisa como a literatura, a política, as artes, a história, a sociologia e o direito, dentre outras. A heterogeneidade dessa perspectiva dentro da filosofia não pretende ser aqui abordada, porém contextualizar Foucault e Butler nessa corrente mostra-se fundamental para o esforço de diálogo que se pretende entre essa corrente e os pensamentos pós-coloniais, decoloniais e as epistemologias do Sul.

Nomes importantes da filosofia nortista como Jacques Derrida, Gilles Deleuze, Félix Guattari, Jean-François Lyotard, Michel Foucault, Julia Kristeva podem ser situados nessa corrente de pensamento, porém sem que suas teorias se encaixem perfeitamente nas caixas conceituais e nos pressupostos discursivos que assimilariam ao invés de expandir suas idéias. A pluralidade de formas de pensamento, a complexidade das análises e as problematizações desses autores são sistematicamente difusas e não podem ser homogenizadas sem que isso enseje uma perda aos esforços teóricos por eles desenvolvidos, porém, pontos de convergência podem ser identificados.

O movimento na filosofia surgiu como uma necessidade de resposta ao conformismo da filosofia estruturalista, que, de forma sintética, de forma determinista, compreendia as formas de pensamento, as subjetividades, verdade e moral inseridas em estruturas e a elas condicionadas para sempre ou até o momento em que tais estruturas mudassem por si próprias. A única certeza, a única verdade, presente no pós-estruturalismo filosófico é sua função crítica que desconfia daquelas questões já superadas que alcançaram o patamar de naturalizadas.

A necessidade de ir além do estruturalismo surgiu a partir da desconfiança de determinados pressupostos que conduziam as formas de pensamento e as formas de agir à uma manutenção de um *status quo*. Nesse sentido, questionar tais verdades estáveis, quem sabe, poderia trazer rachaduras nessas estruturas inatingíveis supostamente inteligíveis em sua totalidade. Nesse sentido, afirma James Willams que “(...) esta segurança negligencia os papéis perturbadores e produtivos de limites irregulares da estrutura” (2013, p. 14).

Em síntese, o pós-estruturalismo vem para compreender que, dentro das formas de pensamento, os limites são pressupostos para manutenção do âmago de determinadas questões e, por conseguinte, tais limites deveriam ser forçosamente questionados na expectativa de compreendê-los ou, quem sabe, expandi-los. As formas monolíticas de pensar a realidade do estruturalismo tornam-se desconfiáveis, devendo seus alcances ser projetado de forma difusa, multidimensional, a fim de compreender concretamente a construção de verdades sobre o pensamento, sobre a moral, sobre a justiça. O limite dado, por exemplo, à uma norma, é o que a construirá e definirá seus produtos:

(...) qualquer forma estabelecida e conhecimento ou bem moral é feita por seus limites e não pode ser definida independentemente deles. Significa também que qualquer exclusão desses limites é impossível. Os limites são a verdade do cerne e quaisquer verdades que neguem isto são ilusórias ou falsas. A verdade de uma população está onde ela está mudando. A verdade de uma nação está em suas bordas. (WILLIAMS, 2013, p. 15)

A produção crítica dos filósofos pós-estruturalistas vem para desconfiar de determinados regimes de verdade, de determinismos, naturalizações e fronteiras a fim de se expandir, subverter, resistir às estruturas desafiando seus limites ilusórios, de difícil cognoscibilidade, a fim de rastrear seus efeitos. Os limites dados não podem, por si, ser compreendidos, mas seus efeitos, suas diferentes caracterizações permitem questionar essencialismos produzidos dentro dessas estruturas multidimensionais.

Por se comprometer com a análise dos efeitos das estruturas e seus limites dados, o pós-estruturalismo filosófico não pretende comprometer-se com metodologias típicas das ciências sociais ou com paradigmas. Tal corrente filosófica radicaliza a análise crítica das tradições, questionando-as em seus dogmas. Nesse sentido, pensar esse potencial para questionar verdades como sexualidades, gênero, raça e desigualdades sociais propicia toda uma capacidade de atuação, de agência, a fim de mudar a realidade ao seu redor até quando isso for possível e, alcançado tal limite, questioná-lo também.

Michel Foucault, por acreditar que categorias são ilusórias e, nesse sentido, ideológicas não se compreendia imerso no pós-estruturalismo. Via-se como um crítico da modernidade. Contudo, seus métodos genealógicos e arqueológicos corporificam bem o que foi dito até então da corrente filosófica que o situaremos. O pensamento de Judith Butler, por seu viés anti-identitário, também recusa categorias, porém, também se utiliza de marcos teóricos e metodologias do pós-estruturalismo para, por exemplo, compreender a construção discursivo-cultural do gênero, das sexualidades, do sexo e do desejo. Por tal razão, situar-se-ão ambos os autores dentro do pensamento pós-

estruturalista ressaltando que suas filosofias, tal como de todos os outros autores citados, escapam, criticam e muitas vezes negam pressupostos pós-estruturalistas. Porém, pela constância crítica proposta, nada mais coerente que uma constante autocrítica a fim de evitar novas verdades universais.

Qual seria então a contribuição do pós-estruturalismo para a discussão levantada na dissertação? A constante crítica aos regimes de verdade e o desencobrimento das estruturas sócio-políticas que subordinam subjetividades, umas em detrimento das outras. O pensamento decolonial tem tal crítica em seu cerne: como a Modernidade invisibilizou um processo profundo de subjetivação eurocentrada ao Sul, racializando, generificando e cisheteronormalizando corpos e subjetividades a partir de regimes de verdade que produzem e reproduzem a matriz moderna/colonial. Ademais, os pensamentos pós-coloniais, decoloniais e as epistemologias do Sul têm muito a aprender com a crítica pós-estruturalista no que diz respeito à essencialismos e reproduções de binarismos que contribuem para a sustentação dessa mesma matriz que se pretende criticar. Contudo, o pós-estruturalismo também tem muito a aprender com os pensamentos e teorias vindos a partir do Sul, uma vez que tais perspectivas são eurocêntricas e nortistas, por exemplo, a concepção foucaultiana de modernidade²³ não abarca o colonialismo que viabilizou economicamente, cientificamente e epistemologicamente o desenvolvimento da Europa e dos Estados Unidos ao ponto em que se encontram hoje.

Críticas a Foucault acusando-o de se ater tanto às discursividades que se esquece dos sujeitos, tal como à Butler que aborda com timidez perspectivas interseccionais e estruturas sociais que condicionam capacidade de agência e articulações podem ser feitas bem como o protagonismo dos discursos em um suposto detrimento do corpo. Inúmeras outras constantemente são trazidas à tona, mas essa abertura para o questionamento é algo fundamental ao pós-estruturalismo. Nem Foucault, nem Butler pretenderam reverter o pólo de hegemonia e colocar suas teorias em enquadramentos irrefutáveis de universalização e de descontextualização no tempo e no espaço. Suas filosofias não se pretenderam regras gerais, mas sim abrir o caminho para perspectivas outras não necessariamente concordantes, mas definitivamente críticas. Nesse sentido, a fim de questionar o tratamento das minorias LGBTQ+ na ditadura civil-militar em Belo

²³ “(...) A modernidade foucaultiana , a atitude de modernidade (...) se propõe elaborar a partir do que somos, histórica e contingentemente, a possibilidade de ser e pensar de outras maneiras. Sabe que o aumento das capacidades racionais , técnicas e científicas, não implica necessariamente um aumento das liberdades e, muitas vezes, antes muito pelo contrário” (CASTRO, 2017, p. 150)

Horizonte produzir um diálogo entre o pós-estruturalismo foucaultiano e butleriano com os pensamentos pós-coloniais, decoloniais e as epistemologias do Sul é justamente colocar em termos práticos nesse contexto “sudaca” toda a potência subversiva de ambas as teorias a fim de contribuir para uma sociedade mais democrática e quem sabe, mais solidária.

I. 3 – Sexualidades e Modernidade/Colonialidade: uma questão epistemológica

Este capítulo é, na realidade, a testagem da hipótese que venho investigando sobre as possibilidades de diálogo entre o pós-estruturalismo e os pensamentos pós-coloniais, decoloniais e as Epistemologias do Sul em favor da interação transdisciplinar entre epistemologias aparentemente dissonantes. Acredita-se que as tensões, diferentemente dos consensos, são produtivos no sentido de desencobrimento de lutas por inteligibilidade de novos sujeitos e novos direitos. Partindo da ideia de pluralismo agonístico, Chantal Mouffe se questiona se uma sociedade “pacificada e harmoniosa” em que o dissenso foi superado e se estabeleceu um “consenso imposto a partir de uma interpretação única de valores comuns” seria realmente uma sociedade democrática. Identifica-se nessa racionalidade homogenizadora um constante obstáculo para compreender o produto da ação política em sua dimensão agonística, ou seja, oportunizando os dissensos e as reivindicações das subjetividades dissidentes de modo que a democracia parta delas: um conflito que sustenta uma angústia e esta última, por sua vez, se faz produtiva no processo de visibilidade de novas lutas, novas epistemologias (MOUFFE, 2003, p. 19).

Nesse viés, acredita-se que, através da manutenção das tensões, se possam compreender e subverter os processos de violência epistêmica que certas subjetividades e coletividades vislumbram há séculos. A proposta é desenvolver dessa angústia epistêmica novas epistemologias para retirar o espectro homogenizante eurocentricamente²⁴ universalizado da modernidade/colonialidade em prol do reconhecimento de direitos por meio de releituras de categorizações tradicionais (como raça, classe, sexualidades, gêneros, etc.), bem como a busca por novos direitos desses sujeitos historicamente ocultados. Pois bem, adentrar-se-á na crítica à

²⁴ Por “eurocentrismo” compreende-se tal como Walter Dignolo: “eurocentrismo não dá nome a um local geográfico, mas à hegemonia de uma forma de pensar fundamentada no grego e no latim e nas seis línguas européias e imperiais da modernidade; ou seja, modernidade/colonialidade (MIGNOLO, 2014, p. 301).

cisheterossexualidade compulsória presente na modernidade ocidental, propondo, com fundamento nas teorias *queer*, a exposição e subversão dessa normatividade binária discursivamente²⁵ construída e reproduzida pelas institucionalidades e pelas pessoas.

Em sua crítica à modernidade, Maria Lugones identifica nesse projeto o principal objeto de suas críticas: a homogenização que sustenta uma dicotomia hierárquica fundada nos binarismos modernos categoriais. Tal lógica incide sobre todo o pensamento moderno ocidental, contudo, para fins desse trabalho, analisar-se-á o sistema moderno/colonial de gênero (LUGONES, 2014, p. 935) fundamental para a manutenção do capitalismo e dos modelos identitários hegemônicos sobre “raça”, “classe”, “sexualidade” e “gênero”, por exemplo.

A homogenização é um instrumental perigoso, pois a atomização das subjetividades não só oculta, mas encobre as violências transversais que recaem diferencialmente sobre os corpos e subjetividades interseccionais. Lugones compreende a dicotomia “humano” *versus* “não humano”, este “pré-moderno”, como a pedra angular de todo o projeto de modernidade eurocêntrico, de modo que são dotados de sexualidade somente os europeus, “civilizados”. Aos outros, os *alter*, só resta a bestialidade, a incontrollável prática selvagem de ter prazer. Nesse sentido:

O homem europeu, burguês, colonial moderno tornou-se um sujeito/agente apto a decidir, para a vida pública e o governo, um ser de civilização, heterossexual, cristão, um ser de mente e razão. A mulher européia burguesa não era entendida como sem complemento, mas como alguém que reproduzia raça e capital por meio de sua pureza sexual, sua passividade, e por estar atada ao lar a serviço do homem branco europeu burguês. (LUGONES, 2014, p. 936)

Nessa epistemologia, a manutenção da ordem capitalista, da reprodução das relações de produção, se erguia sobre a pedra angular da família. O homem tem o dever de ser e agir de acordo com a sua genitália na reiteração das práticas que alimentam as relações de produção, ou seja, a necessidade de mais um operário na linha produtiva. A mulher, então, vê seu papel nesses moldes, ou seja, a mulher também é obrigada a ser e

²⁵ “Discurso” neste trabalho será desenvolvido a partir da concepção de Michel Foucault na qual o discurso vai além do ato de fala, apesar de englobá-lo. O discurso consiste em estruturas multi-institucionais que produzem e reproduzem enunciados que traduzem o significado da realidade sócio-política de determinado contexto social, político, histórico, econômico, etc. O discurso, compreendendo-o como indissociável da linguagem, consiste na articulação de texto em um contexto por uma autoridade apta a fazê-lo. Para uma melhor compreensão vide: FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 15. ed. São Paulo: Loyola, 2007b.

agir de acordo com sua genitália, porém, a serviço do *pater familias*²⁶, de forma submissa à perfeição discursivamente construída do homem branco burguês cisheteronormativo, cuja abstração foi universalizada e tomada como paradigma para a atribuição de reconhecimentos biológico, econômico, sócio-político, jurídico, etc.

A bestialização dos corpos e subjetividades dos colonizados serviu de instrumental discursivo em prol do seu assujeitamento e normalização pelas normatividades e institucionalidades. Ao europeu colonizador foi entregue a civilidade, o privilégio de ser universalizado. Aos colonizados foi entregue o pecado, a bestialização trazida e reiterada pela violenta missão civilizadora cristã, que reduziu as subjetividades dissidentes à categorização aquém da dimensão da humanidade. Como já foi mencionado, Lugones compreende que somente aos colonizadores eram viabilizadas as categorias de “homem” e “mulher”. Aos colonizados a generificação dos irracionais, dos animais, na ordem do “macho” e “fêmea”, mantendo a racionalidade binária e esvaziando-a de qualquer humanidade possível. Sexo, sexualidade, gênero e desejo foram violentamente linearizados e formatados de forma a forçosamente terem coerência entre si. Como afirma Lugones, o “dimorfismo sexual converteu-se na base para a compreensão dicotômica do gênero, a característica humana” (LUGONES, 2014, p. 937).

O processo de colonização perpassa fundamentalmente também pela colonização moral, pela colonização dos bons costumes. O papel das missões civilizadoras cristãs foi essencial para o processo de assujeitamento e reprodução da matriz cisheteronormativa européias. A Igreja Católica cumpriu um papel de fonte justificadora para toda a violência física, psíquica e simbólica do processo de modernidade, papel este que atualmente ainda exerce através de retóricas como a “ideologia de gênero”, a diversidade sexual e de gênero como pecado e a defesa da matriz reprodutivista no sexo condicionado ao casamento. Sobre isso, Lugones traz sua crítica que bem pode ser vista no caso brasileiro hodierno:

A missão civilizadora colonial era a máscara eufemística do acesso brutal aos corpos das pessoas através de uma exploração inimaginável, violação sexual, controle da reprodução e terror sistemático (por exemplo, alimentando cachorros com pessoas vivas e fazendo algibeiras e chapéus das vaginas de mulheres indígenas brutalmente assassinadas). (...) Tornar os/as colonizados em seres humanos não era uma meta colonial. (LUGONES, 2014, p. 938).

²⁶ “Pater familias” é uma expressão do Direito Romano que designa a autoridade dos homens anciões em Roma sobre todos os membros da família, uma autoridade absoluta e ilimitada.

Michel Foucault, analisando as estratégias utilizadas pela burguesia para pulverizar os movimentos proletários e impedir uma articulação política investida contra o poder, analisa de forma incipiente o caso do processo de colonização. A seu ver, a bestialização dos colonizados foi uma estratégia das oligarquias que financiavam as “missões civilizadoras” para aniquilar qualquer possibilidade de vínculo, de empatia entre colonos e colonizados. A ideia era justamente implodir qualquer possibilidade de reconhecimento de alteridade em prol do projeto capitalista de expansão, exploração, dominação e subjetivação do Sul Global a partir da violência justificada na moral cristã, na família subserviente aos fins reprodutivos, no desenvolvimentismo:

As pessoas enviadas para as colônias não recebiam um estatuto de proletário; serviam de quadros, de agentes de vigilância e controle dos colonizados. E era sem dúvida para evitar que entre esses ‘pequenos brancos’ e os colonizados se estabelecesse uma aliança, que teria sido aí tão perigosa quanto a unidade proletária na Europa, que se fornecia a eles uma sólida ideologia racista; “atenção, vocês estão vão para o meio de antropófagos”. (FOUCAULT, 2018, p. 106)

Compreender, a partir da analítica do poder de Michel Foucault, como os processos de subjetivação se dão através do exercício simbiótico das relações de poder, dá abertura para perspectivas outras para além daquelas dicotômicas de que o poder é bom ou ruim. Compreender que o poder é produzido à medida que produz, o poder é passivo à medida que é ativo, é compreender a natureza relacional da analítica de poder em Michel Foucault. Tal como afirma o autor, o poder não é da ordem do exclusivamente repressivo. Muito pelo contrário: nas sociedades ocidentais, a consequência prática das relações de poder passa pela impossibilidade de se escapar dele: “(...) não se escapa nunca ao poder, que ele sempre já está lá e constitui até o que se tenta lhe opor”; nesse sentido, para se compreender o poder em Foucault é necessário realizar uma “analítica do poder” que, por definição do autor, consiste em “uma definição do domínio específico formado pelas relações de poder e a determinação dos instrumentos que permitem analisá-lo” (FOUCAULT, 2017, p. 90). Mais à frente o texto trará as problematizações acerca das possibilidades e meios de resistência no debate. A importância desse esclarecimento aqui é para compreender que a subjetividade do colonizador também foi produzida pelos discursos e institucionalidades. Tal como percebido pro Aimé Césaire:

(...) a colonização, repito, desumaniza o homem mesmo o mais civilizado; que a ação colonial, a empreitada colonial, a conquista colonial, fundada sobre o desprezo do homem nativo e justificada por esse desprezo, tende inevitavelmente a modificar aquele que a empreende; que o colonizador, ao habituar-se a ver no outro a besta, ao exercitar-se em tratá-lo como besta, para acalmar sua consciência, tende objetivamente em transformar-se ele próprio em besta. (CÉSAIRE, 2010, p. 29)

Isso jamais isenta os colonizadores de culpa nas matanças na África e nas Américas hispânica e portuguesa, mas situa as relações de poder e o discurso em um momento anterior ao sujeito. Nada existe fora das relações de poder e do discurso. Nem sujeito e nem práticas. Nesse sentido, a capacidade de agência em face dos processos de subjetivação deve ser problematizada, afinal, a escolha por resistir, por agir de forma subversiva dos moldes dados nos é pressuposta quando se compreende que as próprias relações de poder são multidimensionais, não são detidas por nenhuma superestrutura, e pressupõe a resistência em sua dinâmica. O que se sugere é que a matriz moderna/colonial orienta alguma dimensão desse poder relacional. A matriz moderna/colonial discursivo-historicamente produzida pelos discursos científicos das ciências sociais, posteriormente traduzidos para as ciências médicas, psiquiátricas e então jurídicas, permite a reprodução das práticas racializadas, generificadas e cisheteronormativizadas hodiernas.

Nesse viés, como poderia se articular uma resistência à lógica dicotômica moderna? A teoria *queer*, especialmente aquela trabalhada pela filósofa Judith Butler, vem para expor, denunciar e subverter os regimes de cisheterossexualidades compulsórias epistemologicamente estabilizadas pela profunda subjetivação de uma relação de dependência entre um sujeito e um “outro” abstrato, operando na produção e reprodução dessa sistemática binária que impregna os conceitos de sexo, sexualidade, gênero e desejo em torno da heterossexualidade compulsória e do falocentrismo. Uma epistemologia espectral que recobre a modernidade ocidental aparentemente impenetrável, inviolável e irrefutável força os indivíduos a edificarem-se sobre a pedra angular da matriz cisgênera e heterossexual naturalizadora de padrões que, posteriormente, serão tomados como paradigmas para os processos institucionalizados de normalização de subjetividades tidas como dissidentes. É justamente essa a definição de matriz moderna/colonial: a dicotomia do gênero tornado-se uma normatividade nos processos sociais de subjetivação ocidentais, a heterossexualidade compulsória.

A crítica *queer* vem para desestabilizar, para bagunçar essa casa-grande fundamentada em hegemonias aparentemente irrefutáveis. Apesar de estar na função

das teorias *queer* a implosão de todas as categorizações em razão da inafastável incapacidade para se enquadrar a amplitude da vida, pode-se aproximar de uma compreensão do termo entendendo que as teorias *queer* têm como objeto a crítica aos regimes poder-saber assentados na cisheteronormatividade compulsória como um regime de verdade. Poder-saber, pois, a sexualidade, observando o marco foucaultiano, desde o séc. XIX vem passando por um processo não de repressão, mas sim de investidas analíticas de compreensão, exame e normatização que ocasionaram uma “explosão de discursividades distintas” (FOUCAULT, 2017, p. 37) que desafiaram as diversas epistemologias, com suas diversas categorizações.

O discurso, compreendido como um vasto instrumental de enunciados linguísticos de produção/reprodução de verdades a partir de institucionalidades, serve a essa matriz sobre a qual foi edificada a sociedade moderna. Com o avanço do capitalismo avançaram-se também as institucionalidades interessadas na manutenção das relações de produção: era preciso que o corpo servisse à reprodução material dessas relações com a maior produtividade possível (FOUCAULT, 2013, p. 115). Judith Butler afirma, a partir do pensamento de Monique Wittig, que “a restrição binária que pesa sobre o sexo atende aos objetivos reprodutivos de um sistema de heterossexualidade compulsória” (BUTLER, 2018, p. 47).

Observando tal objetivo, instituições foram aparelhadas para promover, autoritariamente, os processos de correção, normalização, disciplinarização de subjetividades a partir de um paradigma palatável à produção, tudo isso articulado sob a o poderio econômico dos dirigentes das classes no poder que, na constante luta pela manutenção das relações de produção capitalistas, se esforçam para hegemonizar sua ideologia dominante (ALTHUSSER, 1970, p. 55) mesmo encontrando resistências e transgressões difusas por parte daqueles em posição vulnerabilizada²⁷. Precisa-se de

²⁷ A ideia althusseriana de poder, como marxista que é, passa por uma lógica de superestrutura que assujeitaria as massas trabalhadoras em termos tanto repressivos quanto ideológicos. Foucault, como já exposto, acredita que só se pode falar de poder de forma relacional, multidimensional e difuso. Existe essa tensão entre o marxismo e o pensamento foucaultiano, porém o próprio Foucault, ao negar a superestruturas que se arquitetariam para reificar a classe que detém os meios de produção, a classe dominante, compreende que nesse processo o caráter assujeitador caminha num sentido de manutenção de uma produtividade exercida por um corpo dócil. Althusser e Foucault discordam nesse ponto mas Foucault compreende que as relações de poder são assimétricas e questões infraestruturais asseveram o desequilíbrio nas relações de poder fazendo com que determinados sujeitos/classes estejam mais suscetíveis de serem controladas que outras, ressaltando o fato de que o processo de assujeitamento é simbiótico mesmo quando não se nota seus tão materialmente como nas relações de produção capitalistas. Judith Butler também critica essa ideia althusseriana de uma estrutura monolítica que exerce todo o poder. Ao ver da filósofa: “(...) o modelo de poder de Althusser, por mais útil que seja, continua implicitamente limitada pela noção de um aparelho de Estado centralizado, modelado na autoridade

homens, brancos (por não deterem os ônus técnicos racialmente atribuídos aos negros), observadores da “norma geral” enquanto sexualidade: a cisheteronormatividade.

Nesse viés, a abstração universalizável de sujeito interessante ao capitalismo e, por indissociabilidade, ao Estado, é esta referida, não importando nenhuma subjetividade, corpo ou vida que não se amolde de forma coerente. A colonialidade de gênero produz, e garante a reprodução, de corpos e subjetividades disformes, “abjetas”²⁸, não humanas. Lugones identifica como produto final desse processo a “desumanização constitutiva da colonialidade do ser” (LUGONES, 2014, p. 938) que gera seres não passíveis de empatia, reconhecimento e, logo, direitos.

Empatia e reconhecimento têm como pressupostos a inteligibilidade daqueles sujeitos partícipes do processo de tradução das diferenças. Corpos e subjetividades disformes, não-hegemônicos, dissidentes às gramáticas dadas, em regra não passam por tal processo de empatia. Só se reconhece aquilo que se compreende e que se identifica após um processo complexo de tradução. O processo de reconhecimento, então, pressupõe uma gramática, uma linguagem e uma tradução a fim de que se compreenda uma vida de terceiro como equânime à sua própria. Walter Dignolo traz uma crítica à distribuição desigual de reconhecimento e, por conseguinte, de luto público. Ao ver do autor, as atribuições de valor às vidas humanas passam por uma “política imperial” que deve ser refutada minuciosamente por uma “interpretação descolonial”. Aquelas histórias cujos sujeitos encontram-se dissonantes na matriz moderna/colonial não detêm o direito de serem lembradas, afinal a história moderna é linear, homogênea, eurocêntrica e arbitrariamente consensual. O subalterno, o dissidente, não pode ser lembrado. Afirmo o autor:

(...) o valor de vidas humanas a qual pertence a vida do enunciador, se torna uma vara de medida para avaliar outras vidas humanas que não tem opção intelectual e o poder institucional para contar a história e classificar os eventos de acordo com uma classificação de vidas humanas: ou seja, de acordo com uma classificação racista. (MIGNOLO, 2008, p. 294)

Nesse sentido, tensionar epistemologias hegemônicas com epistemologias outras tem um papel fundamental no desencobrimento de questões dadas como verdade, como

divina e cuja palavra é o ato. Foucault desenvolve sua noção de discurso em parte para refutar o modelo soberano do discurso interrelativo em teorias como a de Althusser, mas também para ter em conta a eficácia do discurso em outras instanciações que não sejam a palavra falada” (BUTLER, 2017, p. 14-15)

²⁸ Para uma melhor compreensão do termo “corpos abjetos, de Judith Butler, conferir: BUTLER, Judith. Bodies that matter. On the Discursive Limits of "Sex". New York: Routledge, [1993], 2011. Tradução: Corpos que importam. Sapere Aude – Belo Horizonte, v.6 - n.11, p.12-16 – 1º sem. 2015. ISSN: 2177-6342.

irrefutáveis, como naturais (ex: gênero, sexualidade, sexo, desejo, raça, classe, etc.). Pensar determinados problemas locais viabilizando diálogos impossíveis *prima facie* é demonstrar exatamente aquilo que Walter Mignolo sustenta ao propor sua desobediência epistêmica, ou aquilo que Immanuel Wallerstein entende como universalismo universal (WALLERSTEIN, 2007, p. 124), ou até mesmo o reducionismo equacional sustentado por Donna Haraway (2005, p. 16): o reconhecimento da existência de uma “pluriversalidade”²⁹, enquanto possibilidade de coexistências epistemologicamente plurais, como o caminho para a denúncia e superação de um universalismo homogenizador que, de forma cínica e violenta, encobre e sustenta relações de poder em escalas locais e globais ao impor uma linguagem como paradigma para todas as outras gramáticas, traduções e conversões. Nesse viés, afirma Aimé Césaire, problematizando o modo em que se deu a interação entre europeus colonizadores e colonizados, como a retórica de autossuficiência eurocêntrica e esvaziada de justificativa material:

(...) admito que é bom por em contato civilizações diferentes entre si; que unir mundos diferentes é excelente; que uma civilização, qualquer que seja seu gênio íntimo, murcha ao dobrar-se sobre si mesma; que o intercâmbio é o oxigênio, e que a grande sorte da Europa é haver sido um cruzamento de caminhos; e que haver sido o lugar geométrico de todas as idéias, o receptáculo de todas as filosofias, o lugar de acolhida de todos os sentimentos, fez dela o melhor redistribuidor de energia. (CÉSAIRE, 2010, p. 18)

A Europa só veio a se tornar esse *locus* de efervescência cultural, econômica e política após os processos de exploração coloniais que viabilizou o comércio de especiarias africanas, sul-asiáticas e latino-americanas. A Europa só viu mais longe, pois estava *montada nos ombros de gigantes*.

²⁹ O conceito de “pluriversalidade” é amplamente debatido por diversos autores e filosofias críticos aos universalismos eurocêntricos. Para os fins do presente trabalho será compreendido no sentido desenvolvido por Walter Mignolo, segundo o qual: “As ‘ordens’ comunais planetárias são baseadas na pluriversalidade como projeto universal no lugar de uma ‘ordem global comunal’ (uma comunidade ou comuna universal) que seria monocêntrica, universal, e endossaria a imperialidade da objetividade e da verdade sem parênteses. Essa premissa é fundamental para entender o meu argumento, pois, caso se leia o meu argumento com as expectativas criadas pela modernidade (a partir da esquerda e da direita) – de que uma ordem global é necessária e de que a ordem global se iguala a um único projeto –, então se perderá o ponto principal e ficará descarrilado na sua interpretação. A ordem global que estou advogando é pluriversal, não universal, e isso significa tomar a pluriversalidade como um projeto universal em que todas as opções rivais teriam de se aceitar. Aceitá-lo somente requer, como declarou Ottobah Cugoano, que nos coloquemos, enquanto pessoas, Estados, instituições, no lugar onde nenhum ser humano tem o direito de dominar e se impor a outro ser humano.” (MIGNOLO, 2016, p. 14)

O presente capítulo caminhará no sentido de se esforçar para realizar diálogos entre teorias e pensamentos que, segundo perspectivas hegemônicas, não dialogam entre si, refutando, então, paradigmas de homogenização produzidos e reproduzidos por uma retórica de consensualidade subjugadora de lutas sócio-políticas aptas a transformar a realidade à sua volta.

I.4 - A INSTITUCIONALIDADE NORMALIZADORA E AS TENSÕES DA CRÍTICA *QUEER* COMO DESOBEDEIÊNCIA EPISTÊMICA – Da violência epistêmica à invenção discursiva das alteridades

Guacira Lopes Louro (LOURO, 2018, p. 27) identifica que a categorização da homossexualidade e do sujeito homossexual é fruto do séc. XIX. Após as revoluções sexuais na França, Inglaterra e Estados Unidos na década de 60, as idéias em prol de uma liberalização das práticas sexuais tomou conta da mídia, da literatura e da vida dos indivíduos. Nesse momento, ao desafiar a norma, fortalecia-se a norma. Na década de 70, no Brasil, em plena ditadura militar (1964-1985), a homossexualidade como orientação sexual legítima começa a ser construída, produzida discursivamente e com isso, os moldes uniformizados são desafiados. Na década de 80 a epidemia do hiv/aids deixa claro o espaço de morte social que a comunidade LGBTQ+ foi colocada quando suas vidas são patologizadas e colocadas como não passíveis de luto público: “a distribuição desigual do luto público é uma questão política de imensa importância(...). Era importante declarar e mostrar nomes, reunir alguns resquícios de uma vida, exibir e confessar publicamente as perdas” (BUTLER, 2018, p. 65).

Ao final do séc. XIX e início do XX, então, tem-se a insurgência da necessidade de implosão das categorias atribuídas às sexodissidências até então: a necessidade caminhou para uma política pós-identitária que observasse transversalidades e atravessamentos, inclusive no que tange às formas de violências e articulações de opressões. Nesse momento as teorias *queer* vêm com toda a potencialidade de subverter a, até então, crosta ultrapassável de cisheteronormatividade institucionalizada e subjetivada na modernidade. Porém, mais longe que Foucault, tal normatividade autoritária já tem sua semente identificável quando do próprio surgimento da modernidade dusseliana, em 1492, com o encobrimento das alteridades e binarização de todas as relações sociais, políticas, econômicas de poder, saber e do próprio ser.

Althusser e Michel Foucault podem ter identificado o momento em que a sexualidade passou a ser aparentemente do interesse dos aparelhos de Estado, contudo, a manutenção de uma ordem cisheteronormativa tem origem muito anteriormente aos processos de industrialização do século XVIII: a episteme da colonialidade é “cristalizada e reproduzida permanentemente pela matriz estatal republicana” (SEGATO, 2014, p.106). Como afirma com maestria Enrique Dussel sobre a chegada dos colonizadores e o início do processo de invasão, “aquele mítico 1492 foi sendo diacronicamente projetado sobre todo o continente com um manto de esquecimento, de barbarização, de ‘modernização’” (DUSSEL, p. 103, 1993).

Da noção dusseliana de encobrimento das alteridades, Santiago Castro-Gómez vai além para discutir das formas como a modernidade/colonialidade impuseram-se sobre o ocidente de forma violenta tanto fisicamente quanto simbolicamente. Como será explorado mais profundamente ao longo da dissertação, o caráter dualista e excludente que rege as relações de poder modernas passa a produzir subjetividades fundamentadas em saberes construídos em torno da racionalidade científica iluminista européia. A pluralidade, a diversidade, as dissidências, a hibridez e as incoerências são excluídas do projeto moderno que se afasta cada vez mais da “contingência das formas de vidas concretas” gerando também subjetividades e identidades ahistóricas. Ao ver do autor, a modernidade/colonialidade se estruturou em torno de dispositivos de poder que produziam alteridades “mediante uma lógica binária que reprimia as diferenças” (CASTRO-GOMEZ, 2005, p. 169).

O que não se compreende muitas vezes é que nos processos de invasões da América Latina os europeus não chegaram com o ímpeto de “descobrir” uma nova terra, um novo povo, uma nova cultura. Os europeus chegaram acreditando que estavam nas Índias Orientais. Por tal razão, não se vislumbrou nesse processo de colonização uma comunicação intercultural, mas sim um enquadramento daqueles povos originários em toda sua diversidade ao padrão construído e dispersado no continente europeu: o de selvagens, inferiores, sem alma, necessitados da tecnologia e do desenvolvimento que egoisticamente os colonizadores atribuíam a si mesmos. Não foi uma repressão da diversidade. O que aconteceu não foi somente um encobrimento da diversidade pela visão de mundo eurocentrada, homogenizante, universalizada, mas a invenção de uma alteridade e a subjugação dos colonizados a tais moldes.

Nesse momento a racionalidade moderna se forma: *ego versus alter*, eles *versus* nós, construindo-se sob uma lógica binária exclusiva: homem ou mulher, branca ou

preta, rica ou pobre, lícita ou ilícita, deter os meios de produção ou pertencer aos meios de produção, atingindo inclusive a esfera do desejo: tenho o eu e o outro, sendo este último o qual deve recair meu desejo. Tem-se aí a matriz da racionalidade moderna/colonial: a instauração da sistemática binária que se reproduz até hoje se utilizando do mesmo maquinário. Como afirma Rita Segato, “na modernidade colonial (...) o contrato sexual é disfarçado pelo idioma do contrato cidadão” (SEGATO, 2014, p.118).

O “sistema moderno colonial de gênero” diz respeito à sistemática de utilização homogenizante de categorias, hierarquizando-as em prol da manutenção da heterossexualidade normativa fundamental à epistemologia hegemônica capitalista moderna e suas imposições categorizantes quanto raça, classe, gênero e sexualidades (LUGONES, 2014, p. 935).

Logo, pode-se identificar na racionalidade moderna/colonial binária o fundamento da cisheteronormatividade que Althusser vai atribuir às institucionalidades que atuam exclusivamente em defesa da reprodução das relações de produção capitalistas. A matriz moderna/colonial, institucionalizada agora na forma republicana, “debilita autonomias, (...) gera dependência e oferece com uma mão a modernidade do discurso crítico igualitário” através de seus aparelhos de Estado, ao mesmo tempo em que “introduz os princípios do individualismo e a modernidade instrumental da razão liberal e capitalista, conjuntamente com o racismo que submete os homens não-brancos” (SEGATO, 2014, p.110) aos processos de vigilância e normalização em defesa do interesse da sociedade capitalista, branca, cisgênera, heterossexual, patriarcal e suas abstrações que ensejam reconhecimentos e cidadania com a criação dos Estados nacionais.

Qual o local das teorias *queer* em todo esse processo de homogenização pela normalização edificada sobre a matriz moderna/colonial binária de onde advém a racionalidade das institucionalidades hoje? A racionalidade hegemônica da modernidade é linear, cartesiana e não concebe deformidades na sua abstração universalizada de sujeito. O reflexo disso nas sexualidades e nos gêneros diz respeito à capacidade de compreender a dissidência sem uma pretensão de normalização para atribuição de reconhecimento. Como afirma Judith Butler, a compreensão de gênero apta à assimilação sócio-política, decifrável, é aquela da qual é possível extrair coerência e linearidade entre o quadrinômio sexo, gênero, prática sexual e desejo na manutenção daquele que, a partir de Foucault, Butler chama de “‘ verdade’ do sexo”.

Ou seja, a racionalidade que escolhe autoritariamente o modelo de sexualidades cognoscíveis “é produzida precisamente pelas práticas reguladoras que geram identidades coerentes por via de uma matriz de normas de gênero coerentes”, mantendo o processo de cristalização da “heterossexualização do desejo” (BUTLER, 2018, p. 43-44).

Nesse encobrimento epistemológico das sexodissidências pelo espectro da modernidade/colonialidade cisheteronormativa, porém, uma via de resistência expõe os furos, a violência dessa sistemática. No cerne do pensamento decolonial, Walter Dignolo apresenta sua ideia de resistência a partir de uma desobediência epistêmica como subversão da política de identidades moderna/colonial de naturalização, homogeneização e universalização de uma abstração eurocentrada. Ao ver do autor, “a política de identidade se baseia na suposição de que as identidades são aspectos essenciais dos indivíduos, que podem levar à intolerância” (MIGNOLO, 2008, p. 289), bem como é possível identificar nas políticas identitárias seu caráter geopolítico e uma política de reconhecimento estatal que mais parece a uma política de normatização/normalização do que uma política de reconhecimento. Os Estados Modernos ocuparam-se de construir autoritariamente seus próprios paradigmas de cidadania e, com isso, criou-se uma “identidade disciplinar” (MIGNOLO, 2008, p. 300) que passaria a ditar os requisitos para se traduzir alguém como sujeito de direitos. Ora, essa crítica à formação autoritária das identidades é o cerne das problemáticas erigidas pelas teorias *queer*.

Apesar de, em alguns momentos, Dignolo radicalizar sua perspectiva renegando toda e qualquer forma de utilização da filosofia vinda do norte, acredita-se que seu objetivo não seja esse, promover um epistemicídio de todo o pensamento filosófico que não venha do sul global. O mais coerente à opção decolonial é o diálogo enriquecedor ao debate, sem se valer forçosamente do pensamento eurocentrado para apagar as transversalidades presentes em outros espaços dotados de sua própria historicidade. A opção decolonial é o filtro e a concretização de um pensamento cuja gênese deve compreender a historicidade de seu próprio local de fala, expondo a racialização, o sexismo e o cisheteroterrorismo, a fim de acrescentar ao debate novas perspectivas, desta vez, contextualizadas em uma lógica de coexistência horizontalizada, porém não homogeneizada.

Pretender que o sul não pode falar a partir dos marcos que o próprio sul compreende e contextualiza nas conjunturas históricas das relações de poder em que

estão submetidos é compreender a localização epistêmica exclusivamente a partir da localização territorial. Ou seja, nessa perspectiva radical de lugar de fala, se uma corrente teórica nascida e criada no sul reproduzisse, na sua forma particular, a hierarquização a partir de raça, gênero e sexualidade moderna/colonial, ela também poderia ser compreendida como uma desobediência epistêmica. Nesse viés, este trabalho traz diálogos possíveis entre o pós-estruturalismo e o pensamento decolonial, expondo suas tensões, porém compreendendo que “a opção decolonial (...) alimenta o pensamento decolonial ao imaginar um mundo no qual muitos mundos podem co-existir” (MIGNOLO, 2008, p. 296).

Na perspectiva de Mignolo, a opção decolonial vem para identificar os furos, as falhas, violências e demais transversalidades que o pensamento hegemônico eurocentrado encobre a fim de romper com tais cânones que instrumentalizam a razão em prol da manutenção das relações de poder e explorações intrínsecas pela matriz colonial. Tal como a modernidade/colonialidade é epistêmica, a opção decolonial também o é, pois “se desvincula dos fundamentos genuínos dos conceitos ocidentais e da acumulação de conhecimento”, e continua, afirmando que tal processo de desconstrução não pressupõe uma negação de todo conhecimento vindo do Norte Global: “por desvinculamento epistêmico não quero dizer abandono ou ignorância do que já foi institucionalizado por todo o planeta” (MIGNOLO, 2008, p. 290). A universalização homogenizante, consequência da hegemonização da epistemologia moderna/colonial, é uma demanda daqueles que se encontram em posição privilegiada face aos outros que terão que se adequar: “a defesa da similaridade humana sobre as diferenças humanas é sempre uma reivindicação feita pela posição privilegiada da política de identidade no poder”. Nesse viés, a opção decolonial não tem pretensão de universalidade, mas sim de “pluriversalidade” (MIGNOLO, 2008, p. 300) ao promover infiltrações nas formas de ser, de exercer poder e de produzir saber dominantes.

A dissociação entre localização territorial e localização epistêmica é problematizada e rompida pelo autor utilizando o conceito de “consciência mestiça”, de Kusch, no qual a pluri-versalidade se dá no sentido de que onde se está localizado fisicamente não necessariamente se é epistemologicamente e vice-versa. É possível, ao ver de Mignolo, encontrar-se territorialmente/corporalmente/subjectivamente em uma localização epistemologicamente hegemônica sem alinhar-se aos seus pressupostos. Sobre seu projeto de desobediência epistêmica, afirma:

Estou desunindo a formação e a transmissão de regiões epistêmicas, ligadas a corpos e regiões do mundo moderno/colonial e a seus movimentos através do tempo e do espaço (MIGNOLO, 2008, p. 301)

É possível ter um pensamento de fronteira que desafie cânones aparentemente consolidados que mantém toda uma racionalidade instrumental mesmo estando inserido em um contexto eurocentrado. O pensamento de fronteira deve funcionar como uma lâmparina que encontra a “ferida colonial” e compreende suas diferentes profundidades, espessuras e gravidades a fim de propor, a partir daquela historicidade específica, uma inclusão não binária, mas dialógica, sem hierarquizar violências e opressões, mas sim as compreendendo a partir da articulação de seus atravessamentos e transversalidades interseccionais.

A desobediência epistêmica de Walter Mignolo vem não numa tentativa de inverter a guerra pela hegemonia entre os sistemas de pensamento, mas sim de promover, inaugurar um canal de diálogo entre diferentes epistemologias através da interculturalidade. O autor diferencia a interculturalidade do multiculturalismo compreendendo este último como invenção dos EUA a fim de criar fronteiras entre epistemologias sem viabilizar o diálogo entre elas.

A interculturalidade, na verdade “inter-epistemologia”, é um conceito indígena que Mignolo atribui exclusivamente às epistemologias não ocidentais (aymaras, afros, árabe-islâmicos, híndi, etc.), à capacidade de ser (MIGNOLO, 2008, p. 316), em oposição ao sistema de pensamento ocidental. Tal perspectiva, ao ver do presente trabalho, reitera as lógicas binário-dicotômicas de exclusão moderna/coloniais e pleiteia uma hegemonia por parte das culturas subalternizadas. Não se pretende aqui ignorar o contexto de lutas, reivindicações históricas, sociais e políticas desses povos. Pretende-se na verdade é realizar um trabalho de diálogo em que as diversas formas de ser, de se organizar e se construir o conhecimento possam ter espaço na construção de um universalismo realmente universal, não mais somente europeu. A “pluriversalidade” de Mignolo não pode ser restrita à realidade exclusiva dos colonizados, pois isso geraria, inclusive, uma facilitação de uma nova exclusão, afinal, um pensamento que não dialoga, hermético, é um pensamento que não se preocupa com a alteridade, com a coexistência, mas sim reitera a hierarquização de opressões e homogeniza a transversalidade das violências interseccionais, por exemplo.

A radicalização do pensamento decolonial de Walter Mignolo é compreensível. A América Latina, a África subsaariana e os países orientais colonizados, receberam a

violência moderna/colonial sem qualquer interesse por parte dos colonizadores de diálogo ou compreensão da alteridade como fundamental para a construção de uma sociedade realmente cosmopolita. Contudo, reiterar a prática de violência não é frutífero para o processo de emancipação dos povos encobertos. O presente trabalho acredita que, no próprio processo de formação das subjetividades, o poder nos assujeita o tempo todo e, simultaneamente, assujeitamos outros aos moldes do poder. Nesse sentido, uma emancipação absoluta não seria possível tendo em vista que inverter a lógica do poder é fazer exatamente o que o poder espera que você faça: o sonho do oprimido não deve passar por torna-se o opressor, mas sim implodir o sistema que viabiliza e reproduz a opressão em prol de um projeto de sociedade efetivamente cosmopolita que traduza “pluriversalmente” a historicidade de cada povo, comunidade, de cada sujeito, sem qualquer tentativa de normalização.

Adentrando de forma crítica às exigências puristas, senão assépticas, do pensamento científico moderno ocidental, Donna Haraway denuncia o caráter ideológico no primado da objetividade tão reiteradamente incentivado na academia e nos laboratórios. Ao ver da feminista, tanto o processo produtivo quanto seu produto consistem em estratégias de poder, disputas pela manutenção da hegemonia masculina na produção de verdades sobre o mundo da vida. A retórica da objetividade na produção de conhecimento científico é tão insidiosa que incessantemente busca apagar subjetividades e atuações históricas femininas daquele campo ideologicamente “neutro”. Tal como Butler afirma que na seara da linguagem o universal tornou-se masculino através da usurpação do feminino pelo falocentrismo a fim de tomar seu lugar (BUTLER, 2018, p. 36), a retórica da objetividade na produção de conhecimento científico sustenta pactos, consensos de silenciamento de perspectivas dissidentes passíveis de provocar infiltrações na grossa crosta ahistórica que sustenta regimes de verdades públicas e privadas arbitrariamente produzidas para fins de manutenção de relações hierarquizadas. Em face disso insurge a filósofa em defesa de uma objetividade feminista que pretende significar nada mais que “saberes localizados”:

Não queremos uma teoria dos poderes inocentes para representar o mundo, na qual linguagens e corpos submerjam no êxtase da simbiose orgânica. Tampouco queremos teorizar o mundo, e muito menos agir nele, em termos de Sistemas Globais, mas precisamos de uma rede de conexões para a Terra, incluída a capacidade parcial de traduzir conhecimentos entre comunidades muito diferentes – e diferenciadas em termos de poder. Precisamos do poder das teorias críticas modernas sobre como significados e corpos são construídos, não para negar significados e corpos, mas para viver em

significados e corpos que tenham a possibilidade de um futuro. (HARAWAY, 1995, p. 16)

A teoria *queer* butleriana, como analisa Sarah Salih, identifica a formação das subjetividades como um processo que deve ser interpretado a partir de “contextos históricos e discursivos específicos”, ou seja, o sujeito butleriano consiste em uma “estrutura linguística em formação” (SALIH, 2017, p. 15) situada no tempo e no espaço. Afinal, se pressupomos que gênero, sexualidades, sexo, desejos, etc. são discursivamente construídos, tais textos são indissociáveis de seus contextos. Nesse viés, qualquer tentativa de homogenização seria incompatível com o cerne da própria teoria *queer*. A pretensão de desestabilização das categorias dicotômico-binárias busca subverter a produção e reprodução da matriz cisheteronormativa, o que impediria assujeitamentos epistêmicos.

Traduzindo essa necessidade de se contextualizar a teoria *queer* para os países abaixo da linha do equador, pensadoras e pensadores como Guacira Lopes Louro, Berenice Bento, Larissa Pelúcio e Richard Miskolci e Pedro Pereira trazem reflexões e proposições práticas a partir das confluências entre o *queer* e o pensamento decolonial. Algumas críticas insurgem no sentido de que a utilização do próprio termo em inglês *queer* seria um marcador colonial. Ora, como já foi apresentado, esse trabalho diferencia localização territorial e localização epistêmica a fim de compreender que subjetividades e teorias delas advindas não estão fixadas em linearidades de tempo e espaço. Posso estar situado em um país imperialista e de lá produzir um pensamento que questiona esse mesmo imperialismo e vice-versa, por exemplo, Walter Dignolo na Duke University (EUA), Nelson Maldonado-Torres na Rutgers University (EUA) e Catherine Walsh na Universidad Andina Simón Bolívar (Equador). Ademais, ignora-se que existem países com presença da língua inglesa com violentos passados coloniais tal como os próprios Estados Unidos da América, a Índia, África do Sul, Egito, Sudão, Gana, Nigéria, Somália, Serra Leoa, Tanzânia, Uganda, Quênia dentre outras.

De fato é preciso situar as teorias científicas a fim de compreender sua incidência em termos materiais. Tendo isso em vista autores vêm se preocupando em traduzir as teorias *queer* nos trópicos a fim de romper com críticas pedestres que afirmam que as referidas teorias nada mais são que novas importações do centro para as periferias. O *queer* surgiu nos Estados Unidos e foi teorizado primeiramente por Tereza de Laurentis quando se apropriou de um xingamento que equivaleria ao nosso “bicha” ou “viado” e subverteu tal interpelação no que deu os primeiros passos para uma teoria

de libertação desses enquadramentos de heteronormatividade violenta. Pensadores vieram posteriormente, dentre eles Judith Butler, para impulsionar formas diversas de subverter gênero e sexualidades a partir de um fio condutor: a desestabilização de categorias identitárias a partir de uma reivindicação de não assimilação.

A reivindicação de reconhecimento e igualdade passou a ter uma dissidência, qual seja aqueles movimentos sociais e teorias que não querem se encaixar num paradigma homogenizante de igualdade, mas sim querem ser tratados como sujeitos de direitos a partir de suas inconformidades. Tal tensão ocasionou cisões dentro do próprio movimento LGBTQ+ nos EUA. Aquelas subjetividades queers que não se enquadravam nas demandas identitárias fixas optaram por compor outro corpo político na seara da diversidade sexual e de gênero a fim de, inclusive, tensionar as demandas dos movimentos hegemônicos a fim de reconhecer, por exemplo, o caráter interseccional das violências e, portanto, das reivindicações de proteção estatal.

Acontece que de forma diferente ao caso dos EUA em que a teoria queer veio como resposta acadêmica a uma demanda de dissidentes dos movimentos LGBTQ+, o caminho no Brasil se mostrou justamente o oposto. A teoria queer chega através da academia e é difundida, capilarizada através dos movimentos sociais mais heterogêneos possíveis. O queer, tal como foi pensado, infiltrou demandas de raça, classe, gênero, moradia, ambientais, dentre outros. Nesse viés é preciso compreender o queer como um saber localizado cujo elo comum com todas as outras teorias e movimentos que vêm pensar marcadores excludentes (por exemplo, os movimentos negros) não é outro senão a precariedade ontológica e a distribuição seletiva desta entre os corpos cujas vidas não importam. Como afirma Paulo Pereira:

(...) o queer, que seria uma política da diferença, acaba por nublar as diferenças, pois a generalização acabaria por abrumar tanto as variações dentro da própria teoria queer como as histórias locais, simplesmente esquecidas em definições conceituais tão genéricas. (PEREIRA, 2012, p. 374)

As pretensões do queer, independente de localização territorial, devem-se situar-se epistemologicamente no entorno de um fio condutor, qual seja, a transgressão, a contestação de normatividades autoritárias das quais os sujeitos dissidentes não participaram da fundação. A subversão das normatividades que fundamentam processos de subjetivação deve caminhar no cerne das teorias e práticas que se pretendem queers e, para fazê-lo, é fundamental compreender a norma que produz os anormais.

Normatividades estas fundadas na produção de saberes locais que exercem poderes microrrelacionais inseridos em contextos sociais, políticos, culturais, etc. Ademais, é preciso pensar a própria resistência a partir de tempos e espaços situados: norma, anormalidades e resistências se dão a partir de discursos e relações de poder politicamente inseridas e ideologicamente ocultadas sob um manto de objetividade que, na verdade, é reprodutor da matriz moderna/colonial cisheteronormativa, racializada, capitalista, etc.

Inserido em um contexto linguístico, marcadores como gêneros e sexualidades pressupõem gramáticas específicas que ditarão o campo das intelegibilidades possíveis, bem como as possibilidades de subversão e resistência viáveis. A capacidade de agência da dissidência parte de possibilidades fixadas em contextos específicos sobre os quais incidem disputas e relações de poder específicas. Butler compreende a capacidade de ação com uma incidência maior na esfera das práticas corporais e discursividades reiteradas que compõem a noção de performatividade. Porém, essa perspectiva é criticada por autores como Paul Preciado que critica a filósofa ao compreender que, para a autora, as agências também são intermediadas por tecnologias que incidem no corpo, como por exemplo, as biotecnologias hormonais, protéticas, etc. De toda forma, a perspectiva adotada no presente trabalho se alinhará ao pensamento de Pedro Pereira desenvolvido a partir das tensões de Butler e dos pensamentos contra-hegemônicos. Ou seja, compreenderemos a capacidade de ação enquanto resistência, a ação subversiva, inserida fundamentalmente na própria norma, de tal modo que suas possibilidades serão contextualizadas quanto ao tempo e ao espaço. O resistir através do subverter se dá na “possibilidade de mudar a cadeia de repetições”, de forma que “a agência dos sujeitos vinculada à não sujeição às normas que impelem a repetição” (PEREIRA, 2012, p. 375) comporia parte de resistência complementada pelas instrumentalidades sociais, políticas, tecnológicas para efetivar tais potencialidades subversivas.

Nesse viés, a teoria da performatividade consistiria na rachadura dessa crosta impermeável da colonialidade de gênero. A teoria da performatividade consiste na compreensão de que sexo, sexualidades, gênero e desejo são “truques performativos da linguagem e/ou discurso, que oculta o fato de que ‘ser’ um sexo ou gênero é fundamentalmente impossível” (BUTLER, 2018, p. 46). A construção do significado desses termos perpassaria as estruturas de um vasto aparelho ideológico e repressivo de Estado interessado em manter a reprodução das relações de produção capitalistas e, para tanto, utilizar-se-á da racionalidade binário-dicotômica na tentativa de sufocar “a

multiplicidade subversiva de uma sexualidade que rompe as hegemonias heterossexual, reprodutiva e médico-jurídica” (BUTLER, 2018, p. 47). Quando Althusser vai desenvolver a sua teoria de formação dos sujeitos a partir dos aparelhos de Estado, posteriormente utilizada por Foucault e Butler, afirma que o aparelho de Estado, composto por um maquinário repressivo e outro ideológico, alternativos, porém simultâneos, “recruta sujeitos entre os indivíduos (recruta-os a todos)”, ou seja, “transforma-os” através da operação chamada de ‘interpelação’ cotidiana (ALTHUSSER, 1980. p. 99) pela qual produzem, e se reproduzem, as categorias interessantes ao capitalismo. Produzem-se subjetividades através do enquadramento destas em identidades disciplinadas para então atribuir-lhe reconhecimento a partir desta representação institucional alinhada à matriz moderna/colonial, agora institucionalizada nos aparelhos de Estado.

A ideia de gênero enquanto produto performativo vem como uma crítica à substantivação das generificações modernas ocidentais, algo intrínseco e coerente dentre as estruturas hegemônicas de formação cultural de subjetividades, a partir da matriz moderna/colonial cis-heteronormativa que coloca de forma naturalizada a reprodução da lógica da heterossexualidade compulsória:

Gênero não é um substantivo, mas tampouco é um conjunto de atributos flutuantes (...), seu efeito substantivo é performativamente produzido e imposto pelas prática reguladoras da coerência do gênero. (...) Nesse sentido, gênero é sempre um feito, ainda que não seja obra de um sujeito tido como preexistente à obra. (BUTLER, 2018, p, 56)

A noção de performatividade, dentro da teoria *queer* butleriana, vem como crítica aos processos de subjetivação modernos ocidentais nos quais as identidades se constituem não como dados substantivos da natureza, mas sim de forma inserida na linguagem e no discurso. Assim, marcadores sociais como sexualidade, sexo, gênero e desejo consistem como efeitos de discursividades, institucionalidades e práticas sócio-políticas em uma determinada sociedade. Gênero e os demais marcadores sociais, então, consistem em algo que “se faz” e não algo que “se é”, de acordo com uma estrutura de significantes e significados culturalmente solidificados e usados como paradigmas para os processos de subjetivação e normalização de subjetividades dissidentes.

Tal perspectiva é de imensa potência a partir do instante em que se compreende que tais marcadores sociais são discursivamente construídos. Se tecnologias de saber-poder constroem regimes de verdade que fundamentarão os processos de

parametrização e normalização, essa mesma construção discursiva pode ser performativamente subvertida para, ao invés de reproduzir parâmetros cisheteronormativos, tornar-se outra coisa. Desse modo, a partir de uma análise extensa da teoria da performatividade butleriana, Sarah Salih afirma categoricamente que o gênero no qual um indivíduo foi colocado é “limitado pelas estruturas de poder no interior das quais está situado” (SALIH, 2017, p. 72), bem como a sua possibilidade de subversão. Nesse sentido, pode-se fazer uma crítica ao radicalismo da desobediência epistêmica de Mignolo: até para desobedecer, para insurgir, é preciso estar dentro da regra, da norma. Razão pela qual nenhum rompimento tem potencial de subversão visando uma emancipação se não parte de dentro da própria estrutura de opressão para, até mesmo, negá-la.

As subjetividades dissidentes, LGBTQ+, então, vêm para corporificar essa desobediência epistêmica de Mignolo a partir da prática subversiva de recusa do lugar sócio-político institucional cisheterocompulsório para ocupar outros lugares. Lugares nunca antes vistos, experimentados, lugares estes que a retórica religiosa da moral e dos *bons costumes* violentou por séculos, até os dias de hoje na constituição daquilo que Michel Foucault nomeou de sociedade disciplinar, ou “sociedade panóptica”, a sociedade do patronato em que a vida do operário servia única e exclusivamente para a produção e acumulação capitalista: “no grande panoptismo social (...) a função é precisamente a transformação da vida dos homens em força produtiva” (FOUCAULT, 2013, p.121).

A matriz moderna/colonial precisa e demanda subjetividades dóceis, universalmente masculinizadas, obedientes à cisgeneridade e servis à heterossexualidade compulsória. O capitalismo, em razão da acumulação do capital, desenhou as institucionalidades vigilantes para garantir a manutenção dessa sistemática. Manutenção esta inclusive, senão principalmente, através da violência. Michel Foucault identifica o nascimento da sociedade que tudo quer saber para tudo poder a partir da nova forma que a produção tomou após o século XVII, qual seja, a acumulação e organização das riquezas em estoques. A compartimentação da produção e o investimento no excesso fizeram com que esta estivesse constantemente exposta à depredação, ao roubo, razão pela qual o patronato branco burguês cisheteronormativo articulou-se para formatar novos sistemas de controle, mais tarde institucionalizados pelo interesse do capitalismo nos aparelhos de Estado, que viabilizariam a manutenção dessa nova forma material de riquezas:

Esses novos sistemas de controle sociais agora estabelecidos pelo poder, pela classe industrial, pela classe dos proletários, foram justamente tomados dos controles de origem popular ou semipopular, a que foi dada uma versão autoritária e estatal (FOUCAULT, 2013, p.101)

Ao ver de Foucault, assim nascia a sociedade disciplinar interessada na vigilância e observância das formas de poder, saber e ser interessantes à manutenção, produção e reprodução das práticas de acumulação de capital através da reprodução das relações de produção. A hipótese que se problematiza nesse trabalho é justamente essa: que a matriz cisheteronormativa do sistema moderno/colonial ultramarina globalizadora de gênero fortaleceu-se em favor das necessidades das relações, sem se limitar a elas, de produção que condicionam a geração e acumulação de capital simultaneamente ao fato de que a manutenção da lógica dicotômico-binária da generificação dos corpos alimentou simbioticamente a matriz moderna/colonial capitalista por reiterar o padrão reprodutivista que alimentava as relações de produção com mão-de-obra apta à geração de riquezas. O sistema precisava de um sujeito definido, já conhecido, mais fácil de ser controlado, ao mesmo tempo em que tal abstração construída pelo sistema precisava de uma estrutura para se manter hegemônico. Ao ver deste trabalho, capitalismo e cisheteronormatividade são indissociáveis, pois o dissidente desafia todo o projeto de abstração que constrói o corpo inteligível, cuja vida é digna de direitos.

Nesse viés, o período ditatorial (1964-1985) teria dado continuidade ao projeto de hegemonização da cisheterossexualidade compulsória agora de forma mais recrudescida, pois, a partir da instauração do estado de exceção, aqueles que naquele instante se encontram em posição de soberania ditam as formas de vida possíveis de serem vividas, devendo as vidas outras se adequarem ao regime de verdade sustentador da própria ditadura: a reificação do brasileiro burguês, branco, cisheterossexual. Por exemplo, a ameaça comunista, as retóricas em defesa de uma identidade nacional inventada e o discurso de depuração moral da sociedade brasileira, de alguma forma justificaram a ampliação dos poderes de controle e vigilância estatais em detrimento de direitos e garantias individuais. Nessa seara, o controle do corpo em prol do trabalho, que, segundo esse discurso, é o que dignificaria, passa também por um controle das sexualidades em torno da matriz moderna/colonial: precisa-se de homens e mulheres normatizados e dóceis para entregarem sua força de trabalho ao desenvolvimento do país e se servirem do sexo somente para fins reprodutivos. Qualquer desvio desse

projeto ditatorial abstrato de identidade autoritária justificaria intervenção e violência do Estado.

I.5 – BIOPOLÍTICA, DISPOSITIVOS COLONIAIS E A TEORIA *QUEER* NOS TRÓPICOS – Trazendo Foucault e Butler para o sul do equador

Nesse exercício de promover uma tensão produtiva de epistemologias aparentemente conflitantes, para os fins do presente trabalho é preciso trazer o pensamento foucaultiano e butleriano para a realidade latino-americana, mais especificamente, a brasileira. Autores pós-coloniais como Gayatri Spivak, Edward Said e Homi Bhabha trazem à tona o eurocentrismo das perspectivas de Michel Foucault. A crítica recai de maneira sobressalente sobre analítica heterárquica de poder e a construção da noção de modernidade e da própria Europa pensada pelo filósofo francês.

Ao ver de Spivak, Foucault, ao compreender o poder como microrrelacional, multidimensional, invisibilizaria, por exemplo, a importância das superestruturas para o desencobrimento da divisão internacional do trabalho, das produções geopolíticas de subjetividades através das violências epistêmicas do imperialismo no contexto do capitalismo global. Afirma a autora, a partir de algumas ideias trazidas do marxismo, que o acesso ao poder, compreendido por ela como uma perspectiva unificada, monista só “(...) é possibilitado por um certo nível de exploração, pois sua visão de descontinuidade geográfica é geopoliticamente específica para o Primeiro-Mundo” (SPIVAK, 2010, p. 72).

A filósofa problematiza os cânones do pós-estruturalismo francês, como Deleuze, Guattari e Foucault, na medida em que os autores estão inseridos no que ela chama de “terceiro-mundismo nas Ciências Humanas”, reproduzindo o ocultamento e a violência epistêmica da modernidade ocidental em uma análise eurocêntrica das relações de poder. Afirma categoricamente a filósofa:

Foucault é um pensador brilhante do poder nas entrelinhas, mas a consciência da reinscrição topográfica do imperialismo não faz parte de suas pressuposições. Ele é cooptado pela versão restrita do Ocidente produzida por essa reinscrição e, assim colabora para consolidar seus efeitos. (SPIVAK, 2010, p. 73-74)

Nesse mesmo sentido de Spivak, Edward Said, na construção da sua ideia de “orientalismo”, critica o eurocentrismo da perspectiva foucaultiana, distanciando-se dele, pois a seu ver as macroestruturas econômicas são indissociáveis na análise das

relações de poder. Desse modo, ao ver de Said, o fato de Foucault aparentemente não reconhecê-las em sua perspectiva macro seria um ato, se não de cinismo, de irresponsabilidade intelectual (CASTRO-GÓMEZ, 2007, p. 161). Apesar dessa crítica posterior, Edward Said demonstra profundo reconhecimento ao pensamento foucaultiano de forma explícita ao longo do seu texto, bem como utiliza Foucault como fundamento para analisar o orientalismo como instrumento de invenção discursiva pelo ocidente:

(...) o orientalismo pode ser discutido e analisado como a instituição organizada para negociar com o Oriente - negociar com ele fazendo declarações a seu respeito, autorizando opiniões sobre ele, descrevendo-o, colonizando-o, governando-o: em resumo o orientalismo é um estilo ocidental para dominar, reestruturar e ter autoridade sobre o Oriente. Descobri que neste caso é útil empregar a noção de discurso de Michel Foucault, tal como é descrita por ele na Arqueologia do saber e em Vigiar e Punir, para identificar o orientalismo. A minha alegação é que, sem examinar o orientalismo como um discurso, não se pode entender a disciplina enormemente sistemática por meio da qual a cultura européia conseguiu administrar - e até produzir - o Oriente política, sociológica, ideológica, científica e imaginativamente durante o período pós-Iluminismo. Além do mais, o orientalismo tinha uma posição de tal autoridade que eu acredito que ninguém que escrevesse, pensasse ou atuasse sobre o Oriente podia fazê-lo sem levar em conta as limitações ao pensamento e à ação impostas pelo orientalismo. Em resumo, por causa do orientalismo, o Oriente não era (e não é) um tema livre de pensamento e de ação (SAID, 1990, p. 15)

A crítica de Homi Bhabha vai nesse mesmo sentido, de que Michel Foucault desconheceria do problema do colonialismo como experiência indispensável para entender o modo em que o Ocidente moderno se constitui como tal (CASTRO-GÓMEZ, 2007, p. 161). Tais perspectivas serão aprofundadas no capítulo I quando serão pensadas as relações de poder e o poder disciplinar no contexto social da ditadura civil-militar brasileira.

Pedro Pereira realiza um trabalho crítico fundamental nesse mesmo sentido já trazido dos pensadores pós-coloniais e que será radicalizado pelos pensadores decoloniais. A modernidade, para o pensamento científico hegemônico, teria se constituído em um processo eurocentrado, a partir da expansão marítima das potências econômicas e militares da época e que uma nova forma de organização geopolítica teria se iniciado, esta em prol do desenvolvimento, da democracia e do primado dos direitos humanos numa grande comunidade cosmopolita. Acontece que tal perspectiva hegemônica encobre o grande espectro de violência desencoberto por Enrique Dussel. O autor traz em seu texto uma crítica às construções de Hegel e Habermas sobre a modernidade. Os pensamentos pós-coloniais e decoloniais vêm para denunciar o

encobrimento dos processos sistemáticos e generalizados de violência interseccional nas colônias que teriam permitido à Europa e depois aos Estados Unidos alcançarem esse *locus* de potências geopolíticas na modernidade, e não suas condições de superioridades ontológicas. O encobrimento da colonialidade pela modernidade é o cerne da crítica decolonial e Foucault, tal como Butler, ignoram certas questões para traçarem suas teorias. As invasões que produziram, através da exploração generalizada de mão-de-obra escrava indígena e negra, capital para as metrópoles devem ser colocadas no plano de análise das relações de poder ao sul do equador e Foucault, mesmo tendo morado e lecionado algum tempo na Argélia, ignora tais fatos em suas teorias.

De toda forma, que filósofo não foi chamado a prestar contas de sua filosofia? As críticas ao eurocentrismo de Michel Foucault podem ser estendidas também a Judith Butler e alguns pensadores da teoria queer. Foucault falava de um lugar e sua escrita e perspectiva deixam isso bem claro. Contudo, seu pensamento jamais poderá ser descartado simplesmente por ser passível de crítica de autores que inclusive se utilizam da teoria criticada para formularem seus próprios pensamentos. O presente trabalho buscará expor tais tensões, aproveitando o melhor das teorias e pensamentos para os fins aos quais se propôs. Feito isso, espera estar apto metodologicamente para ser chamado a prestar contas sobre as perspectivas aqui desenvolvidas tais como os autores que as fundamentam o foram.

Noções foucaultianas como “instituições de sequestro”, “poder disciplinar”, “biopoder”, “biopolítica” e “dispositivos” devem ser tensionados com contextos específicos a fim de que possam elucidar de forma mais concreta as disputas e estratégias nas relações de poder ao Sul Global, até mesmo para afastar ou confirmar a crítica que gira em torno do pensamento foucaultiano sobre este ser um pensamento “sem sujeito”, ou seja, exclusivamente preocupado com o discurso. Um Sul Global geopoliticamente situado e com sua própria história de exploração e violências generalizadas pelo Norte. Por exemplo, no que tange ao biopoder, Pedro Pereira afirma:

A entrada da vida na história no ocidente dá-se sob, e tem como condição, a própria ação colonial. Lida aqui dos trópicos, a era do biopoder (ou modernidade ocidental) surgiria ela própria sob o signo da colonização, num dramático quadro no qual a emergência da vida e a potência de produzir a vida no ocidente nasce sob o manto da exploração. A saúde e a expectativa de vida no ocidente não são apenas simultâneas aos corpos precários dos trópicos, mas deles dependentes. (PEREIRA, 2012, p. 378)

Esse processo de contextualização teórica vem sendo feita por autores como Santiago Castro-Gómez, Pedro Paulo Pereira Gomes e Larissa Pelúcio. Serão travados diálogos entre tais pensadoras e pensadores latino-americanos em conflito com suas próprias fontes teóricas, quais sejam, Michel Foucault e Judith Butler, a fim de que o produto da presente pesquisa seja uma contribuição à compreensão das relações de poder, da biopolítica, dos dispositivos coloniais e das sexodissidências a partir do caso brasileiro numa tentativa de produzir uma contribuição epistemológica efetivamente plural e heterogênea mais apta à lidar com as complexidades contemporâneas. É fundamental inserir o debate acerca da colonialidade como condição para o ingresso na modernidade ocidental capitalista, tanto ao sul quanto ao norte.

Santiago Castro-Gómez, membro do grupo Modernidade/Colonialidade, traz uma abordagem inovadora desse diálogo entre as teorias foucaultianas, especialmente aquelas elaboradas pelo francês para suas aulas no Collège de France, e os pressupostos dos pensamentos de fronteira (principalmente os pós-coloniais e decoloniais). Ao ver do autor, a colonialidade presente nas relações de poder deve ser analisada não a partir de uma sistemática hierárquica em que determinada raça, classe ou gênero encontra-se em patamar de superioridade. Mas sim a partir daquilo que vai chamar de teoria heterárquica do poder na qual, tendo como fio condutor o caráter relacional do poder e a articulação entre racismo e biopolítica, compreendo o funcionamento dos regimes globais de poder.

Em síntese, pois a ideia aqui introduzida será apresentada em capítulos à frente, Castro-Gómez apresenta a biopolítica, enquanto tecnologia de governo em prol da produção capitalista, como uma ferramenta de controle populacional das vidas, das raças que compõem determinada sociedade. Mas essa manutenção da vida, tal como trabalha Foucault, se daria somente para aqueles indivíduos interessantes à saúde sócio-política e econômico-financeira do corpo social. Em face desses que deterioram o organismo social, a biopolítica insurgiria em defesa dessa sociedade racializada, generificada, sexuada e burguesa, deixando morrer as más raças. Para tanto a biopolítica se utiliza de dispositivos e discursos para administração dessas vidas, corpos e subjetividades. Na perspectiva dos processos de colonização, discursos produzidos por diversas institucionalidades e enunciadores iam no sentido de implodir qualquer possibilidade de empatia entre colonizados e colonizadores subjetivavam a lógica de uma “(...) *sociedad dividida em dos poblaciones irreconciliables y em guerra permanente*” (CASTRO-GÓMEZ, 2007, p. 157).

Tais discursividades irão introjetar nas relações sociais e políticas entre colonizados e colonizadores uma sistemática binária de superioridade física, étnica e moral. Trata-se do discurso da “guerra das raças” (CASTRO-GÓMEZ, 2007, p. 158) no qual a raça superior será aquela que prevalece, com sua política, cultura, economia e epistemologia sobre a outra raça inferiorizada que é obrigada a se assimilar sob pena capital. Assim, nota o autor colombiano, se constituía o dispositivo colonial tendo como pilar o advento de uma matriz sobre a qual se ergueria toda aquela sociedade não descoberta, mas inventada. O dispositivo colonial atua de forma heterogênea em prol da produção e reprodução do discurso da superioridade física, étnica e moral eurocêntricas. Para tanto, se utiliza, exemplificadamente, do dispositivo da raça; para construir a mão-de-obra que se ergueriam as relações de produção escravagista que perduram até a contemporaneidade; do dispositivo da classe, determinando-se quem teria acesso aos meios de produção e ao que chamamos de direitos sociais atualmente; e, por fim, porém o mais importante para essa dissertação, o dispositivo da sexualidade, sobre e através do qual se manteria o sacramento do casamento e a institucionalidade da família tão fundamentais à manutenção do cristianismo e a reprodução das relações de produção capitalistas.

O esforço que se buscará realizar nessa dissertação é no sentido de compreender a atuação difusa, heterogênea e multidimensional da biopolítica, dos dispositivos e da governamentalidade ao instrumentalizar institucionalidades ao exercício da cisheteronormatividade compulsória tão querida à matriz moderna/colonial quando esta “inscrita na superfície do corpo com as tintas de um cientificismo que fala de raça como desigualdade, como patologia e degeneração” (PELÚCIO, 2012, p. 399).

Os processos históricos de cristianização, criminalização e patologização das subjetividades dissidências foram o *modus operandi* dessas institucionalidades capilares do dispositivo colonial da sexualidade através dos séculos. Nesse sentido, compreender a característica cisheteronormativa na colonização construída através da biopolítica e dos dispositivos em torno de uma matriz moderna viabiliza analisar a característica cisheteroterrorista da ditadura civil-militar brasileira construída também através da biopolítica e dos dispositivos. Cada momento com suas especificidades, não se pretende ignorar os séculos de distância entre os dois eventos, mas sim identificar, observado o recorte de sexualidades, como se deram as continuidades de práticas de assujeitamento e de formação de subjetividades da colonialidade.

Fundamental mencionar também que o presente trabalho não pretende enxergar a história a partir de uma linearidade evolucionista. Na realidade, pretende-se analisar as estratégias e as relações de poder presentes em lutas políticas históricas. Se para falar de LGBTfobia tivermos que analisar todas as especificidades de cinco séculos, falar, por exemplo, de racismo seria um exercício histórico-sociológico infinito.

Pensar gênero e sexualidades a partir do Sul não é pensar exclusivamente para o Sul. Pensar nas sexodissidências em territórios geopoliticamente marginais é explorar as intersecções em outros espaços. É pensar raça, classe, gênero, mas também é trabalhar religiosidade, etnia, deficiências físicas e sorologias. Quando digo que a discussão aqui pretende ser feita a partir do Sul, não me atenho às fronteiras da terra. Muito menos dos corpos. Vinculo-me eticamente ao Sul epistemológico espalhado subjetivamente por todo o globo, na tentativa de aproximar aqueles subalternizados numa verdadeira tentativa de agência dessas precariedades em defesa de algo até anterior à vida: o direito de existir. Afinal, só existe aquela vida que é inteligível, traduzível na rasa linguagem moderna/colonial eurocentrada. Nesse sentido, Larissa Pelúcio elucida o verdadeiro compromisso desse trabalho: com a voz do subalterno, do dissidente:

Falar de saberes subalternos não é, portanto, apenas dar voz àquelas e àqueles que foram privados de voz. Mais do que isso, é participar do esforço para prover outra gramática, outra epistemologia, outras referências que não aquelas que aprendemos a ver como as 'verdadeiras' e, até mesmo, as únicas dignas de serem aprendidas e respeitadas. (PELÚCIO, 2012, p. 399)

O esforço aqui é para infiltrar, denunciar a reprodução de um enquadramento invisibilizador que pretende manter-se como natural, como incontrolável, e assim, em razão de sua natureza contingencial, isentar de responsabilidades todos aqueles que detêm os meios para salvar nossas vidas *esquisitas*, vidas segregadas em lugares que ninguém nunca verá. Aqui, nesse contexto sudaca, latino-americano, cheio de hipocrisias, moralismos, em que vidas jovens negras são dizimadas³⁰ em centros urbanos cosmopolitas, em que uma travesti teve seu coração arrancado ao “mando de Deus”³¹, em que a epidemia de hiv/aids aumentou 700% em 10 anos³², nesse verdadeiro

³⁰ Segundo o Atlas da Violência Pública de 2019, 75,5% das vítimas de homicídios foram indivíduos negros. Para mais informações vide: FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2019**. Disponível em: <www.forumseguranca.org.br>. Consultado em 09/06/2019.

³¹ REVISTA FÓRUM. **Travesti é assassinada e tem o coração arrancado em Campinas: "Era um demônio", afirmou o assassino, que confessou ter cometido o crime após ter relações sexuais com a vítima**. Publicada em 21 DE JANEIRO DE 2019, 21H17. Disponível

“cu do mundo” (PELÚCIO, 2012, p. 412-413), fazemos as coisas diferentes. Nossas carnes, nosso sexo, nossas mortes. Nossas resistências. O presente trabalho é uma tentativa pessoal de responder, da minha maneira bem sudaca, aqui no cu do mundo³³, à dedicatória de Herbert Daniel: gay, revolucionário da resistência armada antiditadura, tombado não pela tortura, mas pelo descaso brasileiro face ao hiv/aids nos anos 1990 epigrafado neste trabalho. Este trabalho é, ou pretende ser, da sua maneira, um trabalho de memória.

II - ALGUMAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES: inflexões abjetas para o prosseguimento do trabalho

Compreender que relações de saberes-poderes são relacionais e, portanto, são fluídas, plurifórmicas, políglotas e até mesmo abjetas, parte do pressuposto de que tais relações de poder acontecem em determinado tempo e espaço dotado de estruturas, discursos, dispositivos, sentidos e subjetividades que compõem as coerências e incoerências desse espaço tanto territorial quanto epistemológico.

A importação acrítica de perspectivas, teorias e pensamentos sustentam um projeto de modernidade/colonialidade homogenizadora a partir da projeção do manto de universalismo hegemônico sobre microrrelações de poder, situadas em comunidades relacionais inseridas discursivamente em um contexto que as produz e por elas são produzidas a partir de lutas históricas de diversas proporções. Não se pode querer falar pelo dissidente, pelo subalterno. É preciso dialogar com ele, compreender sua história e os sentidos que lhe constituem, bem como aqueles que por ele são constituídos, para então propor algo que contribua para o debate em torno do seu reconhecimento e, a

em:<<https://www.revistaforum.com.br/travesti-e-assassinada-e-tem-o-coracao-arrancado-em-campinas/>>. Consultado em 05/06/2019.

³² Para mais informações estatísticas dos últimos 40 anos vide: UNAIDS. **Estatísticas**. Disponível em:<<https://unaid.org.br/estatisticas/>>. Consultado em: 06/06/2019.

³³ “Na geografia anatomizada do mundo, nós nos referimos muitas vezes ao nosso lugar de origem como sendo ‘cu do mundo’, ou a fomos sistematicamente localizando nesses confins periféricos e, de certa forma, acabamos reconhecendo essa geografia como legítima. E se o mundo tem cu é porque tem também uma cabeça. Uma cabeça pensante, que fica acima, ao norte, como convêm às cabeças. Essa metáfora morfológica desenha uma ordem política que assinala onde se produz conhecimento e onde se produz os espaços de experimentação daquelas teorias. Por isso, mesmo admitindo o meu encanto com a literatura produzida nos Estados Unidos e na Europa, como creio ficou patente ao longo deste artigo, penso, enquanto devoro tupinambarmente aqueles textos, é que essa relação ainda é bastante desigual. Que esse contato não resultou até o momento em diálogo, em trocas mais horizontais. Nas palavras de Ramon Grosfoguel, o que temos, ainda, é um monólogo vertical!” (PELÚCIO, 2012, p. 412-413)

partir disso, viabilizar uma relacionalidade ética em contextos simultaneamente locais e globais. Como afirma a filósofa feminista Donna Haraway:

A adesão a posicionamentos móveis e ao distanciamento apaixonado depende da impossibilidade de políticas e epistemologias de “identidades” inocentes como estratégias para ver desde o ponto de vista dos subjugados, de modo a ver bem. (HARAWAY, 2005, p. 25)

Compreender que todo pensamento científico parte de um referencial teórico situado no tempo e no espaço é o primeiro passo para desencobrir o manto ideológico que sustenta relações de poder hierarquizantes e distributivas de precariedades. Todos nós partimos de algum lugar, mas apesar do lugar de que partimos ser aparentemente incompatível com o que queremos falar, devemos compreender que, como afirma a autora, o “‘ser’ é muito mais problemático e contingente” que o “‘estar”.

A disputa pelo lugar de fala sobre esta ou aquela questão é igualmente cartesiana e, portanto, violenta, ao reproduzir sujeito e objeto a partir de uma totalidade exógena. Recai na reprodução da sistemática hierarquizadora que busca refutar: a matriz moderna/colonial e seus dispositivos produtores de relações de poder binário-dicotômicas. O subjugado quer o lugar do subjugador? O dissidente quer ser assimilado, normalizado? O oprimido quer o lugar do opressor? O presente trabalho compreende que a relacionalidade ética não passa por uma inversão nos pólos de opressão mas sim a subversão em prol da ruptura dos sistemas e institucionalidades que distribuem seletivamente opressões, violências e precariedades a partir de marcadores sociais (ex. gênero, sexualidades, raça, classe, etc.). Afinal de contas, como afirma categoricamente Haraway: “não estamos imediatamente presentes para nós mesmos” (HARAWAY, 2005, p. 25).

Identificar os furos na crosta hegemônica cisheteronormativa encobridora é o modo de insurgir e subverter a lógica proveniente da matriz moderna/colonial do sistema de gênero ocidental. A primitivização dos colonizados foi estratégica; uma *tabula rasa* após um processo de demonização que justificava a necessidade de normalizar e, para tanto, utilizar-se de violência e exploração. Ao ver de Maria Lugones:

Descolonizar o gênero é necessariamente uma práxis. É decretar uma crítica da opressão de gênero racializada, colonial e capitalista heterossexualizada visando uma transformação vivida do social (...) em uma compreensão histórica, subjetiva/intersubjetiva da relação oprimir-resistir na intersecção de sistemas complexos de opressão. (LUGONES, 2014, p. 940)

As teorias *queer* vêm para denunciar, subverter, romper a construção jurídico-discursiva do corpo, sexo, sexualidade, gênero e desejo edificadas em torno e em defesa da matriz moderna/colonial cisheteronormativa; esta, por sua vez, produzida, reproduzida e salvaguardada por dispositivos tais como pensado pela filosofia foucaultiana, porém contextualizados abaixo da linha do equador a partir de perspectivas pós-coloniais e decoloniais, com a finalidade, dentre outras, de manter o gerenciamento das relações de poder dicotômico-binárias fundamentais à governamentalidade da vida no Sul Global moderno/colonial em prol da reprodução das relações de produção capitalistas fundamentais à geopolítica capitalista.

As capacidades das teorias *queer* não podem vir dissociadas de gramáticas locais que produziram linguisticamente sentidos e inteligibilidades traduzíveis. Corpos descontextualizados são esvaziados de sua história e dos diversos processos de subjetivação que produziram tais corpos, afinal, somos produzidos à medida que reproduzimos relações de poder oriundas de disputas em torno de interesses locais globalmente situados. A iniciativa aqui proposta é promover um diálogo epistemologicamente plural a fim de descobrir corpos e subjetividades senhores e senhoras de si mesmos, fabricados a partir de processos autônomos e heterônomos dos quais a territorialidade dá espaço. Nesse sentido, afirma Paulo Pereira:

A potência da teoria queer e seu não congelamento em teorias prévias e sem conexões com as histórias locais dependerá de sua capacidade de absorver essas experiências outras e, nesse processo, alterar-se. (...) se a teoria queer puder (...) se abrir para essas outras experiências e saberes (...) deixando-se afetar, nesse caso, há a possibilidade de, em vez de o termo em inglês assinalar um processo de assimetria consubstanciado num eurocentrismo avassalador, a expressão designar resistência a traduções fáceis. (PEREIRA, 2012, p. 389)

Nesse viés, a presente pesquisa pretende adentrar em controvérsias, tensões produzidas pelo choque epistemológico de correntes teóricas com gêneses diferenciadas compreendendo a validade destas supostas controvérsias para fins de buscar se compreender realidades complexas tal como a realidade brasileira durante a ditadura civil-militar e seu comportamento face às subjetividades LGBTQ+. O que se pretende é causar infiltrações nas perspectivas homogenizadas e ideologicamente consensuais do pensamento científico moderno ocidental, identificando nos dissensos um potencial produtivo e descobridor de lutas sócio-políticas e reivindicações de formas não-convencionais de reconhecimentos. Quem sabe, ao final do prazo deste trabalho, não se

tenha levado os pensamentos foucaultiano, butleriano, pós e decoloniais para além de suas fronteiras tal como as subjetividades dissidentes o fazem com seus próprios corpos. Nesse sentido há que se concordar com Larissa Pelúcio:

(...) a construção dos sujeitos abjetos é marcada por discursos de poder nos quais as experiências de exclusão estão referidas a processos históricos que marcam subjetividades. Talvez, nossa própria experiência fronteiriça tenha nos sensibilizado para essa produção marginal, subversiva, forjada pela força rasteira dos que sempre necessitaram enfrentar os inseticidas morais para sobreviver (PELÚCIO, 2014, p. 20)

Nesse sentido, compreende-se fundamental que a lógica para produção de saberes e seres situados no tempo e espaço, os chamados “saberes localizados” de Haraway, devem identificar a complexidade da realidade moderna ocidental em constante disputa, reconhecer que a matriz moderna/colonial goza do instrumental discursivo hegemônico e, por tal razão, regimes de verdade devem ser questionados em suas naturalizações, e, por fim, mister compreender que o objeto de pesquisa não se limita à uma folha limpa, um terreno a ser ocupado, um recurso a ser explorado, mas sim reconhecê-lo como ator e agente apto à fornecer explicações heterogêneas acerca dos problemas sobre ele projetados (HARAWAY, 2005, p. 36).

A filósofa feminista reitera que o reconhecimento da fragmentariedade, das fronteiras, dos limites e das rachaduras trazidas pela parcialidade que, de forma honesta, busca romper com uma ideologia reprodutora de hegemonias intrínsecas às ciências sociais: são pelas frestas pelas quais se entra a luz. Com isso, se fornece um campo mais límpido de análise sobre o qual se pode aferir pretensiosamente e declaradamente verdades e, sobre elas, sermos chamados a prestar contas do produto dessa análise subjetiva chamada ciência.

Partindo para o fim do começo, elencar-se-ão algumas questões que talvez sejam respondidas ao final da dissertação. É possível realizar um diálogo entre o Sul epistemológico com o Norte epistemológico sem que o segundo engula, assimile, usurpe o primeiro? É possível um pensamento com pretensões subversivas, algumas vezes até emancipatórias ocupar um lugar de opressão e hegemonia em face de outros que detém os mesmos objetivos? É possível manter um diálogo objetivo, científico sobre temas tão imersos na subjetividade humana?

Independentemente de tais respostas serem positivas ou negativas a pesquisa continuará nesse esforço de desocultamento e denúncia. Mostra-se essencial, ao pensar

uma Justiça Transicional outra além dessa eurocêntrica homogenizante, pensar também como a militarização concreta da vida no contexto belo-horizontino necessariamente se deu através da moralização retórica dessas mesmas vidas.

Pelos indícios percebidos das fontes documentais e bibliográficas é possível afirmar, preliminarmente, que os aparelhos repressivos estatais, com auxílio dos meios de comunicações impressos, usavam as incômodas presenças LGBTQ+ como uma forma de justificativa para ampliar suas capilaridades, sua vigilância e seu controle na cidade, realizando rondas, aumentando a estrutura administrativa e o pessoal das delegacias através da criação de outras voltadas exclusivamente para a repressão de crimes de baixa reprovabilidade criminal. Infraestruturas estas que serviriam de espaços de tortura e homicídios.

Ademais, tanto as propagandas jornalísticas de criminalização de práticas homoeróticas, quanto a produção de uma verdade acerca dessas sexualidades como sexualidades deterioradas e sujas – ao tratar as sexodissidências como “invertidos sexuais” ou “anormais” – forneceram uma espécie de justificativa moral para os agentes da ditadura exercerem publicamente arbitrariedades “moralmente” justificadas na depuração da cidade e do corpo social que naturalizariam, além de LGBTQfobias, outras violências estatais contra pessoas não LGBTQ+.

Nota-se nos livros de registros de sursis e liberdades condicionais (1964-1985) que aqueles indivíduos imputados pelo popularmente conhecido como “jogo de bicho” eram, em regra agraciados com os referidos benefícios processuais, tal como os acusados de crime de “vadiagem”. Ou seja, o Poder Judiciário não enxergava alto grau de reprovabilidade nos crimes dessa natureza. Contudo, mesmo sem justificativa jurídica, mantinham-se delegacias especializadas nos chamados “Crimes Contra os Costumes”. As Delegacias de Costumes e Jogos, de Repressão à Vadiagem e de Vigilância Geral ampliavam as capilaridades do regime autoritário, seus espaços físicos e sua atuação não monitorada que, simultaneamente, ao fato de contribuir para a governamentalidade da vida belo-horizontina, obstava a localização fácil de presos políticos, dando mais tempo e infraestrutura para as perpetrções das graves violações de direitos humanos que sabemos hoje. Ressalta-se o fato de que tais graves violações afligiam tanto LGBTQ+ quanto o restante da população enquadrada nesse regime de verdade do que consistia ser um “subversivo”.

Consultando os registros das ocorrências, dos inquéritos e de alguns processos das delegacias, que serão detalhadamente analisados no capítulo de testagem da

hipótese, nota-se um interesse grande dos agentes da polícia política na reprovabilidade de práticas e não se indivíduos. Como se tem averiguado nas fontes documentais, as ocorrências pelo cometimento da conduta típica prevista ao art. 214 do Código Penal Brasileiro de 1940, só revogado pela Lei 12.015 em 2009, popularmente conhecido como “atentado violento ao pudor”, só se davam ao ver dos agentes exclusivamente entre dois homens. Nos cadernos de registros de ocorrências, e destas, somente aquelas que ensejaram inquéritos e processos criminais, tanto autor do crime quanto a vítima eram esmagadoramente homens que se encontravam em práticas eróticas com outros homens. Ou seja, tal como afirma Michel Foucault quando analisa a construção das anormalidades e a aplicação do poder normalizador, o que é recriminado pelo Direito não era a violação da “ordem pública”, mas sim o exercício de práticas homoeróticas, o que contribuirá para a ininteligibilidade desses corpos e vidas como não passíveis de luto.

Pode-se afirmar, preliminarmente que a governamentalidade da ditadura em Belo Horizonte se alinhava ao provincianismo que é típico da região. Falava-se o menos sobre o sexo possível. Porém perseguia-o, queriam saber sobre ele, investigá-lo, violentá-lo, vivê-lo, mas tudo pode debaixo dos panos, do jeito que os mineiros costumam gostar. Afinal, como fala o dito popular, *quem come calado, come duas vezes*. Um grande desafio a enfrentar será discutir em que medida e como a ditadura mobilizou de forma diversa ou mais intensa o tipo penal de “Atentado Violento ao Pudor” - que a antecede - para controle dos corpos e sexualidades dissidentes. Afinal, fala-se da polícia comum e não da "polícia política" encarregada da repressão em sentido político mais estrito, e da justiça, órgãos que já existiam e cujas atuações foram ressignificadas pelo autoritarismo da ditadura.

CAPÍTULO II

O BIPODER DA LEI À NORMA: DESLOCAMENTOS DO PODER SOBERANO AO PODER DISCIPLINAR RUMO A OUTRO PODER

I A SOCIEDADE DE VIGILÂNCIA E AS (MICRO)RELAÇÕES DE PODER: DAS REPRODUÇÕES MICROFÍSICAS DO AUTORITARISMO AO PAPEL DAS INSTITUIÇÕES DE SEQUESTRO E NORMALIZAÇÃO

Nesse capítulo trabalharemos como o projeto social ditatorial caminhou em direção de um projeto de sociedade disciplinar, perpassando pela genealogia do poder soberano rumo às disciplinas foucaultianas. Na segunda seção trabalharemos o regime civil-militar não como superestrutura flutuante, mas como uma forma de exercício de poder que se instaurou primeiro nas relações microfísicas e se sustentou devido à participação de setores da sociedade, propondo a ditadura como uma prática de autoritarismos cotidianos que forma o Estado à sua imagem e semelhança, e vice versa. Na última seção pretendeu-se situar a colonialidade como condicionante histórica da racionalidade disciplinar, elaborando como a política identitária cívico-disciplinar do regime na realidade reproduzia parâmetros de subjetivação eurocêntricos.

Como já foi dito, a ditadura civil-militar brasileira será trabalhada não como se instaurada e mantida por uma superestrutura militarizada composta pela cúpula das Forças Armadas brasileiras. Apesar da sua participação basilar na formalização do regime autoritário, o golpe de 1964, será interpretado como um momento dentre inúmeros outros do recrudescimento das práticas de vigilância, controle e normalização.

Tal perspectiva justifica-se, pois se acredita que um golpe é fruto de todo um planejamento, uma estratégia em torno das relações de poder a fim de se assumir ilegitimamente os aparelhos institucionais de poder e exercer de forma diversa esse poder. Pensar que o autoritarismo estatal foi instaurado após o golpe de 1964 é aproximar tal momento político da ideia essencializada, substancializada de revolução o que não condiz com a historicidade dos fatos. O golpe de 1964 jamais pode ser traduzido como um mito fundador. O que houve em 01 de abril de 1964 não pode ser considerado como um momento a-histórico, isolado de condicionantes político-econômicas para sua ocorrência. O movimento golpista empresarial-militar tem suas raízes firmadas na política brasileira, sem reduzi-la a si, e, historicamente, buscou

apoiar-se em setores antidemocráticos, no que diz respeito às liberdades públicas, e economicamente liberais e subservientes ao capital estrangeiro.

Para discutir os contornos dos sentidos das revoluções a partir de uma ótica substancializada a filósofa judia, sobrevivente do regime totalitário nazista e sua política genocida, Hannah Arendt, tem uma importante contribuição. Para a autora, ao analisar os processos revolucionários norte-americano e o francês, a revolução deve instaurar uma nova ordem política e social em detrimento total de outra que será superada constituindo um novo arranjo das relações políticas e sociais em torno dos moldes do novo projeto originário.

Ademais, ao ver de Arendt, outro pressuposto das revoluções é a utilização da violência para o rompimento da ordem anterior e o advento dessa inovadora que se constitui. Contudo, essa violência não pode ser utilizada como um fim em si mesmo. Não pode ser direcionada ao controle, à vigilância, aos expurgos de dissidências contestatórias do novo regime. A utilização da violência só detém legitimidade quando sua teleologia se volta exclusivamente para o condicionamento do exercício da ação política, qual seja a liberdade para todos os cidadãos daquela nação cuja gênese se deu no momento revolucionário fundador.

As práticas das violências em contexto revolucionário necessariamente são meios “[...] para constituir uma forma de governo completamente diferente, para dar origem à formação de um novo corpo político, onde a libertação da opressão almeje, pelo menos, a constituição da liberdade é que podemos falar da revolução” (ARENDR, 1988, p. 28). A revolução, tal como pensada na abstração arendtiana, interrompe o curso da história, iniciando-a novamente a partir de um novo projeto edificado sobre a liberdade da ação política, condicionando a própria ação política ao exercício pleno da liberdade.

Arendt, com suas bases racionalistas na filosofia moderna ocidental eurocêntrica, analisa os contextos de uma forma muitas vezes essencializada que não leva em consideração a dinâmica das relações de poder nem mesmo os processos de subjetivação, fatores importantes que serão trabalhados pelo pós-estruturalismo posteriormente. Ao trazê-la ao texto não se pretende cometer anacronismos uma vez que Hannah Arendt conviveu no mesmo contexto histórico nortista que, por exemplo, Michel Foucault só diferenciando-se pelo fato da filósofa encontrar-se nos Estados Unidos e o filósofo na França. Pretende-se, na realidade, tensionar sua perspectiva essencialista em torno dos processos de mudanças sócio-políticos com a crítica

foucaultiana rebatendo as retóricas revisionistas em torno do golpe de 1964, buscando retratá-lo como mito fundador. O que não assiste razão tendo em vista que o Brasil viveu outras ditaduras, como a ditadura varguista do Estado Novo (1937-1946) e que nada de novo se instaurou de em torno da ordem política e social no Brasil além do recrudescimento do caráter disciplinar, de controle, de vigilância das práticas individuais políticas em defesa da reprodução das relações produtivistas capitalistas. Mudaram-se os agentes, as formas de fazê-lo e o contexto, mas o cerne da disciplinarização em defesa da sociedade capitalista permaneceu o mesmo: a ordem social, política, sexual capitalista subsistiu com toda sua exigência tradicional de anomia.

Por tal razão acredita-se que a interpretação mais apropriada para o processo histórico de golpismo é aquela que leva em consideração as articulações heterogêneas entre sociedade civil, empresariado, mercado internacional e instituições militarizadas em torno do recrudescimento do aparelhamento moderno/colonial capitalista estatal aos moldes de uma “utopia autoritária”³⁴ enquanto projeto de país pensando pelas oligarquias. O autoritarismo no Brasil é histórico, tal como as relações de poder por detrás da manutenção das relações raciais, cisheteronormativas, generificadas, etc. Tal utopia passava pela construção de um Brasil subserviente, cisheteronormativo e vigilante em torno do crescimento do capitalismo financeiro ocultado por detrás da retórica do “nacional-desenvolvimentismo”. Para a instauração e manutenção desse novo projeto de capitalismo uma nova forma de proteção da produção exigiu o fortalecimento de uma moralidade através da qual se busca a manutenção estável, coerente, senão cristalizada, das relações sócio-políticas.

Nesse sentido, a ditadura será lida não como uma superestrutura comandada, centralizada, pela cúpula do militarismo do Exército, Marinha e Aeronáutica, à época de onde o poder e a autoridade seriam emanados pelos ditadores enquanto personificação do poder. Muito pelo contrário. Tal período autoritário será interpretado como um momento em que as articulações de microrrelações de poder entre os próprios civis viabilizaram a produção e a reprodução dos pressupostos autoritários que se exerciam entre os indivíduos sustentando os aparelhos de Estado ditatoriais, por exemplo, através

³⁴ A expressão foi cunhada por Maria Celina D'Araujo, Celso Castro e Gláucio Ary Dillon Soares. Cf.: D'ARAUJO, M. C. et al. (Org.) **Visões do golpe: a memória militar sobre 1964**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 9

das denúncias entre vizinhos, dos informantes, a presença de grupos paramilitares, financiamentos privados da ditadura, etc.

O golpe de 1964, a outorga das leis de segurança nacional em 1967/1969 e dos atos institucionais devem ser compreendidos como investidas esperadas daquela que Michel Foucault nomeou de “sociedade panóptica” (FOUCAULT, 2013, p. 87). No séc. XX (após a transformação da instituição judiciária em não mais esferas meramente punitivas, mas de vigilância, controle e normalização) uma rede de capilaridades administrativas dessa institucionalidade (escolas, hospitais psiquiátricos, asilos, etc.) organizaram-se como se uma teia de correção comportamental de subjetividades desviantes dos interesses da sociedade utilizando-se das estruturas clássicas de exercício do poder soberano, a Lei, para tanto.

Foucault nota que, no fim do séc. XVIII em trânsito para o XIX, tem-se um deslocamento no exercício do poder pela autoridade soberana. Da destruição do corpo do regicida Damiens como sua punição, cuja consequência deveria publicamente restaurar a autoridade pública do soberano, o autor nota uma mudança na articulação social e política dessas sociedades recém industriais que obrigam o poder soberano, aquele que faz morrer e deixa viver, a repensar suas formas de gestão societária. Nota-se que, para a teoria do direito da Idade Média, o grande problema sobre o qual se elaboravam e testavam hipóteses era o de estabilizar a fonte de legitimidade do exercício do poder, ou seja, a soberania em si (FOUCAULT, 2018, p. 281).

Os suplícios, localizados fortemente nas revoluções do séc. XVII, que ensejavam a destruição do corpo criminoso buscavam certa compensação entre o crime cometido, trazendo na sua ritualística atos que representavam a ação criminosa, e a restauração da autoridade vilipendiada pelo ato criminoso. Essa “arte quantitativa do sofrimento” consistia numa cerimônia pública constituída de atos contínuos dotados de significado simbólico que se organiza em torno da “marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune” (FOUCAULT, 2018, p. 37). Tal ritual era composto de uma gama de atores: a autoridade estatal que condena e executa a pena, o supliciado que participa na elaboração da “verdade do crime” e o povo que assiste ao espetáculo da condenação e vê ali a restauração do poder soberano do rei até então fissurado pelo crime que desrespeitou o contrato social de segurança-subserviência.

O crime consistia na ruptura do pacto social que constituía a sociedade moderna civilizada. Antes disso, o “estado de natureza”, ou seja, aquele estado de coisas em que não era possível a manifestação nem o exercício dos direitos civis, aqui unificados no

direito à propriedade, viabilizava uma organização social pautada no exercício individual da força para a proteção dos interesses individuais. As teorias contratualistas do séc. XVII vêm, na busca de assegurar um critério de legitimidade para o exercício do poder, constituir o projeto de sociedade civil que, apesar de ter seus conflitos mediados e procedimentalizados por um Direito emanado por uma autoridade legítima, continua a “guerra de todos contra todos” do estado de natureza de outras formas. O criminoso corporifica o “Outro” que ameaça as normas de civilidade construída sob a égide da racionalidade eurocentrada que vigia à época e seu comportamento desviante afronta todo o corpo legal-normativo que vem do pacto social: “o crime, além de sua vítima imediata, ataca o soberano; ataca-o pessoalmente, pois a lei vale como a vontade do soberano; ataca-o fisicamente, pois a força da lei é a força do príncipe” (FOUCAULT, 2018, p. 49).

O suplício fazia do condenado o proclamador de sua própria condenação, afinal era peça fundamental na lenta cerimônia pública ao ter a fundamental função de confissão pública tanto do ato quanto do *modus operandi* do crime, o que consolidava a função última do suplício, qual seja: “fazer brilhar a verdade do crime” (FOUCAULT, 2018, p. 46). O Poder Judiciário também exercia papel importante na trama jurídico-política. Pela decisão judicial, através de seu grau de especificidade na crueldade da punição, potencializava a capacidade reparatória do suplício que fechava o ciclo de exercício do poder soberano: “da tortura à execução, o corpo produziu e reproduziu a verdade do crime” (FOUCAULT, 2018, p. 48) e, com ela, toda a autoridade do poder constituído sobre aquela população.

O poder soberano, constituído pelo pacto social, deve manter sua autoridade a qualquer custo, uma vez que é um dos termos dessa avença jurídico-política que a subserviência dos súditos tem como contrapartida imediata a segurança oferecida pelo poder político-militar do soberano. Toda a cerimônia, mais que o próprio carrasco que executa o ato de destruição corporal, encena a restauração do *status quo ante* através de um investimento na ritualística que, de forma pública e espetacular, restaurará, no corpo do supliciado, sua potência soberana. O crime, cada qual com seu grau de atrocidade, era uma violência ao próprio soberano, razão pela qual o poder investia no revide, na réplica ao criminoso violador que, numa mecânica do poder que articula o binômio verdade-punição, precedente ao saber-poder, vai além do crime, dominando-o, neutralizando-o pelo excesso de poder manifesto a fim de anulá-lo. Tal forma de exercício do poder:

(...) não só não se furta a se exercer diretamente sobre os corpos, mas se exalta e se reforça por suas manifestações físicas; de um poder que se afirma como poder armado, e cujas funções de ordem não são inteiramente desligadas das funções da guerra; de um poder que faz valer as regras e as obrigações como laços pessoais cuja ruptura constitui uma ofensa e exige vingança; de um poder para o qual a desobediência é um ato e hostilidade, um começo de sublevação, que não é em seu princípio muito diferente da guerra civil; de um poder que não precisa demonstrar por que aplica suas leis, mas quem são seus inimigos, e que forças descontroladas os ameaçam; de um poder que, na falta de uma vigilância ininterrupta, procura a renovação do seu efeito no brilho de suas manifestações singulares; de um poder que se retempera ostentando ritualmente sua realidade de superpoder. (FOUCAULT, 2018, p. 58)

Nas sociedades civis contratualizadas a soberania clássica se realizava pelo império da Lei e de um direito assentado na legitimidade do soberano que encarnava a autoridade jurídico-política e a exercia na manutenção coerente, estável daquela sociedade. Essa autoridade articulava diversas formas de governar que se retroalimentavam em uma lógica de centralidade. O soberano é aquele que opera a massa de súditos para reafirmar, através do ato de “fazer morrer” ou “deixar viver”, seu próprio poder que suportava as violências no exato limite da sua vontade, reconhecendo-as como sinal de subserviência à ordem instaurada. Tal forma de agir perdurou por bastante tempo, só se alterando quando do surgimento de novas formas de ilegalismos que, na dinâmica entre sociedade-poder-Estado, se viu obrigada a investir em outro lugar, de outras formas, o poder soberano contratualmente constituído.

Esse exercício espetacularizado das punições que constituíam o poder soberano envolvia o público presente que, de certa forma, era o grande foco desse investimento do poder. A ritualização da punição reparatória, como já afirmado, tinha o objetivo de produzir e reproduzir a autoridade dentre aquele corpo de súditos de tal forma que a presença deles era um pressuposto dessa reafirmação. A internalização da autoridade tinha como pressuposto a participação daqueles que seriam assujeitados.

Contudo, Foucault afirma que, na medida em que as sociedades industriais ao fim do séc. XVIII se desenvolviam, os crimes de sangue (ex: homicídios, latrocínios, etc.) tornavam-se menos comuns ao passo que os crimes contra o patrimônio, contra a propriedade, passavam a ocorrer com maior frequência. Outra mudança nas recorrências supliciais é que essas novas formas de ilegalismos advindos da materialização do capital pelo excesso-lucro passaram a ter como sujeitos ativos não mais os párias daquela determinada sociedade, ex: os mendigos, doentes, etc., mas sim aqueles indivíduos que

tinham acesso à materialidade do excesso-lucro, ou seja, os trabalhadores domésticos e operários que tinham acesso cotidiano ao lucro materializado.

Pela mudança no perfil socioeconômico dos supliciados, Foucault percebe um certo movimento de empatia entre os súditos que assistiam bestializados ao espetáculo mortífero do poder soberano e aquele corpo criminoso que passa a traduzir uma aproximação entre os súditos e o cadafalso. Tal relação de “empatia” ou de “reconhecimento” passou a significar um “perigo político” ao soberano. Os corpos supliciados passaram a ser traduzidos como semelhantes aos súditos e a violência que até então era celebrada pelo público passou a ser alvo de contestações desses que deveriam ser integrados pelo seu exercício espetacular. Esse era um momento no séc. XVIII em que:

O pavor dos suplícios na realidade acendia focos de ilegalismos: nos dias de execução, o trabalho era interrompido, as tabernas ficavam cheias, lançavam-se injúrias ou pedras ao carrasco, aos policiais e aos soldados; procurava-se apossar do condenado para salvá-lo ou para melhor matá-lo; brigava-se, e os ladrões não tinham ocasião melhor que o aperto e a curiosidade em torno do cadafalso. (...) o povo se sentia mais próximo dos que sofriam a pena; em nenhuma outra ocasião ele se sentia mais ameaçado, como eles, por uma violência legal, sem proporção ou medida. (FOUCAULT, 2018, P. 63)

Esse sentimento de solidariedade com o corpo supliciado mostrava a fissura das estratégias do poder soberano clássico face à dinâmica das relações sociais e políticas que agora têm que lidar com as consequências sociais de uma nova forma de capital. O poder soberano, que compensava suas violações na destruição ritualizada do corpo do inimigo social criminalizado, se viu desafiado em sua prática cotidiana quando o produto da sua forma de controle deu abertura para contestações desse mesmo poder. A violência, que antes era legítima, passa a ser traduzida socialmente como “intimidação abstrata” (FOUCAULT, 2018, p. 65).

O enquadramento em torno do criminoso tornava-o carismático de certa forma, os súditos, explorados cotidianamente por aqueles que detinham o controle dos meios de produção, passaram a ver as humilhações de forma mais pessoalizada, reconheciam-se no corpo destruído e interpretavam os excessos não mais como justo nos termos do contrato social, mas como uma vindita de classe: “(...) contra a lei, contra os ricos, (...) ele [o criminoso] aparecia como alguém que tivesse travado um combate em que todos se reconheciam facilmente. Os crimes proclamados elevam à epopeia lutas minúsculas que as trevas acobertavam todos os dias” (FOUCAULT, 2018, p. 67). Nessa toada o

processo de construção de uma “verdade” em torno do criminoso que viabilizasse a reiterada afirmação do poder soberano se viu obrigado a se repensar.

Essa mudança de conduta por parte dos súditos demandou uma postura de “humanização” das práticas punitivas. Juristas reformistas começaram a pensar uma Justiça Criminal alinhada aos novos arranjos das sociedades industriais. O forte crescimento demográfico, a multiplicação das riquezas e das propriedades materializadas, o desenvolvimento das linhas de produção industriais ensejaram uma sobreposição jurídico-moral das relações de propriedade, práticas de vigilância para resguardar tais bens materiais, um maior policiamento social e técnicas mais estratégicas de obtenção de saber, em um verdadeiro deslocamento rumo à um aperfeiçoamento das práticas punitivas. A antiga mecânica corpo-política do poder soberano clássico que investia em um só foco não mais sustentava o corpo social que naquele momento começava a se constituir como proletariado. O “superpoder” do monarca já estava desgastado. A Lei, em sua lentidão paquidérmica e estruturação monolítica, passou então a operar por outros meios, mais insidiosos e coerentes aos novos arranjos sociais. O Direito, então, pressupondo a Lei, assume outra forma e outra prática que “(...) veicula relações que não são relações de soberania, e sim de dominação” (FOUCAULT, 2018, p. 281).

Muito mais que uma dominação coletiva de um soberano sobre seus súditos ou de um Estado sobre seus cidadãos, a dominação moderna assume um caráter de multiplicidade de meios, de difícil rastreamento, uma vez que o rei já não é a fonte determinada de onde emana a autoridade. Como afirma Foucault, o Direito deve ser visto como instrumento de sujeição, “não o rei em sua posição central, mas os súditos em suas relações recíprocas: não a soberania em seu edifício único, mas as múltiplas sujeições que existem e funcionam no interior do corpo social (FOUCAULT, 2018, p. 282). Nessa ótica a analítica do poder foucaultiana mostra-se um instrumento metodológico fundamental para elaborar a racionalidade das estratégias difusas de controle pelo poder a partir da análise histórica de seus produtos contemporâneos. Os súditos, mais que o soberano, passam a ser seu foco de estudo, compreendendo que qualquer mudança na realidade sócio-política pressupõe uma instância prática polimorfa de assujeitamento:

Trata-se de (...) captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações lá onde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que,

ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violentos. (FOUCAULT, 2018, p. 282)

Essa nova forma de poder contou com elementos que o tornaram ainda mais insidiosos e passíveis de generalização como prática social. Fatores como a essencialização da pena como único destino do exercício arbitrário das vidas humanas, a produção das representações deterioradas em torno dos criminosos punidos, a modulação compartimentada do tempo que viabilizava a ação normalizadora da punição e a disseminação da ideia de que, mais que natural, a punição é interessante à práxis social por seu caráter inclusivo do corpo docilizado que, após o cumprimento da pena, se fixa à linha de produção e se dignifica pelo trabalho.

Esse poder da autoridade passou a aperfeiçoar-se a partir de uma nova racionalidade, a racionalidade econômica, em que cada ato deveria ser inserido em uma cadeia, uma rede de outros atos, composta por uma multiplicidade de agentes que exerciam esse poder de controle social de forma difusa, mantendo nas suas microrrelações práticas que promoveriam a coerência do plano governamental para aquela sociedade: Tal poder não poderia mais estar restrito ao soberano que, no ato de seu exercício, atraía para si todos os olhares, críticos ou simpatizantes, mas olhares que percebiam que ali se exercia uma autoridade, um poder.

Esse exercício de poder calculado tinha como uma das finalidades reduzir os custos em torno do sistema punitivo. Um custo que abarcava tanto uma dimensão econômica quanto uma dimensão política. O ideal desse sistema de controle é que os corpos realizassem por si só a vigilância e o controle de suas próprias ações orientadas a partir dos ditames sócio-politicamente endireitados pelas necessidades da produção capitalista. Na segunda metade do séc. XVIII o corpo-máquina tornou-se o paradigma da transformação disciplinar. O corpo que é ágil, que tem seus contornos e limites definidos, que age economicamente sem desperdício de movimentos ou de tempo, o corpo disciplinado pelas proporções tornou-se, buscando atender as necessidades da produção capitalista, o corpo útil, inteligível. O corpo normativo é aquele que, dentro da economia política do poder, tem o melhor custo-benefício para as linhas de produção pois, em razão da sua coerência, seus limites mais bem definidos, é aquele que é mais facilmente fixado na produção e no binômio “docilidade-utilidade”. A ideia de docilidade para Foucault conjuga o corpo avalizável ao corpo controlável: “é dócil um

corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (FOUCAULT, 2018, p. 134-135).

O projeto disciplinar em torno do corpo adestrado transita da imersão epistemológica em uma metafísica anatômica, impulsionada pela filosofia moderna ocidental, que elabora um antropocentrismo onipotente de Descartes, e uma técnica política que pressupõe processos concretos, cotidianos de normalização e docilização de corpos rebeldes. A ideia do controle não é a de administração de uma massa, mas sim de uma administração generalizada que pressupõe um investimento individualizado em cada corpo para que este integre as engrenagens sociais capitalistas de forma uníssona e precisa. Políticas coercitivas assumem o posto das manifestações do poder monárquico clássico ao elaborar corpos sujeitos, obedientes na proporção de sua utilidade: “a disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos dóceis. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)” (FOUCAULT, 135-136).

Tendo essa racionalidade utilitarista como fio condutor, o poder soberano monárquico, já distante da complexidade dos esquemas de ilegalismos jurídicos e morais, traçou novas estratégias a fim de se disseminar, de forma mais econômica e naturalizada possível. Passou a se difundir em redes relacionais, atribuindo potencial universalizável do projeto policial de sociedade ao homogenizar seu exercício, reduzir seu custo econômico, elevando a efetividade de seus meios e articulando de forma entrelaçada seu perímetro: “o direito de punir se deslocou da vingança do soberano à defesa da sociedade” (FOUCAULT, 2018, p. 89).

Nesse momento, Foucault identifica a transformação da sociedade punitiva em uma sociedade disciplinar, marcada fortemente pelas ortopedias sociais de vigilância e controle sociais. O autor elucida sua hipótese trazendo o *Panopticon* de Bentham. Este “olho que tudo vê” consistia em uma obra arquitetônica na qual uma torre central com um suposto vigilante detinha a capacidade de observar todas as celas dentro do anel que o circundava, sem necessariamente o fazê-lo, porém, impelindo que os supostamente observados agissem como se observados fossem: “tudo o que fazia o indivíduo estava exposto ao olhar de um vigilante” (FOUCAULT, 2013, p. 88). A ideia era produzir uma constante sensação de vigilância para aqueles que eram sujeitos passivos desta ao tempo em que estes não saberiam dizer com precisão quem, onde, como se dava essa vigilância, justamente por seu caráter político-arquitetônico hierarquizado.

Essa vigilância generalizada se fez possível graças a redes complexas de extração-produção de saberes para o exercício de poderes tecnicamente preparados para as singularidades de cada anormalidade que, agora, passavam a ser o foco do investimento do poder. Dentre os aparelhos estatais, a Polícia e o Poder Judiciário exerciam função importante a fim de, pelo aparelho policial, capilarizar as tecnologias de vigilância e garantir “a ação da sociedade sobre cada indivíduo”. A Justiça, por sua vez, traduzia de certa forma “os direitos dos indivíduos contra a sociedade” (FOUCAULT, 2018, p. 95). O inimigo social, ou seja, aquele que violava o pacto de civilidade, agora era dotado de direitos e prerrogativas fundamentais que viabilizavam o exercício do poder de uma forma diferente, não destrutiva, mas produtiva, anatômica, ortopédica ao elaborar como função precípua da Justiça Criminal e seu Direito não mais a mera punição vingativa, mas a transformação daquele criminoso, de sua alma, seus hábitos e comportamentos aos moldes do paradigma socialmente aceitável para a sociedade civilizada que se erguia.

O Direito, supostamente oxigenado com pressupostos humanizados, passou a ser instrumento colonizado pelos dispositivos disciplinares e, sob a égide da retórica da igualdade formal, mais que a mera punição pela Lei, rearranjou-se como instrumento de “correção individual” através do qual se daria a “requalificação do indivíduo como sujeito de direito”. O foco da aplicação aparente da Lei era o corpo e o tempo, contudo, Foucault nota que o antigo Direito Soberano foi deslocado para o meio de outra trama estratégica, essa agora voltada à manipulação dos espaços que são “sede de hábitos” (FOUCAULT, 2018, p. 127). A Lei do poder soberano desloca-se rumo à interveniência das Normas que regem e são regidas pelos dispositivos disciplinares. O Direito é mero instrumento e, portanto, nesse primeiro momento, encontra-se isento de capacidade emancipatória tal como pregavam os filósofos das Luzes. Afirma Foucault que o aparelho jurídico-político clássico, deslocado nas sociedades pós-industriais da soberania às disciplinas:

(...) procura reconstruir nessa técnica de correção não é tanto o sujeito de direito, que se encontra peso nos interesses fundamentais do pacto social: é o sujeito obediente, o indivíduo sujeito a hábitos, regras, ordens, uma autoridade que exerce continuamente sobre ele e em torno dele, e que ele deve deixar funcionar automaticamente nele. (...) O treinamento do comportamento pelo pleno emprego do tempo, a aquisição de hábitos, as limitações do corpo, implicam entre o que é punido e o que pune uma relação bem particular. (FOUCAULT, 2018, p. 128)

O Poder Judiciário cumpre essa função, em torno de um Direito “humanizado”, quem sabe, um Direito oxigenado pelos Direitos Humanos liberais, de anunciar a culpa daquele criminoso e fixar os limites, as singularidades da atuação do poder disciplinar para, retomando o antigo poder soberano, que aplica a pena com a violência lenta de gradual processo de docilização.

É importante deixar claro que, apesar da relevante participação das institucionalidades na hegemonização da sociedade da vigilância, as instituições clássicas do poder soberano, aquelas típicas das democracias liberais, quais sejam, os poderes Judiciário, Legislativo, Executivo, tais institucionalidades não são protagonistas na nova economia do poder disciplinar. O projeto de sociedade disciplinar se estende ao longo de uma rede de saberes-poderes que tem na subjetivação social de suas práticas sua pedra angular. A ideia é:

(...) Um poder de punir que correria ao longo da rede social, agiria em cada um de seus pontos, e terminaria não sendo mais percebido como poder de alguns sobre alguns, mas como reação imediata de todos em relação a cada um. De outro, um funcionamento compacto do poder de punir: ocupação metódica do corpo e do tempo do culpado, enquadramento de seus gestos, de suas condutas por um sistema de autoridade e de saber; uma ortopedia concertada que é aplicada aos culpados a fim de corrigi-los individualmente; gestão autônoma desse poder que se isola tanto do corpo social quanto do Poder Judiciário propriamente dito. (FOUCAULT, 2018, p. 129).

Do velho direito monárquico do poder soberano da Lei, a sociedade disciplinar, a sociedade panóptica, sociedade da vigilância, é regida por normas, normatividades corretivo-utilitárias que distribuem minuciosamente a capacidade de ortopedia social à sociedade como um todo. Tal forma estratégica de poder traz consigo não mais a tecnologia social do inquérito, mas o que o autor chamará de “exame”. O panóptico não busca mais reconstituir os fatos sobre as subversões passíveis de punição em defesa da sociedade, mas sim compreender, entender, tanto vigiando as anormalidades, arestas à norma, quanto construindo um saber sobre elas, um saber que será fundado dentro da norma que, então, as colocarão no devido lugar do anormal, assujeitando-os aos processos de normalização e, assim, reinserindo-as sócio-politicamente docilizadas na cadeia das relações de produção capitalistas.

Tais relações de saber-poder vêm no sentido de “um saber de vigilância, de exame, organizado em torno da norma pelo controle dos indivíduos ao longo da sua existência”, e continua o autor afirmando que a pedra angular do poder é a “forma de saber poder que vai dar lugar às grandes ciências da observação”, quais sejam as

ciências sociais (pedagogia, psicologia, psiquiatria, criminologia, etc.) (FOUCAULT, 2013, p. 89).

Sustentar-se-á a construção de redes de vigilância compostas por agentes tanto estatais quanto civis que compunham o corpo panóptico da sociedade disciplinar brasileira. As subversões sexuais eram tratadas para além das normalizações subjetivas: eram uma questão de governamentalidade em torno da segurança nacional e da estabilidade política. Corpos homossexuais, travestis e transgêneros eram traduzidos pelos aparelhos estatais como ameaças à família tradicional, à propriedade, à ordem econômica. A defesa da sociedade militarizada passava por uma retórica desenvolvimentista na qual todas as subjetividades, corpos, relacionalidades e vivências deveriam passar pelo filtro epistemológico da moral e dos bons costumes em prol de um projeto de modernização de Brasil que demandava uma modernização de seu povo. Para além da ampla e difusa censura institucionalizada às peças de teatros, folhetins, livros, filmes e apresentações culturais públicas, o regime ditatorial contou com a grande mídia e a opinião pública na construção da substancialidade das sexualidades periféricas como patologizadas e criminalizadas logo, perniciosas à saúde do corpo social por sua capacidade de dispersão da força produtiva que deveria ser integralmente investida no trabalho. Sobre esse caráter econômico-político, Foucault afirma ser um comportamento fortemente presente nas sociedades-em-industrialização, não sendo, contudo, unísono:

(...) já que o corpo humano se tornou essencialmente força produtiva, a partir dos séculos XVII e XVIII, todas as formas de desgastes irreduzíveis à constituição das forças produtivas – manifestando, portanto, a própria inutilidade – foram banidas, excluídas e reprimidas.
(FOUCAULT, 2018, p. 286)

Entre essas técnicas anatomopolíticas que circundam os dispositivos disciplinares tem-se a distribuição desses indivíduos no espaço elaborando arquitetonicamente as divisões nas fábricas/hospitais/escolas de forma própria à proteção dos bens materiais e a dominação da energia/força de trabalho que viabilizariam a observação, o controlar e o aferimento daqueles corpos naquele espaço. Isolar corpos, fixando-os estrategicamente ao longo do aparelho de produção viabilizava a vigilância geral. Corpos isolados em espaços fixos individualizados têm sua capacidade de organização inviabilizada, logo, sua capacidade de contestação política.

Ademais, a gestão do tempo e a distribuição das atividades ao longo também eram fundamentais ao sistema de controle. A racionalidade econômica propõe um

aproveitamento máximo do tempo daqueles corpos na linha de produção constantemente intensificada, dividida em sequências separadas e ajustadas numa eterna decomposição do tempo que não permite rastreá-lo. O tempo disciplinar produzia um objetivo último a se alcançar mas, para fazê-lo, inúmeras fases do tempo segmentado deveriam ser cumpridas antes, no sentido em que, nessa retórica desenvolvimentista, os grandes objetivos jamais seriam alcançados por aqueles corpos fixados no *continuum* temporal da linha de produção. O tempo disciplinar é aquele que sequestra o tempo da vida, o faz refém, e exige sempre mais produção a fim de libertá-lo. Uma libertação que, a cada passo, fica mais longe.

Foucault vem trabalhar as formas pelas quais as sociedades ocidentais modernas tratam as alteridades que desejavam ver fora do contexto público. De uma forma bastante peculiar o autor vai analisar genealogicamente as estratégias utilizadas por tais sociedades pós-industriais dos séc. XIX e XX para excluir indivíduos localizados fora do binômio produção-consumo e, posteriormente, após um processo minucioso de produção corporal-subjetiva, gerá-los como dismorfes, anormais, desviantes dos padrões representacionais hegemônicos da sociedade.

Nessas sociedades determinadas institucionalidades foram incumbidas de reproduzir tal forma de racionalidade binária includente-excludente se utilizando de discursividades específicas para tanto. Instituições que serviam de depósito de anormais. As prisões, os hospitais psiquiátricos, as fábricas, tornaram-se o lócus de produção dessas subjetividades a partir da sua constante vigilância. Vigilância esta que produziu um saber e permitiu o exercício de um poder sobre tais corpos transgressores das normas sociais.

O processo de exclusão se dava através de quatro formas punitivas diferenciando nesse instante os processos de punição dos processos de repressão: a exclusão, por meio da qual se normatizava a impossibilidade dos anormais de gozarem das normas de hospitalidade dos lugares públicos; a imposição de uma reparação, através da qual se constituía uma rede de obrigações em prol das vítimas dos danos pela infração da obrigação social; o ato de marcar; que consistia na inscrição anatômico-corporal que faria com que aquele corpo jamais fosse traduzível socialmente para além da transgressão que havia cometido, o corpo transgressor precisava ser reconhecido como tal por todos; e por fim o encarceramento que se consolida na virada do século XVIII para o XIX (FOUCAULT, 2018, p. 9-10).

Para além da crítica ao desenho institucional do direito penal moderno, Foucault trabalha as táticas penais como analisadoras das relações de poder, identificando como de grande relevância a tais estratégias e táticas a noção de guerra civil nas sociedades contratualizada protegida pelo pacto de civilidade concretizado no soberano:

(...) a guerra civil é o estado permanente a partir do qual é possível e é preciso compreender diversas dessas táticas de luta entre as quais os sistemas penais são precisamente um exemplo privilegiado. A guerra civil é a matriz de todas as lutas pelo poder, de todas as estratégias do poder e, por conseguinte, também a matriz de todas as lutas a propósito do poder e contra ele. É a matriz geral que possibilitará compreender a instauração e o funcionamento de determinada estratégia da penalidade: a da reclusão. (FOUCAULT, 2018, p. 13).

A lógica da guerra civil, ou seja, da guerra que de certa forma retoma o estado de natureza e as guerras de todos contra todos nas sociedades pré-contratuais, assombram a formatação dos desenhos normativo-institucionais punitivos, pois, acredita-se que com a cessão de parcela da liberdade os cidadãos daquelas sociedades estariam protegidos pelas cláusulas desse contrato social, cláusulas estas que ditavam a normalidade das vivências nessas sociedades. A sociedade se contratualizou para não ter que lidar com as anormalidades sociais ou contestações políticas: tal atribuição passa a ser de responsabilidade do soberano.

O Código Penal francês de 1810, ao ver de Foucault, representa um produto dessa nova racionalidade da era industrialista: a guerra social na sociedade contratualizada. Primeiramente a “(...) a guerra dos ricos contra os pobres, dos proprietários contra aqueles que não possuem nada, dos patrões contra os proletários”, em segundo lugar a noção geral que “(...) as leis sociais são feitas por pessoas às quais elas não se destinam, mas para serem aplicadas àqueles que não a fizeram” (FOUCAULT, 2018, p. 21-22), ou seja, as normas penais eram feitas por legisladores universalizados para serem aplicadas na parcela da sociedade particularizada da qual ele não pertence. Em terceiro lugar, o aparelho judiciário penal era arquitetado a partir de técnicas de vigilância geral e perene em todas as searas das vidas que pendiam sob ele: o Estado se redeseenhava em torno do “olho universal” que permitia “controlar, observar e intervir em todos os detalhes das relações da vida social” (FOUCAULT, 2018, p. 23). O quarto elemento que Foucault identifica no produto normativo-penal das sociedades industrialistas não é outro senão a reclusão, não como forma de vingança como os suplícios, mas como técnica que viabilizaria a observação constante dos desviados.

A transgressão das obrigações sociais contratuais, então, que seria algo como que um gatilho para a movimentação das institucionalidades em prol da neutralização do perigo à estabilidade social e política, buscando sempre a manutenção coerente da sociedade civil em torno da autoridade do soberano que garante as condições de manutenção das vidas-partes. A criminalidade, nota Foucault, é reformulado a partir do séc. XVIII. Para além daquelas condutas que causam dano a outrem e exigem meramente reparação, nas sociedades contratualizadas:

“(...) o crime é aquilo que prejudica a sociedade, ou seja, de que um gesto por meio do qual o indivíduo, rompendo o pacto social que o liga aos outros, entra em guerra contra sua própria sociedade. O crime é um ato que reativa de modo provisório, sem dúvida, e instantâneo a guerra de todos contra todos, ou seja, de um contra todos. O criminoso é o inimigo social, e, desse modo a punição não deve ser a reparação do prejuízo causado a outrem nem o castigo da culpa, mas uma medida de proteção, de contraguerra que a sociedade tomará contra esse último. (FOUCAULT, 2018, p. 31)

A produção do criminoso como inimigo público nesse período, como foi supramencionado, justificou a criação de uma série de institucionalidades supostamente aptas para lidar com aqueles que guerreiam contra a sociedade civilizada sob a égide do contrato social. As institucionalidades passam então a produzir tais transgressores como tais: subjetividades cujas práticas foram criminalizadas pelo fato de desestabilizarem as representações de uma sociedade que se compreendia como literal. O criminoso transgressor da civilidade passa a ser produzido como aquele intransigente, irredutível em suas pulsões irracionais de desobecer cujo destino era inexoravelmente a inadaptação social e a constante revolta em face das normas e valores contratualizados para aquela sociedade. Em síntese, é no desenvolver das sociedades industriais em que Foucault identifica o giro na produção do criminoso: ele sai da esfera da reparação privada e é fundado na esfera da inimizade pública.

O lucro e a produtividade capitalistas atravessam essas estratégias em torno do homem como um privilegiado objeto de saber das institucionalidades produtoras de anormalidades. Foucault já trabalha em suas obras a ideia de que a materialização do capital na forma do lucro excessivo em razão do aumento de produção na era industrial exigiu a organização da burguesia em torno da vigilância contra os saques à produção e à depredação do maquinário produtivo. Para justificar essa vigilância, uma nova moral foi produzida em torno da reificação do trabalho como categoria dignificante. A

produção do criminoso também foi atravessada pela busca reiterada pela proteção das relações de produção capitalistas.

Foucault, ao realizar uma análise econômica da criminalidade no séc. XVIII, identifica o estabelecimento do lócus: a atribuição e o encargo da delinquência se dá em relação à produção capitalista e, por tal razão, o criminoso constitui-se como inimigo público. A pobreza, a mendigagem, a desocupação formal do mercado de trabalho passaram a ser indicadores de periculosidade social. Os crimes de vadiagem traduzem bem o processo de criminalização da pobreza que se inicia com a industrialização das sociedades capitalistas ocidentais: “a ociosidade é o traço psicológico ou a falta de que derivam todas as outras formas de desvios ou crimes” (FOUCAULT, 2018, p. 43). Aqueles que eram dissidentes do projeto de modernização industrial, aqueles que traduziam uma importunação estética, quando não sanitária, eram criminalizados e inseridos na negação daquele projeto de sociedade burguesa, algo que Foucault chamou de “contrassociedade” (FOUCAULT, 2018, p. 43). O processo de subalternização era tamanho que prevalecia a lógica do sempre há trabalho para suficiente para cada indivíduo mesmo que não haja provisão para todos.

A produção dos criminosos e de sua delinquência como temerários ao processo de produção capitalista reproduz o temor da sociedade civil contratualizada ao retorno da guerra de todos contra todos do estado de natureza em que não há propriedade em razão de não haver uma autoridade constituída para declará-la e constituí-la como tal, privada. Medidas para lidar com a vagabundagem são estabelecidas como a escravização, com a execução de trabalhos com máxima vigilância até mesmo nas colônias; a marcação para a identificação do escravizado como tal; a reprimenda armada na defesa da comunidade campesina; as campanhas de engajamento generalizado e sistemático ao trabalho em que se construía uma utopia em torno de um projeto de sociedade capitalista desenvolvida em que a busca pela plena produção era a teleologia de todas as vidas que se pretendem imersas na sociedade civil contratualizada. Consolida-se nesse momento a abstração representacional do “inimigo social” de modo a constituir o crime como um ataque à sociedade:

(...) a partir do momento em que a sociedade se define como sistema de relações entre indivíduos que possibilitam a produção, permitindo maximizá-la, dispõe-se de um critério que possibilita designar o inimigo da sociedade: qualquer pessoa que seja hostil ou contrária à regra da maximização da produção. (FOUCAULT, 2018, p. 49)

O sistema de penalidades caminhou essa nova construção do criminoso. A prisão surge na França somente no fim do século XVIII junto com a revisão de outras táticas punitivas em torno não mais da destruição dos corpos tal como era comum nos suplícios, mas sim para a correção, a readequação daquele transgressor aos moldes da representação abstrata ditada pelas normatividades produzidas em torno da manutenção da reprodução das relações de produção capitalistas. Nesse período também o aparelho judiciário vai se afastando da execução das penas, outorgando a outras capilaridades institucionais para fazê-lo. A burocratização da aplicação da pena caminha como uma reformulação estratégica do aparelho punitivo-disciplinar mais coerente à necessidade de mão de obra capitalista: tem-se o surgimento das disciplinas como ortopedias corpo-políticas.

Como já foi trabalhado, até a primeira metade do séc. XVIII Foucault ainda identifica práticas punitivas que tinham como objetivo a destruição do corpo do criminoso. A preocupação das sociedades pré-industriais no que tange à criminalidade caminhava, na realidade, na lógica da reparação pelo dano causado pelo crime e pela restituição da autoridade do soberano após o desrespeito do criminoso ao contrato social. O suplício era pautado por código jurídico de dores que deveriam ser afligidas no corpo do condenado progressivamente de acordo com as peculiaridades reveladas pelo inquérito enquanto técnica de obtenção de um saber sobre o criminoso para exercício do poder punitivo na gradação acumulativa de crimes cometidos. Para além de um mero instrumento do exercício do poder soberano, o suplício, do inquérito até o tratamento *post mortem* dos restos materiais do corpo criminalizado, consistia na afirmação ritualística da autoridade violada e restaurada pelo cerimonial punitivo

Foucault trabalha como houve um giro na economia do poder no que diz respeito ao objeto de seu investimento. Dos castigos e punições corporais prolongados, minuciosos, ricos em simbolismos e cerimonializações públicas em torno do cadafalso nos casos de enforcamento, o povo testemunhava a reafirmação da lei do soberano e ali se reproduziam todas as relações de poder sobre a morte daqueles que transgrediam as leis sociais. Os suplícios eram dotados de certa espetacularização: encenava-se o crime cometido afligindo no confessor todas as dores, agora potencializadas para o gosto do público, causadas à sua vítima. A função jurídico-política do suplício funciona dessa maneira: a confirmação, restauração do soberano até após a morte.

A preocupação processual pré-condenação caminhava por uma vontade de saber do crime cometido, sobre os detalhes da sua forma de execução, a hora, o local, a arma

do crime, a roupa que o confessor usava em função da confecção de um saber jurídico em torno deste que agora consolidava-se como criminoso a partir da construção jurídica da sua verdade como tanto.

Após o inquérito rico em detalhes também pelo corriqueiro uso da tortura para tanto, o inquisidor fornecia todos os detalhes necessários para que o juiz, na sua condenação, descrevesse como o poder do soberano deveria ser investido em cada centímetro do corpo daquele corpo agora criminalizado pelo regime de verdade circunstancialmente produzido. As condenações, ricas de saber obtido por técnicas pensadas para esta função, estavam hábeis ao exercício do poder em toda sua amplitude, profundidade e dimensionalidade. As técnicas de saber-poder, do inquérito criminal ao exame médico-psiquiátrico esmiúçam o corpo que seja investido na economia política das relações de poder para que nada dali se escape e que tudo dali se detenha. O próprio criminalizado tem uma participação autodestrutiva nesse processo de investimento de poder: pela confissão, pelas últimas palavras, pelas maldições e pelos pedidos de clemência, o supliciado reafirmava, de certa maneira, a autoridade do soberano e aquela verdade produzida sobre si.

Em regra, os regimes de verdades produzidos pelas técnicas de saber-poder eram efetivos na manutenção da administração nas sociedades pré-industriais. Acontece que, com os primeiros avanços nas tecnologias e a materialização do capital, as ilegalidades começam a se aproximar mais corriqueiramente do patrimônio acumulado. Posições de vulnerabilidade política como trabalhadores domésticos, moradores de rua e demais atividades que tinha certo contato com as propriedades no interior das casas daquilo que viria a se consolidar como burguesia, viram nas suas rotinas um potencial grande de criminalização, o que começou a gerar grande desconforto. Cada vez mais, na metade do séc. XVIII, o povo via pessoas cujas vidas não eram criminosas serem supliciadas publicamente por práticas que, ao ver dessa que seria futuramente a classe trabalhadora, não seriam passíveis de tamanha violência por parte do soberano.

Tem-se nesse momento as primeiras insurgências populares contra o espetáculo hiperbólico dos suplícios públicos. O carrasco, investido no exato mando do soberano, deveria executar a penalidade e destruir a vida e o corpo daquele criminoso da forma minuciosa tal como estava presente na sentença. O povo, assistindo todo aquele ritual atingir agora pessoas do seu meio, pessoas com as quais se identificavam, começaram a ver suas próprias vidas em risco pelo exercício autocrático do poder sobre a morte por eles constituídos e exercido pelo soberano. Da ostentação espetacularizada da cerimônia

de punição pública veio a necessidade de evitar motins, revoltas e outras decisões públicas que produzissem potencial contestatório do suplício, da decisão judicial e da própria autoridade do soberano que a determinou. A própria cultura popular começou a enaltecer os pequenos ilegalismos o que demandou uma reformulação das relações de poder em torno do mercado das corporalidades.

Uma maçaroca discursiva em torno desses microcriminosos cotidianos que todos sabiam detalhes abriu espaço para a produção de uma verdade inesperada em torno daqueles instantes cerimoniais. Encontra-se no cerne na analítica do poder foucaultiana que o poder não se detém, não se controla, não se direciona, não se contém, não se extingue. O poder se exerce e a única coisa passível de tentativa de gerenciamento são seus efeitos! E nesse exercício do poder pelo soberano no investimento suplicial produziu efeitos sociais com potencial insurgencial contestatório da própria autoridade do soberano. Foucault nomeia de “a inversão da justa”, ou seja, o povo perseguindo o carrasco, o povo insurgindo contra o soberano vivificado no “teatro do tormento” (FOUCAULT, 2018, p. 64). Foi emergencial repensar o sistema punitivo e o objeto de investimento da economia política do poder.

Nota-se o giro no comportamento punitivo institucional. Os processos espetaculares em torno do suplício produziram uma explosão de discursos em torno daquela forma de investimento de poder, exigindo do soberano uma reformulação em torno da manutenção do *status quo* na sociedade civilizada. No fim do séc. XVIII e começo do XIX o cerimonial em torno da destruição do corpo criminalizado assume outra forma de investimento. As punições físicas prolongadas deram lugar para técnicas outras mais “humanizadas” e, portanto, mais coerentes com o desenvolvimentismo demandando pelas infantes sociedades industriais.

A execução das sanções criminais passou a se dar de forma mais capilarizada, atribuindo autonomia a outras institucionalidades o mister de sancionar a transgressão. Contudo, a sentença judicial ainda estava ali, produzindo a verdade sobre aquele homem-objeto da vontade de saber. Uma nova ética em torno do sofrimento passa a se apoderar dos meios punitivos que, sob o manto retórico da humanização das táticas punitivas, passou a se interessar por quem era esse criminoso. A busca pelo saber deixa então a seara das circunstâncias práticas do crime cometido e passa para o criminoso com seus hábitos, sua corporalidade, sua estética, sua sexualidade, sua localização territorial, suas práticas públicas e privadas. Ao ver de Foucault a punição passa não por um abrandamento, mas sim uma alteração da suas finalidades: “não é mais o corpo, é a

alma”, a “realidade incorpórea” (FOUCAULT, 2018, p. 21) que passa a ser objeto de interesse das técnicas judiciárias de saber-poder. Tal substituição de objetos de investimento das relações de poder é reflexo das demandas das sociedades industriais por aumento da produtividade. O interesse, ou vontade de saber, em torno dos hábitos, nos modos de vida, nas atividades que consumiam a energia e o tempo dos corpos criminalizados passaram a importar para a atividade jurisdicional. O objetivo agora era transformar indivíduos:

Sob o nome de crimes e delitos, são sempre julgados corretamente os objetos jurídicos definido pelo código. Porém, julgam-se também as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, as inaptações, os efeitos de meio ambiente ou de hereditariedade. Punem-se as agressões, mas por meio delas, as agressividades, as violações e, ao mesmo tempo, as perversões, os assassinatos que são, também, impulsos e desejos. (FOUCAULT, 2018, p. 22)

A vontade de saber em torno daquilo por detrás das delinquências passaram a ser o novo objeto sobre o qual seria investida a economia política das relações de poder. Isso, pois as sociedades recém industrializadas erigiram uma representação hegemônica de ser em torno de um saber para se exercer um poder, de modo que tal representação de corpo/subjetividade tornar-se-ia o paradigma para a atribuição de normalidade ou anormalidade

Do sistema jurídico-criminal ao sistema médico-psiquiátrico, a vontade de saber em torno do espírito, do desejo, do impulso, das questões que escapam a racionalidade hegemônica produzirá verdades sobre os anormais tendo como paradigma da racionalidade apta às sociabilidades civilizadas. Um saber é produzido a partir desse corpo-em-verdade e, nele, a verdade se corporifica e se reafirma, agora imersa em um discurso disciplinado que viabilizava as intervenções nos corpos e nas mentes dissidentes: “(...) a submissão dos corpos pelo controle das idéias; a análise das representações como princípio, numa política dos corpos bem mais eficaz que a anatomia ritual dos suplícios” (FOUCAULT, 2018, p. 101).

A vontade incessível de saber em torno das anormalidades produziu a necessidade de uma constante vigilância a fim de constituir uma ciência em torno das anormalidades sociais. Da vigilância punitiva à observação científica constituíram-se as ciências humanas que mascararam os processos de exclusão, de sequestro de dissidências das normatividades sociais. O crime passou a ser analisado não a partir do delito mas das determinantes sociais da criminalidade, surgia a criminologia. A loucura,

por sua vez, passou do tratamento individualista do alienista para o saber médico-patologizante de reabilitação do psiquiatra.

Na produção da verdade jurídica em torno do inimigo social, o exame psiquiátrico passou a ser uma importante técnica de saber-poder que vai sustentar ou não a aplicação de uma pena a partir não mais do crime consumado mas sim em torno da capacidade de racionalização que o indivíduo examinado detinha para realizar a conduta repreensível:

O essencial do seu papel é legitimar, na forma do conhecimento científico, a extensão do poder de punir a outra coisa que não a infração. O essencial é que ele permite situar a ação punitiva do poder judiciário num corpus geral de técnicas bem pensadas de transformações dos indivíduos. (FOUCAULT, 2018, p. 17)

Chamar o poder psiquiátrico para lidar com determinantes sociais em criminalidade abriu todo um novo campo de investimento para as relações de poder. O que se pretendia aferir no exame psiquiátrico era a capacidade de racionalidade em torno daquele criminoso, produzindo toda a sua história a partir do binarismo normal-anormal, doente-sadio, racional-irracional. O perito psiquiátrico terá uma função jurídica antes mesmo do exercício efetivo do poder jurisdicional do magistrado pois é ele quem vai definir a imputabilidade de crime ao criminoso. Se comprovada sua consciência, sua racionalidade para elaboração e concretização do crime, a sanção punitiva seria devida. Se não comprovada, a partir do exame não só das situações fáticas, mas do histórico de vida menos ou mais inteligível daquele examinado, o poder punitivo não assistia razão de ser aplicado, mas sim o poder de normalização com todas as suas estratégias e regras específicas. A verdade do examinado já o produziria como inimigo social passível de exclusão, agora o poder psiquiátrico abre espaço para uma nova forma de investimento do poder: a busca pela cura, pela readaptação pelo pólo terapêutico do poder judiciário das sociedades industriais.

A produção do binômio perigo-perversão permitiu a articulação de conceitos jurídicos, com todo seu potencial criminalizante, com médico-psiquiátricos, com todo seu potencial clínico de análise subjetiva, que investirá seus esforços não na repressão, na diminuição retributiva do transgressor, mas sim no seu controle e na intervenção comportamental. O aparelho judiciário “humanizado”, agora colonizado pelas técnicas do saber psiquiátrico, transformou sua forma de exercício do poder médico-jurídico a fim de consolidar-se como “instância de controle do anormal” (FOUCAULT, 2018, p.

36). O estado de razão do sujeito deve alinhar-se com a racionalidade intrínseca do próprio crime. A lei somente é aplicável àqueles imputáveis, aos inimputáveis, cabiam as instituições psiquiátricas.

O saber-poder psiquiátrico ocupou-se de, através do exame e da abertura clínica da medicina para a identificação e produção de sintomatologias, construir a abstração representacional do louco. A noção de degeneração surge no séc. XIX e autoriza as formas de isolamento, de intervenção em uma zona de perigo médico-social, a abduzir os perigosos e recodificá-los para além do perigo social, mas como doença justificadora de vigilância em prol do controle. A psiquiatrização da criminalidade deu abertura para a criminalização de comportamentos psíquicos e condutas que escapavam ao socialmente esperado no cotidiano dessas sociedades. A produção discursiva em torno dos “instintos” pode se reorganizar “em torno do que era outrora o problema da loucura toda a problemática do anormal, do anormal no nível das condutas mais elementares, mais cotidianas” (FOUCAULT, 2018, p. 112-113).

A noção de algo incontrolável, animalesco, que retoma a desordem pré-contratual, passível de perturbar toda uma ordem sócio-política organizada em torno de uma racionalidade civilizacional justificou, senão legitimou, a capilarização das institucionalidades de vigilância com sua capacidade de exclusão enquanto sequestro social tão fundamental ao exercício do poder disciplinar, do poder de normalização: “a noção de instinto, não é somente todo esse campo de novos problemas que vai aflorar, mas também a possibilidade de reinscrever a psiquiatria (...) numa problemática biológica” (FOUCAULT, 2018, p. 113). Técnicas como a psicanálise e a eugenia serviram bem ao propósito de higienização de hábitos sociais, erguendo-se no final do século e permitindo que “a psiquiatria agisse no mundo dos instintos” (FOUCAULT, 2018, p. 114). Essa nova forma de normatividade perseguida pelas técnicas de saber-poder reafirmava “que a vida orgânica é uma ordem de funções precárias e ameaçadas, mas constantemente restabelecidas por um sistema de regulações”. (CANGUILHEM, 2011, p. 119), razão pela qual deveria ser constantemente vigiada.

Em síntese, tem-se até aqui que as sociedades industriais demandaram uma nova forma de sistema punitivo voltado para a preservação do corpo e da vida dos indivíduos. Tal preservação se daria através da vigilância constante a fim de produzir por meio de técnicas um saber sobre esses corpos e subjetividades e, por meio desse conhecimento extraído, exercer um poder de controle. O controle se instrumentalizou desde a criminalização de práticas atentatórias aos meios de produção capitalistas até a

psiquiatrização de hábitos e desejos que afrontassem a racionalidade hegemônica, qual seja, aquela também voltada para a manutenção das relações de produção capitalistas. Tais ferramentas de sujeição foram fundamentais para o desenvolvimentismo estratégico moderno ocidental fixado na linha progressiva do capitalismo sobre o binômio “lucro econômico-utilidade política”. Nesse viés retórico, Foucault elabora que: “São os mecanismos de exclusão, os aparelhos de vigilância, a medicalização da sexualidade, da loucura, da delinquência, é toda essa micromecânica do poder que representou um interesse para a burguesia a partir de determinado momento (FOUCAULT, 2018, p 287). A burguesia, na realidade, não se interessa com o perverso, com o criminoso, com o pederasta, ou com o criminoso. O que a burguesia se interessa na realidade é “pelo conjunto de mecanismos que controlam, segue, punem e reformam” (FOUCAULT, 2018, p, 288) os anormais e, por tal razão, os produzem.

A busca sistemática e generalizada pelo controle dos corpos nas sociedades industriais é marcada pela atuação do poder disciplinar e as chamadas “instituições de sequestro”, a fábrica-escola-convento, têm um papel fundamental na instauração desse projeto econômico-político. A disciplinarização não diz respeito à repressão, mas sim à produção, a inserção de novos hábitos, costumes, convenções, práticas e fronteiras ao exercício total das vivências. A sequestração diz respeito à exclusão do dissidente a fim de subjetivar nele a observância de normas sociais hegemônicas, prepará-lo, domesticá-lo e à sua força de trabalho, seu tempo, sua vida, para a fixação nos “aparatos de produção”. Essa tática complexa, cotidiana, produz e reproduz as normatividades hegemônicas e com ela os anormais, inaptos ao trabalho que dá sentido a vida humana no capitalismo epistemológico moderno ocidental:

(...) como o aparato de sequestração pode efetivamente fixar os indivíduos ao aparato de produção: fixa-os formando hábitos por meio de um conjunto de coerções e punições, aprendizados e castigos. Fabrica um tecido de hábitos por meio do qual se define o pertencimento social dos indivíduos a uma sociedade. Fabrica algo como norma; norma é o instrumento por meio do qual os indivíduos estão ligados a esses aparatos de produção. Enquanto a reclusão clássica lançava indivíduos para fora das normas, enquanto, encerrando pobres, vagabundos e loucos, ela fabricava, escondia e às vezes mostrava monstros, a sequestração moderna fabrica norma, e sua função é produzir anormais. Tem-se, portanto, uma série que caracteriza a sociedade moderna: constituição de força de trabalho – aparato de sequestração – função permanente de normatização. (FOUCAULT, 2018, p. 217)

Na produção desses novos hábitos em torno dos meios de produção capitalistas fez surgir a necessidade de uma nova moral para justificá-los. As propagandas de

moralização dos trabalhadores a partir do instante em que os ilegalismos cotidianos cometidos tanto pela burguesia ascendente quanto pelo recém-formado proletariado passaram a afetar a materialidade da riqueza que agora se formava pela modernização dos meios de produção. Na busca pela proteção dos seus lucros, a burguesia passa então a produzir uma discursividade em torno da criminalização da depredação de bens privados: o ataque às coisas de outrem era um retorno à sociedade bestializada pré-contratualista.

A construção desse medo público em torno da perda ou destruição da propriedade ensejou uma grande produção de instrumentos em torno da proteção da propriedade privada. A retórica do delinquente enquanto inimigo social produziu uma “população estrangeira”, bestializada, inapta ao *modus vivendi* da sociedade burguesa civilizada. A produção da alteridade como degenerada, pré-contratualizada aos moldes burgueses ocidentais ensejou a vinculação desses “outros” em um patamar de imoralidade do selvagem, daquele que ainda vive no “estado de natureza”. Tal prática de excluir aqueles não coerentes com os paradigmas representacionais é algo anterior às sociedades industriais. A violência colonial na América Latina e da África já explorava dessa retórica para oprimir, valer-se da força de trabalho, usurpar recursos naturais e tecnológicos, para então dizimar civilizações inteiras que não se alinhavam à racionalidade eurocêntrica ocidentalista.

Foucault, falando sobre a classe operária na metade do séc. XVIII e começo do XIX, afirma que “(...) a regeneração dessa classe primitiva e abastardada pela intervenção do poder político e pela vigilância perpétua possibilita articular a teoria do delinquente como inimigo social com a prática da correção” (FOUCAULT, 2018, p. 152). A moralização da vida operária foi uma estratégia que adveio da necessidade de ampliar o controle, a intervenção na energia vital desse corpo-que-produz. O operário, preguiçoso, ocioso, que foge à dádiva do trabalho tinha que ser fixado na linha produtiva de todas as formas possíveis. Para tanto, as institucionalidades de sequestro passaram a operar também, para além do corpo, na gestão do disciplinarização do desejo e nas necessidades do trabalhador.

A coerção moral encontrou espaço fértil nos saberes já produzidos em torno das vivências adquiridas pelas técnicas de saber-poder dos aparatos jurídicos e psiquiátricos. Passaram a ser consideradas como perigo social aquelas práticas consideradas imorais por desviarem das normas sociais hegemônicas de fixação dos corpos/subjetividades operárias nos meios de produção. Nesse sentido, o aparelho jurídico-criminal e o

médico-psiquiátrico, com suas discursividades atravessadas, tornaram-se também procedimentos de moralização. O controle do corpo pressupõe a simbiose com o controle do espírito.

A sociedade disciplinar, com suas diversas tecnoinstitucionalidades jurídicas, políticas, médicas, psiquiátricas, nasce com o avanço das formas de produtividade capitalistas que vai passar a atuar como normatividade, muito além da Lei, porém a pressupondo, para a estruturação das institucionalidades em torno da correção, da vigilância em prol do controle ortopédico dos corpos. Foucault contrasta a sociedade disciplinar no séc. XIX com as sociedades propriamente penais uma vez que as penalidades assumem o caráter de especialidades de restauração dos ligamentos morais dos indivíduos através do monitoramento e as remodelações psicológicas dos indivíduos e suas práticas. O séc. XIX traz para o Estado a “idade de controle social” (FOUCAULT, 2013, p. 87) com suas descentralizações articuladas estrategicamente em redes de saberes e poderes em instituições pedagógicas, psicológicas, psiquiátricas e policiais. Tais poderes laterais, a exemplo da polícia, surgem também como uma demanda da nova forma material do lucro industrial.

Modelada sócio-politicamente ao formato do *Panopticon*, essa sociedade policial elaborada a partir de uma nova teoria e prática jurídico-política da soberania, tinha todas as formas possíveis de relação desenhadas no formato de uma tentativa de ortopedia generalizada. O projeto de Jeremy Bentham, que na realidade nega a forma da soberania monolítica, tinha como cerne a ideia de que “tudo o que fazia o indivíduo estava exposto ao olhar de um vigilante” (FOUCAULT, 2013, p. 88) – vigilante este sem rosto, sem raça, sem cor, flutuando epistemologicamente sobre aqueles corpos-objetos a fim de extrair dele um saber sobre si para então determinar se aquele dissidente é passível ou não de reabilitação na sociedade civil-industrial:

(...) não há mais inquérito, mas vigilância, exame. Não se trata de reconstituir um acontecimento, mas de algo, ou antes, de alguém que se deve vigiar sem interrupção e totalmente, Vigilância permanente sobre os indivíduos por alguém que exerce sobre eles um poder – mestre-escola, chefe de oficina, médico, psiquiatra, diretor de prisão – e que, enquanto exerce seu poder, tem a possibilidade tanto de vigiar quanto de construir, sobre aqueles que vigiam, a respeito deles, um saber. (FOUCAULT, 2012, p. 89)

Para exemplificar a formatação da sociedade disciplinar e suas discursividades como técnicas de moralização, Foucault analisa o contexto da Inglaterra no séc. XVIII. O nascimento de organizações fora do Estado institucionalizado, os “grupos de

autodefesa de caráter paramilitar”, surgiram com as primeiras insurgências populares após iniciativas da aristocracia e burguesia inglesas em defesa dos seus meios de produção de lucro. Tais organizações se deram espontaneamente sem se sustentar sobre a parafernália burocrática do Estado formal. Os crescentes estabelecimentos e entidades mercantis se articularam estrategicamente naquilo que Foucault chamou de “sociedade de polícia, de polícia privada, para defender seu patrimônio, seu estoque, suas mercadorias, os barcos ancorados no porto de Londres” (FOUCAULT, 2013, p. 92) contra os delinquentes sociais, depredadores, vagabundos dentre as outras inúmeras representações possíveis de subsunção à abstração do inimigo social.

Com a acumulação de riquezas e materialização do capital, a necessidade de segurança e vigilância generalizadas fez com que se deslocasse a capacidade de controle dos aparelhos judiciários, capturados pelas aristocracias desinteressadas no crescimento das camadas burguesas, para as “sociedades de reforma moral” (FOUCAULT, 2013, p. 93), como aquelas formadas pelos *quakers*. Tais sociedades passarão a ter apoio da Igreja e da própria aristocracia compreendendo a insuficiência do aparelho judiciário na gestão dos ilegalismos e a necessidade de uma nova moralidade controlada pelas classes mais altas, detentoras dos meios de produção industriais. Novas formas de regulamentar a moralidade cotidiana passaram a surgir com incidências individuais e em grupos a fim de assegurar o policiamento de si e dos outros. Práticas parajudiciárias de domesticação tornaram-se cotidiano nas sociedades industrializadas.

A articulação entre moral, capitalismo e disciplina passa a compor as estratégias de ortopedias morais-corporais no ocidente modernizado fazendo surgir mecanismos de monitoramento sistemático e generalizado em torno da produção. Em Londres, essa é gênese da polícia: a institucionalização das organizações de legítima defesa da propriedade. Foucault afirma ser esse o contexto de surgimento da sociedade disciplinar: “novos sistemas de controle social agora estabelecidos pelo poder, pela classe industrial, pela classe de proprietários (...) tomados dos controles de origem popular (...) a que foi dada uma versão autoritária” (FOUCAULT, 2013, p. 101). Os regimes políticos pós-industriais passam a atuar observando tais variáveis e articulando as relações de poder em torno dos sujeitos por meio de estratégias e operações microrelacionais de controle.

Ao longo de sua longa obra, Foucault busca compreender as dimensões das relações de poder. Contudo, há algo comum nas suas análises. As relações de poder podem incluir um direcionamento, mas não se limitam a ele; as relações de poder não se

limitam ao universo das violências, mas as violências são produto também de relações de poder; as relações de poder não são controladas por ninguém, as relações econômicas, políticas e sociais sim; as relações de poder podem se exercer sobre estruturas permanentes, sem restringir-se à elas; as relações de poder são dinâmicas e difusas, podendo, contudo, cristalizarem-se em determinados sentidos que dificultam seu desvio, sua transgressão; as relações de poder não são unilaterais, apesar de utilizarem-se com frequência de determinados agentes que outros; as relações de poder se exercem necessariamente por todos os pólos que compõem, seja o senhor, seja o escravo; o poder só poder ser exercido sobre liberdades, pressupondo a insubmissão e confundindo-se com a própria capacidade de agência que dita as formas majoritárias de compreensão do poder, qual seja, o poder repressivo. Em síntese:

O exercício do poder pode perfeitamente suscitar tanta aceitação quanto se queira: pode acumular mortes e abrigar-se sob todas as ameaças que ele possa imaginar. Ele não é em si mesmo uma violência que, às vezes, se esconderia, ou um consentimento que, implicitamente, se reconduziria. Ele é um conjunto de ações sobre ações possíveis; ele opera sobre o campo de possibilidade onde se inscreve o comportamento dos sujeitos ativos; ele incita, induz, desvia, facilita ou torna mais difícil, amplia ou limita, torna mais ou menos provável; no limite, ele coage ou impede absolutamente, mas é sempre uma maneira de agir sobre um ou vários sujeitos ativos, e o quanto eles agem ou são suscetíveis de agir; Uma ação sobre ações. (FOUCAULT, 1995, p. 243)

O poder disciplinar sobre o corpo social das sociedades pós-industriais só foi possível com o controle relacional, não bipolarizado, mas multipolarizado dos corpos e condutas transeuntes no cotidiano dessas sociedades. É pelo controle da vida de um vizinho sobre o outro, dos pais com os filhos, dos irmãos com as irmãs, dos professores com seus alunos, do médico com seu paciente. E vice-versa: a resposta à investida do controle afirma essa capacidade de controlar ao resistir a ela e, assim, os filhos também controlam os pais, as irmãs controlam os irmãos, os alunos controlam os professores, o paciente controla o médico. A ambiguidade das relações de poder produz deslocamentos quem nem sempre podem ser racionalizados e atribuídos uma finalidade única. Por tal razão Foucault entende que só é passível de analítica o porquê do poder, mas sim o seu como. As institucionalidades, muitas vezes compreendidas como lócus do poder, não serão vistas dessa maneira no presente trabalho. Estas serão compostas por microorganismos que reproduzem finalidades em determinado sentido cristalizado pelas relações de saber-poder.

Mostra-se importante para se elaborar o regime ditatorial civil-militar como um projeto de sociedade disciplinar, primeiramente, repensar a ditadura civil-brasileira como um grande bloco homogêneo transcendental do qual emanavam autoritarismos. Tal compreensão é ideológica ao omitir as disputas e estratégias históricas em torno dos projetos de Brasil em disputa. Tal como afirma Foucault ao analisar a produção de efeitos de verdade pelas relações de poder: “(...) elas se exercem por um aspecto extremamente importante através da produção e da troca de signos, e também não dissociáveis das atividades finalizadas” (FOUCAULT, 1995, p. 240). Ou seja, as relações de poder atravessam estruturas consolidadas, impondo-lhes um novo sentido para seu fluxo de produção do saber e exercício de poder. O aparelhamento dos Estados ditatoriais não pode ser atribuído exclusivamente à capacidade daqueles precursores dos regimes, por mais perversas que tais personalidades possam ser ou aparentar.

Esse esforço de elaborar a sociedade disciplinar foucaultiana como materialização da “utopia autoritária” da ditadura civil-militar brasileira não busca encaixá-las perfeitamente em um exercício de exegese. Mas sim elaborar proximidades, distâncias e deslocamentos entre a categoria teórica e a realidade histórica. As disciplinas, enquanto mecanismos ocultados sob o manto do Direito e do Estado, compunham um pressuposto daquilo que Foucault chama de “sonho de uma sociedade perfeita”, propagado por historiadores e juristas do séc. XVIII. O controle absoluto dos desvios, criminalizados e patologizados, materializavam, na realidade, aquilo que efetivamente se tornou o projeto de sociedade na era industrial: “um sonho militar de sociedade”:

(...) sua referência fundamental era não ao estado de natureza, mas as engrenagens cuidadosamente subordinadas de uma máquina, não ao contrato primitivo, mas às coerções permanentes, não aos direitos fundamentais, mas aos treinamentos indefinidamente progressivos, não à vontade geral, mas à docilidade automática. (...) Enquanto os juristas procuravam no pacto um modelo primitivo para a construção ou a reconstrução do corpo social, os militares e com eles os técnicos da disciplina elaboravam processos para coerção individual e coletiva de corpos. (FOUCAULT, 2018, p. 166)

O poder, as discursividades, apesar de poderem ser direcionadas, não podem ser absolutamente dirigidos. O produto das relações de poder-discurso detém certa previsibilidade, mas não são determinadas por racionalidades inteligíveis. O produto, por tal razão, é a única materialidade das relações de poder que é cognoscível. Por tal razão, este trabalho não pretende buscar inícios e fins nas práticas autoritárias, mas sim

identificar deslocamentos mediados pelo biopoder³⁵, interpretado para uma compreensão mais contemporânea das formas deslocadas de exercício da soberania e seu *modus operandi* na ditadura civil-militar brasileira.

Pensando essa sistemática na esfera das subjetividades, é preciso compreender que a forma estratégica do poder, especialmente no poder disciplinar, busca a subjetivação de práticas e condutas alinhadas aos seus pressupostos normalizados. O professor, o médico, o patrão não estarão presentes o tempo todo na vida daqueles que, em algum momento, lhes são subordinados. O Direito, enquanto Lei, por sua vez, cumpre um papel fundamental nessa estratégia uma vez que explicita um ideal de emancipação construído em torno das liberdades públicas, da independência, da fraternidade entre os cidadãos, quando na realidade é operacionalizado pelos dispositivos disciplinares para normalizar.

Com normalização se entende o processo de inclusão exclusiva que visa a inserção das subjetividades e corpos na Norma reafirmando um paradigma de normalidade a partir do qual corpos e subjetividades serão “tornados normais”, isso é, face a várias possibilidades de vida o poder escolherá uma e a normalizará como paradigma de inteligibilidade – tornando todas as outras “anormais” (ilícitas, loucas e/ou doentes) (BAHIA, 2019, p.173-174). A partir desse procedimento, o poder passa a sequestrar as vidas produzidas como anormais e a docilizá-las para a reinserção na linha de produção capitalista

Um passo importante dessa pesquisa é elaborar uma crítica ao Direito moderno e ao Estado liberal ao qual ele serve, reiterando a denúncia de seu potencial destrutivo. Um potencial que pode ser subvertido, tomado ou até mesmo desativado uma vez que se considera que o Direito é instrumento. O seu *modus operandi* será determinado, até certo ponto em razão da situação estrutural, pelo operador que, com mais ou menos esforço, terá que lidar com a inércia das práticas do controle a fim de elaborar um Direito outro, um Direito indisciplinar, cujo compromisso é verdadeiramente com a liberdade. Nesse sentido, a crítica deve encarar necessariamente “por um lado, as regras do direito que delimitam formalmente o poder e, por outro, os efeitos de verdade que

³⁵ Como afirma Edgardo Castro o “biopoder” foucaultiano pode ser dividido em dois eixos para fins didáticos: “as disciplinas (o governo dos corpos dos indivíduos) e a biopolítica (o governo da população)” (CASTRO, 2017, p, 69) e essa será a divisão que será seguida nesta capítulo. Compreende-se que o antigo poder soberano monárquico da Lei, desloca-se sem abandonar seus pressupostos iniciais, rumo à produção das Normas que se darão em escalas tanto singularizadas quanto generalizadas para fins de governamentalidade.

esse poder produz, transmite e que, por sua vez, reproduzem-no. Um triângulo, portanto: poder, direito, verdade. (FOUCAULT, 2018, p 278).

Expor o Direito à crítica é tensioná-lo em suas naturalizações produzidas pelos dispositivos disciplinares que o reificam e, nesse sentido, disputá-lo em seus usos. O complexo aparelho disciplinar normativo que o subjaz, quando exposto, usa de sua dinâmica para alterar-se rumo a outras formas de dominação. Contudo, seu produto será sempre passível de observação e, quando identificado, [produzir? Gerar? Propor?] microresistência e microtransformação. A Lei é produzida dentro do sistema de fixidez e naturalizações essencialistas, e pela Norma que, ao fazê-lo reproduz a si mesma pelos mecanismos gerais e abstratos do Direito:

As disciplinas veicularão um discurso que será o da regra, não da regra jurídica derivada da soberania, mas o da regra 'natural', que dizer, da norma; definirão um código que não será o da lei, mas o da normalização; referir-se-ão a um horizonte teórico que não pode ser o de maneira alguma o edifício do direito, mas o domínio das ciências humanas; a sua jurisprudência será a de um saber clínico. (FOUCAULT, 2018, p. 293)

O poder busca, na sua prática de assujeitamento, atribuir ao corpo e à subjetividade a capacidade dele próprio se subjetivar nas práticas de si. A busca da sociedade da vigilância, para além do controle panóptico da sociedade, é a disciplinarização das práticas de si em torno da preservação da energia produtiva à manutenção das relações de produção capitalistas. A palavra “sujeito”, então, traduz bem as tentativas de introjeção dos processos de dominação: tanto um substantivo, pessoalizado e essencializado, quanto um adjetivo, algo que caracteriza o substantivo essencial. Esse é o cerne do *modus operandi* do poder disciplinar, a perpetuação apaixonada das disciplinas até mesmo na ausência das institucionalidades, dos outros: tem-se aí o corpo docilizado nos moldes das subjetividades disciplinadas. Como afirma de forma perspicaz Judith Butler: “o poder que a princípio aparece como externo, imposto ao sujeito, que o pressiona à subordinação, assume uma forma psíquica que constitui a identidade pessoal do sujeito” (BUTLER, 2017, p. 11).

O poder atua de forma a não se deixar notar. Ele adentra no cotidiano, nas vivências, nas relationalidades, restringindo-as cada vez mais às possibilidades cognoscíveis pelo hábito naturalizado e passa, em algum momento, de alguma forma, a tornar-se verdade. A única verdade possível dentre um universo de possibilidades humanas que, por irem contra o hábito normalizado, passam a tornarem-se anormais

pela sua dinâmica furtiva ao espectro homogêneo das possibilidades hegemônicas de vida boa nas sociedades modernas capitalistas ocidentais. O corpo-prisão faz as vezes cotidianas da prisão-penitenciária. O corpo passa a ser as rédeas do potencial das subjetividades de modo que o poder quem vai determinar contingencialmente quem ocupará a “montaria”. Butler, a partir do marco lacaniano vai afirmar que:

(...) a norma que instala o sujeito dentro da linguagem e, portanto, dentro dos esquemas disponíveis de inteligibilidade cultural. Esse ser viável e inteligível, esse sujeito, é sempre produzido a um custo, e tudo aquilo que resiste à exigência normativa pela qual os indivíduos são instituídos permanece inconsciente. (BUTLER, 2017, p. 92)

Ou seja, da mesma forma que o inconsciente, a psique, o desejo escapam à norma, as formas de liberdade tendem à escapar do poder, até o instante em que esta passa a ser pressuposto da outra. O poder, quando negado, contraditado, tende a torna-se outra coisa que pode ser afirmada ou negada, porém necessariamente constituirá uma nova norma e uma nova anormalidade. Os processos de subjetivação de normas em torno do corpo se dão, simultaneamente, o momento de sua construção e sua destruição. A disciplina produz e reproduz normatividades e o corpo, ao recebê-las, faz delas algo que escapa à compreensão fácil de qualquer análise literal do poder. A analítica foucaultiana do poder é teleológica e, por isso, é sempre limitada pela sua capacidade de localização territorial, epistemológica, corporal. Nesse momento, a resistência passa a ser possível, pois é negada e, portanto, reafirmada como um pressuposto do próprio poder de normalização. Tendo isso em vista é preciso compreender que os regimes cujas relações de poder produzem efeitos observáveis como autoritários (ex: censura, desaparecimentos forçados, torturas) têm como seu pressuposto infiltrações subterrâneas que resistem, subvertem, transgridem sua normatividade e, portanto, lhes são pressupostos.

A resistência é imprescindível ao poder, e vice-versa. Por isso, ao tratar da ditadura civil-brasileira, não lhe será dada de presente a exclusividade da História, pois a História é muito maior que ela. A ditadura será trabalhada na esfera da microfísica do exercício de relações de poder autoritárias que normalizaram certas condutas, produziram certas verdades, com a utilização generalizada e sistemática de violências, encontrando, contudo, resistência à transgressão ferrenhas nesse processo. Os processos discursivos de totalização costumam ser ideológicos e ideologias costumam distribuir seletivamente encobrimentos em torno de microhistórias outras que reafirmam a

democracia também como prática, vivência e relacionamentos outras para além das possibilidades inteligíveis arbitrariamente instituídas. A democracia brasileira não se é, se faz em meio de lutas e estratégias compostas por diversos atores que, nas suas microvivências, derrubavam o autoritarismo institucional civil-militar-empresarial diariamente.

II UM CORPO SOCIAL VIGILANTE: AS REDES DE SABERES E PODERES NA INSTAURAÇÃO-MANUTENÇÃO CIVIL-MILITAR DA DITADURA

Da centralidade soberana da Lei à difusão de redes e dispositivos disciplinares produzidos em torno da Norma, a capacidade de gestão das vidas nos regimes capitalistas tornou-se objeto de protagonismo nos regimes econômico-normativos modernos. Exemplificadamente, a ditadura encarna bem essa afirmação. O golpe de 1964 não pode ser interpretado de forma a-histórica, transcendental a uma série de ocorrências sequenciais que, por fim, justificaram a tomada aparentemente legítima dos meios democráticos pelos peões do capital financeiro, ou seja, os militares. O golpe deve ser lembrado tal como ele é, uma efeméride que deve ser disputada em sentidos a fim de melhor compreendê-lo. Reconhecendo-o como tal se viabiliza uma análise dos processos, atores e circunstâncias político-históricas que conduziram à instauração de um regime de exceção por tanto tempo no Brasil.

Inicialmente é mostra-se fundamental que sejamos honestos com a História. Fazê-lo pressupõe produzi-la e reproduzi-la a partir de fontes e vieses críticos, sempre desconfiados dos enunciadores que buscam estabilizar narrativas como blocos monolíticos incontestáveis. O presente trabalho não buscará contestar os livros de história, os discursos políticos negacionistas ou senso-comum acrítico produzido pelo capitalismo naturalizador de ideologias que o reafirmam. Apesar de ser algo que deveria ser feito em sua completude, este capítulo pretende elaborar o golpe e a ditadura como o produto final, capilarizado de redes complexas de microvigilâncias que se articularam em um tecido de autoritarismo que permitiram a anatomopolítica do poder disciplinar com mais contundência nessa efeméride.

A produção discursiva do “Outro”, aquele significante vazio que funcionaria como espantalho para a produção e manipulação retórica do “inimigo social”, teve papel fundamental na busca de se atribuir certa legitimidade às formas autoritárias de governar no período. A suposta ameaça comunista que se reproduzia no continente

latino-americano, após o sucesso da Revolução Cubana (1953-1959), graças à propaganda e às políticas imperialistas dos Estados Unidos naquele momento bipolarizado ainda em guerra fria com a antiga União Soviética, gestou uma abstração representacional inócua inserida em um discurso instrumentalizável por aqueles capazes para tanto. O pânico moral em torno não do comunismo, mas do comunista, a subjetividade/corpo individualizado, alimentava um medo social panóptico em que se possibilitava desconfiar até mesmo das pessoas que julgavam que se conheciam: vizinhos, familiares, colegas de trabalho.

Essa sensação de medo público generalizado produzido pela manipulação de um significante vazio como inimigo do corpo social, da ordem e da soberania, encontrou terreno fértil em um Brasil que se encontrava em profunda crise econômica, momento este em que a busca por um culpado é prioridade. Com a chegada de João Goulart, o “Jango”, à presidência do Brasil em 1961 as chamadas “reformas de base” começaram a ser as novas bandeiras do governo. Em um Brasil fortemente capturado pela influência e dependência econômicas dos Estados Unidos, a discussão sobre efetivar uma reforma agrária e dar fim aos conflitos fundiários tão recorrentes foi imediatamente não interpretada, mas produzida como insurgência de levantes comunistas principalmente pelos grandes meios de telecomunicações. Atribuir o golpe e a manutenção do regime exclusivamente a um fator ou outro obscurece o complexo processo estratégico de tomada do poder por parte da real autoridade em todas essas histórias: o capitalismo financeiro e sua investida capitalista globalizada. No sentido de crítica ao entendimento que a ditadura consistiu na tomada do poder político por parte de uma individualidade ao invés de setores economicamente capazes da sociedade, afirma Carlos Fico:

Trata-se de um pressuposto básico para firmar-se uma interpretação que se baseia em pesquisas ainda incipientes: o entendimento do regime militar como o da trajetória de surgimento, ascensão, auge e decadência do setor conhecido como linha dura. Terá sido o fracasso de Castelo de pôr cobro aos anseios punitivos de militares radicalizados que fomentou o crescimento do que então se chamava de “força autônoma”, que se automeara verdadeira guardiã dos princípios da “revolução”, e que se tornaria, paulatinamente, um grupo de pressão muito eficaz (capaz, por exemplo, de reabrir a temporada de punições com o Ato Institucional nº 2, em 27 de outubro de 1965) e, posteriormente, institucionalizar-se-ia como as famosas “comunidade de segurança” e “comunidade de informações”. Castelo foi complacente com as arbitrariedades da linha dura, não teve forças para enfrentá-la e permitiu, assim, que o grupo de pressão fosse conquistando, paulatinamente, mais espaço e poder. Essa evolução é essencial para bem caracterizar diversos outros episódios do período, pois informa que o projeto repressivo baseado numa “operação limpeza” violenta e longa estava presente desde os primeiros momentos do golpe. Assim, o Ato Institucional nº 5 foi o amadurecimento de um processo

que se iniciara muito antes, e não uma decorrência dos episódios de 1968, diferentemente da tese que sustenta a metáfora do “golpe dentro do golpe”, segundo a qual o AI-5 iniciou uma fase completamente distinta da anterior. Trata-se de reafirmar a importância, como projeto, do que se pode chamar de “utopia autoritária” isto é, a crença de que seria possível eliminar quaisquer formas de dissenso (comunismo, “subversão”, “corrupção”) tendo em vista a inserção do Brasil no campo da “democracia ocidental e cristã”. (FICO, 2004, p. 33)

O autoritarismo institucional da ditadura não emanou unicamente daqueles militares que repentinamente usurparam a Presidência da República. Mas sim de uma atuação interrelacional, de certa maneira concertada até determinado momento, de setores politicamente conservadores que, apesar de encabeçarem o golpe de 1964, não teriam a capacidade individualizada de mantê-lo vigente. Com o endurecimento do autoritarismo, um momento mais à frente na progressão da ditadura, a chamada “linha dura”³⁶, abandonando Castelo Branco pela sua inaptidão de servir aos seus anseios, articulou uma nova rede de poderes, de certa forma autônoma, no aparelho burocrático-militar que, constituindo-se como um “grupo de pressão” que direcionaria heterogeneamente o projeto de “utopia autoritária” que imperava como paradigma do modus operandi dos militares adeptos ao golpismo.

Mais que uma sequência de atos desconexos que teriam afundado o Brasil mais e mais fundo nos “porões da ditadura”, o processo de produção e reprodução do autoritarismo institucional só teria sido possível com a produção e reprodução do autoritarismo social, e vice-versa. A forte influência política econômica do empresariado brasileiro no impulsionamento da capilarização autoritária mostra-se condição sem a qual a instauração e manutenção do ideário violento ditatorial não seria possível. Segundo Dreifuss, tal empresariado, fortemente ligado ao capital financeiro norte-americano, “(...) organizou grupos de pressão e federações profissionais de classe, escritórios técnicos e anéis burocrático-empresariais, com o objetivo de conseguir que seus interesses tivessem expressão a nível de governo” (DREIFUSS, 1981, p.104) compondo parcela civil relevante no golpe militar de 1964³⁷.

³⁶ Para compreender de forma mais aprofundada como se deram as fases pós-golpe de 1964 até o momento do recrudescimento do autoritarismo institucional recomenda-se o texto CODATO, Adriano Nervo. **Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia**. Rev. Sociol. Polit., Curitiba, n. 25, p. 83-106, Nov. 2005. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782005000200008&lng=en&nrm=iso>. access on 20 Dec. 2019.

³⁷ Como afirma Heloísa Starling: “Também foi determinante a existência de um núcleo civil e militar – o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) – com papel decisivo em dois aspectos: o primeiro consistiu na preparação e execução de um bem orquestrado esforço de desestabilização do governo, que incluía custear uma campanha de propaganda anticomunista, bancar diversos tipos de manifestação

A produção de uma ditadura sem rosto, sem cor, sem classe, sem gênero e sem sexualidade, apolítica, parece constituir um instrumento discursivo obscurecedor alinhado à política de amnésia institucional inaugurada com a Lei de Anistia de 1979. Criando-se uma estrutura dissociada das redes de saberes e poderes localizadas permite-se a reprodução dessas mesmas redes disciplinares subjacentes a um regime edificado sob a égide de um suspeito Estado Democrático de Direito. Tal como afirma a crítica foucaultiana, o poder disciplinar subjaz de forma perniciososa as estruturas clássicas da soberania, dando substrato normativo à aplicação da lei. Tal *modus operandi* parece identificar um caminho a se seguir quando se elaboram alguns dos pilares justransicionais, por exemplo, as reformas institucionais e os mecanismos de não-repetição. O Direito Soberano já foi deslocado de sua autonomia clássica pela hegemonização do regime político-econômico capitalista rumo às disciplinas normalizadoras que lhe fazem as vezes sem revelar-se. Nessa mesma lógica, não elaborar de forma crítica que a transição jurídico-democrática brasileira não rompeu radicalmente com as estruturas disciplinares do panoptismo social, pedra angular da ditadura civil-militar, em razão de diversos fatores, inclusive da Lei de Anistia de 1979, denota uma imensa ingenuidade política por parte da nossa sociedade que se constituiu como democrática e assim pretende manter-se.

A instrumentalização da legalidade de forma autoritária pelos agentes do regime, do mais baixo ao mais alto escalão das Forças Armadas, viabilizou tanto a instauração quanto a manutenção da exceção brasileira. As redes de exercício de poderes, como já trabalhado a partir da perspectiva foucaultiana, têm como composição imprescindível a extração, produção e manifestação de saberes. Do inquérito ao exame, do poder soberano ao poder disciplinar, as estratégias de gestão e manutenção da ordem política e social vigente retornam às técnicas de saber-poder, dentre elas a que parece encarnar com mais concretude o estado de anomia, qual seja, a tortura. Como afirma Carlos Fico, “(...) hoje podemos afirmar, baseados em evidências empíricas, que a tortura e o extermínio foram oficializados como práticas autorizadas de repressão pelos oficiais-generais e até mesmo pelos generais-presidentes.” (FICO, 2004, p. 36). A tortura, como técnica de saber-poder, extraía a verdade dos corpos afligidos, incluindo-os no processo

pública antigovernistas e escorar, inclusive financeiramente, grupos e associações de oposição ou de extrema-direita. O segundo traçou estratégias de planejamento e de diretrizes para subsidiar um novo projeto de governo e de desenvolvimento para o país, aberto ao fluxo do capital internacional e com vocação autoritária.” (STARLING, 1986, p. 169). Para uma melhor compreensão do tema vide dissertação de mestrado da Prof.^a Heloísa Starling: STARLING, Heloisa Maria Murgel. **Os senhores das Gerais: os novos inconfidentes e o golpe de 1964**. Petrópolis: Vozes, 1986.

de formação daquela verdade que ali se produzia. O torturado e o torturador, quase que numa perversa relação simbiótica, encontravam-se imersos nas estruturas hierarquizadas dos dispositivos disciplinares amparados pela nova legalidade autoritária que se produzia naquela efeméride.

O panoptismo social foi de extrema importância para a manutenção do regime ditatorial. Isso pois, além de sustentar um medo público discursivamente produzido, ensejava na presença estatal mesmo quando esta não se encontrava ali. A produção de subjetividades dóceis pelos dispositivos disciplinares pressupõe um momento em que a presença institucional não se faz mais necessária pela naturalização da Norma como único meio possível de vida. Os processos de verificação, de “dizer-a-verdade”, têm importância angular nessa forma de governamentalidade pela manutenção de uma sociedade disciplinar. Pois tal “verdade” produzida a partir das capciosas técnicas de saber-poder será tida como paradigma de inteligibilidade das formas e meios de vivências naquele contexto localizado.

Os articuladores do regime ditatorial, compreendendo a necessidade de subjetivar de forma generalizada a vigilância das vidas, passaram a adotar como estratégia as chamadas por alguns autores como “comunidades de informações”, para além da política. Tais comunidades consistiam em uma política de patrulhamento cotidiano inclusivo. Toda a sociedade, ou seja, aqueles corpos e subjetividades alinhados à identidade autoritária produzida como “povo”, os “cidadãos de bem”, consistiram em ramificações daquilo que é ideologicamente é chamado de “poder-central”, exercendo seu dever difuso de vigília dos corpos e das vidas. As práticas de espionagem, utilizando-se de infiltrados, delatores e informantes, materializavam na realidade localizada brasileira o panoptismo social de Foucault:

A distinção que hoje se pode fazer entre a espionagem (ou “comunidade de informações”) e a polícia política (ou “comunidade de segurança”) também tem colaborado para esclarecer outros estereótipos. De fato, tornou-se comum afirmar-se a existência de certa homogeneidade dessas instâncias repressivas, que comporiam os “porões da ditadura”. Embora fossem todas articuladas, tinham suas diferenças e funcionavam segundo parâmetros diferenciados. Penso que só o estudo conjunto dos pilares básicos da repressão (espionagem, polícia política, censura da imprensa, censura de diversões públicas, propaganda política e julgamento sumário de supostos corruptos) permite compreender que, a partir de 1964, gestou-se um projeto repressivo global, fundamentado na perspectiva da “utopia autoritária”, segundo a qual seria possível eliminar o comunismo, a “subversão”, a corrupção etc. que impediriam a caminhada do Brasil rumo ao seu destino de “país do futuro”(…) Tal projeto forjou-se na fase dos primeiros IPMs de 1964, a partir do descontentamento dos integrantes da então “força autônoma” (embrião da linha

dura) com a morosidade das punições aplicadas por Castelo Branco durante a primeira “Operação Limpeza”(FICO, 2004, 36)

O processo de recrudescimento do autoritarismo institucional propiciado pelo verniz de legalidade advindo dos Atos Institucionais teria viabilizado tanto juridicamente quanto politicamente a institucionalização da prática de controle que passou e ver no Estado autoritário, e sua ideologia, a autoridade para o exercício da gestão desse *corpus* vigilante. Como afirma Carlos Fico, a polícia política já consistia em um costume institucional brasileiro. O que diferencia o período ditatorial de 1964-1985 das outras experiências autocráticas brasileira foi a sistematização das redes de inteligência e espionagem como redes de saberes que viabilizariam, por meio de técnicas difusas, o exercício do poder, do controle, sobre tais corpos, subjetividades e vidas. O Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna, sistema “DOI-CODI”³⁸, seria então o lócus para o exercício dessa vontade de saber da autoridade difusa para o exercício localizado, minucioso do poder sobre os governados.

A vitória definitiva da corrente [linha dura], representada pela decretação do AI-5, fez com que a espionagem passasse a atuar a serviço dos setores mais radicais, divulgando as avaliações que justificavam a escalada e a manutenção da repressão. Porém, mesmo com o “endurecimento” do SNI a partir de Médici, o órgão e suas representações nos ministérios civis (as divisões de segurança e informações, então remodeladas e fortalecidas) persistiram como produtores de informações, não se envolvendo diretamente nas “operações de segurança”, eufemismo que designava as prisões, interrogatórios, torturas e extermínios, praticados pelo “Sistema Codi-Doi”, pelos órgãos de informações dos ministérios militares (Cie, Cisa e Cenimar) e pelos departamentos de

³⁸ Sobre as diferenças práticas entre o sistema de inteligência antes e após o golpe de 1964 afirma Carlos Fico: “À diferença dos aparatos repressivos preexistentes, em que as unidades de força militares ou policiais guardavam autonomia de ação entre si, este [o Sistema Nacional de Inteligência] pretendeu consolidar uma estrutura única e coesa, como uma rede inextricável, cujas ações eram coordenadas a partir de um núcleo central, o Serviço Nacional de Informações - SNI. Criado em 1964, este organismo subordinou rapidamente todos os outros órgãos repressivos, como os centros de informações das três armas, a polícia federal e as polícias estaduais. Para integrá-los e harmonizar suas ações, criou-se o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna, DOI-CODI, uma instituição tornada oficial em 1970, que aglutinava representantes de todas as demais forças policiais. Dotada de recursos financeiros e tecnológicos, suas atividades eram estrategicamente planejadas e orientadas pela lógica da disciplina militar, com vistas a enfrentar o que seus próprios agentes entendiam como uma guerra revolucionária. (...) o período posterior ao AI-2 e, sobretudo, à implantação do Sistema Codi-Doi (1969 em diante). Como se sabe, esse sistema implantou uma polícia política bastante complexa no país — que mesclava polícia civil, polícia militar, militares das três forças e até mesmo bombeiros e polícia feminina — e foi responsável pelos principais episódios de tortura e extermínio. Representou a vitória completa da antiga “força autônoma”. As turmas de busca e interrogatório faziam o trabalho sujo que a “utopia autoritária” pressupunha. Assim, em função de suas necessidades intrínsecas, essa polícia política atuava com grande liberdade de ação, até mesmo porque não poderia ser de outra forma, sob pena de perder oportunidades, quebrar o sigilo de operações secretas etc. Mas não se deve confundir a independência operacional com que trabalhava a polícia política com uma suposta autonomia em relação aos oficiais-generais. A tortura e o extermínio eram aceitos pelos comandantes e governos militares, como hoje já se comprovou.” (FICO, 2004, 34-35)

ordem política e social estaduais. Portanto, é fundamental destacar que, se o anseio punitivo que caracterizava a linha dura não surgiu repentinamente em 1968, como reação à opção de parte da esquerda pela chamada “luta armada”, de fato, a partir do AI- 5, as diversas instâncias repressivas já existentes passaram a agir segundo o ethos da comunidade de segurança e de informações ou com ela entraram em conflito. No primeiro caso, está a censura de diversões públicas; no segundo, a propaganda política. (FICO, 2004, 36-37)

O panoptismo social, racionalidade que passa a guiar o *modus operandi* da sociedade disciplinar, inclui na sua vigilância a perseguição quase que erótica da depuração dos espíritos; através dos hábitos, comportamentos; dos corpos, enquanto objetos de um processo anatomopolítico de reificação. A perseguição pelas práticas desviantes tornou-se um pressuposto da cruzada moral que buscava expandir o projeto utópico-autoritário. Tudo aquilo que demandava a presença, a atenção, a energia vital dos corpos consistia em um atentado à ordem produtivista capitalista que, imediatamente, produzia novas formas de fixar esses corpos na sua linha de produção.

A ocorrência de crimes de “vadiagem” bem como a valorização de documentos oficiais vinculados ao exercício de um trabalho regular, por exemplo, a carteira de trabalho assinada, como marcador dignificante de determinada vida tornaram-se corriqueiros nos grandes centros urbanos. Com tais políticas de moralização-pelo-trabalho o aparelho estatal-burocrático estendia-se, capilarizava-se, e passava a abranger localidades que antes não justificavam sua presença. As censuras cumpriam um papel importante nessa cruzada em defesa do trabalho, do desenvolvimento nacional e, claro, da política heurística de defesa da “moral e dos bons costumes”:

Não houve uma censura durante o regime militar, mas duas. A censura da imprensa distinguia-se muito da censura de diversões públicas. A primeira era “revolucionária”, ou seja, não regulamentada por normas ostensivas.²² Objetivava, sobretudo, os temas políticos *stricto sensu*. Era praticada de maneira acobertada, através de bilhetinhos ou telefonemas que as redações recebiam. A segunda era antiga e legalizada, existindo desde 1945 e sendo familiar aos produtores de teatro, de cinema, aos músicos e a outros artistas. Era praticada por funcionários especialistas (os censores) e por eles defendida com orgulho. Amparava-se em longa e ainda viva tradição de defesa da moral e dos bons costumes, cara a diversos setores da sociedade brasileira. Durante a ditadura houve problemas e contradições entre tais censuras. A principal foi a penetração da dimensão estritamente política na censura de costumes — justamente em função da mencionada vitória da linha dura caracterizada pelo AI-5. (FICO, 2004, 36)

O Direito tem presença constante nesse lento processo de metástase por parte da ditadura. Sua instrumentalização, desvio e subversão se davam cotidianamente assentadas na legitimidade do ideal golpista e na perseguição delinquente à concretização da “utopia autoritária”. A legalidade autoritária, simulada como forma

jurídica de uma “revolução constitucional” deformada, justificava-se socialmente pela onipresença do medo público, do pânico moral, em torno das subversões que pareciam se alastrar cada vez mais. Conjugado aos aparelhos repressivos que o executavam, foi alinhado às representações espetacularizadas de corpos e subjetividades subversivas à normatividade disciplinar e, por tal razão, repreensíveis pelo subserviente Direito soberano. Com a decretação da Lei de Segurança Nacional, Decreto-Lei n. 314, de 13 de março de 1967, que definiu os crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social, institucionalizou-se a chamada “Doutrina de Segurança Nacional”. Aperfeiçoado em sua perversidade pelo Decreto-Lei 898, de 29 de setembro de 1969, a “segurança nacional”, a defesa da sociedade, tornou-se pedra angular do regime jurídico-político ditatorial.

Tal instrumental legal elevou a institucionalização da repressão às alteridades, ocupando o significativo vazio do “Outro” com a abstração do subversor da ordem sócio-política e moral vigentes, à perseguição da legalidade autoritária às dissidências patológicas, sejam elas políticas, sociais ou éticas, prejudiciais à saúde do corpo social produtivo:

Uma resposta possível é a consideração da já mencionada “utopia autoritária” como cimento ideológico que agregava todas as instâncias. Para muitos analistas, esse papel teria sido desempenhado pela chamada “doutrina de segurança nacional”. A doutrina era um conjunto não muito criativo de considerações geopolíticas que, tendo em vista certas premissas óbvias (tamanho do país e de sua população e vulnerabilidade à convulsão social), perseguiram o objetivo do “Brasil potência”. A principal recomendação da doutrina era o combate interno ao comunismo. Talvez possamos dizer que a “utopia autoritária” seja uma forma menos elaborada e intelectualmente diluída da doutrina. (...) A mencionada utopia assentava-se na crença em uma superioridade militar sobre os civis, vistos, regra geral, como despreparados, manipuláveis, impatrióticos e — sobretudo os políticos civis — venais. Penso que ela se realizava em duas dimensões: a primeira, mais óbvia, de viés saneador, visava “curar o organismo social” extirpando-lhe fisicamente o “câncer do comunismo”. A segunda, de base pedagógica, buscava suprir supostas deficiências da sociedade brasileira. Assim, enquanto a polícia política, a espionagem, a censura da imprensa e o julgamento sumário de supostos corruptos estavam fortemente imbuídos da dimensão saneadora da “utopia autoritária”, a Aerp e a DCDP primavam pela tópica pedagógica. Enquanto os primeiros eliminavam, mesmo fisicamente, comunistas, “subversivos” e “corruptos”, as duas últimas buscavam “educar o povo brasileiro” ou defendê-lo dos ataques à “moral e aos bons costumes”. (FICO, 2004, p. 38-39)

O golpe de 1964 vem então amparado por uma legitimidade simulada de manutenção da ordem, do impulsionamento ao progresso industrial e da defesa da

família brasileira³⁹ e principalmente a defesa do maior bem nacional: a propriedade. Em defesa da propriedade o aparelho burocrático-estatal pode ser desenvolver, capilarizar em redes formais de vigilância, inclusive a vigilância preventiva. Tem-se aí a instrumentalização do Outro-como-significante-vazio como o subversivo, o inimigo do trabalho, da família e da propriedade, o inimigo social que não poder ser facilmente localizado e, por tal razão, era necessária a reestruturação de um complexo aparelho estratégico de vigilância para combater a subversão. A retórica do discurso legitimava a intervenção estatal oficial em searas das vidas que antes, em circunstâncias de paz social, jamais seriam admitidas.

A sistematização do controle pela dissipação de agentes de vigilância não oficiais fortaleceu ainda mais o processo de gestão dos hábitos por parte da ditadura. A sensação generalizada de incômodo permeava tanto os setores sociais que apoiavam a ditadura, administrados pelo medo público, quanto a resistência perseguida, uma vez que já se sabia que o aparelho estatal-burocrático aliciava cada vez mais agentes extra-oficiais. A chamada “comunidade de informações” ou “comunidade de segurança” compunha com amplitude irrastrável as franjas do sistema de vigilância do regime. Nesse sentido, no que tange à natureza inclusiva do poder que, mais que expulsar e reprimir tal como era o poder soberano centralizado no rei, passa a incluir e se exercer cada vez mais através de corpos e subjetividades disciplinados ao cumprimento naturalizado dos autoritarismos ditatoriais nos cotidianos das vidas comuns da forma mais heterogênea e difusa possíveis:

Todos eram convidados a participar da Comunidade de Informações, suspeitando de tudo e de todos que os cercassem, como que movidos por um sentimento de ameaça permanente. Como um interrogador que tem diante de

³⁹ É importante situar o lugar os discursos e narrativas em torno da família. Durante o regime civil-militar, quando esse termo estava presente não se referia a toda a pluralidade de formas familiares que são possíveis de se constituir pelo afeto. A família defendida pela ditadura era a família tipicamente burguesa, branca, heterossexual, cisgênera e monogâmica. Inclusive, as discursividades em torno da família compõem a estratégia do cisheteroterrorismo até os dias de hoje. Ao se referir ao golpe jurídico midiático de 2016 que depôs a presidenta eleita Dilma Rousseff, Berenice Bento afirma que “o debate sobre moralidades foi uma pauta política com grande poder na produção de unidade e dissenso nos últimos anos” (2016). A socióloga afirma, ao analisar o discurso presente nos votos dos parlamentares, que a família, uma vez mais, tornou-se ferramenta para a derrocada democrática. O golpe de 2016, mais que jurídico-midiático também foi um golpe moral, de cunho claramente heteroterrorista, pois, como afirma Berenice: “Alguns dizem que são os interesses econômicos não-ditos que estavam por trás daquelas declarações de fé d@s parlamentar@s. Pode ser. Mas estou convencida de que a esfera da cultura é o espaço mais duro para fazermos a luta. Ali, “família” tornou-se o tropo síntese de uma visão de mundo marcada pelo heteroterrorismo. E como isso funciona? Se você não segue os caminhos da família heterossexual estará fora da Nação. Foi isso que aquel@s deputad@s nos avisaram. Na Nação onde Deus é o senhor, não tem aborto, direitos sexuais e reprodutivos, homossexualidades, mudança de gênero. Converta-se e salve-se. É a heterossexualidade obrigatória em pleno funcionamento.” (BENTO, 2016).

si um espelho falso que lhe permite ver sem ser visto, as atividades do informante devem se tornar invisíveis para a sociedade, tanto quanto para os poderes oficiais, que lhe garantem o anonimato. Só assim ele pode exercer um poder efetivamente produtivo: o de orientar o governo à ação. Pois que o inimigo jamais descansa, está sempre ali e acolá, mudando de tática, aliciando pessoas, incitando à desordem. (MAGALHÃES, 1997)

As infiltrações asseguravam aos agentes do regime civil-militar uma presença em espaços que, anteriormente aos atos normativos e ao próprio golpe, não se justificavam. A produção discursiva do medo, da ameaça de invasão sócio-política por um corpo estranho patológico fomentava a vontade de saber em torno das subversões. Não só a angústia de saber do não-dito, mas o dever erótico de tomar aquele corpo que resiste para si. Tal racionalidade permeou as práticas institucionais de obtenção de informações, extraindo e acumulando cada vez mais saberes que viabilizavam o exercício de poderes. Especificamente, dentre as inúmeras tecnologias de saber-poder, as infiltrações reproduziam a lógica da invasão por um corpo estranho às avessas, uma vez que ao regime tudo dizia respeito, tudo interessava, logo, todos os meios que viabilizassem o exercício da governamentalidade se justificavam:

A técnica de infiltração consistia em suspeitar, em princípio, de todos, coletar e arquivar quaisquer dados obtidos e entregá-los, por escrito, à polícia. Ali estes seriam classificados com palavras-chave extremamente sugestivas, por caracterizarem uma gradação em que se colocava num extremo o inimigo mais perigoso, e em outro, aqueles que estariam, provavelmente, dispostos a cooperar. Obedecendo a esta ordem, cite-se um exemplo desta técnica de arquivamento: terrorista, fanático comunista, esquerdista ou socialista, subversivo, autor de atos indiretamente subversivos, inocente útil, idôneo ou confiável. Além de aumentar a eficiência do processo repressivo, os informes obtidos podiam também assumir um papel preventivo, uma vez que instruíam os poderes sobre as tendências, em cada microconjuntura, dos movimentos de oposição. Esta prática adquiriu relevância após 1968, quando os militares assumiram uma posição mais profissional, se assim podemos dizer, com relação às técnicas de repressão. (MAGALHÃES, 1997)

As infiltrações, remuneradas ou espontâneas, profissionais ou amadoras, utilizavam da política de identidade a fim de incluir cada individualidade na sua construção identitária de coerência, assimilando em si, singularizadamente, as individualidades da sociedade. Tal prática torna-se mais cotidiana institucionalmente após 1968 e se dava como “(...) uma prática sigilosa que, ademais, arrematava indivíduos dispostos a colaborar, fosse para obter algum proveito pessoal ou porque, devido a propaganda, acabava por identificar-se com o regime (MAGALHÃES, 1997, p. 210). Nesse sentido fica mais explícito o caráter civil da ditadura. Não se restringe à atuação do empresariado alinhado ao capital financeiro internacional, mas sim à

necessidade de ampliar a compreensão das estratégias assumidas pelo poder para exercer-se, instrumentalizando de forma heterogênea inúmeros saberes-poderes em torno de um fio condutor do qual só se pode enxergar o produto final.

A produção desses saberes pela observação-participante fornecia o substrato para alimentar as abstrações representacionais que simbioticamente nutriam o regime discursivo de medo sobre o qual se estendiam as redes de saber-poder da ditadura. Essa instrumentalização da ignorância trouxe à tona elaborações subjetivas preconceituosas das mulheres e homens brasileiros médios que, por um lado gestavam um medo imobilizante e por outro buscava justificar práticas injustificáveis de intervenção e violência. A interpelação dos vigiados a partir de enunciados como os acima colacionados, “terrorista, fanático comunista, esquerdista ou socialista, subversivo”, produzia-os como tal e, portanto, realizava no cotidiano as fantasias do ingênuo imaginário popular imerso no discurso antissubversão historicamente construído no Brasil. O problema da representação é justamente a identidade arbitrária entre a subjetividade dissidente e aquilo que a autoridade-enunciante produz como verdade imersa em um regime de escassas possibilidades de inteligibilidade. Os moldes do reconhecimento jurídico-social hegemônico são dados pela subsunção da subjetividade à representação, aparando-se no momento da identidade as arestas não interessantes à gestão disciplinar das normalidades.

Parece ser uma característica dos regimes autoritários a efervescência das políticas identitárias, pois a identificação de subjetividades com abstrações representacionais fixas constitui um degrau importante da política generalizada de disciplinarização das vidas. A auto-afirmação do que se é parece constituir uma subjetividade fechando-lhe as portas para o que não-se-é, ou não-se-reconhece-ser. As políticas de identidades costumam ser fundadas na substantivação de uma gramática pré-estabelecida engessada pelo quadro de possibilidades enumeradas e oportunizadas dentro do discurso hegemônico. Nesse ponto, a crítica radical do pensamento decolonial traz em peso as potencialidades destrutivas de uma política de identidade como essencialização dos indivíduos, reafirmando toda uma estrutura social, política, histórico-discursiva que se oculta por detrás daquela verdade identitária. Walter Dignolo sustenta que a superação das “políticas de identidade” mostra-se fundamental aos pressupostos emancipatórios dos pensamentos críticos contemporâneos. Nessa toada, o autor propõe uma “identidade em política” na qual não se reificam marcadores sociais categorizantes em detrimento de outros que se articulam e viabilizam, por

exemplo, violências transversais que atingem os indivíduos não somente por uma ou outra marcação, mas sim pelo atravessamento intersseccional de vários:

(...) a identidade em política é crucial para a opção descolonial, uma vez que, sem a construção de teorias políticas e a organização de ações políticas fundamentadas em identidades que foram alocadas (por exemplo, não havia índios nos continentes americanos até a chegada dos espanhóis; e não havia negros até o começo do comércio massivo de escravos no Atlântico) por discursos imperiais (nas seis línguas da modernidade europeia – inglês, francês e alemão após o Iluminismo; e italiano, espanhol e português durante o Renascimento), pode não ser possível desnaturalizar a construção racial e imperial da identidade no mundo moderno em uma economia capitalista. As identidades construídas pelos discursos europeus modernos eram raciais (isto é, a matriz racial colonial) e patriarcais. Fausto Reinaga (o aymara intelectual e ativista) afirmou claramente nos anos 60: “Danem-se, eu não sou um índio, sou um aymara. Mas você me fez um índio e como índio lutarei pela libertação”. A identidade em política, em suma, é a única maneira de pensar descolonialmente (o que significa pensar politicamente em termos e projetos de descolonização). Todas as outras formas de pensar (ou seja, que interferem com a organização do conhecimento e da compreensão) e de agir politicamente, ou seja, formas que não são descoloniais, significam permanecer na razão imperial; ou seja, dentro da política imperial de identidades. (MIGNOLO, 2008, p. 289-290)

Durante o período compreendido pela ditadura civil-militar tal instrumentalização identitária não foi diferente. A produção de representações identitárias era uma forma de promover sócio-politicamente a manutenção do binarismo entre o “nós”, o “povo”, versus o “Outro”. Ao constituir a abstração discursiva daquele indivíduo, corpo ou subjetividade aptos ao convívio público imediatamente constituir-se-ia aqueles que necessariamente não poderiam participar devendo ser expurgados dos espaços formais de participação social e política. Levando em consideração que o paradigma identitário, em sua gênese, não foi feito para ser traduzido literalmente, as subjetividades constituir-se-iam tendo em si uma anormalidade imanente que deveria ser constantemente vigiada para ser normalizada, docilizada, pela política identitária hegemônica. A rigidez dos moldes identitários viabilizava o encaixe, a fixação estável e coerente dos corpos ao longo do sistema produtivista econômico-normativo capitalista, produzindo-os enquanto corpos e subjetividades administráveis:

Sob um regime autoritário, torna-se imprescindível aos poderes oficiais, além de difundir certezas, inculcar em seus governados que os valores transmitidos pelo discurso ideológico podem e devem ser representados pelos detentores do poder - apresentados não somente como governantes, mas como protetores da nação. A relação que se procura estabelecer é semelhante àquela mantida com o pai severo, porém protetor. Esta depende, no entanto, de um sentimento de identidade, de ser parte de uma comunidade afetiva (a grande família, a nação, a pátria), cultuada como um ente acima de quaisquer

interesses privados. A sacralização de imagens como a bandeira, a pátria, o hino nacional, a própria história, subjaz, com maior ou menor intensidade, em todos os sistemas políticos, e pode explicar a dimensão afetiva da submissão. Por estas razões, os poderes instituídos, mesmo num regime autoritário, elaboram uma série de mensagens que visam senão o total apoio da população, pelo menos a sua tolerância. (MAGALHÃES, 1997)

Parece que é um pressuposto da constituição de projetos nacionais a escolha de seu povo. Na própria edificação dos Estados Nação a política identitária se encontrava presente de forma a selecionar as vidas interessantes, coerentes, identificáveis e inteligíveis ao aparelho burocrático-estatal. Como afirma Mignolo, o Estado moderno soberano “(...) foi fundado e perpetuado sob a ilusão de que era um estado neutro, objetivo e ‘democrático’ separado da identidade em política” (MIGNOLO, 2008, p. 297). A construção discursiva da pátria, a hipervalorização de símbolos, eventos históricos, e memórias oficiais, todos esses elementos constituem o paradigma identitário sob a égide da qual a representação do “povo” se constituirá. Os que não podem permanecer ocultos nesses instrumentos clássicos de elaboração da soberania são os enunciadores que os proclamam, com sua raça, classe, gênero, sexo, sexualidade e desejos arbitrariamente articulados de forma coerente a fim de elaborar, através de torções e amarras institucionais-disciplinares, sua representação de cidadania.

No instante da constituição histórico-discursiva do “povo” e do “cidadão”, [aparece?] a racionalidade binária por detrás dos aparelhos burocrático-institucionais, imersos epistemologicamente nas escassas opções modernas/coloniais de inteligibilidade. A partir dessa gramática eurocêntrica pobre, as vivências e possibilidades de cognoscibilidade periféricas se viram submetidas ao constante crivo da normalização corporal e subjetiva das políticas identitárias impostas ao Sul. A bestialização das vidas periféricas, colonizadas, dissidentes mostra-se como prática histórica reiterada na história ocidental.

A prática de produção do “Outro” pelo regime civil-militar. O cotidiano das sociedades ocidentais parece ser permeado pelo modo de pensar binário moderno. Não é preciso trazer todo um fio condutor histórico, linear, dessa divisão dicotômica para reconhecê-la hodiernamente. O que parece importar é que, mesmo com seus deslocamentos e particularidades historicamente localizadas, desde o séc. XV algumas pessoas se acham no direito de dizer que a existência, a vida e as vivências de outras não são dignas de reconhecimento e valorização ética e jurídica. Esse parece ser um indicativo da direção em que os dispositivos disciplinares modernos/coloniais parecem

produzir seus efeitos no século XX, qual seja, a bestialização, demonização das alteridades não coerentes ao paradigma representacional identitário hegemônico:

Para os funcionários ou colaboradores da repressão, o inimigo é apresentado, cotidianamente, como dotado de uma força demoníaca, contra quem não adianta querer combater ou controlar, mas impõe-se destruir, para que assim, e só assim, seja garantido o bem-estar da sociedade. Ainda que oculto ou mesmo desconhecido, o inimigo é citado cotidianamente como sempre pronto a atacar. A linguagem empregada para designá-lo (perigoso, fanático, terrorista, etc.) desperta, por sua vez, sentimentos paranóicos na sociedade, o que provoca em muitos a disposição à violência. (...) E assim, por meio da produção continuada de notícias que estão a falar de um perigo iminente, o cidadão comum é convidado a participar da comunidade de informações, que lhe dá a um só tempo proteção e sentido para a sua existência, pois pelo menos no momento da delação ele tem a prazerosa sensação de estar exercendo um poder cuja natureza é idêntica à de seu chefe. (MAGALHÃES, 1997)

A política de identidade perpassa também por promover um senso de pertencimento em razão do reconhecimento, tanto vertical junto às institucionalidades, quanto o reconhecimento horizontal, recíproco entre as subjetividades mais imersas nas redes de saber-poder disciplinares. O fortalecimento do “nós”, para além de reiterar o lugar adversarial dos “Outros”, promovia determinada coerência nas redes que passavam a atuar de forma padronizada e abrangente.

Nesse engajamento, políticas de coligação baseadas no agenciamento das identidades disciplinadas capilarizavam a atuação dos dispositivos disciplinares e permitiam uma maior amplitude no exercício das relações de poder. A racionalidade produtivista, ao atingir a dimensão moral das subjetividades, parecia alcançar também a esfera cívica das subjetividades disciplinadas. Movimentos sociais conservadores que inicialmente não participaram diretamente no plano golpista, encarnaram o mister de concretizar sua ideologia nas mais várias frentes de ação. Esse agenciamento permitiu a elaboração de estratégias de utilização das massas aliciando cada vez mais corpos e subjetividades para o projeto de sociedade vigilante.

Um outro grupo era composto por membros de entidades e associações da própria sociedade civil, comprometidos com ideologias conservadoras e radicalmente anticomunistas, como por exemplo, a Tradição, Família e Propriedade - TFP - grupo ligado à ala ultraconservadora da Igreja Católica, o Comando Geral Democrático e o Comando de Caça aos Comunistas. Prestavam informações espontaneamente, como uma forma de colaboração ao regime. Ao mesmo tempo, sentiam-se representados por aquele governo, como se fossem o partido da situação. Finalmente, os informantes voluntários, cujas origens são mais difíceis de precisar, uma vez que atuavam individualmente,

mas que, como os demais, mantinham vínculos de cooperação com o sistema. (MAGALHÃES, 1997)

O sequestro das subjetividades e de seus corpos, como já trabalhado, tem como condição precípua o sequestro do tempo e a deslocalização no espaço. Ao exercer uma atividade repetitiva e fragmentária, o trabalhador, fixado naquele lugar, não tem a noção da completude do processo produtivo. Tempo, espaço e sentido passam a ser produzidos e reproduzidos aos moldes daquelas atividades que, pela reiteração cotidiana, passam ao status de substancialização, ou seja, de prática naturalizada agora elevada ao status de norma, de normal, comum.

A lógica do poder disciplinar é sempre buscar uma atuação capciosa, utilizando-se de corpos, subjetividades e estruturas para cumprir, a partir do simulacro da “autonomia” e da “liberdade”, suas finalidades de docilização. Nesse sentido, é possível questionar a razão pela qual um grande número de brasileiros, dos mais diversos seguimentos sociais e políticos, mesmo sabendo a violência dos agentes ligados ao regime civil-militar, apoiavam ou se omitiam em face das torturas e desaparecimentos forçados: “(...) eles faziam parte de uma cadeia cujas ações eram propositadamente segmentadas e hierarquizadas”, provavelmente de forma piramidal, para sustentar o regime “como num sistema taylorista, o que permitia que nenhum agente tivesse plena responsabilidade ou mesmo consciência dos resultados de suas ações” (MAGALHÃES, 1997). Pensar a proximidade entre as comunidades de informações e o sistema taylorista faz completo sentido quando retomamos a função precípua das disciplinas, dentre elas a inclusão exclusiva, a docilização para a normalização e a fixação na linha de produção industrial.

Nessa seção foi elaborado, a partir da elaboração teórica da sociedade disciplinar foucaultiana, como a ditadura civil-militar se organizou de modo panóptico, instaurando redes abrangentes de vigilância e normalização por meio das comunidades de informação. Na seção seguinte problematizaremos o paradigma de normalidade utilizado pelo regime para subjetivar corpos e experiências a sua política identitária cívico-disciplinar. Para tanto, elaboraremos esse paradigma a partir da crítica decolonial, ao sugerir que os parâmetros de atribuição de inteligibilidade sócio-jurídica são edificados em uma axiologia eurocêntrica, logo, branca, masculina, cisgenerificada e heterossexual.

III COLONIALIDADE COMO CONDICIONANTE DA RACIONALIDADE DISCIPLINAR: O CONTROLE DE CORPOS NAS MODERNIDADES PERIFÉRICAS

Como já foi elaborada no “Capítulo I”, a presente dissertação propõe uma análise dialógica entre o pós-estruturalismo, principalmente tal como pensado por Michel Foucault, com perspectivas contra-hegemônicas advindas dos pensamentos pós-coloniais, decoloniais e das epistemologias do Sul. Essa proposta advém da necessidade de localizar autores nortistas a partir de marcos mais coerentes epistemologicamente com a realidade das modernidades periféricas. O esforço é de se situar as relações de poder de forma localizada, diferenciando-as das relações raciais, de gênero, de sexualidade e de classe em sua substancialidade a partir do instante em que tais relações não se identificam completamente com as relações de poder, mas sim são atravessadas por elas. Nesse sentido, a elaboração de Santiago Castro-Gómez pautará esse processo de localização teórica.

A presente pesquisa faz a opção por interpretar a “colonialidade do poder” para além da impregnação das metódicas de poder baseadas na hierarquização social e sexual, “formando e distribuindo identidades sociais em escala de superioridade e inferioridade” (QUIJANO, 2005, p. 252), atendendo interesses tanto de hegemonização social quanto da exploração pela ideologia capitalista. Tal elaboração caminhará como um aperfeiçoamento da disciplinarização dos corpos nas modernidades periféricas que tem como modo de operação uma mecânica procedimentalizada na divisão binária do “nós” contra os “Outros”. Na forma dusseliana de invenção da América latina aos moldes da pretensão ibérica, o pensamento pós-colonial e decolonial parecem dar as diretrizes a uma crítica aos dispositivos disciplinares constatando suas existências como práticas ao Sul Global em período bem anterior ao século XVIII.

A modernidade capitalista, enquanto uma ampla e dinâmica rede de saberes e poderes historicamente conduzida na direção de favorecer a manutenção de hegemonias, compõe-se de dispositivos e tecnologias para a governamentalidade global. Nesse sentido, é possível afirmar que: “a modernidade é uma máquina geradora de alteridades que, em nome da razão e do humanismo, exclui de seu imaginário a hibridez, a multiplicidade, a ambiguidade e a contingência das formas de vidas concretas” (CASTRO-GÓMEZ, 2005, 169).

Como Dussel afirma, a bestialização do “Outro” pela pretensão de hegemonia político-epistêmica ibérica serve de argumento retórico para a implantação de uma hierarquização social, política e cultural daqueles povos que acabavam por serem “inventados” pelas rasas capacidades de cognoscibilidade dos colonizadores espanhóis e portugueses. Muito menos que o descobrimento de novas culturas que já existiam e se exerciam naqueles territórios, Cristovão Colombo achou que havia chegado às Índias e, num exercício daquilo que hoje chamo de ignorância eloquente, estabeleceu a “diferença colonial (imaginada no pagão, no bárbaro, no subdesenvolvido)” (MIGNOLO, 2005, p. 37), a naturalização de categorias subjetivas como “colono” e “colonizado”, como argumento precípua para a ingerência naquelas nações, enxergando na sua barbárie o potencial intervencionista para um alongamento da civilização européia moderna, o que demandaria um amplo processo de exploração pelo trabalho que se utilizaria de técnicas de docilização para tanto.

O que se nota é que, nas margens da modernidade desenvolvimentista eurocêntrica, muito antes das revoluções industriais do século XVIII e às novas formas materializadas da produção, o capitalismo na sua modalidade mais primitiva, bárbara, já utilizava de seus dispositivos disciplinares para a docilização e normalização de outra forma de materialização das riquezas, qual seja, o próprio corpo dos colonizados. A objetificação das subjetividades colonizadas e a consequente reificação de seus hábitos, modos de vida, cultura, acabaram por fazer das colônias latino-americanas um grande laboratório de experimentos sociais de dominação que séculos mais tarde seriam aperfeiçoados, “humanizados”, para utilização nos corpos brancos, operários, nortistas. Tal como a crítica foucaultiana à formação das ciências sociais pelas técnicas de saber-poder do inquérito e do exame, Castro-Gómez identifica essas mesmas técnicas como constitutivas das políticas de identidade dos povos quando das formações dos Estados nações.

A produção daquilo que seria a abstração representacional de “povo” perpassou por um longo processo de observação dos “Outros” que, negando-lhes sua própria identidade cultural, subjetivou tais corpos e epistemologias aos moldes bestiais, insurgindo à cruzada cristã ibérica o dever moral de normalizá-los aos moldes do paradigma identitário arbitrariamente imposto. Nessa empreitada, as técnicas de saber-poder, a necessidade do panoptismo social, muito antes de Bentham, já eram uma prática corriqueira na produção das novas formas de interpelação bestializadora daquelas vidas. Nesse processo de bestialização das alteridades as ciências sociais

enquanto regimes de verdade tiveram papel essencial, pois, como afirma Santiago Castro-Gómez:

Sem o concurso das ciências sociais, o Estado moderno não teria a capacidade de exercer controle sobre a vida das pessoas, definir metas coletivas de largo e de curto prazos, nem de construir e atribuir aos cidadãos uma ‘identidade cultural’. Não apenas a reestruturação da economia de acordo com as novas exigências do capitalismo internacional, e também a redefinição da legitimidade política, e inclusive a identificação do caráter e dos valores peculiares de cada nação, exigiam uma representação cientificamente embasada sobre o modo como ‘funcionava’ a realidade social. Somente sobre esta informação era possível realizar e executar programas governamentais. (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 169)

As políticas identitárias modernas e pós-modernas, marcadas pelos produtos científicos das Revoluções burguesas do século XVII, tiveram como alicerce o universalismo abstrato binário desenvolvido por Descartes e, posteriormente, Kant, que se ocuparam de abstrair de toda e qualquer localização corporal, temporal e territorial em razão das suas pretensões de perpetuidade: o *eu cogito* precede por 150 anos o *ego conquirus* imperial (GROSFOGUEL, 2007, p. 64) ao construir aquele que pensa/domina, torna-se impreterível à construção daquele que não-pensa/dominado. Trabalhando com o produto dessa filosofia moderna ocidental, Hegel e depois Marx introduzem a historicidade na análise da abstração universalizável. Contudo, tanto na dialética hegeliana, um devir homogenizante e assimilacionista, quanto o giro materialista marxista, que reduz a complexidade das relações sócio-políticas à luta de classes, reproduzem o que Ramón Grosfoguel chama de “racismo epistêmico” (GROSFOGUEL, 2007, p. 70) que não concebe inteligibilidade aos povos e sociedades não-européias, não reconhecendo contemporaneidade no mesmo tempo e nem capacidade de produzir conhecimentos e vivências para além daquelas imperiais.

Da produção discursiva da diferença colonial surge a necessidade de observação do modo de vida das subjetividades colonizadas. Observação esta que caminhará por extrair um saber e viabilizará o exercício de uma forma de poder relacional nunca proporcional e equânime, mas sim hierarquizada pelo próprio dispositivo disciplinar moderno/colonial que consolida na práxis social, política, econômica e cultural das periferias, elementos refratários de alteridades, segundo os quais: “la población del mundo se diferencia en inferiores y superiores, irracionales y racionales, primitivos y civilizados, tradicionales y modernos” (QUIJANO, 2015, p. 287).

Esse paradigma identitário construído sobre a inclusão exclusiva⁴⁰ passou a pautar toda a forma operacional da estruturação dos aparelhos burocrático-estatais nas modernidades periféricas. As instituições de sequestro foucaultiana, fábrica-hospital-convento-escola, tiveram suas experiências precedentes nas colônias. A retórica de evangelização jesuíta exemplifica essa tentativa de neutralização das potencialidades de insurgência dos povos oprimidos através da propaganda de abnegação e subserviência cristã. Como leciona Castro-Gómez:

Todas as políticas e as instituições estatais (escolas, as constituições, o direito, os hospitais, as prisões, etc.) serão definidas pelo imperativo jurídico da ‘modernização’, ou seja, pela necessidade de disciplinar as paixões, orientá-las ao benefício da coletividade através do trabalho. A questão era ligar todos os cidadãos ao processo de produção mediante a submissão de seu tempo e de seu corpo a uma série de normas que eram definidas e legitimadas pelo conhecimento. As ciências sociais ensinam quais são as ‘leis’ que governam a economia, a sociedade, a política e a história. O Estado, por sua vez, define suas políticas governamentais a partir desta normatividade cientificamente legitimada. (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 170).

Elabora o autor que tais saberes e poderes estruturariam os dispositivos disciplinares modernos/coloniais a partir de três práticas: as Constituições, que inventariam a cidadania a partir da rigidez identitária; os manuais de urbanidade, que ditariam as regras comportamentais em torno da moral e dos costumes eurocêntricos hegemônicos e assim produziram o *modus vivendi* intrínseco às subjetividades epistemológicas, morais e estéticas necessárias ao desenrolar da modernidade; e a gramática dos idiomas, que viabilizava a aculturação em favor da adequação das formas da linguagem às demandas cívico-mercantis. Castro-Gómez, tal como Michel Foucault, entende que a racionalidade por detrás dos processos de subjetivação “modernizantes” tem como fio condutor a introjeção do autodomínio e do controle dos desejos como fundamentais à sociedade disciplinar, reforçando as representações que sustentam a diferença colonial a partir do escalonamento de condutas mais ou menos civilizadas:

O ‘processo de civilização’ arrasta consigo um crescimento dos espaços de vergonha, porque era necessário claramente de todos aqueles estamentos sociais que não pertenciam ao âmbito da civitas que intelectuais latino-americanos (...) vinham identificando como paradigma da modernidade. A ‘urbanidade’ e a ‘educação cívica’ desempenharam um papel, assim, de

⁴⁰ Por “inclusão exclusiva” refere-se ao modo como a organização social nas colônias pressupôs uma hierarquização segregacionista entre subjetividades colonizadas e colonizadoras, entre as quais existia uma relação simbiótica para a própria existência. Nesse sentido, sustenta-se que os mecanismos disciplinares coloniais caminhavam por produzir uma segregação exclusiva e fazendo desta pedra angular para a edificação de toda a sociedade moderna civilizada, compreendendo, nesse sentido, uma inclusão exclusiva.

taxonomia pedagógica que separava o fraque da ralé, a limpeza da sujeira, a capital das províncias, a república da colônia, a civilização da barbárie (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 171)

A colonialidade, portanto, ditava os modos de operação da Norma sobre a qual deveriam ser fixados os corpos e subjetividades colonizados. Seus componentes minuciosos elaboravam as singularidades, aprendendo a cultura do “Outro” para então usá-la contra os seus. Desde aprendizagem de tecnologias agrárias à astronomia, o imperialismo moderno/colonial parasitou toda uma pluralidade de experiências e modos de vida, aprendendo sobre eles para então dizimá-los sob o manto legitimador do progresso e da civilização capitalista cristão. O projeto de modernidade disciplinar, nos termos elaborados por Michel Foucault, parece transpor o poder soberano da Lei rumo ao poder disciplinar da Norma sem, contudo, elaborar-se nos exatos termos pensados pelo francês. No próximo capítulo completaremos o traslado do poder soberano à nova forma do exercício do poder nas modernidades capitalistas, qual seja o biopoder. Contudo, nesse momento é preciso compreender a presença da dimensão disciplinar, a fim de melhor elaborar as rupturas e continuidades das estratégias de poder nas modernidades periféricas que, parasitadas pelas potências militares coloniais, viabilizaram a estruturação da geopolítica moderna.

Nesse momento o importante é manter em mente que as políticas de identidade que formavam o “povo”; o civilizado, o normal; inventavam também o “Outro”; o bárbaro, o degenerado, o demonizado; estabelecendo os regimes comportamentais, delimitando as práticas de liberdade aos moldes da racionalidade cartesiana da qual se depreende a patologização dos instintos, das ações instantâneas. O dispositivo disciplinar moderno/colonial produz, nesse procedimento, seus efeitos verificáveis no “controle das diferenças”, ou seja, na manutenção de um eixo de coerência entre aqueles que se aproximavam ao paradigma identitário e aqueles desviantes, representados por significantes vazios que passam a ser arbitrariamente ocupados pelo discurso de modo a encaixar perfeitamente nas engrenagens dos “sistemas abstratos de caráter disciplinar” (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 171).

As formas ardilosas nas quais as disciplinas se proliferam e capilarizam nas sociedades devem ser analisadas a partir de contextos históricos concretos, localizados, a fim de que nenhuma proposição transcendental oculte ideologicamente estruturas de dominação organizadas em redes. Por tal razão o pensamento de Michel Foucault tem em muito a contribuir com as perspectivas anticoloniais. O pensamento pós-colonial e

as epistemologias do Sul parecem compreender isso, por outro lado aqueles teóricos imersos no pensamento decolonial muitas vezes encontram resistências ao diálogo com autores nortistas. Conforme já foi trabalhado, acredita-se que um tratamento hermético, asséptico, do pensamento decolonial reproduz a racionalidade colonial a partir da dicotomização das formas de se analisar e traduzir a complexidade das relações sociais e políticas.

Tal como sustenta Santiago Castro-Gómez, foi justamente em razão do imperialismo colonial, com seus instrumentos clássicos de soberania, que a modernidade se produziu e reproduziu de maneira subjacente ao dispositivo disciplinar, “o Estado não opera como uma maquinaria geradora de ‘outredades’ que devem ser disciplinadas” e, como somente um elemento da uma complexa rede de saberes e poderes estrategicamente articulados em prol de um fim do qual só se podem sentir os efeitos, é preciso situar o Estado-nação, necessariamente, “como uma função no interior desse sistema internacional de poder” (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 171-172). O Estado moderno, o Direito, as Constituições, todos esses instrumentos clássicos da Lei e do poder soberano parecem ter sido deslocados pelas formas escorregadias do capitalismo e organizados de forma complexa sobre a colonialidade, como se esta fosse pedra angular na periferia mundial. Por tal razão, as críticas pós-coloniais e decoloniais cumprem um papel fundamental na identificação, reformulação e desobediências epistêmicas que produzem esses saberes hegemônicos e viabilizam o exercício de poderes.

A vigilância generalizada em torno da propriedade materializada a partir do século XVIII parece ter encontrado terreno fértil nos territórios colonizados, espaços normatizados por estruturas jurídico-políticas próprias, porém transformadas pela violência moderna/colonial em lócus não de anomias, mas da sobreposição arbitrária de uma nova ordem epistemológica ditada pela subjetivação das hierarquizações e dependências, pela calcificação do fluxo de matérias primas das periferias às metrópoles e a institucionalização da colonialidade em todas as metódicas de poder componentes da dinâmica estrutural na qual se organizam tais sociedades:

O conceito da ‘colonialidade do poder’ amplia e corrige o conceito foucaultiano de ‘poder disciplinar’, ao mostrar que os dispositivos panópticos erigidos pelo Estado moderno inscrevem-se numa estrutura mais ampla, de caráter mundial, configurada pela relação colonial entre centros e periferias devido à expansão européia. Deste ponto de vista podemos dizer o seguinte: a modernidade é um projeto na medida em que seus dispositivos disciplinares

se vinculam a uma dupla governamentalidade jurídica. De um lado, a exercida para dentro pelos estados nacionais, em sua tentativa de criar identidades homogêneas por meio de políticas de subjetivação; por outro lado, a governamentalidade exercida para fora pelas potências hegemônicas do sistema-mundo moderno/colonial, em sua tentativa de assegurar o fluxo de matérias-primas da periferia em direção ao centro (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 173)

Essa tensão entre Foucault e pensadores pós-coloniais e decoloniais passa ser extremamente produtiva para desocultar a complexidade das relações sociais, políticas e econômicas que, atravessadas por outras relações de poder, produzem efeitos muito mais profundos que aquilo que superficialmente se percebe. A dinâmica do poder disciplinar é alcançar de forma discreta todas as searas da vida dos indivíduos, controlando-os pelo cotidiano que naturaliza determinadas opressões. Tais opressões, quando se reconhece, nas modernidades periféricas, a presença da colonialidade, parecem se articular em torno e através de marcadores sociais sobre os quais recaíram hierarquizações, como sexo, sexualidade, gênero, raça e classe.

Por tal razão, elucidar como a mecânica do poder opera deslocando-se do eixo da soberania e passando aos dispositivos disciplinares a partir da diferença colonial parece relevante na busca de uma desobediência que não se pretenda dicotômica mas sim erigida a partir de um paradigma de “diversidade epistêmica”, rompendo radicalmente com o efeito refratário do dispositivo disciplinar moderno/colonial que nos controla anatomopoliticamente inserido na “lógica do eurocentrismo, mascarada pela falsa ideia de universalismo e evolucionismo” (CRISPI, 2016, p. 153).

A ditadura civil-militar, através de sua política identitária, mostra-se como mais um exemplo de aparelho jurídico-burocrático pautado por uma racionalidade institucional edificada no dispositivo disciplinar moderno/colonial. Pela produção bestializada do “Outro”, pela ampliação desgovernada das redes de vigilância higienista de costumes, pela violência contra as formas de vida não coerentes ao paradigma identitário hegemônico, tal momento, como foi elaborado no intróito, de revolução nada teve. Pode-se suspeitar, contudo, que a ditadura só trouxe à tona de seus porões uma roupagem envernizada para um passado colonial que, nas palavras de Belchior, “não nos serve mais” (BELCHIOR, 1976) e seu autoritarismo nada mais é que as formas estratégicas atualizadas da violência colonial permanente que é transmitida, como se geneticamente, entre as formas de Estado.

III. 1 – A COLONIALIDADE COMO CONDIÇÃO HISTÓRICA DE INTELIGIBILIDADE DO GÊNERO-SEXO: subjetivação cívico-disciplinar como colonialidade de gênero

Como já elaboramos, o exercício do poder tem viés produtivo que, ao tempo em que sujeita indivíduos produzem-nos como subjetividades. Esse processo de subjetivação caminha por investidas pedagógicas, médicas e jurídicas para aparar as arestas do desejo que desvia os corpos desejantes dos fins do trabalho. Foucault compreende esse processo como constitutivo da modernidade industrial. Ao ver do presente trabalho, aposta-se que essa investida do poder foi antes testada nas modernidades periféricas e que a partir desse teste o poder disciplinar foi levado para o continente europeu, onde foi disseminado de forma menos destrutiva.

Nas modernidades periféricas, o poder disciplinar incorporou a colonialidade como forma de contextualizar a sua dinâmica e exercer-se de forma eficaz. Na análise em tela, a colonialidade de gênero especificamente, uma vez que, através da manutenção do sistema moderno/colonial de gênero, a diferenciação sexual reafirmaria a verdade do sexo e reiteraria os termos do pacto cisheterosocial das sociedades modernas capitalista. As violências recairiam, então, sobre corpos bestializados, abjetos, em defesa da cisheteronormatividade eurocêntrica. Os corpos inscritos com os marcadores binários de sexo-sexualidade-desejo-gênero passariam a ser por eles produzidos e traduzidos nestes termos, os termos dados pela colonialidade. Determinados corpos valeriam mais que outros, determinadas práticas seriam autorizadas em detrimento de outras inferiores, os usos dos corpos seriam programados e as alternativas para usos contra-hegemônicos caberiam intervenção. O corpo e seus usos constituem tanto a fábrica quanto o campo de batalha entre as subjetividades e a disciplinarização colonial.

(...) os efeitos podem ser produzidos mantendo a cadeia histórica de significados sobre o humano que, aqui, identifico na “colonialidade do ser” como a colonialidade dos corpos por uma linguagem articulada de sexo, gênero e raça. Isso significaria que a “concessão” de humanidades se produziria como o que chamo de distribuição diferencial de humanidade (GOMES, 2019, P. 28)

O poder disciplinar incorpora a colonialidade e passa a ditar a inteligibilidade dos corpos a partir de suas condicionantes raciais, sexuais e de gênero. Reiteram-se, por

meio da diferença sexual colonial, as linhas divisórias entre corpos imperiais e corpos colonizados, corpos normais e corpos anormais e, ao fazê-lo características são eleitas como aquelas que identificam os corpos humanos a partir da negação de humanidade às outras anti-identidades: essa é a lógica colonial da cisheteronormatividade, reiterar sua própria axiologia autoritária. Limites são dados aos usos dos corpos a partir dessa operação. Funções sociais são fixadas e o acesso ao poder político é condicionado pelas normatividades históricas constantemente reiteradas do pacto cisheterossocial.

A função da colonialidade é reiterar os termos da diferença colonial e encontrar, a partir da reiteração dos termos da cisheteronormatividade, as formas de vida passíveis de intervenção as disciplinas. A cisheteronormatividade, produto do sistema moderno/colonial de gênero dá todo o substrato instrumental para a disciplinarização dos corpos, a depuração dos hábitos, da fixação das fronteiras do corpo. O contato com o colonizador trouxe aos hábitos sexuais dos indígenas, com o avançar da invasão portuguesa no Brasil, a culpa, a moralização pelo pecado, a sodomização e a homossexualização do prazer anal, o condicionamento do prazer ao casamento e aos papéis de gênero. Ou seja, toda uma gama de perdas de experiências públicas que a burguesia européia, detentora do aparelho financeiro-militar, preferia relegar ao âmbito privado durante o processo colonial. Tal opção pelo enclausuramento do sexo parece constituir os primeiros fundamentos do capitalismo e da globalização

É possível enxergar nesse processo indícios do acoplamento de técnicas que se consolidarão como dispositivo e que vinculará o reconhecimento de existências como vidas aos usos hegemônicos dos corpos, no trabalho, no sexo, na vida pública, na família, etc. O processo de classificação sócio-racial, que marcou o contato entre colonizadores e colonizados, também teve papel fundamental na colonização dos corpos. Pela racialização, os povos originários foram produzidos como inferiores e, portanto, dependentes da ação do colonizador para europeizar seus corpos com roupas, seus hábitos com a moral judaico-cristã, sua economia com a aplicação do mercantilismo.

Corpos bestializados demandam intervenção urgente e, tal intervenção justificará toda uma série de medidas de extermínio em prol da constituição, ali, de um novo continente europeu. Tem-se aí o protótipo da sociedade moderna ocidental. Nem que trabalho forçado, extermínio, estupro de mulheres indígenas fossem necessários, estariam justificados pela suposta “vontade de Deus”:

(...) a criação de uma matriz normativa de gênero, entendida como uma forma de negação de humanização a determinados corpos é um produto da colonialidade e tem, em si, um componente racial: a criação da norma do gênero como domesticidade e reprodução como ideal de “cultura”, “civildade”, “racionalidade”, que coloca a branquitude como ideal, que forma um ideal de gênero oposto a práticas, comportamentos, vivências, corpos, experiências “selvagens”, “naturais”, “irracionais”. (GOMES, 2018, p. 78)

Um “Deus” que nos dias de hoje ganha outros nomes como direitos humanos, democracia, desenvolvimento para tentar justificar violações sistemáticas e generalizadas de direitos humanos, como no caso do exemplo já citado, das investidas neocoloniais de Israel na Palestina e a intervenção bélico-militar norte-americana pro invasão do território palestino. Tudo isso sob o manto da retórica democrática ocidental liberal. De toda, forma é preciso encarar o exercício do poder moderno a partir da colonialidade para se desencobrir o seu caráter racializado, generificado e sexualizado. Os autoritarismos contemporâneos também usam de deslocamentos de categorias de diferenciação, seja sexual ou racial, na busca de hegemonia econômica, política e cultural.

Nessa perspectiva, acredita-se que toda forma de autoritarismo na modernidade ocidental traz em si a face oculta da modernidade, qual seja, a colonialidade. Como já elaboramos, democracia e autoritarismo não são formas de Estado flutuantes, mas formas de exercícios de poder cristalizadas em uma forma estatal em constante tensão. Existe uma latência autoritária em cada democracia e em cada regime autoritário existe uma latência democrática. Não existe poder sem resistência. Nessa lógica, se os Estados Modernos se edificaram entre práticas democráticas ou autoritárias, em ambas as formas de exercício de poder o espectro da colonialidade dá as condições históricas de possibilidade para exercício desse mesmo poder. Tendo isso em vista, a aposta deste trabalho é que a forma autoritária de exercício do poder tem como pressuposto indissociável a violência colonial permanente.

Por tal razão, identificar as estratégias utilizadas pelo poder para reafirmar seus termos é uma forma de resistir aos seus efeitos deletérios. No caso da ditadura civil-militar, a reificação de marcadores sociais e a articulação destes na produção tanto de uma identidade quanto uma anti-identidade cívico-disciplinares justificou a sua instauração, ampliação e perpetuação por meio da mobilização discursiva dessas identidades para fins de gestão das vidas a partir da razão estatal moderna/colonial, a governamentalidade.

Raça, gênero, sexualidade, bem como classe, etnia e religião, dentre inúmeras outras classificações são variáveis deslocáveis no jogo econômico-político do poder, o relevante aqui, para além da crítica anti-identitária que se busca realizar, é compreender que o produto dessa diferenciação cívico-disciplinar é a constituição daqueles corpos que terão suas vidas estimuladas, controladas, incitadas e aquelas vidas que restarão relegadas às omissões deliberadas do Estado Moderno/Colonial, seja ele na sua forma monárquica, republicana, ditatorial ou democrática. A colonialidade está para a modernidade na proporção em que o autoritarismo reafirma a democracia.

O que quero sugerir aqui é que a colonialidade usa a raça e o sistema sexo/gênero em seu processo de desumanização. Ou seja, nem a raça sozinha promoveu essa forma de inferiorização dos sujeitos, nem o gênero sozinho produz hierarquizações, estereótipos ou relações de dominação: a raça e o racismo, junto à ideia de que alguns sujeitos possuiriam sexo e outros gênero, como quem opõe natureza e cultura, que criaram a ideia de não-humanos racializados (GOMES, 2018, p. 78-79)

No caso das políticas identitárias cívico-disciplinares da ditadura, a invocação dos mitos fundacionais da nação, a reiteração contínua de lemas, propagandas e enunciados em um mesmo sentido como a defesa das famílias, do crescimento econômico, da ameaça subversiva pelos comunistas, da soberania brasileira, constituíram também um passo importante nas estratégias governamentais. Pela afirmação dos símbolos nacionais, indivíduos que se aproximavam da representação axiológica do “cidadão de bem” (homem, branco, hétero, cisgênero, viril, nacionalista, conservador, inserido no mercado de trabalho formal, etc.) organizavam-se ao entorno dessa discursividade e coligavam-se de forma coerente a partir de pequenas identificações com a ideologia autoritária.

Ao fazê-lo, reiteravam os termos da axiologia autoritária que compunha a abstração representacional das identidades cívico-disciplinares e se confirmavam como população. Ao se confirmarem, passam a integrar esse estatuto de inteligibilidade jurídico-epistêmico de cidadãos, viabilizada pela percepção virtual de que essa população supostamente coesa, na realidade, era o que a ditadura afirmava como “povo”, como “nação”. Logo, que deveriam ser defendidos. Tem-se aí o simulacro de legitimidade da ditadura: a reificação de categorias jurídicas clássicas do antigo poder soberano para fins disciplinares governamentais.

“Povo” e “nação” constituíam marcadores de coerência utilizados para especificação da população, uma especificação elaborada a partir das condicionantes

históricas modernas coloniais. Acredito que, para ler Foucault e analisar modernidades periféricas deve-se necessariamente compreender termos como especificação e individualização a partir dos pressupostos da diferença colonial. É o único modo de não ser ideológico no sentido de encobrir o verdadeiro teor das relações de poder ao sul do equador. Nessa mesma crítica à formação moderna do sentido que se tem hoje sobre “povo brasileiro”, Camilla Gomes afirma que a não observância desse processo de diferenciação sócio-racial ignora aquilo que chamamos aqui de dispositivos disciplinares sobre os quais:

(...) sub-repticiamente se criou uma normatividade não normativa, uma cadeia de significados que está nos textos – jurídicos, políticos, literários – ainda que não expressos e que, talvez justamente por não escritas tenham conseguido “passar” como dados ou naturalizados. (GOMES, 2018, p. 87)

Ainda nessa crítica à produção identitária do regime a partir de uma representação artesanal de cidadania patriótica, a discursividade que viabilizar a reprodução axiológica autoritária é, além de linguagem, de textos e propagandas, uma prática. A identidade cívico-disciplinar se faz, mais do que se fala. E ao conduzir indivíduos e a população a um sentido unidirecional, ela os produz a partir de seus próprios valores. Mais que mera enunciação linguagem, o discurso foucaultiano é um aparelho complexo de formação de sentido e produção de inteligibilidade e, por suas próprias formas operacionais, edifica ao tempo em que é edificado “pelos corpos e nos corpos dos que sustentaram tal linguagem e sobre os quais ela foi sustentada. (GOMES, 2018, p. 91).

A ditadura interpretada como uma grande oficina, corretora de subjetividades a partir de assujeitamentos, de incitações discursivas regidas pela racionalidade de Estado moderna/colonial. A produção subjetiva por meio da disciplinarização dos indisciplinados, normalização dos anormais, docilização dos bestiais, na busca de se ver literal uma representação paradigma é forma de atuação histórica da diferença colonial. Nessa manobra, pela negativa de identificação com o paradigma hegemônico, a afirmação de anti-identidade cívico-disciplinar de “invertidos” e “anormais”, é um pressuposto de existência dela própria. Não existe o “homem direito” sem o “invertido”, não há “normal” sem o “anormal”. O processo de classificação sócio-racial colonial se reproduz no período do regime civil-militar, mas agora a partir de um paradigma também cívico-disciplinar de masculinidades, feminilidades e sexualidades:

(...) principalmente como essas categorias são antes produzidas em conjunto e em relação uma com a outra, como formas de preencher os significados do humano na colonialidade, criando humanos e não-humanos, humanos e menos humanos, em uma distribuição diferencial de humanidade como atribuição de sentido aos corpos por meio das linguagens de raça, sexo e gênero. (GOMES, 2017, p. 9)

Sendo assim, se aposta no exercício do poder disciplinar moderno/colonial pelo aparelho ditatorial, ao produzir e reproduzir uma identidade cívico-disciplinar edificada nos termos da colonialidade, como autoritarismo na forma da violência colonial permanente. O controle, a vigilância, a observação para extração do saber, parece ter como finalidade a inserção dos observados em um regime discursivo para viabilizar o exercício de um poder, uma gestão, uma governamentalidade ditada pela colonialidade.

CAPÍTULO III

I O BIOPODER E O GIRO BIOPOLÍTICO DA SOBERANIA: A DECISÃO PELA HUMANIDADE A PARTIR DAS SEXUALIDADES

Nesse terceiro capítulo continuaremos com a genealogia do poder foucaultiano para compreender como é possível fazer uma leitura das técnicas de governo do regime ditatorial a partir da biopolítica com a proposta de análise da governamentalidade sexual utilizada pela ditadura. Na primeira seção, o processo de deslocamento do poder soberano, através do poder disciplinar e rumo à biopolítica serão trabalhados. Na segunda seção, por sua vez, trabalharemos como a modernidade ocidental capturou o sexo no discurso, arquitetando sobre ele diversos dispositivos de controle e produção de subjetividades. Na quarta seção, trabalharemos como as questões do sexo passaram a compor o cálculo do poder na razão de Estado, reiterando esta como imersa nas condicionantes da colonialidade. Por fim, trabalharemos as rondas policiais na ditadura em Belo Horizonte a título de exemplificação da governamentalidade de sexualidade a partir do dispositivo da analidade, constituindo a ditadura civil-militar brasileira como uma ditadura “fiscal-de-cu”.

Conforme elabora Michel Foucault, com o advento das novas formas materializadas de capitalismo pós-revoluções industriais houve um deslocamento do poder soberano, marcado pelos institutos da Lei ao poder disciplinar, marcado pelas estratégias da Norma. Acontece que Foucault descobre outro deslocamento que

recairia sobre o poder soberano, esse poder que, ao invés de destruir os corpos para reiterar sua autoridade pela produção da lógica “fazer morrer, deixar viver”, torna-se, com o avançar do capitalismo e da necessidade de lidar com o produto social e político das modernizações e urbanizações, uma lógica suplementar a esta, qual seja, “o fazer viver, deixar morrer”. Mais que matar como castigo, o poder passa a investir nos corpos tanto individualizadamente quanto de forma coletiva, gerindo-lhe as especificidades para garantir coesão e estabilizado ao longo das relações de produção capitalistas.

Essa morte do *patria potestas* advinha dos instrumentos clássicos do poder soberano que os utilizava para “se defender ou pedir que o defendessem”. Nesse giro material da produção capitalista, esse poder passa a se exercer “como o simples reverso do direito do corpo social de garantir sua própria vida, mantê-la e desenvolvê-la” (FOUCAULT, 2017, p. 147). Sustenta Foucault, em sua perspectiva eurocêntrica, que essa forma de exercício do poder sobre as vidas biológicas conformadoras do corpo social desenvolvem-se partir do séc. XVII com a disciplinarização dos corpos pelo investimento anátomopolítico (poder disciplinar) e, na metade do séc. XVIII pelo argumento biológico do corpo-espécie, que ensejaria intervenções da biopolítica populacional.

Foucault afirma que, na lógica da biopolítica, o poder de “deixar morrer” não consiste em uma manutenção generalizada das formas de vida. O poder de afligir a morte seria um pressuposto para se manter as vidas, sendo pressuposto da biopolítica o processo de diferenciação entre aqueles que terão suas vidas investidas e aqueles que restarão abandonados pela infraestrutura, pelas políticas de saúde, pela regulação da duração das vidas, pelo controle de natalidade e de mortalidade.

Utilizando-se do exemplo do Holocausto no século XX, afirma Foucault afirma que as distribuições de vida e de morte por meio das guerras se davam não mais em nome do soberano a ser legitimado, mas sim da necessidade de sobrevivência daqueles que se aproximavam à abstração representacional delineada pelo antigo significante vazio “povo”, agora “população”: “populações inteiras são levadas à destruição mútua em nome da necessidade de viver. Os massacres tornaram-se vitais. Foi como gestores da vida e da sobrevivência dos corpos e da raça que tantos regimes puderam travar tantas guerras (FOUCAULT, 2017, p. 147). As gestões biológicas das vidas e das mortes, para Foucault, tiveram início em meados do século XVIII.

Contudo, o conforto na sua posição branca européia de pensador catedrático parece ter ofuscado da perspectiva foucaultiana que todas essas experiências modernas de disciplinarização dos corpos e gestão vital das populações foram primeiramente experimentadas nos corpos racializados durante os processos de invasões coloniais latino-americanas e em vários países do continente africano a partir do século XV. Na construção eurocentrada da modernidade ocidental, a retórica salvacionista de evangelização, de desenvolvimentismo, de democratização, constituiu uma discursividade estratégica de encobrimento dos processos de abjeção pelos quais foram submetidos os corpos e subjetividades colonizados.

Os processos de modernização e urbanização euroamericanos, bem como as revoluções industriais no século XVIII só puderam se realizar após séculos de exploração, subjugação e morte nas periferias imperiais/coloniais da economia-mundo capitalista. Como já foi elaborado no capítulo I, a partir de Aimé Césaire, os processos de higienização social aplicados nos campos de concentração foram antes experimentados e aperfeiçoados nos corpos não-brancos do Sul Global. Essa perspectiva traz à tona, de certa maneira, a inescapável posição canônica de Michel Foucault ao afirmar que o biopoder, enquanto uma forma de exercício do poder que conjuga o poder disciplinar dos corpos e a biopolítica das populações, surgiram após as revoluções industriais do século XVIII. Foucault parece reproduzir em parte o cânone epistemológico que pressupõe que todos os saberes e experiências relevantes partem do continente europeu. De toda forma, Foucault é mais que suas falhas. Seu pensamento hoje é tanto gatilho quanto instrumental para desencobrir epistemologias, discursos e dispositivos históricos que encobrem hierarquizações modernas/coloniais.

É fundamental compreender que, por alguns séculos de diferença, a disciplinarização dos corpos e a gestão das vidas experimentaram formas mais rudimentares do poder de fazer viver e deixar morrer a partir da simbiose do biopoder com os processos de abjetificação dos corpos e subjetividades dissidentes. Parece que o processo de diferenciação colonial, que produziu, a partir da inscrição racial dos corpos, a sua ininteligibilidade abjetora, diferenciou também a incidência do poder de vida e de morte da soberania clássica. Do mercantilismo colonial ao neoliberalismo, o capitalismo constitui faceta inafastável da modernidade e traz consigo a colonialidade como racionalidade que ditará a incidência da vida ou morte a partir da lógica de otimização da produção. Nessa perspectiva afirma Foucault:

Esse biopoder, sem a menor dúvida, foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio do ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos. (FOUCAULT, 2017, p. 152)

Tais investidas caminharam por ultrapassar os grandes aparelhos estatais e alcançar os modos de operação no corpo social como a família, o Exército, a escola, a polícia, a medicina social, etc., atuando de forma insidiosa na manutenção das relações de produção capitalistas e, simultaneamente, na sustentação de lógicas hierarquizantes e deterministas. As técnicas de governo e as disciplinas parecem atuar, na sua dinâmica estratégica, na defesa de condicionantes que garantem a “relações de dominação e efeitos de hegemonia; o ajustamento da acumulação dos homens à do capital, a articulação do crescimento dos grupos humanos à expansão das forças produtivas” (FOUCAULT, 2017, p. 152). Na busca por tais objetivos, é preciso que as institucionalidades e discursividades apreendam ao nível do exaurimento as vidas de seus cidadãos e sua população alcançando esferas além das sócio-políticas, mas a dimensão mais primordial: a biológica.

Só assim, conhecendo a suposta “primeira forma de se experimentar as vidas”, que se poderá constituir a verdade sobre tais vidas. Uma verdade biológica, anatomicamente delimitada, organicamente determinada, em que os sentidos dos usos dos corpos, suas vivências e experiências intersubjetivas são compreendidas como destino substancial a partir de suas funções precípua. Seja na esfera individual, seja na coletiva, a partir da imersão da vida na política, tudo e todos parecem ter seu devido lugar. Ao menos por um instante Essa parece ser a experiências biopolítica mais rudimentar: a biologização das subjetividades e da vida pública que produz, através dos discursos verdadeiros, a percepção de substância, de essência, de destino. Essa modernidade imperial, racializada, generificada, sexualizada compõem os espectros sobrepostos de um continuum dinâmico e estratégico que produzem a percepção da modernidade enquanto progresso quando na realidade o que se tem é a mais bárbara modernidade biológica pensável. E nesse processo a biopolítica “para designar o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana” (FOUCAULT, 2017, p. 154).

Como toda tentativa de definir algum conceito de Foucault, a definição de biopolítica vem sendo disputada por uma pluralidade de agentes e utilizada nas formas mais diversas, tanto pelos setores mais democráticos quanto pelos mais autoritários.

Contudo, contra todo e qualquer purismo científico, a compreensão da biopolítica auxilia na transgressão das verdades científicas pelo desencobrimento de seu caráter artesanal. Thomas Lemke, nesse sentido, afirma que, após a publicidade da discussão biopolítica, “os processos de vida se tornaram, em certa medida, configuráveis, o que parece tornar ultrapassada qualquer noção de uma natureza intocada pela ação humana” (LEMKE, 2018, p. 15). A biopolítica, podendo abranger para o próprio biopoder, elucida também que as lutas modernas, pós-modernas, contemporâneas, devem se pautar para algo além da luta por Direitos.

As lutas sociais devem, na sua busca perpétua pela liberdade e pela igualdade, se rearticularem para compreender os dispositivos disciplinares e biopolíticos que ditam as agendas nas democracias liberais. Mais que uma luta por reconhecimento de dissidências como sujeitos e sujeitas de direitos, Lemke afirma que as teorias críticas em torno da biopolítica perpassam o reconhecimento das dissidências como “sujeitos de direitos que são concomitantemente seres vivos” (LEMKE, 2018, p. 15). De tal forma, a luta contra as hierarquizações, as opressões, as subjugações trariam em si a luta não só em prol de um reconhecimento como fim último do Direito, mas sim um Direito como meio de se incluir no campo das possibilidades cognoscíveis axiologias outras, não assimilacionistas. O Direito é meio para a igualdade e para a liberdade e não o oposto. O Direito como fim da igualdade e liberdade calcifica limita a inclusão de experiências e fixa as expectativas de futuro em um horizonte unidirecional, e, portanto, normativo.

A biopolítica é um processo social e sua elaboração enquanto categoria teórica veio depois das suas ocorrências. Compreensões vitalistas da filosofia política como as de Schopenhauer e Nietzsche, com clara remissão ao animal político aristotélico, desencadearam toda uma compreensão moderna na qual vida e as formas contemporâneas de exercício da política institucional são vinculadas. O produto dessa compreensão é a ideia moderna de que “a forma natural do Estado é o Estado nacional” (LEMKE, 2018, p. 22).

A biologia, reificada como estatuto de um regime de verdade, passa a ditar, com a formação dos Estados Modernos a ideia de que condições pré-sociais ditariam o destino dos corpos individuais e coletivos, delimitando-os, enquadrando-os, a tais condições. Condições, valores, normatividades. Toda uma axiologia biológica-moral das vidas é construída em torno da verdade organicista sobre a qual se edificou a política: “somente uma política que se orienta por leis biológicas e que as considera em suas decisões pode valer como objetivamente adequada e legítima” (LEMKE, 2018, p.

23). Lemke, do seu tablado eurocêntrico, afirma que tal perspectiva de biologização da política e politização das vidas adquire viés racista como as efemérides nazistas com o nacional-socialismo. Como já dissemos, e cotidianamente reiteraremos, o biopoder na sua forma mais rudimentar teve como governo central, como racionalidade, o que chamamos hoje de colonialidade ao invadir, explorar, hierarquizar, violar, mutilar as civilizações latino-americanas e africanas a partir do século XV. A questão da marcação social pela raça, pelo gênero, pelo sexo e pelo desejo estabilizados foi pressuposto para a hierarquização permanente produzida por meio da subjetivação político-social da diferença colonial.

No desenho institucional nazista, a política bioestatal articulava os argumentos biológicos, políticos e racistas para produzirem uma percepção de substancialidade, de verdade, que buscava legitimar o higienismo social a partir das pretensões de sua geopolítica imperialista. O “povo”, instituto da soberania, passa a ser traduzido como população e esta, por sua vez, como “comunidade racialmente homogênea conduzida autoritariamente e estruturada hierarquicamente” (LEMKE, 2018, p. 23). Na formação da bioestatalidade, a própria mística das origens da espécie ariana eram reificadas para justificar as hierarquizações e depurações sociais. A história da Alemanha muda biopoliticamente para demonstrar a herança biológica mágica daquele povo destruído moral e politicamente após o Tratado de Versalhes, pós 1ª Guerra Mundial.

Os sujeitos herdeiros do legado histórico da raça ariana seriam aquelas constituídas pela perfeição genética do próprio povo. O nazismo se estruturou na retórica de perfeição genética para constituir aqueles cuja vida seria estimulada, preservada, investida a partir de “comunidades de parentesco autocontidas” (LEMKE, 2018, p. 23). Pelo argumento biológico as hierarquizações sociais passam a ser percebidas como condições *in natura*, ou seja, como naturais do processo evolutivo humano. Tem-se aí, a forma eurocêntrica da diferença colonial: o argumento da “guerra de raças” que vai estratificar a sociedade alemã, sua organização, seus avanços, problemas e comportamentos, no século XX a partir dos seus supostos atributos genéticos hereditariamente transmitidos. Através da verdade biológica, mecanismos de controle, opressão e extermínio traduzem a sensação de naturais quando na realidade são os produtos últimos, e simultaneamente sustentáculos, de uma ampla rede de saber-poder que realiza a gestão das vidas em prol dos ditames do capitalismo:

A concepção de que o passado, o presente e o futuro de todas as nações seriam determinados por meio de dados “biológicos hereditários” constitui a fundação de um ‘mundo de pensamento de novo tipo, que teria se desenvolvido para além da ideia política e em uma visão de mundo até aqui desconhecida. (...) O objetivo dessa política era aperfeiçoar o desempenho e a competência de lidar com a vida do povo alemão. Os esforços direcionavam-se para a melhoria qualitativa dos atributos herdados do povo alemão. (...) De um lado, seria necessário evitar a ‘prole inferior’ e, de outro, fomentar todos aqueles de ‘valor biológico’. (LEMKE, 2017, p. 25)

É por meio da biopolítica que são edificadas presunções em torno das funções histórico-biológicas do corpo-espécie e do corpo-social. A determinação estabilizada das funções de cada órgão, a produção das fronteiras dos usos corporais, a formatação social dos comportamentos nos espaços públicos, tudo isso é produto e meio de exercício da biopolítica. Para tanto, como já afirmamos, para toda nova forma de capitalismo, uma nova moralidade pública, uma nova axiologia surge para sustentá-la. Da formação da sociedade panóptica à sociedade biopolítica, da vigilância à defesa das formas e meios de produção capitalistas. A biopolítica tem sua moralidade e seus pressupostos axiológicos. Estes prescreverão seletivamente as condições históricas de possibilidade de inteligibilidade de corpos, subjetividades e de vidas para estimulá-los ou para neutralizá-los.

Nessa formação axiológica seletiva, a reificação de uma representação que deverá ser socialmente reiterada pelo povo-população, mesmo que jamais literalmente, firmará o estatuto identitário desse mesmo povo-população. É possível dizer que as políticas identitárias são construídas e construtoras da biopolítica, pois é a partir dela, da reificação de uma axiologia específica, que serão diferenciadas as vidas dignas de investimento; de preservação, reprodução e reconhecimento de direitos fundamentais intrínsecos à cidadania; e aquelas que, por serem abjetas, deverão restar à sombra do público, aquém da participação política, da infraestrutura, incluídas na lógica, porém neutralizadas em suas arestas.

A gestão das populações na modernidade ocidental, populações estas vivas ou mortas, encontra precedentes históricos na elaboração daquilo que Foucault chamará de “arte de governar” (FOUCAULT, 2018, p. 407). A necessidade de orientar almas, corpos, produções industriais, populações em um sentido, observando finalidade específica, começa a encontrar na teologia e na filosofia política uma expansão nas especulações em torno da necessidade, do como fazer e do por que fazer:

(...) o problema do governo aparece no século XVI com relação a questões bastante diferentes e sob múltiplos aspectos: problema do governo de si

mesmo – reatualizado, por exemplo, pelo retorno ao estoicismo no século XVI; problema do governo das almas e das condutas, tema da pastoral católica e protestante; problema do governo das crianças, problemática central da pedagogia que aparece e se desenvolve no séc. XVI; enfim, o problema do governo dos Estados pelos príncipes. (FOUCAULT, 2018, p. 408)

Tal preocupação é fruto de um contexto histórico específico marcado pela convergência de dois processos: formação dos Estados Nação que, “(...) superando a estrutura feudal, começava a instaurar os grandes Estados territoriais, administrativos, coloniais” e os movimentos divergentes advindos da Contrarreforma que passam a interrogar sobre “(...) o modo como se quer ser espiritualmente dirigido para alcançar a salvação” (FOUCAULT, 2018, p. 408). A disputa pelo governo dos homens caminha pela disputa pelo governo de suas almas, seus hábitos, comportamentos tanto individuais quanto em sociedade. Foucault compreende que obras, como o clássico da filosofia política moderna “O Príncipe” de Maquiavel, elucidam de forma bem clara qual era, naquela conjuntura histórica, a preocupação daqueles teóricos do Estado que se propunham a refletir sobre a política e o que mais tarde seria chamado de governo. Especificamente sobre as elaborações em torno da “arte de governar”, esta tinha como teleologia a defesa da autoridade do príncipe, reiterando seus termos em todas as manifestações de poder:

“(...) o objetivo do exercício do poder será manter, reforçar e proteger o principado entendido não como conjunto constituído pelos súditos e o território, o principado objetivo, mas como relação do príncipe com o que ele possui, com o território que herdou ou adquiriu e com os súditos” (FOUCAULT, 2018, p. 410)

A partir da análise de Le Perrière, Foucault afirma que as elaborações teóricas em torno da arte de governar perpassam por incluir na capacidade de governo o governo das vidas em todas as suas manifestações, estruturas e arranjos rumo a um horizonte paradigma que ditará a condução dessas vidas governadas: “(...) tratando da arte de governar, lembram continuamente que também se diz governar uma casa, almas, crianças, uma província, um convento, uma ordem religiosa, uma família” (FOUCAULT, 2018, p. 411). A partir de autores como La Mothe Le Vayer, Foucault afirma existirem três tipos de governo, cada um se referindo a uma forma específica de saber: “o governo de si mesmo, que diz respeito à moral; a arte de governar adequadamente uma família, que diz respeito à economia; a ciência de bem governar o Estado, que diz respeito à política” (FOUCAULT, 2018, p. 412) postulando uma

continuidade fundamental entre elas através do tempo, da história e das manifestações rastreáveis do Estado Moderno. Sobre tal continuidade histórica, afirma-se que o fio condutor dessa arte de governar é o governo da família, da casa, do âmbito cotidiano: a economia, que deve ser, portanto, regulamentada, policiada e ser policiada.

(...) quando o Estado é bem-governado, os pais de família sabem como governar suas famílias, seus bens, seu patrimônio e por sua vez os indivíduos se comportam como devem. É essa linha descendente, que faz repercutir na conduta dos indivíduos e na gestão da família o bom governo do Estado, que nesta época se começa a chamar de polícia. (...) Governar um Estado significará, portanto estabelecer a economia no nível geral do Estado, isto é, ter em relação aos habitantes, às riquezas, aos comportamentos individuais e coletivos, uma forma de vigilância, de controle tão atenta quanto a do pai de família” (FOUCAULT, 2018, p. 413)

Nesse novo modo de exercício do poder, através da capacidade de governar, o papel do Estado Nação na governamentalidade é fundamental. A partir d’O Príncipe de Maquiavel, Foucault afirma que “(...) o que caracteriza o conjunto dos objetos sobre os quais se exerce o poder é o fato de ser constituído pelo território e seus habitantes” (FOUCAULT, 2018, p. 415) e continua afirmando que “O essencial é, portanto esse conjunto de coisas e homens; o território e a propriedade são apenas variáveis” (FOUCAULT, 2018, p. 416).

Essa arte de governar, que vai modificando sua configuração ao longo da evolução das formas de capitalismo, inclui determinadas variáveis em suas equações na constante busca de ser alcançar aquele objetivo paradigma que dita suas ações, suas políticas, suas opções governamentais. Dentre tais variáveis, marcadores sociais sobre os quais se edificam também políticas identitárias, que, por sua vez, moldarão os modos de ser, de agir e de insurgir.

Cabe fazer aqui um adendo para identificar que, tal como as formas estatais evoluem, porém de forma manter um cerne intocável independente de suas formas, é possível identificar dentre essas perpetuidades o autoritarismo, no caso das modernidades periféricas, enquanto violência colonial permanente. O governo dos povos passa, no seu deslocamento para o governo da população, por estratégias, como por exemplo, a coordenação de políticas identitárias. É importante notar que, por mais que existam especificidades nas conjunturas histórico-políticas, a forma de exercício do poder, tanto sobre sexualidades, gêneros, quanto raças e classes, marcadores que

também variam de sentido historicamente, atuam a partir de uma racionalidade comum: a moderna/colonial, ou seja, da colonialidade e sua diferença colonial:

Vale dizer, claro, que essas categorias sexo/ gênero não existiam como tal no contexto colonial. O que sugiro com essa articulação é a de que se atribuía uma correspondência a essa estrutura, que é a de natureza/cultura e de corpo/mente como parte da dicotomia principal não humano/humano que nos implica até hoje. (GOMES, 2018, p. 79)

Nesse jogo complexo de poder, arte de governar implica necessariamente um ato geral de governar, ou seja, um controlar, dominar, conter, segurar, regular algo ou alguém em determinado sentido, utilizando-se de técnicas para tanto: “governar as coisas”, “uma correta disposição das coisas”, “conduzi-las a um fim conveniente” (FOUCAULT, 2018, p. 416) que também leva em consideração as especificidades dos governados.

O governo é o direcionamento dado por aqueles que detêm os meios para tanto em determinado sentido, levando em conta as variáveis que influem no produto final do cálculo. Sentido este determinado por um corpo de valores, a partir das variáveis, que ditarão as políticas de governo e serão concretizados pelas técnicas governamentais exercidas por uma pluralidade de agentes: “o governo é definido como uma maneira correta de dispor as coisas para conduzi-las não ao bem comum, como diziam os textos dos juristas, mas a um objetivo adequado a cada uma das coisas a governar” – atribuir uma teleologia, como por exemplo, “(...) fazer com que se produza a maior riqueza possível” (FOUCAULT, 2018, p. 417) – gerenciar as populações, suas vivências e sociabilidades em um sentido – “(...) uma serie de finalidades específicas que são o próprio objetivo do governo” (FOUCAULT, 2018, p. 418).

Para tanto, o Direito, pensado para limitar o exercício do poder soberano, é, na modernidade ocidental, instrumentalizado para realizar o encobrimento dessas técnicas, tanto individualizando, quanto especificando corpos e subjetividades em funções sociais estáveis. Dispositivos disciplinares e mecanismos de regulação populacional funcionam de forma estratégica:

(...) como táticas. Fazer, por vários meios, com que determinados fins possam ser atingidos. Isso assinala uma ruptura importante: enquanto a finalidade da soberania é ela mesma, e seus instrumentos têm a forma de lei, a finalidade do governo está nas coisas que ele dirige, deve ser procurada na perfeição, na intensificação dos processos que ele dirige e os instrumentos do governo, em vez de serem constituídos por leis, são táticas diversas (FOUCAULT, 2018, p. 418)

Mas entre a arte de governar e a governamentalidade existe uma história com rupturas e continuidades. No século XVI, a arte de governar estava ligada à preocupação com a constituição de uma institucionalidade capaz de reafirmar a autoridade do soberano e de gerir em determinado sentido seus súditos, passando, ao longo dos séculos, a ter que responder às demandas emergenciais daquilo que se chamaria de capitalismo no século XVIII. Nessa perspectiva, o processo rumo à governamentalidade liberal caminhou da arte de governar:

(...) ao desenvolvimento do aparelho administrativo monarquia territorial: o aparecimento dos aparelhos de governo; em segundo lugar, esteve ligada a um conjunto de análises e de saberes que se desenvolveram a partir do final do século XVII: essencialmente o conhecimento do Estado, em seus diversos elementos, dimensões e nos fatores de sua força, aquilo que foi denominada estatística, isto é, ciência de Estado (FOUCAULT, 2018, p. 420)

Na tentativa de elaborar uma teoria do poder soberano surgem as teorias contratualistas do século XVII. Dentre elas, a de Hobbes formula “princípios diretores de uma arte de governar” ao elaborar a filosofia política subjacente ao direito público clássico o qual determina os institutos clássicos da soberania aos moldes abstratos da “família”. Tal afirmação dá a partir da compreensão de que “a arte de governar procurou fundar-se na forma geral da soberania, ao mesmo tempo em que não pôde deixar de apoiar-se no modelo concreto de família” (FOUCAULT, 2018, p. 422-423). Em meio a esse processo, os governos das famílias passam, a partir de uma racionalidade como algumas continuidades, ao governo das populações, tendo a sociedade civil constituída em termos não mais de um povo politicamente coeso como nação, mas sim biologicamente produzido como população. A população torna-se objeto prioritário de investimento do governo. Nesse processo, o governo passa a elaborar políticas para:

(...) melhorar a sorte da população, aumentar sua riqueza, sua duração de vida, sua saúde, etc. (...) Campanhas, através das quais se age diretamente sobre a população e técnicas que vão agir indiretamente sobre ela e que permitirão aumentar, sem que as pessoas se dêem conta, a taxa de natalidade ou dirigir para uma determinada região ou para uma determinada atividade os fluxos de população, etc. A população aparece, portanto, mais como fim e instrumento do governo que como força do soberano; a população aparece como sujeito de necessidades, de aspirações, mas também como objeto nas mãos do governo; como consciente, ante o governo, naquilo que ela quer e inconsciente em relação àquilo que se quer que ela faça. (FOUCAULT, 2018, p, 425-426)

Para viabilizar esse exercício do poder sobre a população, para investi-la em suas capacidades, precisava constituir um saber sobre essa população. Como será elaborado posteriormente, a economia política que se constituirá enquanto uma ciência que apreende, nas equações do poder, uma “rede de relações contínuas e múltiplas entre a população, o território, a riqueza, etc.” (FOUCAULT, 2018, p. 426). Onde se encontra o poder disciplinar nessa história? Mesmo com o problema geral da população, o poder disciplinar está presente na alocação dessa nova forma de exercício do poder, qual seja o biopoder enquanto uma articulação estratégica entre o poder disciplinar dos corpos e a biopolítica das populações:

Gerir a população significa geri-la em profundidade, minuciosamente, no detalhe. A ideia de um novo governo da população torna ainda mais agudo o problema do fundamento da soberania e ainda mais aguda a necessidade de desenvolver a disciplina. Devemos compreender as coisas não em termos de substituição de uma sociedade de soberania por uma sociedade disciplinar e desta por uma sociedade de governo. Trata-se de um triângulo: soberania-disciplina-gestão governamental que tem a população como seu alvo principal e os dispositivos de segurança como seus mecanismos essenciais. (FOUCAULT, 2018, p. 428)

Na constituição de uma nova rede de saberes e poderes têm-se o surgimento, como afirma Foucault, daquilo que conceitua como “governamentalidade”. Uma articulação entre poder, moral e mercado que vai constituir os modos de operação e as condições de possibilidades das dinâmicas sociais e políticas nos espaços produzidos como “públicos” e aqueles categorizados na dimensão do “privado”. A governamentalidade, a partir de uma gama de saberes, codificará as possibilidades de acesso aos espaços de vida, aos bens e serviços essenciais, à política a partir de uma racionalidade específica sintonizada com o as demandas do capitalismo em ascensão. Foucault define tal governamentalidade como:

1) o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança. 2) a tendência que em todo Ocidente conduziu incessantemente, durante muito tempo, à preeminência deste tipo de poder, que se pode chamar de governo, sobre todos os outros – soberania, disciplina, etc. – e levou ao desenvolvimento de uma série de aparelhos específicos de governo e de um conjunto de saberes. 3) o resultado do processo através do qual o Estado de justiça da Idade Média, que se tornou nos séculos XV e XVI Estado administrativo, foi pouco a pouco governamentalizado. (FOUCAULT, 2018, p. 429)

Será pela governamentalidade e suas técnicas de governo que serão determinadas aquelas vidas, experiências, vivências e sociabilidade que devem aparecer em público ou não. De forma estratégica e multidisciplinar, saberes serão administrados em prol da sua utilidade econômica, reiterando a perspicaz impressão foucaultiana de que todas as novas formas assumidas pelo capitalismo conduzirão à uma nova moralidade para acompanhá-lo, supri-lo, defendê-lo. Ademais, tais táticas de governo não consistem num abandono dos instrumentos clássicos da soberania e das disciplinas. As técnicas governamentais trabalharão de forma estratégica deslocando discursos e dispositivos de seus usos já conhecidos e realocando-os de forma a reconfigurar relações de poder em arranjos interessantes ao utilitarismo governamental.

São as táticas de governo que permitem definir a cada instante o que deve ou não competir ao Estado, o que é público ou privado, o que é ou não estatal, etc.; portanto o Estado, em sua sobrevivência e em seus limites, deve ser compreendido com base nas táticas gerais de governamentalidade (FOUCAULT, 2018, p. 431)

De toda sorte, mostra-se fundamental explicitar que tais processos foram historicamente produzidos e, tendo isso em vista, podem ser redesenhados, rearticulados e até mesmo desativados. Foucault vai elaborar em sua genealogia que a governamentalidade moderna ocidental advém de três pilares historicamente fundamentais: o mercantilismo, enquanto rede estratégica que articula a busca pelo enriquecimento, a concorrência generalizada e a geopolítica; o Estado policial, enquanto forma de governo construído sobre o gerenciamento interno, ou seja, “a regulamentação indefinida do país segundo o modelo de uma organização urbana cerrada”; e por fim a busca pelo equilíbrio europeu, com a organização de um aparelho diplomático-militar permanente para disputar hegemonias e imperialismos (FOUCAULT, 2018, p. 29). O que Foucault não fala explicitamente é que tais disputas tinham como arena de guerra o Sul Global.

O mercantilismo enquanto reconhecimento dos potenciais expansionistas do mercado mundial colocou as potências diplomático-militares européias como “jogadores” em detrimento do resto do mundo, “o que está em jogo”: “o jogo é na Europa, mas o que está em jogo é o mundo” e quem dita as regras é quem tem o poder político e militar para tanto. As práticas imperialistas têm em seu arsenal as técnicas de governamentalidade das mais rudimentares às mais contemporâneas. Imperialismo e governamentalidade caminham necessariamente juntos. É nesse momento que Foucault

identifica um novo tipo de “cálculo planetário na prática governamental europeia” que alcança dimensões mundiais (FOUCAULT, 2018, p. 86). Por exemplo, o “aparecimento de uma racionalidade governamental que tem por horizonte todo o planeta são os projetos de paz e de organização internacional no século XVIII:

(...) vemos que todos esses projetos são articulados essencialmente sobre o equilíbrio europeu, ou seja, o equilíbrio exato das forças recíprocas entre os diferentes Estados, entre os diferentes Estados importantes ou entre as diferentes coligações de pequenos Estados, etc. Penso que, a partir do século XVIII, a noção de paz perpétua e a ideia de uma organização internacional articulam-se de maneira diferente. Já não é tanto a limitação das forças internas de cada Estado que é vista como garantia e fundamento de uma paz perpétua, antes a não limitação do mercado externo. Quando maior for o mercado externo, menos haverá fronteiras e limites, mais haverá a garantia da paz perpétua” (FOUCAULT, 2018, p. 87).

No que diz respeito ao Estado policial, Foucault afirma que este consiste em uma forma de governar e não uma instituição substancial, localizada. Nas modernidades ocidentais capitalistas, caracteriza-se tal forma de governo pela permanente tentativa de “controlar a atividade não só dos grupos, não só dos diferentes estados, isto é, dos diferentes tipos de indivíduos com seus estatutos particulares, mas de controlar a atividade dos indivíduos até aos mais ínfimos pormenores” (FOUCAULT, 2018, p. 31). A ideia de um Estado que anseia tudo regular, tudo conhecer, se manifestar sobre tudo, é um Estado que polícia todas as searas da vida de seus governados. Por tal razão, compreende-se o aparelho estatal ditatorial também dotado do caráter policial pela sua insaciável vontade de saber sobre os corpos e seus usos, sobre as vivências públicas e privadas, sobre as experiências, por mais sórdidas que fossem.

Com o avançar do modo capitalista de organização econômico-social, a economia política surge como um novo saber central para, a partir de seus próprios pressupostos, reiterar seus ditames, estabelecer os campos de intervenção policial-regulamentar e, assim, funcionar como produtor de verdades estáveis, logo, irrefutáveis: “a economia política reflete sobre as próprias práticas governamentais, e não questiona estas práticas governamentais para saber se são ou não legítimas” (FOUCAULT, 2018, p. 39). A partir da economia política, medidas são produzidas como se fossem as únicas opções naturais para a resolução de determinados problemas. O argumento econômico trabalha com verdades substanciais e oculta o caráter artesanal destes enunciados a partir da produção destes como naturais, e não naturalizados. A economia política enquanto o saber favorito da biopolítica utiliza estrategicamente desse processo de

naturalização de estatutos quando, na realidade, tais verdades são produzidas pelo mercado para sua autorregulação e conseqüente hegemonização. Afirma Foucault que seus usos modelam:

(...) uma determinada naturalidade específica da própria prática do governo. O efeito de natureza, “para a economia política, não é uma região reservada e original sobre a qual o exercício do poder não deveria ter influência, a não ser ilegítima. A natureza é algo que passa sob e através do próprio exercício da governamentalidade. É, se quiserem, a sua hipoderme indispensável. É a outra face de algo cuja face visível, visível para os governantes, é a própria ação desses governantes. (FOUCAULT, 2018, p. 40).

Em meados do século XVIII, afirma Foucault, a arte de governar, focada nos argumentos pró legitimação da soberania do príncipe, começa a se deslocar para o governo-policial. Esse governo, que perpassa diversos arranjos estatais, edifica uma nova racionalidade para ditar o progresso da ultrapassada arte de governar. A inclusão do argumento liberal na arte de governar provoca um rearranjo no modo de operação das técnicas de governo, nos dispositivos disciplinares e nas estratégias biopolíticas. As conjunções da arte de governar clássica à racionalidade liberal reelaboram a equação do poder governamental a partir do utilitarismo economicista latente nas modernidades ocidentalizadas: “um novo cálculo que consiste em dizer e em fazer o governo dizer: em tudo isso vejo, projecto, calculo que não se deve mexer? Pois bem, penso que é a isso que, em geral, se chama liberalismo.” (FOUCAULT, 2018, p. 45). O Estado passa a atuar, através da vigilância generalizada de hábitos e das movimentações populacionais, de forma a dar espaço às normatividades mercantis, garantindo a desocupação da política intrínseca à colonização da política pelo mercado.

Como já foi trabalhado, o objeto e objetivo da biopolítica não é outro senão é “população” que passa a ser investida, gerida, governada a partir da nova razão governamental mercantil a partir da compreensão de que o liberalismo, mais que um regime econômico, tornou-se uma normatividade que dará as rédeas da atuação da biopolítica:

(...) a análise da biopolítica só se poderá fazer depois de se compreender o regime geral dessa razão governamental de que vos falo, esse regime geral a que podemos chamar a questão da verdade, desde logo da verdade econômica no seio da razão governamental (...) só depois de sabermos o que era esse regime governamental chamado liberalismo é que poderemos compreender o que é a biopolítica. (FOUCAULT, 2018, p. 47)

De toda forma, não é objeto dessa dissertação a genealogia do liberalismo⁴¹. Contudo é fundamental identificar a partir do século XVIII o liberalismo como nova razão governamental dos Estados Modernos, sem se esquecer que o capitalismo, antes dos teóricos liberais, já realizava desde o mercantilismo o condicionamento das vidas às capacidades de troca, de certa forma monetarizando diferencialmente as vidas, uma vez que as vidas não seriam valorizadas a priori, mas sim a partir de seus bens materiais e suas capacidades econômico-financeiras. Na busca pelos objetos materiais virtualmente valorizados nas sociedades capitalistas, a política e a arte de governar passam a buscar não a realização da vontade política das nações, mas sim o governo em prol do progresso do capitalismo:

Esta nova arte de governar é, a meu ver, essencialmente caracterizada pelo aparecimento de mecanismos internos, numerosos e complexos, mas que têm por função – é isto que marca a diferença relativamente à razão de Estado – não tanto assegurar o crescimento do Estado em força, riqueza e poder, ou o crescimento infinito do Estado, mas limitar do interior o exercício do poder de governar (FOUCAULT, 2018, p. 56).

As necessidades do capitalismo tornam-se privilegiadas na tomada de decisões públicas. A retórica da intervenção estatal surge, em um primeiro momento, como uma aversão às institucionalidades. Contudo, afirma Foucault, que tal perspectiva do espaço para uma expansão das técnicas de governo do mercado. O que se percebe como espaço vazio deixado pelos decotes na roupagem estatal, na realidade consiste numa troca do agente governamental. Do Estado ao mercado, cada vez mais o poder vai se capilarizando, alcançando novas searas e ampliando suas fronteiras sob o manto ideológico da não intervenção.

(...) esta nova arte de governar – ou esta arte de governar o menos possível, esta arte de governar entre um máximo e um mínimo, e mais do lado do mínimo do que do máximo – é uma espécie de renovação ou refinamento da razão de Estado, é um princípio para a sua manutenção, para o seu desenvolvimento mais completo, para o seu aperfeiçoamento (...) é a razão do governo mínimo como princípio de organização da própria razão de Estado (FOUCAULT, 2018, p. 56)

⁴¹ A discussão da economia política identificará a necessidade de se fazer essa análise, mas por questões de dinâmica das idéias nesta dissertação recomenda-se a seguinte bibliografia para compreender o processo pelo qual o neoliberalismo e o neoliberalismo alemão passaram a ser não somente uma política econômica, mas uma normatividade: LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. **A nova razão do mundo – Ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2106.

O deslocamento do mercado para a centralidade da razão governamental tem efeitos diretos na produção de normatividades que regerão os modos de operação e de vida daquela sociedade governamentalizada. Como já foi elaborado, a economia política vai trabalhar, na produção das suas próprias razões para governar, como produtora de verdades substanciais, inserindo suas medidas de austeridade no lugar do cotidiano, do regular, do normal. Por tal via, o discurso político-econômico é percebido como cotidiano, rotineiro, e, por não ter rosto, endereço fixo, nome, tem sua racionalidade encoberta por tal processo de dizer-verdade.

O papel da economia na governamentalidade é a de “ramificação de um regime de verdade sobre a prática governamental” (FOUCAULT, 2018, p. 65). Tem-se aí o papel do mercado como produtor de um regime de verdade que vai ditar, pelos seus próprios termos, as normatividades político-sociais por meio de técnicas de governo estratégicas. A função e a necessidade do mercado de produzir verdade vêm da alocação do mercado em um lugar privilegiado que viabiliza seu dizer verdadeiro de acordo com suas necessidades:

(...) o mercado, desde há muito objeto privilegiado da prática governamental e objeto privilegiado ainda mais nos séculos XVI e XVII sob o regime de uma razão de Estado e de um mercantilismo que fazia precisamente do comércio um dos instrumentos principais do poder do Estado, se constituiria agora num lugar de veridicção (FOUCAULT, 2018, p. 61)

Tal compreensão é importante para incluir na analítica do poder foucaultiana o mercado como um agente, um local e um meio do exercício estratégico das relações de poder. O mercado passa a ser um produtor de normatividades e, a partir dessa constatação, é possível afirmar que se torna um gestor das vidas, ao estabelecer um paradigma de normalidade e produzir as abjeções como anormais. Como campo frutífero para a expansão do poder, o mercado se constitui, primeiramente, como um regime de verdade e um produtor de subjetividades, sempre a partir das suas necessidades. O mercado não é uma superestrutura transcendental, a-histórica, estacada do contexto social e político em que se exerce. Pelo contrário, o mercado é produzido e reproduzido na dinâmica estratégica do capital de forma localizada e, pela observação do modo de organização das sociedades ocidentais, obtém sobre elas um saber que viabilizará o exercício de um poder e a manutenção da sua posição como um lugar enunciador de verdade.

Nesse campo estratégico, a governamentalidade vem parar gerir a formação dos espaços cujos ocupantes estabelecerão o lugar da vida e, por estarem estabelecidos

nesse lugar, serão constituídos como corpos vivos. As relações de poder permeiam a governamentalidade, pois esta constitui somente mais uma forma do seu exercício produtivo. De forma dinâmica, localizada e intersetorial, a governamentalidade vai constituir o lócus e os meios de seu próprio exercício, produzindo suas condições de perpetuidade, seus objetos de investimentos, seus sujeitos ativos e passivos, de forma a apreender, na sua insaciável vontade de saber, a vida em toda a sua inesgotabilidade:

(...) o poder não pode em caso algum ser considerado um princípio em si nem um valor explicativo que funciona de antemão. O próprio termo poder mais não faz do que designar um domínio de relações que se devem analisar inteiramente, e aquilo a que propus chamar de governamentalidade mais não é do que uma proposta de grelha de análise [chave de análise] para essas relações de poder (FOUCAULT, 2018, p. 240)

Nessa ânsia de tudo regular, tudo conhecer, tudo abranger, o aparelho estatal assume práticas de policiamento da sua população. Tal policiamento advém da compulsão pelo conhecer, absorver, assimilar, toda a complexidade das relações sociais e políticas para, então, exercer sobre tais relações um poder, uma regulação, a partir de um estatuto que abrangerá tanto o aspecto individualizante disciplinar, quanto o aspecto de especificização pela alocação dessas subjetividades em lugares sociais biopoliticamente determinados. Esse é o papel do Estado policial.

Ao final do século XVIII, o aparelho burocrático torna-se o utilizador, atualizador, desse saber nomeado de economia política e do mercado como lugar da verdade. O Estado policial, na sua ânsia de apreender, de conhecer, de exercer poder, será peça importante nas estratégias de governo liberais uma vez que, sob o argumento da não-intervenção, vai dar espaço e instrumentos para o mercado agir normativamente: “o Estado policial é um governo que se confunde com a administração, um governo inteiramente administrativo e uma administração que tem por si, atrás de si, o peso integral da governamentalidade” (FOUCAULT, 2018, p. 65).

O policiamento vai se dar de forma cada vez mais abrangente. Da organização dos espaços próprios do mercado, do comércio, do empreendedorismo à conformação dos hábitos e comportamentos ao trabalho, aos meios de produção, governamentalidade vai gerir, nas cidades, o fluxo de pessoas de forma simbiótica ao fluxo de capital, criando e investindo nas condicionantes que possibilitarão a sua gestão. A criminalidade, por exemplo, será uma variável recorrente na forma governamental. Por meio do saber estatístico, a realidade passa a ser numerada e estabilizada em um léxico

unidirecional e maleável às retóricas de governo. Por meio da dicotomização entre os espaços de estado e de não-estado, a governamentalidade vai jogar com a mobilização das populações para reafirmar sua necessidade de governar, por razões econômicas e por razões de segurança.

Nesse sentido, a construção de zonas de criminalidade e subversão mostra-se fundamentais nas investidas biopolíticas de gestão das vidas. Ao constituir determinadas áreas como de alta periculosidade, o Estado policial encontrava sua razão para intervir, apreender e se capilarizar, inserindo aquele espaço e aquelas corpos circulantes no cálculo de poder produtivo. Por razões aparentemente de segurança, jamais econômicas, o policiamento estatal depurava regiões com potencial contestatório e as incluía no fluxo de lucratividade das cidades. Ilegalismos cotidianos precisavam ser mantidos para justificar a presença do policiamento nesses espaços e, ao fazê-lo, inclui tais espaços e seus frequentadores na economia do poder. O Estado policial passa a exercer uma forma de exercício do poder de gerir, de administrar, de governar a partir das estimativas do saber político-econômico no qual vigorava uma “república fenomenal dos interesses”. Todos os elementos, fatores, variáveis incluídas no cálculo do poder passam a ser lidos a partir da sua capacidade produtiva, contributiva, útil. Todos os componentes da equação governamental, individuais e coletivos, são valorados a partir da racionalidade liberal em que o câmbio, o valor de troca “determina o valor das coisas” (FOUCAULT, 2018, p. 75). As práticas governamentais, independentemente da sua pluralidade de formas, atuam de formas utilitaristas e jamais afastadas dos cálculos do poder e das demandas da economia política.

Ademais, parece fundamental retomar um argumento que já foi trabalho anteriormente: o argumento da microfísica do poder. Compreender a atuação governamental pelos ditames da economia liberal não é reforçar a existência de um Estado flutuante. A partir da analítica do poder foucaultiana, é preciso compreender toda forma de exercício de poder como relacional, sem detentores primários ou últimos, e de forma sempre dinâmica a estratégica. Da mesma forma que o panoptismo social caracterizou as sociedades modernas ocidentais pela vigilância generalizada do Estado com seus cidadãos, é fundamental lembrar que a perpetuação desse regime normativo-disciplinar não teria sido possível sem o exercício da vigilância entre os próprios cidadãos. Da mesma forma, a biopolítica pressupõe uma rede inclusiva de agentes que produzem saber sobre as dinâmicas populacionais e viabiliza a ação, a intervenção do

aparelho policial na cidade e, por conseguinte, sobre os hábitos e costumes daqueles corpos e subjetividades que a compõe.

O Estado, então, deve ser traduzido como produto final dos microautoritarismos que perpetuavam ações políticas mais ou menos democráticas, sendo reflexo tanto da sociedade que o constitui quanto da capacidade política e econômica daqueles que estão aptos à apropriação do aparelho burocrático. Especificamente sobre o regime civil-militar, bem como as microrresistências que provocaram sua derrocada, a microfísica do poder elucidada de forma mais clara como a ditadura se manteve a partir da reprodução dos autoritarismos sociais entre os próprios cidadãos. Autoritarismos estes que foram direcionados estrategicamente para o afastamento da legitimidade política e a ocupação desse espaço pela governamentalidade liberal autoritária. Foucault parece dar indícios que o Estado policial, o Estado biopolítico, o Estado de excepcionalidade em que a Lei é sobrestada e a normatividade econômica governa, é a forma jurídica do neoliberalismo.

O Estado não é um universal, o Estado não é em si mesmo uma fonte autônoma de poder. O Estado mais não é do que o efeito, o perfil, o recorte móvel de uma estatização perpétua, ou de estatizações perpétuas, de transações incessantes que modificam, deslocam, transformam, que fazem insinuar-se insidiosamente as fontes de financiamento, as modalidades de investimento, os centros de decisão, as formas e os tipos de controle, as relações entre poderes locais, autoridade central, etc. Em suma, o Estado não tem coração, como sabemos, não simplesmente por não ter sentimentos, nem bons nem maus, mas não tem coração no sentido em que não tem interior. O Estado é apenas o efeito móvel de um regime de múltiplas governamentalidades. (FOUCAULT, 2018, p. 110)

A noção de governamentalidade, enquanto chave de análise para compreender o produto das macrodinâmicas modernas das microrrelações de poder, “(...) pode ser válida quando se trata de analisar a maneira como se orienta o comportamento dos loucos, dos doentes, dos delinquentes, das crianças” tal como deve ser utilizada para elaborar tais processos como partes fundamentais de “fenômenos de outra escala, como por exemplo uma política econômica, a gestão de todo um corpo social, etc.” (FOUCAULT, 2018, p. 240). Da produção de verdades ao governo das vidas, o poder se exerce em escalas diferenciadas, mas em um sentido comum, reproduzindo um modo de operação e um efeito final rastreável, qual seja, a hierarquização social a partir da essencialização político-epistemológica das diferenças quando, na realidade, estas são produzidas como partes do esquema de poder.

Nesse processo, o papel da biopolítica é a de reorganização dinâmica dos saberes e poderes que viabilizam o governo das vidas. A biopolítica “simboliza uma constelação na qual as ciências naturais e humanas modernas e os conceitos de normalidade delas advindos estruturam a ação política e determinam seus objetivos” (LEMKE, 2018, p. 53). A compreensão da governamentalidade como uma rede multidimensional e transdisciplinar de saber-poder que se exerce em âmbito tanto local como global através de técnicas a partir da racionalidade neoliberal elucida a necessidade de análise da microfísica das relações de poder e dos macroprocedimentos governamentais como uma emergência na compreensão de que identidades, marcadores sociais, estatutos morais encontram-se no esquema calculista da economia do poder.

Não se pode excluir a análise econômica das questões de sexualidade, gênero, raça, e afins, pois tais campos de saber também são variáveis imersas nos cálculos do poder. E nesse viés, compreender a governamentalidade neoliberal como inclusiva, abrangente e produtiva nesses campos de discussão é forçosamente compreendê-la como “um ponto de vista, um método de decifração que pode ser válido para toda escala, seja qual for a sua dimensão”. Rastrear a atuação multidimensional da biopolítica e da governamentalidade a partir da “(...) análise dos micropoderes não é uma questão de escala, não é uma questão de setor, é uma questão de ponto de vista” (FOUCAULT, 2018, p. 240) sem a qual não é possível rastrear furos, infiltrar verdades e resistir.

O lugar da modernidade ocidental capitalista e a crítica à participação dos Estados Modernos na dinâmica da governamentalidade caminha pela compreensão de duas proposições. Primeiramente a compreensão de que o Estado, pela sua dinâmica de atuação, detém a capacidade de se capilarizar, de incorporar, assimilar nos seus cálculos um numero infindáveis de variáveis que passam a tornar-se atores nas demandas do capitalismo:

(...) uma espécie de poder de expansão, uma tendência intrínseca para crescer, um imperialismo endógeno que o leva incessantemente a ganhar superfície, extensão, profundidade, sutileza, de tal modo que chegaria a tomar totalmente a seu cargo aquilo que, para ele, constituiria o seu outro, o seu exterior, o seu alvo e objetivo, a saber: a sociedade civil (FOUCAULT, 2018, p. 241)

O segundo elemento que Foucault afirma que devemos analisar criticamente no papel do Estado e sua participação na governamentalidade neoliberal é a sua capacidade de, através da história, das mudanças sócio-políticas, manter um fio condutor no seu

modo de operação desde a sua gênese. É possível identificar uma relação de hereditariedade, de parentesco, uma “(...) continuidade genética, de implicação evolutiva entre diferentes formas de Estado, o Estado administrativo, o Estado-providência, o Estado burocrático, o Estado fascista, o Estado totalitário” (FOUCAULT, 2018, p, 241). O que Foucault esquece é que antes e concomitante a todas essas formas de estado, o Estado Moderno/Colonial incutiu nos modos de organização e operação da modernidade ocidental a colonialidade como variável na racionalidade estatal. A colonialidade e sua forma perceptível, a diferença colonial, é incluída nos cálculos do poder como parte de ambos os pólos conectados que devem ser vistos como definidores mutuamente um do outro, seja ele disciplinar ou biopolítico, quando demandas referentes às modernidades periféricas atraem a atenção do capitalismo.

Nas palavras do filósofo, o Estado não é mais uma “abstração mistificada” (FOUCAULT, 2018, p. 430). Em síntese, tem-se que: “(...) o Estado tem uma força de expansão infinita relativamente ao objeto-alvo sociedade civil e, segunda, que todas as formas de Estado se engendram a partir de um dinamismo específico ao Estado” (FOUCAULT, 2018, p. 241), mas todas essas formas de interações normatizadas entre sociedade civil e Estados perpassam a nova forma de organização sócio-político-econômica, para Foucault, a partir do século XVIII, e para o presente trabalho, desde o século XV com as invasões coloniais, qual seja, “a multiplicação da forma ‘empresa’ no interior do corpo social que constitui, a meu ver, a questão da política neoliberal”. Tais estratégias dizem respeito à hegemonização do modo de agir, do modo de “fazer do mercado, da concorrência e, por conseguinte, da empresa aquilo a que se poderia chamar o poder formador da sociedade” (FOUCAULT, 2018, p. 193) que buscará constantemente a reprodução das relações de produção capitalistas a partir da reprodução dos corpos obreiros e a estabilização dos regimes de gênero e sexualidades para melhor fixar tais corpos nas linhas de produção.

A atuação estatal via aparelhos repressivos ou via políticas públicas mostram-se meios de atuação das técnicas de governo que atenderão as necessidades em torno da reprodução das relações de produção capitalistas. O investimento, na era do biopoder, caminha a partir de uma “política de crescimento” que vai além do investimento material. Na era do biopoder no Ocidente, a potencialização das funções anatômico-corporais e a gestão coletiva de tais usos em um sentido pré-determinado perpassam o investimento no “capital humano” (FOUCAULT, 2018, p, 293), em que

toda política de manutenção das vidas consiste numa microdemanda parte de uma macropolítica econômica que visa atender a racionalidade neoliberal. Tem-se aí uma importante crítica à criação e gestão de políticas públicas que atuarão diretamente na vida das pessoas, estimulando-as ou desestimulando-as de acordo com uma necessidade estratégica e a partir de uma axiologia produtivista, logo, cisgenerificada e heteronormativa.

Dentre as polimorfias definições foucaultianas, o filósofo francês compreendia a biopolítica “a maneira como se tentou, desde o século XVIII, racionalizar os problemas criados à prática governamental pelos fenômenos específicos de um grupo de seres vivos constituídos em população: saúde, higiene, natalidade, longevidades, raças” (FOUCAULT, 2018, p. 393). Tal racionalidade política seria exercida a partir do saber econômico liberal que incutiria nas experiências sociais e políticas a governamentalidade dos indivíduos e das populações a partir dos pressupostos da normatividade econômica-enquanto-paradigma-da-vida. Nascer, viver, se alimentar, se comportar, se reproduzir, o ato de gastar ou investir energia, o ato de gozar, o ato de aparecer, de constituir em público, passam a ser mutilados à formação paradigma. Questiona-se então: como gerir individualidades quando o problema é a população? Uniformizando corpos e estabilizando seus usos a partir da necessidade suprema de desenvolver a economia, desenvolver, elevar o capitalismo ao próximo nível.

II – O SEXO COMO OBJETO DE PRODUÇÃO DE SABER-PODER: A MODERNIDADE OCIDENTAL, OS SEXOS E O DISPOSITIVO DA SEXUALIDADE

O presente capítulo consistirá em uma elaboração crítica em torno das técnicas de governo utilizadas pela ditadura civil-militar para administrar as vidas sexodissidentes em determinados espaços caminhando das disciplinas ao que chamaremos de biopolítica na elaboração do biopoder. Nele, trataremos o caso belo-horizontino durante o regime ditatorial para elaborar a hipótese de que a ditadura civil-militar brasileira utilizou-se de uma governamentalidade das sexualidades e dos corpos para capilarizar suas redes de saberes-poderes na busca da concretização da utopia autoritária.

Como já foi afirmado, ante a uma política de produção de subjetividades a partir de uma abstração representacional cisgenerificada e heteronormativa que sustenta enquadramentos invisibilizadores e inviabilizadores de aparecimento no público, uma

prática queer do pensamento e da existência mostra-se um instrumental relevante para o exercício de uma desobediência epistêmica em face desses enquadramentos históricos e marcadamente epistêmicos que selecionam os critérios de inteligibilidade e tradução de sujeitos gramaticais a partir de um projeto vertical de vivências e experiências.

Elabora-se que o regime ditatorial foi marcadamente um período de recrudescimento de um Brasil como um projeto de sociedade panóptica, uma sociedade de vigilância e que se utilizou de uma política de identidade autoritária fundada em parâmetros cisheteronormativos para compor e viabilizar a “utopia autoritária” que se tornou o paradigma de nação no Brasil. Nesse capítulo, exploraremos as possibilidades de elaborar as experiências, vivências e sociabilidades LGBTQ+ como potencializadoras de rompimentos de estruturas normativo-epistemológicas que produzem e reproduzem a estabilidade de gênero e a heterossexualidade compulsória.

A ditadura civil-militar pode não ter dado início na homotransfobia institucional no Brasil, mas não se pode negar que todas as suas estratégias caminharam para a violência e para a exclusão de subjetividades e vivências marcadas pela diversidade, pela pluralidade. Portanto, sustenta-se que o regime ditatorial civil-militar utilizou-se da homotransfobia institucional em suas práticas de governo, inserindo a sexualidade, o sexo e o desejo nos bens jurídicos que deveriam ser administrados pela racionalidade estatal.

Como será elaborado a frente, o poder soberano descentralizou-se para obter uma maior área de contato com os seus governados. Capilarizando-se, o governo individualizado de todos os corpos, cada alma, passa a viabilizar também o governo das populações compostas por tais corpos anatomicamente delimitados. Como Foucault afirma, a técnicas de poder do modelo jurídico de se obter a veridicção produziram um saber que viabilizou um controle disciplinar generalizados e individualizado que só se manteria a partir da manutenção dos meios de observação. Formaram-se os meios para o exercício do poder disciplinar bem como a formação da verdade sobre os observados com o surgimento das ciências humanas no século XVIII.

Com o advento da era do capital materializado e, portanto, do panoptismo social, a gestão dos corpos individualizados estava voltada para investi-los de capacidades produtivas, intensificando sua energia, sua vitalidade a fim de melhor aproveitá-los quando de sua fixação na linha de produção fabril. Os dispositivos disciplinares cumpriram tal função ao produzirem corpos docilizados politicamente e rentáveis economicamente e se utilizaram do Direito para melhor preservar suas ferramentas

produtivas. A punição soberana de destruição do corpo, exemplificada no caso Damians, já não mais servia aos meios de produção industriais. O corpo deveria ser readaptado, redignificado através da sua reabilitação ao trabalho pela subjetivação das disciplinas. Os dispositivos disciplinares cumpriam sua função de delimitar as estruturas corporais, fixar as fronteiras anatomopolíticas do corpo e, assim, produzir corpos e subjetividades obedientes à nova racionalidade sócio-estatal que se hegemonizava.

Os aparelhos estatais, apropriando-se dos dispositivos disciplinares, passaram a exercer suas funções de formas cada vez mais capilarizada. Todo policial em serviço, todo servidor público por detrás de um balcão, exercia a função estatal do saber-poder: “a macrofísica da soberania se substituiu pela microfísica disciplinar” (CASTRO, 2017, p. 97). A aproximação entre os corpos, a sua interação, o uso localizado das partes corporais, etc.: todas estas questões em torno e, através, do uso dos corpos passa a ser objeto de interesse da razão de Estado a partir do século XVIII. Nessa lógica, o sexo, o gênero, a sexualidade e o desejo entram como objetos privilegiados da observação e da produção de saberes.

Michel Foucault vai elaborar em mais um de seus momentos de brilhantismo como o sexo, a sexualidade e o desejo passam, no século XVIII, a serem capturados pelas discursividades modernas. Ao analisar o comportamento da burguesia no transitar para a Era Vitoriana, a partir o século XIX, o autor vai problematizar a percepção de que sobre a sexualidade necessariamente recaíram todas as formas repressivas que a monótona burguesia vitoriana poderia pensar. As interdições, as formas silenciadoras, repressivas, caminhariam por um processo de “condenação ao desaparecimento” mas também, necessariamente, produziram uma “injunção ao silêncio, afirmação de inexistência e, conseqüentemente, constatação de que, em tudo isso, não há nada para dizer, nem para ver, nem para saber” (FOUCAULT, 2018, p. 8). No caminhar das formas de repressão sexual, o exercício de realizar um não-saber, um nada-a-ver, um não-dizer ressaltava que, para a constituição de uma interdição, o objeto interdito era um pressuposto inafastável.

Foucault afirma que, com o surgimento da classe proletária pós-revolução industrial, a proibição ao sexo não fazia sentido. Sobre os corpos dos trabalhadores investia-se e não se esvaziava. O corpo era milimetricamente compreendido para ser delimitado, seus usos eram incentivados para serem percebidos e, a partir do exame, produzir um saber sobre eles, um saber este que viabilizaria o exercício de um poder. Portanto, a hipótese de que a sexualidade sempre foi reprimida mostra-se falha a partir

do marco foucaultiano uma vez que o poder, enquanto relacional, não necessariamente é destrutivo e sim produtivo em suas dinâmicas e estratégias. A afirmação de uma sexualidade historicamente reprimida não condiz com a genealogia do poder que, da destruição soberana dos corpos, passa a conhecê-los, senti-los, umidificá-los, discipliná-los na tentativa de fixá-los em um uso unidirecional. Seria a mecânica do poder pós-revoluções industrialistas uma mecânica da ordem da repressão, da censura?

Foucault desvenda indícios das estratégias do poder para estabelecer as fronteiras das sexualidades identificando na captura discursiva uma técnica polimorfa de poder que, ao invés de realizar uma censura social em torno da sexualidade, passa a citá-la, caminhando por um processo de “disseminação e implantação das sexualidades polimorfas” (FOUCAULT, 2018, p. 18). Com termos como “censura social” ou “repressão” compreende-se a tentativa por parte das classes dominantes de dominar o sexo em sua dimensão material, resumindo-o à dimensão da linguagem a partir de critérios específicos de inteligibilidade na tentativa de “controlar sua livre circulação no discurso, bani-lo das coisas ditas e extinguir as palavras que o tornam presente de maneira demasiado sensível” (FOUCAULT, 2018, p. 19).

A partir das técnicas históricas de saber-poder já elaboradas como a confissão até o séc. XVII e o exame a partir do séc. XVIII a vontade de saber minuciosamente sobre os pecados, hábitos, comportamentos, erros, sobre os segredos mais cavernosos tornou-se uma tara daqueles que detinham os meios para obter aquele saber. As técnicas de saber-poder foram de grande importância para a elaboração racionalizada do desejo, do sexo e da sexualidade bem como sua redução ao léxico existente à época. A colocação do sexo no discurso pressupõe um local próprio para fazê-lo, uma forma determinada de encaixá-lo e uma gramática pré-estabelecida para, através do “crivo interminável da palavra”, tornar as imundices da burguesia vitoriana confessante “moralmente aceitável e tecnicamente útil” (FOUCAULT, 2018, p. 23).

Nesse momento constituía-se toda uma aparelhagem, um dispositivo disciplinar, para capturar os sexos, as sexualidades, os desejos em um discurso cujas possibilidades léxicas eram pré-definidas a partir do quadro epistemológico cognoscível à época do capitalismo industrial: “(...) constituiu-se uma aparelhagem para produzir discursos sobre o sexo, cada vez mais discursos, susceptíveis de funcionar e de serem efeito de sua própria economia” (FOUCAULT, 2018, p. 26). Esse processo de incitação das discursividades em torno das sexualidades foi um dos modos indetificáveis que a nova

economia do poder encontrou para defini-lo, limitá-lo, produzi-lo a partir de perspectivas maleáveis aos novos meios de produção capitalistas.

A repressão-como-censura é falaciosa, pois esconde o viés produtivo das relações de poder que interferem em searas que *prima facie* não se espera uma intervenção, uma subjetivação. Na realidade, a questão dos sexos parece dizer mais a respeito de uma repressão-como-incitação que cria seus próprios meios para viabilizar a disciplinarização. A ideia parece caminhar por um “(...) gerir, inserir em sistemas de utilidade, regular para o bem de todos, fazer funcionar segundo um ótimo padrão. O sexo não se julga apenas, administra-se. (FOUCAULT, 2018, p. 27).

Como já elaboramos, com o surgimento no século XVIII de uma nova forma materializada de capital, uma nova forma de moralidade teve que ser produzida para reprimir a criminalidade que potencialmente poderia depredar e causar prejuízos aos donos dos meios de produção. Formaram-se assim pequenos grupos paraestatais de comerciantes articulados na realização da vigilância generalizada dos espaços públicos, espaços estes compreendidos como os espaços de exercício do livre mercado em desenvolvimento. Tais comunidades de vigilância paraestatais precedem a formação moderna da polícia. Posteriormente, essa burguesia, ao enxergar o potencial econômico de apropriar-se dos meios estatais, passa a realizar sua atividade de vigilância por tais meios, institucionalizando o policiamento da propriedade como característica fundamental na constituição dos Estados Modernos. Por tal razão compreende-se o Estado Moderno ocidental produzido a partir do paradigma eurocêntrico como um “Estado Policial”, um Estado Panóptico. Um Estado, cuja gênese caminhou por uma captura pelas classes mercantis dominantes e que gere seus meios e fins em uma dinâmica econômica de vigilância dos meios que viabilizam a manutenção de sua hegemonia.

No século XVIII os sexos não são objetos centrais desse policiamento. Novamente, policiamento não como censura ou repressão, mas como potencialização das forças que incidem sobre a busca de sua compreensão. A gestão dos corpos, de seus hábitos e costumes perpassa geri-los em um sentido, uma moralidade interessante àqueles que a produziram. Foucault vem chamar de “polícia do sexo” essa articulação paraestatal e, posteriormente, estatal que ocupa todos os meios em que se supõe que os sexos estejam presentes para produzir um saber sobre eles, agindo a partir de uma racionalidade voltada para “a necessidade de regular o sexo por meio de discursos úteis e públicos e não pelo rigor de uma proibição” (FOUCAULT, 2018, p. 28).

No referido século, com a grande mobilização populacional em torno da necessidade generalizada de mão-de-obra, as populações tornaram-se objeto relevante também da gestão estatal. A necessidade de receber nos grandes pólos industriais um numero corpo de trabalhadores advindos dos mais diversos lugares obrigado às institucionalidades à começarem a pensar os deslocamentos populacionais como um fator a ser analisado tanto politicamente quanto economicamente. Do instituto clássico da soberania chamada “povo” os governos depreendem que sua nova preocupação de investimento do poder, sem obviamente largar das demais, deve ser a “população”, passando a ser de interesse de sua vontade de saber questões como natalidade, morbidade, expectativas de vida, saúde pública, habitação, formas de alimentação, fatores estes relevantes para a construção de um verdadeiro habitat. Dentre tais preocupações populacionais, os sexos, as sexualidades, os desejos como exercícios também passam a integrar o rol de bens jurídico-politicamente tutelados na gestão desse novo corpo, o corpo social.

A forma repressão-como-incitação pela hipócrita moralidade burguesa passou a disputar publicamente as formas pelas quais os sexos, as sexualidades, os desejos, deveriam ser compreendidos, racionalizados. Do discurso jurídico ao patológico, da monstrosidade à criminalidade rumo ao medicalizável, diversas formas estratégicas de discursos articularam-se na tentativa de elaborar um sexo, uma sexualidade e um desejo estabilizado e cognoscível. A produção da “verdade do sexo” caminhou por todo esse processo de individualização pelo dispositivo disciplinar à gestão populacional do corpo social em toda sua heterogeneidade. Inúmeros discursos disputaram, e ainda disputam, a hegemonia em torno do dizer-o-sexo, de nominá-lo, de estabelecer ortopedicamente seus limites e vedações, contudo, sem nunca contê-lo completamente.

Segundo Foucault, a partir do séc. XVIII rumo ao XIX, da medicina à psiquiatria, do onanismo à etiologia dos sofrimentos mentais, as chamadas perversões sexuais passaram a ser objeto privilegiado do investimento das discursividades. Especificamente no que tange ao discurso jurídico, afirma-se:

(...) também a justiça penal, que por muito tempo ocupou-se da sexualidade, sobretudo sob a forma de crimes ‘crapulosos’ e antinaturais, mas que aproximadamente na metade do século XIX se abriu à tradição miúda dos pequenos atentados, dos ultrajes de pouca monta, das perversões sem importância, enfim, todos esses controles sociais que se desenvolveram no final do século passado e filtram a sexualidade dos casais, dos pais e dos filhos, dos adolescentes perigosos e em perigo – tratando de proteger, separar e prevenir, assinalando perigo em toda parte, despertando as atenções,

solicitando diagnósticos, acumulando relatórios, organizando terapêuticas; em torno do sexo eles irradiaram os discursos, intensificando a consciência de um perigo incessante que constitui por sua vez, incitação a se falar dele. (FOUCAULT, 2018, p. 34)

Seja no discurso jurídico ou no discurso médico, sobre o sexo recaiu historicamente diversas teorias que buscavam, a partir de uma lógica binária de diferenciação, hierarquizar discursivamente as formas e experiências sexuais a fim de tentar, em algum momento, atingir a sexualidade em si, esta, tal como o desejo, insaciável, imensurável, inapreensível. A produção do pederasta criminoso, do pervertido psiquiatrizado teve como pressuposto e consequência a produção discursiva de uma degenerescência em torno de algumas experiências sexuais que, pelo status sócio-político e biológico-médico de deteriorado, justificavam investidas violentas de intervenção na tentativa de controle. Essa explosão difusa de discursividades passaram a compor a nova forma de gestão das sexualidades, o novo modo de operação do dispositivo disciplinar que passaria a ter como objeto de investimento as sexualidades:

Do singular imperativo, que impõe a cada um fazer de sua sexualidade um discurso permanente, aos múltiplos mecanismos que, na ordem da economia, da pedagogia, da medicina e da justiça incitam, extraem, organizam a institucionalizam o discurso do sexo, foi imensa a prolixidade que nossa civilização exigiu e organizou. Talvez nenhum outro tipo de sociedade jamais tenha acumulado, e um período histórico relativamente tão curto, uma tal quantidade de discurso sobre o sexo. (FOUCAULT, 2018, p. 37)

A modernidade ocidental capitalista, como afirma Foucault, foi a que mais produziu discursos em torno dos sexos. A partir da crítica decolonial, a racionalidade binária sobre a qual se organizou o mundo moderno, parece localizar tal perspectiva nas modernidades periféricas, como o Brasil. A diferença colonial encontraria terreno fértil nos discursos sobre os sexos durante o processo de colonização que, como já foi elaborado, consistiu em um grande processo anatomopolítico de normalização de corpos selvagens a partir de uma abstração representacional paradigma eurocêntrica. O colocar o sexo no discurso é próprio das sociedades modernas e, portanto, a hipótese repressiva foucaultiana se vê tensionada em contextos marcados pela colonialidade.

No início do processo de colonização do Brasil ao séc. XVI e XVII, “ao sul do equador” era o espaço da devassidão, em que não havia espaço para o pecado. Relata-se que, a partir de cronistas estrangeiros como Joan Nieuhof que “os índios gostavam de contar em público suas façanhas sexuais, sem nenhum pudor”. Sobre os “silvícolas do Brasil”, o historiador Abelardo Romero afirmou serem “devassos no paraíso” em razão

de suas práticas pansexuais simultaneamente libidinosas e cândidas. (TREVISAN, 2018, p, 62)⁴².

Ao sul, como afirma orgasticamente João Silvério Trevisan, “operava-se uma metamorfose moral: suspendia-se a culpa” (TREVISAN, 2018, P. 67). A colônia era o espaço da inflexão de um processo de colonização epistêmico-territorial em que a investida católica portuguesa caminhava com a inafastável retórica de hiperssexualização dos corpos antropófagos que Foucault já elaborara. A poligamia e a poliandria eram cotidianas no Brasil colonizado e, tanto portugueses desavisados, quanto holandeses calvinistas na busca de frustrar o sistema de vigilância encontravam aqui terreno fértil para experiências dissidentes.

Contudo, mais que um choque de culturas, um encontro entre povos, a invasão portuguesa trouxe a colonização epistêmica de práticas originárias por parte do moralismo judaico-cristão. A partir do século XVI o Brasil enquanto paraíso da devassidão se viu encoberto pela hipocrisia da Santa Inquisição. Na realidade, não eram os portugueses quem descobriram o Brasil em 1500, mas sim o Brasil quem conheceu a cristianização de suas experiências eróticas através da colonização portuguesa e o pecado da sodomia (TREVISAN, 2018, P. 118):

(...) já na Antiguidade e durante a Idade Média, o vocabulário teológico-moral cristão englobava, sob o conceito de sodomia tanto o sexo oral e anal heterossexual (fora ou dentro do casamento) quanto a relação sexual exclusivamente entre indivíduos do mesmo sexo. Como o objetivo único e legítimo da sexualidade cristã era a reprodução, associava-se o casamento com a ordem, sendo a luxúria seu antípoda desordenado. Tal ideia ficou reforçada com a Contrarreforma católica, deflagrada pelo Concílio de Trento, no século XVI, para combater os reformistas protestantes. De fato, foi aí que o matrimônio se tornou um sacramento e, portanto, uma instituição sagrada. Criaram-se corpos doutrinários e normas severas, com o intuito de sedimentar a família como espaço fundamental para a defesa da catolicidade. Como a Contrarreforma foi adotada oficialmente por quase todos os Estados católicos, os desvios morais que ameaçavam solapar o casamento tornaram-se objeto do mais rigoroso controle por parte da Justiça tanto civil quanto eclesiástica e inquisitorial. (TREVISAN, 2018, p. 118)

Ressalta Trevisan que a implementação das normatividades advindas da Contrarreforma impactaram em cheio o regime jurídico e moral português, sodomia era

⁴² Para um aprofundamento em torno da produção moderna/colonial das sexualidades indígenas recomenda-se: Estevão Rafael Fernandes, « **Ser índio e ser gay: tecendo uma tese sobre homossexualidade indígena no Brasil** », Etnográfica [Online], vol. 21 (3) | 2017, Online desde 24 março 2018, consultado em 30 abril 2019. URL : <http://journals.openedition.org/etnografica/5090> e FERNANDES, Estevão R., 2015, **Decolonizando Sexualidades: Enquadramentos Coloniais e Homossexualidade Indígena no Brasil e nos Estados Unidos**. Brasília, CEPPAC, Universidade de Brasília, tese de doutorado em Estudos Comparados sobre as Américas.

apelidada de “pecado nefando” e “sujidade” e buscava, sem sombra de dúvidas, policiar o uso da analidade como lócus do prazer uma vez que o mesmo não detinha função dentro da produção e reprodução da instituição familiar. A sodomização do sexo anal, inclusive, pela construção teológica de que o pecado de sodomia era um indicativo de “pacto com o demônio” pela Santa Inquisição uma vez que, no ato de selar o acordo satânico, o “demônio preferia possuí-las [as bruxas] pelo ânus” (TREVISAN, 2018, p. 119), inseriram, no século XVII, a analidade em uma estratégia de saber-poder que se constituiria como um importante dispositivo de controle das sexodissidências.

Não se pretende fazer aqui uma equiparação espelhada e linear da constituição da sociedade panóptica eurocêntrica com o processo de colonização brasileiro. Pretende-se sim elaborar, a partir do marco foucaultiano, como o autoritarismo sexual, historicamente reproduzido no Brasil, advém de uma violência colonial permanente exercida a partir de uma forma de poder soberano ultramarino, que, através da colonização epistêmica e moral, inseriu o sexo na lógica moderna e ocidental da diferenciação colonial, engatilhando o processo de imersão discursiva e controle. Práticas pecaminosas precedem em alguns anos as práticas criminosas e as práticas patológicas. A divisão das sexualidades entre “naturais” e “degeneradas” perpassa pela moral judaico-cristão e sua retórica reprodutivista que, por óbvio, interessa à retórica capitalista de sustentar e manter a reprodução das suas relações de produção. O que inicia a modernidade é a invasão portuguesa e, com ela, a imersão do Brasil na lógica moderna ocidental de diferenciação dos sexos, das sexualidades, dos desejos e do gênero.

No Brasil colonizado, o Tribunal do Santo Ofício, institucionalidade responsável por controlar, fiscalizar o cu alheio, aqui trazendo a metáfora do “Outro” enquanto significante vazio instrumentalizado para produzir inimigos sociais e justificar intervenções antes injustificáveis, começou a funcionar em 1536 em Portugal e lá continuou em atividade até 1765. Da necessidade de se atender as demandas da Contrarreforma fecharam-se o cerco em torno das “heresias e dos costumes desviantes”. Visitações do Santo Ofício ao Brasil ocorreram em 1591 na Bahia deslocando-se em 1593 para Pernambuco onde permaneceu até 1595; em 1605 o Santo Ofício esteve no Rio de Janeiro; 1618 visitou novamente a Bahia que permaneceu até 1620, retornou em 1646; e por fim na Paraíba, Minas Gerais, Maranhão e Pará. Tais visitas, como afirma Trevisan, denotavam a preocupação ultramarina de “controlar a população da

colônia brasileira que, por se encontrar tão distante, naturalmente tendia a se desleixar em relação aos preceitos de Deus e de Sua Majestade” (TREVISAN, 2018, p. 133).

Novas formas de capitalismo demandam novas formas de moralidade. Sustenta-se que o capitalismo tenha dado seus passos iniciais a partir dos processos de invasão latino-americanos em 1492, em que civilizações foram subjugadas para fins exploratórios por potências políticas e militares com pretensões imperialistas. No caso brasileiro, colônia de exploração, a finalidade expropriatória capitalista encontra-se presente, não da mesma forma do século XVIII, mas sim de uma forma mais brutal, violenta que demandou, como Foucault afirma, uma nova moralidade para sustentar-se em sua pretensão de hegemonização e homogenização.

Expressões para referirem-se às modernidades periféricas como “países de capitalismo tardio” na realidade, encobrem a manutenção de redes de saberes e poderes que produzem e reproduzem geopoliticamente a exploração e subjugação colonial que mantém deliberadamente países periféricos nas margens até os dias atuais. As experiências periféricas, ao ver do presente trabalho, foram as primeiras experiências evidentemente capitalistas em que, por meio da diferenciação racializada/generificada/sexualizada dos corpos pela violência colonial, implantou-se sistemas jurídico-epistemológicos patriarcais, cisgenerificados e heterossexualizados através do surgimento dos Estados Modernos. O Sul global e o Sul epistêmico funcionaram historicamente como os laboratórios sociais, políticos e biológicos dos Impérios coloniais, desde o genocídio dos povos indígenas e indos-africanos ao genocídio semita cometido pelo nazismo, como afirma com maestria o filósofo Aimé Cesaire.

Retornando à questão da colocação do sexo no discurso pelas sociedades modernas ocidentais, seja desde o Brasil colonial do séc. XVI e XVII, seja posteriormente na França do século XIX, a vontade de saber sobre o sexo e as suas investidas de controle reiteradamente escapavam os enquadramentos epistemológicos para serem vividos além das fronteiras. Nenhuma institucionalidade apreendeu o sexo, somente conseguiu delimitar algumas de suas práticas mais simples e reiteradas. O sexo ainda escapa o discurso e os controles. Mesmo sob o pendão do Santo Ofício, o Brasil colonial ainda era compreendido como o paraíso dos devassos. Contudo, não se pode negar que a captura do sexo pelo discurso não viabilizou o trânsito da Lei à Norma, estabelecendo uma ampliação nos meios de controle jurídico tendo dispositivos disciplinares como subjacentes na aplicação do Direito. Sobre a centralização do sexo

para dizer a verdade sobre os indivíduos e produzi-los a partir disso, afirma Foucault: (...) foi uma forma de colocar a sexualidade no centro da existência e de ligar a salvação ao domínio de seus movimentos obscuros. O sexo foi aquilo que, nas sociedades cristãs, era preciso examinar, vigiar, confessar, transformar em discurso. (FOUCAULT, 2018, p. 345)

Foucault afirma que, até o final do século XVIII, regiam as práticas sexuais o direito canônico, a pastoral cristã e a lei civil, estabelecendo a diferença entre o lícito e o ilícito, “as proibições relativas ao sexo eram, fundamentalmente, de natureza jurídica”. A sexualidade do casam monogâmico produzido como normal não interessa à vontade de saber. Em contrapartida, é a sexualidade dos anormais, “das crianças, a dos loucos e dos criminosos; é o prazer dos que não amam o outro sexo; os devaneios, as obsessões” (FOUCAULT, 2018, 42-43). A sexualidade moderna ocidental e, portanto, colonial, edifica-se em dois sistemas de regras que atribuirão ou não inteligibilidade às vivências e sociabilidades: “as leis naturais da matrimonialidade e as regras iminentes da sexualidade” (FOUCAULT, 2018, p. 44).

Os imorais, os sodomitas, os pervertidos, os invertidos, os degenerados, a partir das suas produções como corpos e subjetividades abjetas passam, do final do século XVIII até o XX, a povoar “conselhos de disciplina, as casas de correção, as colônias penitenciárias, os tribunais e asilos; levam aos médicos suas infâmias e aos juízes suas doenças”, ou seja, as instituições de sequestro para normalização. Tem-se aí a consolidação de um processo de subjetivação e de inscrição corporal pela estigmatização a partir de significantes como da “loucura moral”, “neurose genital”, “aberração do sentido genésico”, “degenerescência” ou do “desequilíbrio psíquico” (FOUCAULT, 2018, p. 45).

As formas de exercício do poder, seus mecanismos e estratégias, caminharam não para um emprisonamento massivo de sexualidades periféricas, mas sim a imersão dessas sexodissidências em sistemas de controle direto que ocorriam ali, a luz do dia, a partir de dispositivos generalizados de vigilância; a partir da assimilação a partir da identidade “homossexual” que surge com o deslocamento da sodomia, característica do regime soberano cuja prática ensejava destruição do corpo, para a homossexualidade-como-espécie científica no século XIX; a partir também da atração do poder em relação às sexodissidências, perseguindo-as: “o poder funciona como um mecanismo de apelação, atrai, extrai essas estranhezas pelas quais se desvela. O prazer se difunde através do poder cerceador e este fixa o prazer que acaba de desvendar” (FOUCAULT,

2018, p. 50); e por fim, saturando-se a discussão das sexualidades, falando-se dela o tempo sem dizer seu nome, seu sentido, seu local de ocorrência, vivendo-a, “definindo novas regras no jogo dos poderes e dos prazeres” (FOUCAULT, 2018, p. 54) sem se dizer que está a fazê-lo.

O discurso científico tem lugar importante no rol das verdades. Tanto o é que, na produção ocidental dos elementos verdadeiros que orientariam o tratamento das sexualidades, o cientificismo, a “*Scientia Sexualis*” do século XIX, vem encriptar o sexo em uma codificação simplista que viabiliza sua compreensão e as formas gerais de controle sobre ele. Foucault diferencia dois procedimentos modernos utilização na produção da verdade do sexo, qual seja a “*Ars Erótica*”, oriental, e a “*Scientia Sexualis*”, ocidental. Ao tempo em que a primeira buscava alcançar pelos caminhos da mente e do corpo o prazer absoluto, o gozo por maio da tântrica e dos códigos do *Kama Sutra*, o segundo buscava estabelecer os sexos como objeto privilegiado das análises pela confissão do penitente, pelo exame do médico, pela pedagogia das crianças, pela psiquiatria dos loucos.

Essa “ciência-confissão” (FOUCAULT, 2018, p. 72) manufatura os meios para construção de um regime de dizer-a-verdade, de veridicção, em torno dos meios e fins sexuais por meio da inclusão dos sujeitos no mecanismo de poder, afinal o confessor faz parte da confissão; pela produção das sexualidades como perseguíveis em sua inesgotabilidade de polimorfia; através também da colocação do sexo como obscuro, oculto, clandestino e, por tal razão, deve ser explorado, desbravado, colonizado; pela viabilização de uma narrativa dos sexos por parte de outra pessoa, o confessado, que, a partir das informações acessadas, passará a revelar, a decifrar, a partir do seu léxico pessoal, as experiências, comportamentos, hábitos e desejos normais e anormais, sadios ou doentios; e por fim, pela medicalização dos efeitos do ato de confessar, de se examinar, em que, a partir da confissão, o confessor dá ao confessado toda a autoridade para dizer a verdade sobre si, e, ao fazê-lo através da penitência ou diagnóstico, reserva-se no direito de dizer o caminho rumo ao normal. Como afirma Foucault, esse processo de extorsão se sustenta uma vez que “a sexualidade foi definida como sendo ‘por natureza’, um domínio penetrável por processos patológicos, solicitando, portanto, intervenções terapêuticas ou de normalização” (FOUCAULT, 2018, p. 77).

A inserção do sexo nas dinâmicas e estratégias do saber-poder é uma importante característica do Ocidente moderno capitalista. Por meio da elaboração de técnicas, formou-se, a partir do século XVIII, um dispositivo voltado para o controle coerente das

sexualidades, o dispositivo da sexualidade, a partir da “histerização do corpo da mulher” (FOUCAULT, 2018, p. 113), ou seja, pela substancialização de determinado comportamento traduzido como não-hegemônico (compreendendo aqui a hegemonia como masculina, branca, burguesa, intelectual, cisgenerificada, heterossexualizada, etc); a “pedagogização do sexo da criança” (FOUCAULT, 2018, p. 113), que coloca a sexualidade infantil como objeto que necessita vigilância e depuração constantes; a “socialização das condutas de procriação” (FOUCAULT, 2018, p. 114) criando-se dívidas morais dos casais, cujo sexo era autorizado, para com o corpo social na intenção de reproduzirem-se; e, por fim, a “psiquiatrização do prazer perverso” (FOUCAULT, 2018, p. 114) em que o comportamento sexual torna-se objeto privilegiado de análise clínica, atribuindo às condutas sexuais um papel de normalização e patologização de toda conduta desviante.

O dispositivo da sexualidade, amplificado ao longo do século XIX, ocupa-se de instrumentalizar as sexualidades periféricas à centralidade daquelas aptas à reprodução normal, regendo-as na constante tentativa de apreendê-las. Por definição, Michel Foucault elabora o dispositivo da sexualidade e a própria sexualidade como historicamente localizados em disputas de poder:

A sexualidade é o nome que se pode dar ao dispositivo histórico; não à realidade subterrânea que se apreende com dificuldade, mas à grande rede de superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber poder. (FOUCAULT, 2018, p. 115)

A partir dos usos progressivos das disciplinas, a hegemonização do capitalismo e a insaciável vontade de saber do discurso científico o dispositivo da sexualidade encontrou um vasto terreno para sua ampliação através da constante reelaboração de suas técnicas dinâmicas, sua capacidade de polimorfia e adaptação à diversos contextos sociais, políticos e territoriais. Tal como Foucault elabora sua analítica do poder, não se apreende um dispositivo, o que é perceptível são os efeitos últimos. O dispositivo da sexualidade produz, delimita, estabelece fronteira e muda o transcurso das sensações corporais, da excelência dos prazeres e a substancializada de suas impressões que caminham rumo à percepção de natural, normal, comum, cotidiana.

A defesa da família, o lócus autorizado do sexo reprodutivo, passa a ser uma retórica bastante presente nas sociedades disciplinares por excelência, uma vez que é no

berço familiar, na esfera privada, dentre quatro paredes e um teto, que o sexo é fixado utilizando-se do Direito para tanto. É através da família-como-instituição que se “transporta a lei e a dimensão do jurídico para o dispositivo da sexualidade; e a economia do prazer e a intensidade das sensações para o regime da aliança” (FOUCAULT, 2018, p. 118). No século XVIII é na família (monogâmica, cisgenerificada, heterossexualizada, burguesa, etc.) o espaço e o momento da demonstração dos afetos, do amor e da sexualidade reificada para fins reprodutivistas.

O Direito é entranhado pelos dispositivos disciplinares que o subjazem, recodificando normatividades nos moldes juridicamente cognoscíveis. As tecnologias de disciplinarização faziam da família componente importante de seu prisma de poder a partir do qual a sexualidade se exprime, refrata e difrata.

Foucault aprofunda de forma exaustiva a sua crítica histórico-política das repressões sexuais. Especialmente sobre o dispositivo da sexualidade, este parece ocupar um lugar importante no planejamento do biopoder para as modernidades uma vez que seus efeitos podem ser identificados tanto no nível micro do corpo; comportamentos sexuais, concretização dos desejos, etc.; quanto no nível macro da população por meio da ideologização, da moralização e das intervenções econômicas na vida coletiva.

O relevante para o momento é compreender que a hipótese levantada pelo autor de que a sexualidade passa historicamente no Ocidente por um processo de repressão não se confirma e que na realidade, os sexos, as sexualidades e desejos escapam dentre as os dispositivos disciplinares que, por não conseguirem apreendê-lo, alcançar sua plenitude, gozar com ele em absoluto, apreendem suas manifestações mais pervertidas, transgressoras e subversivas por compreendê-las como um perigo à ordem social capitalista ocidental. Com a hegemonização do sistema capitalista ocidental moderno os sexos tornaram-se caso de polícia.

III O CISHETEROSSEXO COMO VARIÁVEL NA RAZÃO DE ESTADO LIBERAL: O BRASIL MODERNO/COLONIAL DE 1964 A 1985

Como Michel Foucault vai reiterar em toda a sua obra, as sexualidades historicamente foram objetos privilegiados do investimento por parte da economia das relações de poder nas sociedades modernas ocidentais. Nota o autor que, desde a captura pelas diversas discursividades até a elaboração de um dispositivo de controle de

produção de sexualidades, a delimitação, nomeação e estabilização dos sexos perpassam as práticas governamentais.

Quando questionado sobre o lugar do sexo nos regimes autoritários, Foucault responde que não se pode dizer que o exercício do poder se dava através da sexualidade. Contudo, seria possível afirmar que, nas sociedades modernas ocidentais “(...) a sexualidade é um comutador que nenhum sistema moderno de poder pode dispensar”. E continua, ao reiterar sua já conhecida perspectiva sobre o aspecto produtivo do poder, afirmando que a censura e a interdição não passam de “formas frustradas ou extremas” (FOUCAULT, 2018, p. 354) do exercício do poder, não compondo suas estruturas essenciais.

A partir do instante em que a população, com os processos de urbanização e industrialização das metrópoles, se torna alvo dos cálculos por detrás da governamentalidade, seus hábitos, sua circulação, as formas de investimento da sua energia, os vínculos sociais e políticos que se formavam passaram a ser variáveis relevantes nos cálculos organizadores da economia do poder. A necessidade de se disciplinar os corpos e fixá-los na linha de produção alinhou-se com a necessidade de se organizar os fluxos populacionais em sentidos permeáveis às novas necessidades econômicas das grandes cidades.

No caso brasileiro, como afirma Renan Quinalha, o comportamento sexual esteve presente no jogo de deslocamentos causados pela governamentalidade. Pela nova moralidade autoritária que encobria as experiências nacionais com um manto de ignorância, os corpos e as sexualidades, deveriam agir dentro dos esquemas sociais estabilizados dentro o grande plano de utopia autoritária. Sobre tal perspectiva afirma o professor: “(...) as questões comportamentais tornaram-se objeto também da razão do Estado. A sexualidade passou a ser tema de segurança nacional para os militares”. E continua, trazendo como os dispositivos disciplinares preocuparam-se também com as afetividades sociais: “Os desejos e afetos foram alvo do peso de um regime autoritário com pretensão de sanear moralmente a sociedade e criar uma nova subjetividade (QUINALHA, 2018, p. 31).

Ressalta-se que a sexualidade como variável da razão de Estado não aparece exclusivamente nesse período na história brasileira. A inclusão dos sexos no plano governamental dos Estados é histórica. Contudo, é possível perceber que durante o regime civil-militar brasileiro, de 1964 a 1985, tal categoria, conjuntamente àquelas que lhes foram associadas, foram estrategicamente mais deslocadas no jogo político a fim de

manter uma gestão assustadoramente próxima da atividade sexual. O golpe de 1964 se deu sob uma retórica de depuração moral tanto intra-institucional como na relação com os cidadãos. Esquemas que reificavam determinados comportamentos como palatáveis ao capitalismo, ao trabalho, ao regime sobrepunham àqueles outros inaptos ao reconhecimento social. Dentre tais valores, a coerência entre sexo, sexualidade, desejo e gênero caminhavam por reforçar, por meio de políticas públicas, os termos do pacto cisheterossocial.

A forma como a identidade nacional na ditadura civil-militar foi elaborada produziu uma cidadania eivada de inúmeras normatividades, dentre elas a cisgeneridade, a heteronormatividade, a branquitude, dentre inúmeras outras. Por tal razão, Quinalha afirma que se pode nomear a ditadura como uma “ditadura heteromilitar” em que se constata a ocorrência de uma “política sexual oficializada e institucionalizada para controlar manifestações tidas como ‘perversões’ ou ‘desvios’, tais como o erotismo, a pornografia, as homossexualidades e as transgeneridades” (QUINALHA, 2018, p. 31). O que se compreende da fala do professor é que existiu um investimento governamental no controle das sexualidades, tanto na esfera individual quanto na esfera coletiva.

Não se pode dizer que existiu uma lei ou ato normativo explicitamente determinando a postura estatal em relação às sexodissidências. Pode-se afirmar isso em relação a alguns estados como São Paulo e Rio de Janeiro. Mas em Belo Horizonte, a política sexual da ditadura civil-militar pode ser percebida como atuante muito mais poder dispositivos disciplinares e articulações biopolíticas do que pela atuação explícita do Direito e da Lei. O que se pode afirmar, com base em Quinalha, é que conceitos abertos foram utilizados no jogo discursivo do regime para, por meio do medo, investir em outras formas de ser, de estar, de conhecer. Uma ligação recorrente aos desvios sexuais era a de que estes estariam apostos para realizar a “corrupção das instituições familiares”. No jogo discursivo da política de medo anticomunista, esvaziava-se o sentido das vidas, experiências, sociabilidades e perspectivas das vidas desviantes “reduzindo-as a uma estratégia perversa e despudorada do movimento comunista internacional” (QUINALHA, 2018, p. 32). Uma vez mais, o sexo era peça sem a qual não se poderiam realizar os objetivos governamentais das redes de saber-poder.

A própria inserção da homossexualidade como tática da guerra revolucionária por parte dos ideólogos conservadores permitia uma mobilização da categoria como justificativa para governar as vidas por razões de segurança, uma segurança voltada a

defesa da hegemonização capitalista. Discursos criminalizantes, patologizantes e biopolíticos produziram, na ditadura, a identidade homossexual como subversão política e, por tal razão, as institucionalidades encontraram retórica viável à sua expansão por searas e territórios que antes não se justificavam. Como afirma Benjamin Cowan, “essa noção de homossexualidade como ameaça à segurança nacional já fora elaborada por intelectuais militares e conservadores civis que apoiaram o regime” (2015, p. 33) como se o Brasil, além de estar sob ameaça dos comunistas-enquanto-inimigos-sociais, estivesse também sob o perigo de uma “homossexualidade planetária”.

A produção da homossexualidade como marca dos inimigos sociais constituiu uma importante técnica biopolítica de governo da ditadura, uma vez que, por meio desta tecnologia “(...) à medida que a vida, sua garantia e seu aperfeiçoamento tornam-se matéria das autoridades políticas, eles [a população] são ameaçados por potenciais técnicos e políticos de extermínio até então inimagináveis” (LEMKE, 2018, p. 61), como é o caso do que ocorreu nas investidas pré-invasão da América Latina, com o estímulo salvacionista quanto aos indígenas e sua simultânea produção discursiva como antropófagos, e os regimes nazi-fascistas com a reafirmação da identidade ariana em detrimento de todas as outras degeneradas e que, portanto, deveriam ser incluídas pelo trabalho forçado nos campos de concentração.

A lógica da política sexual da ditadura em Belo Horizonte dá indícios de uma atuação mais próxima das formas de atuação dos dispositivos securitário-disciplinares que subjazem ao Direito e que reproduzem, para além da Lei, a Norma. Sobre essa nova normatividade autoritária a governamentalidade se conduzirá e se sustentará pela produção de condicionantes de inteligibilidade social e reconhecimento jurídico.

A instrumentalização de discursos criminológicos, psiquiátricos, médicos para tratar das sexodissidências foi prática recorrente. O produto, e talvez o próprio meio para realização destas funções, foi a investida deslegitimadora e desqualificadora dessas experiências *queers* que prepararam o terreno a administração biopolítica do aparecimento em público. Da produção das sexodissidências a partir da diferença, da categorização, do estigma, se incluiu mais um código que deveria ser traduzido para um corpo ou subjetividade acessar a cidadania, logo, o espaço público. Enquanto política estatal, a governamentalidade das sexualidades utilizou-se de diversos meios, ou técnicas de governo, para manter-se e reproduzir-se:

Interditar certas práticas, expulsar dos espaços públicos certos corpos, impedir o fluxo de afetos e desejos, modular discursos de estigmatização, foram ações bem combinadas do aparelho repressivo, sobretudo nos campos da censura, das informações e das polícias. (QUINALHA, 2018, p. 33)

Diversos autores afirmam que, nessa intensa busca por conhecer, apreender e limitar as sexualidades, a ditadura civil-militar atrasou a aprendizagem social ao tentar incessantemente regular experiências irreguláveis. O sexo, a sexualidade e o desejo são expressões que escapam qualquer forma de racionalidade e, tentar apreendê-los para contê-los, a partir da hipótese repressiva foucaultiana, só viabilizou mais formas de exercê-lo de forma anormal, ou seja, fora da norma. Nota-se que o processo de recrudescimento conservador durante a ditadura teve seu ápice após o AI-5, em 1968. Ao mesmo tempo, acontecia a efervescência político-sexual de 68 ao redor do mundo, experiência esta que o Brasil se viu impossibilitado de gozar devido aos aparelhos de vigilância que buscava cada vez mais assimilar o sexo como algo governamentalizável.

IV A GOVERNAMENTALIDADE SEXUAL DA DITADURA HÉTERO-MILITAR MINEIRA: NORMALIZAÇÃO E GESTÃO ANAL DAS DISSIDÊNCIAS EM BELO HORIZONTE/MG

Ao analisar a formação dos “*red light districts*” em Buenos Aires, Leticia Sabsay elabora o espaço público também como um “espaço de desejo”. A produção biopolítica dos espaços públicos caminha por estabelecer os limites e fronteiras do próprio corpo populacional, formatando, editando, reduzindo e estabilizando as arquiteturas anatômicas das populações. O enquadramento desses “espaços de desejo”, na realidade, viabiliza a percepção dos contornos sobre os quais são definidos a partir da perspectiva que “(...) como a regulação das zonas do desejo implicava uma série de consequências para a própria definição do espaço público e para a estabilização de certos parâmetros para pensar a cidadania em relação aos direitos sobre os usos da cidade” (SABSAY, 2017, p. 116), a cidade aqui considerada como espaço público com potencial contestatório.

Narra Sabsay que no caso de Buenos Aires, com a aprovação do Código Contravencional da Cidade de Buenos Aires, ou o Código de Convivência Urbana, em 09 de março de 1998, uma movimentação de determinados bairros começou a ser articular a partir do instante em que se observou a não regulação do trabalho sexual

travesti em determinadas áreas da cidade. A sobreposição da regulação policial de 1946 só se deu no ano de 1998, mesmo com a redemocratização tendo ocorrido em 1983. O trabalho sexual, mesmo após a “despenalização” ainda se encontrava imersa em um sentido discursivo de periculosidade e continuo sendo vista como “ameaça potencial’ para a área urbana porteña” (SABSAY, 2017, p. 118). Com grande pressão de setores elitistas, com apoio midiático, a discussão em torno da prejudicialidade do trabalho sexual nos espaços públicos entrou em voga.

Constituída uma comissão para elaborar possíveis propostas que resolvessem tal questão, elaborou-se uma retórica de “abuso do espaço público” em que, a partir da equiparação do trabalho sexual com práticas de pichações e destruições de patrimônios públicos e privados, “está dando por certo que prostitutas e travestis fariam uso da rua somente para oferecer seus serviços” (SABSAY, 2017, p. 119) e jamais para o exercício de direitos políticos, dentre eles a liberdade e a igualdade. Tal investida institucional traduz, para Sabsay, um processo de “subjetivação segredada” em que:

Somente depois de terem sido subjetivados desse modo, mediante a determinação de certos indivíduos como prostitutas ou travestis (que implicitamente se refere a um certo modo de aparecer no espaço público) é que se pode reclamar explicitamente a necessidade – evidente moral, antes que cívica - de controlar a visibilidade com a qual esse campo da sexualidade ‘aparece’ no cenário urbano, regular em que medida e em que formas certas atividades, que metonimicamente se estendem a certos sujeitos, tornam-se visíveis. Essa solicitação chama a atenção para o fato de que na realidade se trata de que o que o trabalho sexual evoca e traz à cena é a visibilidade de uma sexualidade repudiada no espaço urbano e que era a possibilidade de dar forma legal a esse repúdio o que estava no centro do debate. (SABSAY, 2017, p. 119-120)

O espaço público seria então o espaço dos normais, dos moralmente íntegros, dos coerentes generificadamente e sexualizadamente. Na produção jurídico-normativa dos espaços públicos, compreendidos aqui como aqueles espaços com potencial contestatório, a produção e a reprodução de enquadramento histórico-epistemológico, construídos a partir da codificação cisheteronormativa de vidas e experiências cognoscíveis, funcionaria como um complexo chave-fechadura, em que somente aqueles indivíduos cujos corpos e subjetividades fossem traduzidos como coerentes, estáveis, normais, teriam acesso ao público, constituindo-se, então como cidadãos.

Aos objetos, deformados, incapazes, degenerados restariam a dimensão do privado, da obscuridade, da subjugação. Então, a cidadania constitucionalmente estabelecida, a partir do complexo chave-fechadura, se constituiria a partir de um

contrato cisheterossexual subjacente aos textos jurídico-constitucionais que, por sua vez, elaboram os pressupostos e as salvaguardas intrínsecos à cidadania? É um indício que deve ser perseguido na busca de uma verdadeira cidadania sexual.

No caso argentino, Sabsay afirma que o Direito caminharia não mais por reprimir, censurar ou sufocar as experiências sexuais nos espaços públicos, mas sim por fazer uma gestão das invisibilizações ao permitir ou denegar seus aparecimentos em determinados espaços, distribuindo contingentes populacionais entre regiões mais ou menos relevantes político-economicamente. O processo biopolítico de controle vai muito além daquilo que se chama de “dessexualização dos espaços públicos”. Nota-se, na realidade, a gestão, o gerenciamento do aparecimento de experiências e sexualidades nesses espaços. Uma prática que, *prima facie*, parece repressão, mas que na realidade consiste em uma administração biopolítica que busca, a partir de uma racionalidade estatal, fixar na arquitetura anatomopolítica dos usos da cidade, aqueles corpos e vidas que podem aparecer, podem ocupar os espaços públicos, as funções públicas, as universidades etc., pelo fato de se adequarem, sempre parcialmente uma vez que nenhuma representação é traduzida literalmente, à abstração paradigma normatizada de cidadão.

O policiamento de determinadas regiões, bares, guetos inferninhos interpelava socialmente seus frequentadores a partir de um chamamento que os constituía como criminosos, patológicos, anormais. Sabsay afirma “(...) que a partir da reconfiguração de uma atividade tipificada como uma conduta sancionável também se configura categorias identitárias” por tal prática interpelativa. A mobilização de identidades como “travesti” e “prostituta” no caso argentino e de “sodomitas”, “invertidos” e “pederastas” no contexto ditatorial brasileiro permitiam deslocamentos discursivos à governamentalidade do regime policial-securitário, afinal viabilizava-se capilarizações para espaços cuja presença estatal até então não se justificava.

Essa substancialização da identidade dos atores, mas também de suas atividades reificadas como uma conduta (de acordo com aquele imaginário, moralmente reprovável) é o que converte a uns e a outras em causa e objeto da regulamentação, quando na realidade é a mesma regulação a que os configurou como tais. (SABSAY, 2017, p. 112)

Suspeita-se que a função de incorporar historicamente a gestão das sexodissidências na razão de Estado, especificamente no período do regime civil-militar, caminha na persistente tentativa de se apreender os sexos, as sexualidades, os

desejos e, pela constatação inescusável da impossibilidade de fazê-lo, de esgotá-lo completamente, de gozá-lo plenamente. Sobre o conceito “razão de Estado” afirma Foucault que, ao final do século XVI e início do século XVII, a arte de governar cristaliza sua dinâmica em um determinado sentido estratégico, incluindo diversas variáveis nas equações governamentais e organizando-se:

(...) não no sentido pejorativo e negativo que hoje lhe é dado (ligado à infração dos princípios do direito, da equidade ou da humanidade por interesse exclusivo do Estado), mas no sentido positivo e pleno: o Estado se governa segundo as regras racionais que lhe são próprias, que não se deduzem nem das leis naturais ou divinas, nem dos preceitos da sabedoria ou da prudência; o Estado, como natureza, tem sua racionalidade própria ainda que de outro tipo. Por sua vez, a arte de governo, em vez de fundar-se em regras transcendentais, em um modelo cosmológico ou em um ideal filosófico-moral, deverá encontrar os princípios de sua racionalidade naquilo que constitui a realidade específica do Estado. (FOUCAULT, 2018, p. 420)

Contudo, a necessidade de controle exige o investimento por parte do poder nas experiências que materializam, que concretizam os efeitos do sexo na faceta mais anormal, dissidente, transgressora: as experiências homolebotrans, ou melhor, *queers*. Nessa toada, compreende-se como violência anti*queer* aquelas práticas civil-estatais que, no *tesão* de assimilar a completude das sexualidades, de saciar a interminável vontade de saber, exclui, uniformiza, normaliza, oculta e, na impossibilidade das opções anteriores, mutila e destrói as vidas e experiências dissidentes ao pacto social cisheteronormativo.

No avançar de perspectiva similar a esta, Leticia Sabsay, a partir do marco foucaultiano, afirma que a função dos dispositivos disciplinares que subjazem à Lei e ao Direito é justamente fazer-se transgredir, para, assim, justificar a necessidade sua defesa, sua securitização, seu policiamento e vigilâncias constantes. A transgressão justifica e reafirma a presença da disciplina dos corpos, a ameaça à segurança nacional justifica e reafirma a biopolítica governamental das populações. Ao ver da filósofa:

A fantasia ideológica que permite esse movimento é a de que ao proibir uma prática se deixaria de praticá-la quando, na realidade, se trata de como regular e controlar a um setor da população historicamente já ilegalizado de tal modo que esse controle se ajuste (ou ao menos não contradiga de forma explícita) aos princípios democráticos-liberais estabelecidos constitucionalmente. Quanto ao deslocamento biopolítico pelo qual o controle se reconfigura como habilitante, do mesmo modo essa nova forma de controle se entrecruza com modos de regulações positivas (e é de chamar a atenção que sua eficácia dependerá desse entrecruzamento), no qual o poder deixa de se articular meramente como proibição para se rearticular como encarregado de velar

pela preservação do cuidado dos cidadãos e o bem-estar sobretudo individual, mas também coletivo. (SABSAY, 2017, p. 126)

Nota-se a partir da pesquisa empírica que a estrutura policial-securitária em Belo Horizonte durante o período de 1964 a 1985 caminhou pela manutenção não de um processo de dessexualização, mas sim de governamentalidade sexual em que o direito de ocupar os espaços públicos, o direito-de-aparecer, a cidadania, se encriptou em códigos limitados por um léxico normatizado pela gramática do pacto cisheterosocial. Tal pacto não surge com o golpe civil-militar de 1964, mas é por ele reproduzido e cada vez mais recrudescido através de atos normativos que, na tentativa de encobrir o biopoder de suas medidas, utilizavam a legalidade para reafirmar esse grande pacto narcísico entre homens, brancos, burgueses, viris, cisgenerificados, heterossexualizados, intelectuais, etc. A Constituição de 1967, a emenda constitucional n.1 de 1969, os atos institucionais, todos instrumentos jurídicos reafirmavam o caráter cisheteroviriarcal que se buscava produzir e reproduzir a partir da utopia autoritária desses *fiscais-de-cu* que retardaram o progresso cultural do Brasil por algumas décadas.

A retórica da defesa “da moral e dos bons costumes”, que perpassou a efeméride ditatorial, tem como importante característica a realização de deslocamentos e articulações de categorias identitárias em favor da produção governamental da utopia-autoritária-como-verdade. Como já foi trabalhado, o regime civil-militar utilizou-se também de uma política identitária, reificando características selecionadas a partir de parâmetros euroamericanos. O indício de que a colonialidade compõe as entranhas da racionalidade de governo dos Estados Modernos na periferia do mundo caminha nesse sentido. Os sexos, a cidadania sexual, como um dos raios fundamentais do prisma da cidadania constitucional, serão formatados a partir do pobre léxico e da autoritária gramática moderna/colonial, reduzindo as vidas e as experiências dissidentes ao binarismo que normatiza as possibilidades cognoscíveis enquadradas. Contudo, as subjetividades abjetas necessariamente compõem a dinâmica afirmação das identidades nacionais estabilizadas, afinal, no esquema da Norma, tanto o normal quanto o anormal são pressupostos vinculados.

É a mesma produção dos desvios como tais e a subsequente produção de certas práticas como “reprimíveis”o que permite que certa organização sexual apareça como mais verdadeira ou natural - o padrão da normalidade. Se prestamos atenção ao caráter produtivo do poder, então vemos como o trabalho sexual ou outras práticas sexuais clandestinizadas não seriam tanto o efeito derivado de uma falha no sistema repressivo sobre o qual se sustentaria

a sexualidade normalizada mas, ao contrário, são parte constitutiva da própria normalização e não estão menos vinculadas ao poder do que ela. Esse esquema não está distante da ideia de Foucault de que a resistência potencial ao poder não surge de um lugar “fora” do poder, mas é um efeito (seguramente indesejado) das operações de poder; o desvio e seu potencial subversivo são uma dobra imprevista no poder antes que uma força alheia ao mesmo. (SABSAY, 2017, p. 129-130)

Nesse sentido, a discussão em torno da dessexualização ou da gestão dos aparecimentos nos espaços públicos, como afirmações daqueles que poderiam ser traduzidos como cidadãos, consiste radicalmente, segundo Sabsay, na própria reafirmação jurídico-epistemológica da cidadania codificada a partir do pacto social cisheteronormativo. Afirma a filósofa sobre o contexto do trabalho sexual em Buenos Aires e que deve ser aproveitado para o contexto das experiências públicas LGBT+ em Belo Horizonte:

O que estava em questão no debate sobre se o trabalho sexual podia ou não acontecer no espaço urbano era nada mais nada menos do que a própria definição do espaço público como tal. Isto é, como espaço moral no qual se definem os modos de ser substanciais à cidadania imaginária que esse espaço público-moral supõe. (SABSAY, 2017, p. 131)

Especificamente sobre o caso brasileiro de processo biopolítico de gestão das visibilidades, durante o regime civil-militar, ainda se encontra em disputa. Ao mesmo tempo em que determinadas literaturas afirmam a existência de uma política sexual institucionalizada arquitetada pela ditadura para higienizar o Brasil em prol da utopia autoritária, outras reafirmam a incapacidade da ditadura de apreender completamente os sexos, as sexualidades, os desejos em suas manifestações. Filiamo-nos ao segundo caso, uma vez que a representação monolítica do Estado como aparelho fortificado superestrutural em nada contribuiu para o desencobrimento das micropolíticas de autoritarismo sexual que buscavam reificar o “desbunde” em prol da capilarização de seus próprios instrumentos de controle. A vontade de saber dos agentes do regime civil-militar perseguiu o sexo e, sempre que pareciam tê-lo encurralado, suas expressões escapavam aos dedos da sociedade disciplinar, deixando inúmeros vestígios de morte e violência advindos desse processo forçado de tentativa de apreensão.

Jamais será possível negar o caráter sistemático e generalizado dos crimes contra a humanidade perpetrados pela ditadura brasileira de 1964 a 1985. Contudo, não é possível dar aos seus vis defensores o gosto de afirmar que, naquele período, reinavam a “moral e os bons costumes”. Jamais. Corpos homoesbotrans sempre caminharam pelas ruas do Brasil tensionando os dispositivos disciplinares, cada um na sua intensidade

individualizada e infiltrando o enquadramento moral-epistemológico invisibilizador sobre o qual se funda o acesso aos espaços públicos. O trabalho da crítica *queer* da História e do Direito é elaborar também, a partir das experiências e vivências dissidentes, uma narrativa própria dos eventos históricos a fim de ressignificá-los de forma inclusiva, incluindo mais e mais experiências, na expectativa de ampliar os sentidos produzidos em torno de tais eventos e romper, também, com horizontes de futuro fixados unidirecionalmente no tempo histórico.

De toda forma, a partir da perspectiva foucaultiana, mostra-se fundamental elaborar as críticas à repressão sexual a partir da delação das dinâmicas históricas que compõem as estratégias de saber-poder pelas quais as realidades são produzidas. É profanando as verdades que se mobiliza o cínico véu das naturalizações e que se caminha rumo a direções outras. É vulgarizando a análise do Direito e do Estado que é possível a visibilização dos mecanismos disciplinares que os subjazem, produzindo e reproduzindo o pacto cisheterosocial fundante da nossa cidadania constitucional. Afinal, o Estado e o Direito foram constituídos como “(...) um locus privilegiado de irradiação de regras proibitivas e licenças permissivas em relação às sexualidades, ajudando a definir as condutas classificadas como inaceitáveis” (QUINALHA, 2018, p. 21).

Importante ressaltar também que, apesar da utopia autoritária ser uma bandeira sustentada pela ditadura, o projeto de Brasil enquanto sociedade disciplinar advém de um processo histórico muito anterior a 1964. A ideia de um projeto ou paradigma é justamente essa, a de investir, através do tempo e do espaço, em ações localizadas em prol de um fim maior, posterior, que pode, inclusive, nunca acontecer em sua materialidade e literalidade. Nesse viés, a produção dos espaços públicos como enquadramentos morais-epistemológicos encontra-se também nessa lógica de um projeto, de um pacto entre as cisheteronormatividades na manutenção de determinados sistemas político-cognitivos como hegemônicos. Tal compreensão histórica é defendida por Renan Quinalha sobre a qual afirma que “(...) discursos religiosos, médicos, legais, criminológicos e de diversas outras ordens se intercalavam e se combinavam de modo a produzir uma regulação específica das sexualidades em cada momento histórico” (QUINALHA, 2018, p. 21). Pode-se afirmar que os pressupostos da cidadania constitucional no Brasil foram historicamente construídos a partir de critérios axiológicos articulados em prol da construção e do fortalecimento da cisgeneridade e da heterossexualidade como aquelas formas de gênero e sexualidade dominantes no povo brasileiro.

O controle dos gêneros e sexualidades data, se isso for possível, de períodos bem anteriores ao regime civil-militar. Quinalha elabora, por exemplo, que a criminalização das práticas homoeróticas remonta o Brasil pós-colonial, especificamente a partir do Código Criminal do Império de 1830, em que as experiências homolésbicas eram repreensíveis por dispositivos legais. Como já foi dito, não se acredita que exista uma possibilidade democrática isenta de qualquer latência autoritária. O autoritarismo sexual, como espécie do gênero autoritarismo, nos contextos de modernidade periférica marcados pela colonialidade, produzem e reproduzem a violência permanente da colonialidade. A colonialidade enquanto fio condutor da racionalidade de Estado é mais ou menos recrudescida em contextos mais ou menos autoritários. Identificando a colonialidade como racionalidade condutora dos autoritarismos no Brasil sua presença também é identificada no período ditatorial a partir da produção binária da diferença moderna/colonial por meio das políticas identitárias de produção do “Outro”, este significante vazio instrumentalizado para deslocamentos convenientes ao regime:

(...) o autoritarismo de Estado também se valeu de uma ideologia de intolerância materializada na perseguição e tentativa de controle de grupos sociais tidos como uma ameaça ou perigo social. A criação da figura de um “inimigo interno” valeu-se de contornos não apenas políticos de acordo com a Doutrina de Segurança Nacional, mas também morais, ao associar a homossexualidade a uma forma de degeneração e de corrupção da juventude. (QUINALHA, 2018, p. 22)

Nessa articulação autoritária dos discursos médicos, jurídicos, psiquiátricos que historicamente perseguiram as sexualidades, Quinalha afirma, a partir de Foucault, que o exercício do poder, para além da censura, “estimula”, “compele” a disseminação de discursividades em torno das sexualidades “pautando padrões de normalidade e, portanto, de exclusão, ainda mais quando o poder político é menos compartilhado democraticamente” (QUINALHA, 2018, p. 23). Ora, apesar de se concordar com a perspectiva de que os discursos moldaram as abstrações representacionais de sujeitos moralmente normais, nota-se com Foucault que o caráter exclusivo do poder restou em segundo plano a partir do deslocamento do poder soberano para o poder disciplinar. Percebe-se que os corpos e subjetividades LGBTQ+ pós-revoluções industriais passaram a ser vistos com mais frequência não nas prisões ou nos exílios, mas sim nas casas correcionais, nos campos de concentração com trabalho forçado, nos hospitais psiquiátricos, espaços que possibilitavam observação, produção de saber e intervenções jurídico-terapêuticas.

Nesse sentido, acredita-se que o caráter exclusivo do poder tenha sido substituído pelo inclusivo, marcado pela assimilação que rumou às formas de controle. O poder passa a ver nos anormais sua fonte justificadora de intervenção e, a partir dessa constatação, passa a investir nesses corpos todas as suas ferramentas para compreendê-los, capturá-los, defini-los e limitá-los aos moldes do saber-poder. Sustenta-se então que as formas de exercício do poder por parte das institucionalidades durante o regime civil-militar perpassaram muito mais por uma inclusão exclusiva do que por uma exclusão, uma vez que era justamente a presença de sexodissidências nos espaços públicos que justificava a vigilância, logo a presença constante, do aparelho repressivo ditatorial nas ruas das grandes cidades como Belo Horizonte.

De toda forma, é importante desocultar o caráter moralista da ditadura. A moralidade pública funciona como um estatuto de normatividade que condiciona o acesso e a legitimidade ao público, de modo que narrativas, as vivências e as experiências devam passar por tal gargalo para, então, estabelecer se aquela narrativa, vivência e experiência são passíveis de aparecimento. Articulações sociais como das Marchas da Família com Deus pela Liberdade no segundo trimestre de 1964 exemplificam a ideia aqui desenvolvida de que o regime civil-militar jamais teria se perpetuado por tanto tempo se parte considerável da população civil não concordasse com seus princípios. Ressalta-se aqui a importância em identificar o “civil” ao mencionar a ditadura militar.

Renan Quinalha afirma que o golpe de 1964 teria sido o produto da catalisação do “sentimento reacionário” em torno de um discurso coerente construído em torno da utopia autoritária. Esse antiprojeto de Brasil também encontrou terreno fértil em um país extremamente dividido em termos de classes. Como afirma Quinalha, o processo de modernização e urbanização nas principais cidades do Brasil, produtos das revoluções industriais, “desestabilizavam as relações tradicionais em diferentes planos. Os costumes e as sexualidades não passavam incólumes aos agitados anos 1960” (QUINALHA, 2018, p. 24). A retórica desenvolvimentista é deslocada de um viés preocupado com a justiça social, com as reformas de base de João Goulart, rumo a medidas de cunho liberal marcadas pela forte intervenção norte-americana que, em tempos de guerra fria, espalhava o vazio espectro do “Outro”; comunista, degenerado, transgressor; sobre a América Latina.

A afirmação de que o regime civil-militar reafirmou o pacto cisheterossexual, sobre o qual se constituiu o Brasil enquanto Estado Moderno, advém do conteúdo

expresso do regime jurídico-normativo estabelecido naquele momento. Os Atos Institucionais envernizavam com a linguagem jurídica uma nova normatividade que faria o serviço de perseguir a realização da utopia autoritária. Do golpe de 1964 a 1969 foram decretados 17 Atos Institucionais. Naquilo que se chama aqui de preâmbulo “À Nação”, o Ato Institucional n.º 1, de 1º de abril de 1964, procura justificar o golpe a partir da necessidade revolucionária ao buscar uma narrativa de “único meio possível” para o contexto Brasileiro. Afirma o AI-1 que o golpe de 1964:

(...) se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. (BRASIL, 1964)

Nota-se que o discurso de retorno a uma moral cívica ao momento anterior de uma depravação serviu, na realidade, para a instauração de uma nova moral cívica autoritária que funcionaria como freio aos avanços sociais e políticos que vinham ocorrendo no Brasil e no mundo. O discurso saudosista de um momento que nunca foi brasileiro foi utilizado para produzir outro Brasil que passaria a utilizar, por meio do verniz da legalidade, a reificação de conceitos vazios como “moral” e “bons costumes” para programar medidas interessantes ao empresariado nacional e transnacional. Um exemplo claro dessa reificação é o presente no artigo 10 do mesmo Ato:

Art. 10 - No interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes-em-Chefe, que editam o presente Ato, poderão suspender os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos. (BRASIL, 1964)

Termos abertos como “paz” e “honra nacional” tornam-se recorrentes ao longo dos demais atos e são utilizados para justificar medidas autoritárias que erodiam cada vez mais o constitucionalismo democrático de 1946. No preâmbulo “À Nação” do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, o discurso de produção do “Outro” inicia o trabalho de disciplinarização dos corpos sociais, elevando uma série de pressupostos comportamentais ao status da cidadania e outros como perturbadores da ordem constitucional estabelecida. Argumentos moralistas, por fundarem-se muitas vezes em pressupostos desarrazoados, desterritorializados e tendenciosas, são facilmente

instrumentalizáveis a partir de necessidade de salvaguardar “a família”, “a nação”, a “segurança nacional”.

O exercício da autonomia, da liberdade e da igualdade, pilares fundamentais da cidadania em regimes democráticos, passam a ter um estatuto moral para disciplinar seus meios de exercício:

A revolução está viva e não retrocede. Tem promovido reformas e vai continuar a empreendê-las, insistindo patrioticamente em seus propósitos de recuperação econômica, financeira, política e moral do Brasil. Para isto precisa de tranqüilidade. Agitadores de vários matizes e elementos da situação eliminada teimam, entretanto, em se valer do fato de haver ela reduzido a curto tempo o seu período de indispensável restrição a certas garantias constitucionais, e já ameaçam e desafiam a própria ordem revolucionária, precisamente no momento em que esta, atenta aos problemas administrativos, procura colocar o povo na prática e na disciplina do exercício democrático. Democracia supõe liberdade, mas não exclui responsabilidade nem importa em licença para contrariar a própria vocação política da Nação. Não se pode desconstituir a revolução, implantada para restabelecer a paz, promover o bem-estar do povo e preservar a honra nacional. (BRASIL, 1965)

Ao AI-2 tem-se também, ao seu art. 12, a reprimenda aos atos de propaganda de “subversão da ordem” que seria um argumento presente nas prisões ilegais, na censuras aos meios de telecomunicações com viés sabidamente crítico, bem como expressões artísticas e culturais que afrontavam a axiologia autoritária da ditadura. Não serão trabalhados aqui todos os atos institucionais, mas sim aqueles que, pelo seu texto, reproduziram para a construção do “espantalho moral” que seria utilizado como subsídio de legitimação para a perseguição de dissidências políticas, sociais e, no caso do presente estudo, dissidências do sexo-gênero.

No caso do Ato Institucional n.º 3, de 05 de fevereiro de 1966, ao seu preâmbulo tem-se a hierarquização da axiologia da ditadura em detrimento do corpo constitucional vigente até então: “Considerando ser imperiosa a adoção de medidas que não permitam se frustrarem os superiores objetivos da Revolução”, bem como “Considerando a necessidade de preservar a tranqüilidade e a harmonia política e social do País” (BRASIL, 1966). Mais que a defesa da legalidade autoritária, a ditadura defendia o novo regime normativo cívico-moral de disciplinarização das vidas. Todas as experiências de seus cidadãos deveriam se pautar pela sua normatividade sob pena de tais vidas e experiências dissidentes recaírem na abjeção com posterior eliminação, ao ver deles uma eliminação legitimada, em prol do paradigma utópico autoritário.

No Ato Institucional n.º 4, de 07 de dezembro de 1966, a necessidade de homogeneização comportamental a partir do paradigma disciplinar se reitera no preâmbulo “À Nação” reafirmando ser “imperioso dar ao País uma Constituição que, além de uniforme e harmônica, represente a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução” (BRASIL, 1966). Tal disposição no ato normativo evidencia que o golpe de 1964 não era somente um golpe jurídico-político, mas sim um golpe moral, com uma proposição axiológica própria.

Por sua vez, o Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, mostra finalmente a face violenta e hipócrita da legalidade autoritária do regime ditatorial. A partir da reificação dos conceitos de “subversão”, “ideologia”, “povo”, “corrupção”, “reconstrução moral”, “ordem interna” e “prestígio internacional da nossa pátria” outorgou-se ao regime civil-militar a capacidade, para além do Direito, de normatizar as experiências públicas a partir da necessidade de manutenção da segurança nacional. Tem-se com o AI-5, consolidando os pressupostos da Lei de Segurança Nacional (Decreto-Lei 314, de 13 de março de 1967) e assentando a Doutrina de Segurança Nacional como pedra angular da atividade jurídico-política brasileira, o caso brasileiro do governo em razão de segurança: o Estado securitário, que deveria empreender todos os esforços para dar continuidade ao projeto autoritário, e seus inimigos, aqueles que, por resistirem, seriam os subversivos, os transgressores:

(...) o Governo da República, responsável pela execução daqueles objetivos e pela ordem e segurança internas, não só não pode permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro, bem como porque o Poder Revolucionário, ao editar o Ato Institucional nº 2, afirmou, categoricamente, que "não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará" e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido (BRASIL, 1968)

Sobre essa alocação da Doutrina de Segurança Nacional como baluarte do regime ditatorial, Renan Quinalha afirma que a referida “(...) traçava a linha divisória entre os que estão integrados ao regime e aqueles que seriam desajustados e que, portanto, deveriam ser neutralizados em sua diferença, ou mesmo eliminados” (QUINALHA, 2018, p. 26). Foi através da reificação reiterada dos significantes vazios supramencionados que foi possível a securitização das relações políticas e sociais. Tal forma de governo passa a moldar as formas inteligíveis de trânsito, de passabilidade e de capacidade de presença nos espaços públicos.

No pós-golpe de 1964, a figura do subversivo entra no jogo discursivo do governo por razões de segurança pretendido pela cúpula do regime. Como afirma Benjamin Cowan, dos anos 1960 aos anos 1980, “ideólogos conservadores e planejadores da segurança nacional igualaram a homossexualidade com subversão inimiga” (2015, p. 28) recorrendo a ma retórica que o autor data do antigo Integralismo. A identidade do homossexual caminhou simultaneamente pela criminalização, pela patologização e, por fim, à subversão política. Os referidos ideólogos relacionaram o “homossexo” à uma investida da guerra revolucionária voltada para a disseminação de “ameaças degenerativas à segurança nacional anticomunista” (COWAN, 2015, p. 29). Por tal razão é possível afirmar que a governamentalidade liberal do regime civil-militar incluiu a gestão das sexualidades nos seu cálculo de governar por razões de segurança.

Dessa disciplinarização, corpos e subjetividades são amoldados a partir de uma representação impossível de ser literalizada. Nessa perspectiva, o poder investe nesses corpos e subjetividades, restabelecendo suas fronteiras anatômicas, morais, políticas e sociais, funcionando como um “laboratório de subjetividades” que, ao encobrir geral e sistematicamente as subjetividades componentes do corpo coletivo, passa também a uma tentativa de “forjar uma sociedade à sua própria imagem” (QUINALHA, 2018, p. 26).

A partir de criação dos inimigos da pátria, o Estado securitário estava autorizado a persegui-los, o que justificou uma ampliação nas suas redes de vigilância para espaços e searas que até então não faziam sentido para o restante da população. Tem-se ai, no argumento moralista antidiversidades a necessidade e a dilatação das estratégias e tecnologias de saber-poder. A sociedade, por meio das já trabalhadas “comunidades de informações” passaram a exercer a vigilância generalizada do regime. Vigilância esta que perpassava não somente a questão política anticomunista, mas também a vigilância das sexualidades e dos gêneros, marcadores também disciplinados pela identidade cívica da ditadura. Quinalha defende o recrudescimento da aparelhagem de saber-poder a partir de 1968, momento este em que:

A ideologia e o aparato repressivos dão concretude, portanto, à preocupação marcada da ditadura brasileira com a pornografia, o erotismo, as homossexualidades e as transgeneridades, fenômenos classificados como temas e práticas ameaçadores não apenas contra a estabilidade política e a segurança nacional, mas também contra a ordem sexual, a família tradicional e os valores éticos que, supostamente, integravam a sociedade brasileira (QUINALHA, 2018, p. 29)

Mostre-se interessante elaborar como os sexos, as sexualidades, os desejos, passam a fazer parte do cotidiano da sociedade brasileira de forma mais contundente durante o regime civil-militar. As proibições, os interditos, realizavam sua antifunção ao fazer com que tais assuntos se exprimissem de formas outras que realizam o desserviço ao regime de colocar a sexualidade no cotidiano das pessoas. De toda forma, é preciso elaborar o modo de operação pelo qual o aparelho estatal inseriu os comportamentos, os hábitos, os sexos, sexualidades, desejos e gêneros como uma variável na sua governamentalidade. Afirma Renan Quinalha que, “a vida privada, a esfera íntima, o cotidiano, e o que se fazia entre quatro paredes foram também objeto da ânsia reguladora e do controle autoritário” (QUINALHA, 2018, p. 30) do regime civil militar. Parece que em tempos de regimes autoritários, as categorias se fecham de forma mais contundente, reproduzindo a dicotomização já conhecida do pensamento moderno/colonial com limites mais bem definidos.

É possível fazer tal afirmação a partir do instante em que se compreende o caráter biopolítico dos regimes autoritários como uma gestão dos aparecimentos públicos, ou seja, o aparecimento como exercício da cidadania. Pela reverberação do biopoder, enquanto uma estratégia entre a anatomopolítica disciplinar dos corpos e a biopolítica das populações, corpos categorizados individualizadamente com as mesmas marcações são conduzidos à espaços que, à sombra do público, não podem participar dele, contestá-lo e nem reivindicá-lo. Pelo menos em um primeiro instante.

No caso da ditadura civil-militar no que tange às sexodissidências, a estratégia parece ter sido a formação de guetos nas grandes metrópoles. Tais formações facilitariam a vigilância por parte do regime, que não poderia simplesmente dizimá-lo por precisar da presença dele para justificar a sua própria. Tais espaços distribuídos em setores de fácil acesso tanto aos frequentadores, quanto ao aparelho policial, tornaram-se espaços em que as existências poderiam se exercer de certa forma mais livre que em outros espaços públicos. Corpos e subjetividades homoesbotrans poderiam exercer seu direito de ser mesmo sem a inteligibilidade jurídica da cidadania. Nesses espaços normatizados, os desejos podiam fluir dentre as redes formativas dos enquadramentos e ultrapassá-los, tornando de livre acesso o gozo dos dissidentes. Sobre a produção biopolítica dos guetos urbanos como espaços de sociabilidade LGBT+, Renan Quinalha afirma:

Travestis, prostitutas e homossexuais presentes nos cada vez mais inchados guetos urbanos eram também uma presença incômoda para os que cultivavam os valores tradicionais da família brasileira. Por esta razão, passaram a ser perseguidos, presos arbitrariamente, extorquidos e torturados pelo fato de ostentarem, em seus corpos, os sinais de sexualidade ou de identidade de gênero dissidentes. (QUINALHA, 2018, p. 31)

Quando se fala que o poder tem função total de censurar, interditar, violentar, não se pretende jamais relativizar a violência física e moral causadas às pessoas LGBT+ por parte do aparelho repressivo estatal durante o regime. Na realidade, por narrativas alternativas àquelas institucionalizadas pelas diversas Comissões da Verdade demonstram que corpos travestis e transexuais eram as carnes que causavam maior interesse por parte da vontade de saber regime ditatorial, sendo vítimas privilegiadas de violências sistemáticas e generalizadas. Nota-se que a perseguição histórica ao sexo e ao gozo se deu na tentativa de controlá-lo a partir da imposição de paradigmas de hegemonização utilizando como meio inúmeros dispositivos, dentre eles o da sexualidade. Tal ferramenta, mais que uma força metahistórica, advém do conjunto heterogêneo de leis, enunciados, organizações que compõem o dispositivo.

Para os fins da presente pesquisa, a elaboração de outro dispositivo como meio e produto da tentativa de controlar, de forma inclusiva, as sexodissidências, merece atenção especial. Cumpre dizer que os dispositivos não se sobrepõem uns aos outros, substituindo-se ao longo da história. Ao contrário, os dispositivos são dotados de capacidade dinâmica e de maleabilidade para, em face ao surgimento de outros dispositivos, articularem-se a eles na formação de uma extensa e complexa rede de saber-poder. A sua função estratégica dominante de incluir e fixar um corpo social flutuante advém do seu próprio processo constitutivo.

Afirma Foucault que, primeiramente, os dispositivos são instrumentos e que cedem e ocupam espaços na medida em que seu objetivo estratégico os demanda. Em segundo lugar, o processo formador de dispositivos perpassa duas fases: o “processo de sobredeterminação funcional”, que ocasiona a disseminação dos efeitos produtivos do dispositivo que pode, inclusive, entrar em contradição com outros, o que demandaria uma “rearticulação”, “reajustamento” entre a organização heterogênea que inicialmente o compunha; e um “processo de perpétuo preenchimento estratégico” (FOUCAULT, 2018, p. 365), que permite aos dispositivos que estes não se prendam às suas funções primordiais e que a estratégia seja seu constante modo de operação.

Tendo tal perspectiva em vista, quando identificamos o dispositivo da sexualidade como instrumento para controle das sexualidades, este não excluiria a possibilidade da existência de outros que também cumprissem a mesma finalidade, sem hierarquizações ou sobreposições, mas convivências. No caso do regime ditatorial civil-militar, é possível identificar outro dispositivo que atuou fortemente na gestão dos corpos e subjetividades sexodissidentes. A pesquisa identificou que, na governamentalidade sexual da ditadura no contexto belo-horizontino, o regime utilizou-se do “dispositivo da analidade” para a gestão dos aparecimentos nos espaços públicos reiterando este como enquadramento codificado a partir da matriz moderna/colonial cisheterocentrada. Pode-se afirmar que o regime civil-militar, na sua tentativa de apreender as formas sexuais, privilegiou as dissidentes em detrimento de outras tidas como normais ou interessantes. Além disso, as micromanutenções dadas à sociedade panóptica, constituiu tanto os agentes estatais e paraestatais como “fiscais-de-cu”. A partir da crítica *queer* é possível elaborar o ânus, ou o cu, como “um dispositivo que decide sobre a humanidade das pessoas” (SAÉZ, 2016, p. 15).

A perseguição às experiências sexuais na tentativa de apreender ao sexo por parte do regime claramente não atingiu toda a multidão *queer* de forma idêntica. O poder, no seu modo de operação estratégico, investe diferentemente em corpos na medida da necessidade histórico-social, compreendendo aqueles que são mais investidos como aqueles que mais expõem sua impotência de hegemonização, ou seja, os corpos dissidentes às normas de gênero, de sexualidade, de raça, de classe, de etnia, etc.

Sobre as rondas policiais de Richetti em São Paulo, Renan Quinalha afirma que a ação do aparelho repressivo estatal se dava de forma mais dilacerante ao “público homossexual pertencente aos extratos mais carentes da população”. As rondas policiais, práticas marcadamente identificáveis como produtos da governamentalidade sexual a partir da razão econômica, distribuía a visibilidade de corpos em espaços com mais ou menos potencial contestatório de forma estratégica. Afirma Quinalha que as rondas policiais “funcionaram como um vetor de gentrificação” onde era possível vislumbrar as formas diferenciais de investimento por parte da economia do poder a partir, por exemplo, de marcadores sociais como raça e classe. Sofriam mais castração nas mãos do aparelho repressivo “as bichas pobres que ficaram de fora da ilusão do crescimento econômico do período do chamado ‘Milagre’” (QUINALHA, 2018, p. 36). Corpos e subjetividades homolesbotrans materializavam a “resposta moral para a crise

econômica” reproduzindo tais vidas como inimigos sociais dos objetivos da ditadura, qual sejam, a restauração moral e econômica do país.

A afetação pelo dispositivo anal também atua de forma discriminatória a partir de marcadores sociais na sua distribuição seletiva de abjeções. Afirma Saéz que o panoptismo anal não é homogenizado na sua destilação sistemática e generalizada de ódio; “depende se o cu penetrado é branco ou negro, se é o de uma mulher ou de um homem ou é um/uma trans; se neste ato é passivo ou ativo; se é um cu penetrado por um dildo, um pênis ou um punho; se o sujeito penetrado se sente orgulhoso (SAÉZ, 2016, p. 22). O cu, o ânus, ou o aquele nome que nos deixar menos incomodado para reconhecer verdades, foi historicamente produzido, a partir do dispositivo da analidade, como um canal sobre o qual os corpos seriam penetrados pela abjetificação. Foi pelo cu, pela sodomização do prazer anal, pela constituição do invertido sexual, pela criminalização da pederastia passiva, que se investiu nas vidas homoesbotrans, buscando controlá-las, incluí-las e fixá-las na sistemática sócio-produtiva capitalista.

A título de exemplo tem-se um caso da ditadura civil-militar em que é possível notar como o dispositivo da analidade, enquanto um produtor de identidade, é utilizado para criminalizar sexodissidências. Nota-se que práticas homoeróticas eram criminalizadas sob manto retórico da pederastia como crime de “Atentado Violento ao Pudor” ao art. 214 do decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, revogado só em 2009. Em um caso específico de 1973, foi instaurado o inquérito policial e ajuizada ação criminal⁴³ contra Antônio Borges dos Santos pelo cometimento de atentado violento ao pudor contra menores de idade. A questão em torno deste caso não perpassa por qualquer tentativa de relativização do abuso sexual de menores, mas sim a elaboração de uma crítica ao dispositivo que subjaz do discurso criminalizante.

Narra a denúncia (fls. 2) oferecida pelo Ministério Público à 9ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte que o réu “(...) é pederasta passivo e deixa que menores mantenham com ele o coito anal”. Tal informação consta de sua qualificação na identificação criminal presente na peça exordial do promotor e de forma bastante insidiosa vincula substancialmente o fato de o réu ser um homem gay praticante de sexo anal preferencialmente na posição passiva ao fato deste relacionar-se sexualmente com menores da idade. Nota-se que o réu é inserido em uma categoria identitária deteriorada pela sua preferência anal e que a institucionalidade, na pessoa do promotor de justiça,

⁴³ O processo encontra-se no Arquivo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, identificado sob o n.º 002484135065-5 – Crime Contra os Costumes – antigo 9639/84.135. 065-5.

traduz e produz tal informação de forma criminalizada, reiterando por meio do discurso jurídico a linha divisória entre práticas sexuais autorizadas e práticas sexuais degeneradas, que colocam em risco as crianças e que, portanto, devem ser colocadas sob a guarda estatal por meio da criminalização⁴⁴.

A construção discursiva da identidade homossexual como identidade deteriorada é reiterada ao longo da denúncia. Em outro momento o promotor afirma, referindo-se aos fatos supostamente cometidos pelo réu, que “para conseguir satisfazer os seus apetites homossexuais, oferece balas e dinheiro aos infelizes menores”. Em uma clara associação do prazer homossexual à violação da infância, da sexualidade higiênica, da estabilidade moral da sociedade, tal narrativa reitera a linha divisória de inteligibilidade histórica das subjetividades dissidentes como inferiores pelo simples fato de experienciam desejos diversos à norma heteronormativa e buscarem a satisfação de seus “ignomiosos prazeres”. A investida do promotor não é a favor da proteção e da saúde sexual dos menores, mas sim contra a identidade de pederasta passivo que o réu, homossexual, agora vazia às vezes.

Ademais, em outros depoimentos tem-se também a presença da associação essencializada da identidade homossexual como a corruptora de menores⁴⁵. No depoimento da mãe de uma das vítimas afirma-se que a mesma “entendeu que o conduzido eram ‘Tarado’, mas hoje chegou à conclusão de o que mesmo somente corrompia aos menores” (fl. 9 do auto de prisão em flagrante delito).

Termos médico-psiquiátricos como “invertido” ou “anormal” aparecerem ao longo dos depoimentos, das manifestações, dos laudos, o que denota a presença dos discursos médico-psiquiátricos na operação de hierarquização sexual através do ânus. A retórica de patologização perpassa o processo histórico de produção da identidade homossexual. A subjetivação dessa identidade e a produção de uma autossegregação parece ser aquilo que Foucault chamou como o objetivo maior das disciplinas, a subjetivação destas para que o processo de docilização se dê aquém dos meios

⁴⁴ Luiz Morando elabora uma forte crítica sobre como as vivências e sociabilidades LGBTQ+ foram historicamente criminalizadas pelo Direito. Para um aprofundamento em torno da relação à vinculação discursiva da identidade homossexual à pedofilia e aos atentados violentos ao pudor em casos concretos das décadas de 50 e 60, vide: MORANDO, Luiz. **Um Febrônio Belo-Horizontino? O caso Guaraci do Nascimento**. e-hum Revista Científica das áreas de História, Letras, Educação e Serviço Social do Centro Universitário de Belo Horizonte, vol. 9, n.º 2, Agosto/Dezembro de 2016 - [www.http://revistas.unibh.br/index.php/dchla/index](http://revistas.unibh.br/index.php/dchla/index). p. 93-108, e MORANDO, Luiz. **Paraíso das maravilhas: uma história do Crime do Parque**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018,

⁴⁵ Tal associação vai fundamentar técnicas de governamentalidade na cidade de Belo Horizonte, como por exemplo, o fechamento de bares e a perseguição criminal de seus frequentadores e proprietários, como o caso do Entend's Bar.

institucionais. No depoimento do réu tal prática fica clara quando o mesmo afirma que: “é pederasta passivo, vinha de há muito mantendo relações sexuais com menores do Bairro Aeroporto, dando-lhes balas e importâncias em dinheiro” (fl. 8 do auto de prisão em flagrante delito).

Em outro momento, o réu confessa a prática de abuso de menores. Mas algo interessante fornece indícios do modo de operação do dispositivo da analidade: a deterioração identitária pelos usos do ânus. Afirma o réu que: “errou, e, por este motivo deve pagar por seu erro; que o declarante esclarece que somente mantém relações-anais, não fazendo o papel homem-macho” (fl. 10 do auto de prisão em flagrante delito). A condição de pederasta recaia somente sobre aqueles que utilizavam do ânus na busca pelo prazer. Tal como o sodomita era só quem recebia a penetração, o pederasta também o era. Nesse aspecto, a afirmação de um uso criminalizado do corpo é a reificação dos usos honrados de outras. O Direito, erguido sobre dispositivos disciplinares, o dispositivo da analidade inclusive, produzia e reproduzia padrões de virilidade que compunham a axiologia heteronormativa do regime.

Por fim, em sentença prolatada em 23 de outubro de 1985, Antônio Borges dos Santos foi condenado como incurso nas penas do antigo art. 214 do Código Penal, estando-lhe, contudo, prescrita a pretensão punitiva reforçando o argumento de que a questão não era a defesa das crianças, mas sim o controle das sexualidades. Contudo, algo além da sanção acompanharia o réu com a condenação. Sua qualificação como pederasta passivo e a essencialização no binômio causa-consequência do seu interesse sexual por menores é chancelada pela sentença como se o destino do homossexual fosse a criminalidade, sendo dever do Judiciário, do Estado, defender dele a sociedade. Na dosimetria da pena tem-se que:

Trata-se de réu primário, não registrando antecedentes criminais; sua conduta social era das piores, pois além de ser anormal, ainda viciava e contaminava com doenças venéreas crianças (...), sua personalidade parece-nos voltada para a delinqüência específica, ainda que só um de seus crimes tenha sido apurado. (1985, s/f)

Mesmo após tal caso concreto, acredito, contudo, que o cu não é o lugar da passividade, o lugar da violação, da bestialização. Acredito a partir da perspectiva *queer* de Javier Saéz, que o cu é o lugar da transgressão, da subversão e da resistência, uma vez que tal buraco expõe contradições sociais que infiltram a encriptação jurídico-epistemológica, característica dos enquadramentos invisibilizadores, e “subverte o

dispositivo atual da sexualidade” (SAÉZ, 2016, p. 23) fissurando-o a partir das potencialidades de uma subjetivação não exclusivamente passiva da analidade, mas da produção de uma subjetividade politicamente ativa a partir do cu.

Saéz entende que o cu tem sido historicamente objeto de injúrias e depreciações. Xingamentos, tal como interpelações althusserianas, produzem subjetividades. Nesse viés, ao se utilizar das expressões como “vai tomar no cu” ou “enfia no seu cu” reproduzimos sentidos depreciativos dos usos anais que advêm da produção do dispositivo anal dos sentidos e usos corporais. Tais interpelações depreciativas têm como fio condutor um valor, um critério axiológico de usos de determinadas partes dos corpos, qual seja, que “ser penetrado é algo indesejável, um castigo, uma tortura, um ato odioso, uma humilhação, algo doloroso; é a perda da honra, algo onde jamais poderia ser encontrado prazer”. A partir da interpelação depreciativa, identidades pré-concebidas assujeitam vivências e, ao fazê-lo, elaboram subjetividades depreciadas. A partir daquele momento, “você ‘é’ um fodido pelo cu, um enrabado, uma bicha” (SAÉZ, 2016, p.27).

Corpos, subjetividades, vidas são inseridos em processos de abjetificação a partir do dispositivo da analidade. A produção e reprodução dos espaços públicos a partir de enquadramentos jurídico-epistemológicos codificados na matriz moderna/colonial da cisheteronormatividade estabelecem, pela reiteração cotidiana, a percepção de substancialidade o que, por sua vez, sustenta “um regime cultural heterocentrado” que se torna mais ou menos recrudescido em relação ao grau de autoritarismo das comunidades sociais e dos regimes políticos:

Quando falamos de um regime de poder ou de um regime cultural heterocentrado (por exemplo, o machismo), não se trata de um poder vertical e hierárquico que planeja o ódio às mulheres, ou ódio ao fato de ser penetrado. É um regime de discursos e práticas que simplesmente funciona, exerce-se, repete-se continuamente em expressões continuamente em expressões cotidianas de múltiplos lugares e momentos, criando realidade (e ferindo) a partir dessa mera repetição. Aprende-se esse valor negativo que cria o objeto – e não o contrário. (SAÉZ, 2016, p. 28)

É possível identificar no caso brasileiro, a partir da sodomização do sexo anal no séc. XVII, a construção moderna/colonial binária que encaminharia a produção discriminatória de vidas advinda da estabilização do dispositivo da analidade. A fiscalização, a vigilância dos usos do cu por parte do aparelho repressivo do Estado ditatorial como a perseguição à criminosa “pederastia passiva”, sucedem em alguns

séculos da vigilância anal por parte do Santo Ofício Imperial. A diferença colonial advinda da bestialização dos corpos colonizados atingiu também a distribuição social e política de inteligibilidade: “ser ativo ou passivo se associa historicamente a uma relação de poder binário: dominador-dominado, amo-escravo, ganhador-perdedor, forte-fraco, poderoso-submisso, proprietário-propriedade, sujeito-objeto” (SAÉZ, 2016, p. 30). Às expressões secundárias, supostamente passivas na relação de poder, tornaram-se características da não-masculinidade e passaram a produzir a identidade masculina, viril, ativa, como aquela que nada oferece, que de tudo pode gozar, usar, fruir, sem nada oferecer.

O dispositivo da analidade de Javier Sáez busca desvendar algo nas estratégias das relações de saber-poder nas sociedades modernas ocidentais ao perseguir o vínculo entre o ânus, na produção de suas funções biológicas e seus usos subversivos, e as relações de poder. Na sua genealogia do poder anal, o autor identifica o aparecimento pela primeira vez na teologia judaico-cristã de Santo Agostinho do século XI do termo “sodomia”, oportunidade em que era o significante que “incluía todas as atividades sexuais que não serviam para a reprodução”. A propaganda anti-islâmica das cruzadas do século XIII, capitaneadas pelo imperialismo judaico-cristão, produziram os muçulmanos como sodomitas que “violavam os bispos e as crianças (já vimos que o sodomita é sempre o Outro)” (SÁEZ, 2016, p. 58).

A reificação da analidade, na sua constante afirmação pela negação, evidencia também a sua tentativa de apreensão por parte dos regimes políticos. Como já foi dito, não se pretende elaborar uma linha de continuidade histórica na construção dos dispositivos de policiamento da sexualidade. Porém, realizando um esboço da construção histórica dos discursos degenerativos em torno do sexo anal homossexualizado parece elucidar, de certa maneira, como o cu sempre esteve na mente e na boca da autoridade. A formação teológica das práticas sexuais não-reprodutivas como pecaminosas a partir da sodomização do sexo anal precedeu à criminalização da pederastia passiva em nove séculos e continuamos, de certo modo, a vivenciá-lo. O ânus enquanto locus de poder deveria ser o mais democrático dos espaços na construção das fronteiras corporais, afinal, todos o têm. Contudo, na construção jurídico-moral das sociedades modernas, capitalistas e ocidentais, o uso dessa parte para fins de experiências do desejo restou criminalizado, psiquiatrizado e abjetificado.

Sobre os usos do cu, foi produzida uma discursividade, um “mal-estar anal”, uma política sexual, ou melhor, uma governamentalidade sexual que vai gerir a

construção política e histórica dos aparecimentos e dos usos autorizados dos corpos pela exposição ou exclusão das dissidências dos espaços públicos, novamente, aqueles espaços dotados de potencial contestatório. Sáez afirma, a partir de uma leitura de Deleuze, Guattari e Guy Hocquenghem que o ânus foi o primeiro órgão excluído do campo social, foi o primeiro órgão a ser privatizado dentre os diversos momentos do processo histórico de disciplinarização e biopolitização das vidas utilizando como o eixo de maleabilidade o sexo que usa do ânus, o sexo anal, para centralizá-lo na formação da subjetividade e, portanto, “diferenciar órgãos e designar-lhes funções, funções produtoras de masculinidade e da feminilidade, do normal e do patológico” (SAÉZ, 2016, p. 81), do abjeto e do inteligível.

Bem, essa governamentalidade por meio do dispositivo da analidade esteve bastante presente no contexto belo-horizontino. Acredita-se que por todo o país, a movimentação do regime civil-militar em perseguição aos usos transgressores dos ânus gerou um novo rearranjo nas dinâmicas das grandes cidades. Sobre o caso belo-horizontino, Luiz Morando elabora aquilo que chamamos de governamentalidade sexual em três momentos: das leis e portarias, da vida nos inferninhos e das tentativas de organização das travestis. Afirma Luiz que existia uma convergência na atuação localizada do regime civil-militar. Sua organização como rede de saber-poder viabilizava que determinadas formas de repressão de outros estados chegassem rapidamente aos outros estados sem se utilizar de meios formais para tanto, como é o caso das ameaças de corte dos cabelos das travestis detidas nas delegacias, uma prática já recorrente no Rio de Janeiro (MORANDO, 2015, p. 53-54).

Desde a intervenção em setores voltados para as diversões públicas às rondas policiais, o moralismo pós-1964 condenava toda e qualquer exibição de corpos dissidentes para fins declaradamente sexuais. O policiamento dos padrões de gênero e de sexualidade tornou-se prática cotidiana das delegacias belo-horizontinas. No jornal “Diários de Minas” (1965, p. 10) tem-se um relato deste policiamento em que o delegado vinculado à Delegacia de Costumes, Francisco de Assis Gouveia, afirma ter um “plano de moralização da cidade”. Na reportagem, afirma-se que “os pontos mais visados pela polícia são a Rua Espírito Santo, Rua Rio de Janeiro, Praça Raul Soares e um trecho da Av. Afonso Pena”. Na reportagem colacionada por Luiz, lê-se trecho em que: “(...) A calça justa, o batom e o pó de arroz, a partir de hoje, segundo o delegado Francisco de Assis Gouveia, ‘é proibido, terminantemente, para os invertidos, que, se persistirem no abuso, serão presos pelos investigadores’”.

A retórica da repressão ao corpo masculino feminilizado pelo uso de apetrechos que aproximam o homem da representação feminina reflete bem o aspecto heteronormativo do aparelho repressivo durante o regime ditatorial. Eram titulares do direito de aparecer aqueles corpos e subjetividades que, a partir da representação cisgenerificada e heteronormativa, se ajustavam à codificação que dava acesso à tradução como cidadão e, portanto, dotado de respeitabilidade e direitos fundamentais.

A interpelação da “inversão sexual” advém do discurso médico-psiquiátrico que dizia respeito às formas de exercício da sexualidade que driblavam a estabilidade do quadrimônio sexo-sexualidade-desejo-gênero, constitutivo da verdade-do-sexo. O invertido era aquele corpo que, aquém dos códigos sociais da cisheteronormatividade, exerciam sua sexualidade de forma homossexual. O que é interessante é como esse termo médico alcança a esfera do policiamento estatal e, ao se publicizar pela imprensa, passa a integrar o léxico popular e reiterar o estatuto criminal-patológico das sexodissidências, afinal, teoricamente, ninguém sofreria reprimenda policial se não estivesse cometendo um crime.

Sobre a campanha de moralização que recaiu sobre Belo Horizonte em 1965, após o golpe civil-militar, identifica-se a sexualidade no jogo da repressão: “o apelo à moralização, associado a ações de contingenciamento de atos considerados imorais, obscenos, atentatórios ou ultrajantes ao pudor, foi uma mola mestra do discurso policial e de outros órgãos responsáveis pela manutenção da ordem” (MORANDO, 2015, p. 56). Espaços sabidamente frequentados por LGBTQ+ estavam nas rotas cotidianas da polícia do regime. Lugares de efervescência cultural como o Edifício Arcângelo Maletta, o “Alaska de BH” na “Esquina do Diabo”, “Bucheco”, o “Nosso Encontro” ao longo dos anos que seguiram o golpe de 1964 compunham a rota prioritária do aparelho policial. Afirma Luiz Morando que uma atuação conjunta, uma rede de vigilância, formada pelas Delegacias Especializadas de Jogos, de Costumes, de Repressão à Vadiagem, de Menores e de Repressão ao Contrabando investiram firma no cumprimento do panoptismo social pós-1964. Ao ver do professor sobre a situação controversa do Maletta:

A concentração de bares e boates frequentados, entre outros, por intelectuais, artistas, ‘transviados’, ‘cabeludos’, ‘mulheres da vida’ e ‘anormais’ não dariam em outra – logo despertou a atenção da polícia, movida pela reclamação dos ocupantes do lado residencial do edifício. (MORANDO, 2015, p. 56)

A produção de determinados espaços frequentados por sexodissidências como espaços criminalizados produzia uma percepção social de criminalização destas mesmas subjetividades. Especialmente sobre o desenho institucional assumido pelas delegacias, nota-se algo bastante interessante. O Decreto n. 7.287, de 17 de julho de 1926, que aprova o regulamento do Gabinete de Investigações e Capturas em Belo Horizonte, constitui o diploma normativo que parece institucionalizar o aparelho policial como instrumento de vigilância social e política, reiterando o argumento de que o panoptismo social, enquanto medida autoritária de restrição de liberdades, não nasce em 1964. Na realidade, o aparelho ditatorial só conseguiu rearranjá-lo para as finalidades da repressão devido ao fato deste já estar configurado como aparelho disciplinar desde, no mínimo, 1926. No seu artigo 2º, o Decreto elabora vinte e quatro competências gerais do Gabinete, dentre elas:

I) exercer a vigilância permanente na Capital, tendo em observação a entrada e saída de viajantes nas estações de estradas de ferro, as pessoas desconhecidas, o movimento de carregadores, empregados de hotéis e serviço doméstico, e sobretudo a presença de indivíduos suspeitos nos lugares públicos mais frequentados, bancos, mercados, jardins, casas de pasto e de commodos, hotéis e hospedarias, casas de diversões públicas, festas e reuniões populares, botequins, tavernas, etc. afim de evitar, quanto possível, a prática de crimes ou contravenções e habilitar a policia com as informações e esclarecimentos necessários à manutenção da ordem e garantia de direitos individuais; II) Manter rigorosa vigilância sobre a acção dos indivíduos filiados às diversas modalidades de anarchismo violento e perturbadores da ordem social, e representar ao Chefe de Polícia sobre a conveniência da expulsão dos estrangeiros perigosos, nos termos da legislação em vigor (MINAS GERAIS, 1926, p. 607)

Outra interessante questão que merece ser analisada é a presença do discurso jurídico como instrumental para viabilizar a identificação daqueles corpos e subjetividades como criminosos em potenciais. A delimitação das fronteiras corporais tem como pressuposto o conhecimento destes mesmos corpos, produzindo como criminalizados a partir de suas diferenças, sejam sociais, sejam políticas, sejam de classe ou até mesmo biológicas.

No mesmo decreto, na Seção I, “Da Identificação Criminal”, no artigo 42 afirma-se que a identificação criminal é obrigatória para os indivíduos presos e consistirá de diversos meios para se comprovar, dentre elas a “filiação morfológica”, ou seja: “traços característicos, marcas e signaes particulares, cicatrizes, tatuagens, anomalias congênitas, accidentaes ou adquiridas, visíveis na vida ordinária, sem desnudamento” (MINAS GERAIS, 1926, p. 616). Ao ser detido, a um indivíduo era

atribuída uma identificação, uma identidade, que o constituiria, sob a égide da autoridade estatal, como um criminoso, da mesma forma que aquelas características descritas também o eram.

O Decreto n. 7.351, de 06 de setembro de 1926, por sua vez, constitui um breve regulamento da Secretaria de Estado de Segurança e Assistência Pública de Minas Gerais. Nele, no artigo 3º, parecem se estruturar seis delegacias auxiliares, "(...) delegacias e subdelegacias de polícia, da escola de regeneração e das cadeias; da diretoria de *hygiene* e saúde pública" (MINAS GERAIS, 1926, p. 939). É interessante notar que a organização burocrática do aparelho repressivo se subdividia e que o mesmo detinha a competência institucional de fazer a vigilância sanitária no estado. O caráter biológico no policiamento dos costumes parece indicar uma aproximação do biopoliciamento foucaultiano.

Um novo diploma do mesmo ano, o Decreto n.º 7.436 de 21 de dezembro de 1926, aprova um novo regulamento da Secretaria de Estado de Segurança e Assistência Pública de Minas Gerais, este, por sua vez, mais completo e detalhado, em que se constituía sob a jurisdição da secretaria não somente os órgãos como as "Inspeções de Veículos e da Guarda Civil", o "Gabinete Médico-Legal", as "Penitenciárias e cadeias do Estado", mas também as já mencionadas "Escolas de Regeneração" e "Diretoria de Higiene e Saúde Pública", bem como o "Hospital Central da Assistência a Alienados, Instituto Raul Soares, Manicômio Judiciário e Instituto São Raphael" (MINAS GERAIS, 1926, p. 1026).

Criminosos e loucos parecem ocupar, segundo os regulamentos do aparelho policial mineiro de 1926, o mesmo patamar de periculosidade. Ambas identidades são produzidas aos moldes dos inimigos sociais que devem ser incluídos e docilizados pela estrutura burocrática do Estado e seus dispositivos. Da criminalização à patologização, as homossexualidades e as transgeneridades foram deslocadas historicamente para os lugares de inimizade social.

É interessante perceber também que a ditadura gozou de uma estrutura burocrático-administrativa prévia que viabilizou a sua manutenção e capilarização de sua vigilância e sua governamentalidade. As Delegacias Especializadas de Jogos, de Costumes, de Repressão à Vadiagem, de Menores, de Repressão ao Contrabando, de Vigilância Geral pareciam cumprir um papel importante no jogo discursivo-moral que produzia determinados espaços públicos como espaços de criminalidade. Contudo, é possível notar que a reprimenda policial e a resposta judicial dadas aos crimes não

andavam na mesma linha. Consultando-se os livros de audiências de *sursis* e liberdade provisória da 2ª e 7ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte dentre os anos de 1962 a 1977⁴⁶, os crimes e contravenções penais de vadiagem e jogos de bicho eram interpretados pelo Poder Judiciário como de menor potencial ofensivo, razão pela qual usualmente se estabeleciam acordos extrajudiciais e penas mínimas passíveis de substituição.

Tal medida não justifica a manutenção de delegacias especializadas, com pessoal, orçamento e infraestrutura próprias para a repressão de crimes tidos como de potencial ofensivo por aqueles que irão processar e julgar tais delitos. Suspeita-se que tal medida consistia, na realidade, em uma técnica de governo. A partir do instante em que se produzem discursivamente determinadas práticas como criminosas, tem-se justificada a presença policial nos espaços em que antes da criminalização não se justificava. Não se tratava de uma defesa de um bem jurídico tutelado, mas sim de uma investida constante de capitalização para expandir as redes de saberes e poderes do aparelho repressivo em sua vontade de controle.

O Poder Judiciário, contudo, não cabe aqui ser interpretado como o lócus institucional democrático. Consultando os registros das audiências de *sursis* e liberdades provisórias das 2ª e 7ª Varas Criminais de Belo Horizonte no período de 13/06/1962 a 06/04/1977, nota-se outra investida de disciplinarização pelas medidas impostas para a suspensão condicional da execução da pena privativa de liberdade, com medidas claramente morais para a percepção do benefício. Para além das medidas impostas no Código Penal, medidas de higienização sócio-moral de hábitos foram impostas para a concessão da liberdade. Como por exemplo:

(...) 1) pagar as custas do processo e taxa penitenciária; 2) não andarás armado; 3) não ingerirá bebida alcoólicas e não freqüentar casas de jogo ou de prostituição; 4) dedicar-se a trabalho honesto; 5) não transferirá sua residência para fora da comarca sem prévia autorização deste juízo (...) (TJMG, 01/04/1966)

(...) 1) não andarás armado; 2) abster-se de tomar parte em jogos ilícitos; 3) não se ausentar da capital sem licença deste juízo; 4) recolher-se cedo à residência; 5) apresentar-se ao juízo de 3 em 3 meses; 6) pagar em 30 dias as custas e taxa penitenciária (...) (TJMG, 20/04/1966)

(...) 1) não portar arma de qualquer espécie; 2) não ingerir bebidas alcoólicas; 3) não praticar jogos ilícitos; 4) não mudar de residência sem autorização do

⁴⁶ Esse material é de acesso público e encontra-se guardado na Caixa 2, Armário 13 do Arquivo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Recomenda-se o uso de calças para as consultas sob pena de ter o acesso aos documentos públicos pelo fato de se estar com as canelas amostras.

juízo; 5) evitar más companhias; 6) apresentar-se em juízo de 4 em 4 meses (...)(TJMG, 03/02/1967)

“(…) 1) pagar as custas do processo e custas, digo, a taxa penitenciária; 2) não andar armado; 3) não ingerir bebidas alcoólicas; 4) não viver em concubinato; 5) não transferir sua residência sem prévia autorização deste juízo (...)(TJMG, 15/06/1967)

(…) 1) pagará o réu as custas do processo e taxa penitenciária; 2) não andarás armado; 3) não ingerirá bebida alcoólica; 4) não transferirá sua residência para fora da comarca sem prévia autorização deste juízo (...)(TJMG, 05/02/1968)

(…) 1) pagar as custas do processo e taxa penitenciária; 2) não andarás armado; 3) não ingerirá bebida alcoólica; 4) não freqüentar casas de jogo ou de prostituição; 5) não transferirá sua residência para fora da comarca sem prévia autorização deste juízo (...)(TJMG, 04/04/1968)

(…) 1) pagar as custas do processo e taxa penitenciária; 2) não andarás armado; 3) não ingerirá bebida alcoólicas e não freqüentar casas de jogo ou de prostituição; 4) dedicar-se a trabalho honesto; 5) não transferirá sua residência para fora da comarca sem prévia autorização deste juízo (...)(TJMG, 18/11/1969)

Pela inobservância das condições jurídico-morais impostas pelo juízo, os réus são advertidos das conseqüências como a revogação da suspensão do cumprimento da pena e sua transferência para regimes mais gravosos. Pelos excertos elaborados, é possível identificar o caráter disciplinar da aplicação do Direito. Pelo cometimento dos crimes e contravenções penais de jogo de bicho, vadiagem, perturbação da ordem pública, e outros nessa mesma natureza os réus deveriam depurar seus hábitos sociais, o que incluía a não ingestão de bebidas alcoólicas e a não freqüência em casas de jogos.

Outra técnica governamental interessante que se apreende dos excertos é a reiteração do “Outro” criminalizado. Da estipulação judicial de uma vedação à freqüência em casas de prostituição e de andar com “más companhias” tem-se clara a reificação do “Outro” em sua anti-identidade como aquele que desloca o cidadão de bem, identificado a partir da identidade cívico-disciplinar, rumo ao criminoso, incluindo-o no espaço de abjeção da anti-identidade.

A criminalização do trabalho sexual como prática de governamentalidade justificava a presença de policiais em seus rondões a fim de verificar a presença de pessoas em situação de *sursis*. A presença dos agentes estatais da ditadura nas zonas de boemia, nas casas de trabalho sexual, tinha uma justificava virtual que viabilizava aos agentes a satisfação de suas curiosidades eróticas nas noites belo-horizontinas. Sobre a atuação hipócrita do Direito nas questões envolvendo as casas de trabalho sexual no jogo biopolítico moderno, afirma Bárbara Lobo:

Deve-se marcar, portanto, que o agir hipócrita atribuído ao Estado pela condescendência com a existência de casas de prostituição, em locais conhecidos por seus agentes, como manifestada por alguns estudiosos do tema, deve ser repensado. A “falaciosa” hipocrisia decorre da conveniência de se manter tais lugares sob o jugo do Estado de exceção, como produto biopolítico, decidindo os agentes públicos quando serão criminalizadas ou não a prática, favorecendo, há anos a prática de extorsão e violência. A invisibilidade jurídica, moral e social são programadas para que se facilite a manifestação estatal excepcional. É, portanto, ilusória a ideia de hipocrisia, não se trata apenas de confrontar a realidade moral sexual com o absentismo estatal, pois o Estado não se abstém, onde falsamente não opera, pelo contrário, ele se manifesta de forma perversa e impiedosa. (LOBO, 2017, p. 189)

O jogo de visibilidades e invisibilidades faz parte da estratégia governamental moderna das sexualidades. É a partir da produção abjeta dos sujeitos sexuais e da encriptação dos espaços públicos a partir do código de inteligibilidade da identidade cívico-disciplinar que a biopolítica defende suas normatividades e seus pressupostos em favor do mercado, do desenvolvimento e da colonização da vida por parte do capitalismo. Das garotas do *trottoir* aos invertidos e anormais, as sexualidades indisciplinadas foram historicamente vítimas de um jogo de poder maquiavélico em que, a partir de um objetivo governamental, vidas são produzidas como vivíveis e matáveis. O circuito da biopolítica perpassa a criminalização de subjetividades dissidentes e partir daí a ampliação de suas próprias redes de saberes e poderes a fim de viabilizar expansões posteriores. Assim, o poder apreende cada vez mais, aos pouquinhos, as vidas na lógica moderna/colonial do capitalismo.

Ademais, nota-se que o aparelhamento do Estado como rede de vigilância no contexto mineiro é um processo histórico e advém de momentos anteriores ao golpe de 1964. Contudo, conforme já elaboramos, com a instauração do regime ditatorial pode-se perceber a emergência da latência colonial-autoritária no tratamento das dissidências políticas e sociais, de comunistas a travestis. Mais que isso, o giro biopolítico no regime civil-militar evidencia-se com o AI-5, que difundirá toda uma moral autoritária de vigilância e repressão sociedade adentro.

As chamadas “operações Limpeza” ocorreram também em Belo Horizonte, em 1969. Tais operações consistiram na realização de rondas policiais em que agentes surpreendiam os frequentadores dos inferninhos que tinham que lidar com a violência policial e a publicização dos nomes na imprensa local, o que poderia destruir reputações. Sob o argumento da securitização dos espaços públicos, liberdades públicas

se viram restringidas, acessos a locais ante então de livre circulação se viram barrados e a estigmatização foi instrumentalizada para os fins governamentais.

Em São Paulo, o delegado José Wilson Richetti deu início em 1979 as operações “Limpeza” e “Rondão”, uma década após as mesmas rondas de higienização social já se tornarem rotina no contexto belo-horizontino, percorrendo as regiões da cidade sabidamente frequentados por inimigos sociais do regime. Afirma Marisa Fernandes que a investida de Richetti abrangia:

(...) o centro da cidade, a boca do lixo, o Largo do Arouche e as áreas freqüentadas por prostitutas, travestis, michês, lésbicas e gays. Nestas operações invadiam bares, boates, restaurantes, saunas, cinemas de pegação, praças, ruas e parques. (FERNANDES, 2015, p. 135)

O discurso policial-securitário reiterava uma moral vigilante a que todos deveriam submeter-se como se em observância a um dever cívico. A suposta defesa da moral e dos bons costumes mobilizou setores conservadores das elites, um argumento que foi reproduzido das ruas às decisões judiciais. Especificamente sobre as questões das rondas é preciso sempre levar em consideração o seguinte: não existe, ou não se teve acesso até agora, a nenhum documento legal (portaria, instrução normativa, regulamento, lei etc.) que normatize as chamadas Operação Limpeza ou Operação Saneamento em Belo Horizonte.

A própria nomeação das operações policiais advém da imprensa local que cobria batidas ou *blitz* policiais. De certo modo, a imprensa funciona como canal de reprodução daqueles enunciados que os aparelhos policiais, civis ou militares, emitiam, mas não há fundamento documental acessado até o momento que permita afirmar que as rondas eram operações que a polícia tomava como iniciativas legais porque baseadas em documentos e afins. De toda forma é preciso também ter em mente que, em contextos de regime de exceção autoritária, a aplicação do ordenamento jurídico é a exceção. O que tensiona tal perspectiva é a persistência dessas ações sistemáticas e generalizadas ao longo do tempo, o que dá indícios de uma iniciativa que não teve origem aleatória e sim que consiste em uma prática fundada no aparelho governamental como suporte e legitimação de parte da população, sempre instruída com os aportes genéricos da defesa da moral, dos costumes, da família de bem, etc.

Exemplificando tais afirmações, têm-se algumas notícias de jornais do Rio de Janeiro e de Minas Gerais da segunda metade dos anos 1950. Tudo indica que dois delegados de nome Padilha trabalharam na Polícia Civil carioca ou senão que um exerceu a

função durante mais de 10 anos. O Padilha mandava raspar a cabeça dos gays em 1952 e outro (ou o mesmo) nos anos 60. Como afirma Luiz Morando, a ditadura civil-militar buscou capilarizar-se e reproduzir seus modos de operação e técnicas de governo em todas as esferas da federação. No caso da repressão ao seguimento LGBT+ nos municípios, as diretrizes foram sobrepostas por aquelas do regime “alinhadas com o pensamento conservador gerado a partir do movimento golpista de 1964 por meio dos departamentos de censura e da força policial” (MORANDO, 2015, p. 79).

A prática de controle das sexualidades e dos gêneros pelo aparelho policial não foi descoberta do regime civil-militar, mas sim uma prática institucional historicamente reproduzida. Seus modos de atuação parecem encontrar inclusive um fio condutor, uma vez que a apreensão dos corpos perpassava também pela reintegração dos mesmos às normatividades hegemônicas. A verdade do sexo era reproduzida, mesmo contra a vontade daqueles corpos dissidentes. Em notícia do ano de 1937 a imprensa relata um caso em que os policiais obrigavam trabalhadoras sexuais, as "mulheres do *trottoir*", detidas a realizar a limpeza das delegacias, como se para normalizar aquele corpo feminino sexodissidente, não-monogâmico, dotado de autonomia financeira e reprodutiva⁴⁷ por meio da sua recolocação na representação de feminilidade, enclausurada no âmbito privado e voltada exclusivamente para o trabalho doméstico. A polícia, naquele momento, utilizava da violência legítima delegada politicamente ao Estado soberano, na forma da Lei, para disciplinar, normalizar, docilizar aqueles corpos e subjetividades que se insurgiam, através do exercício do sexo livre, contra o paradigma cívico-identitário cisheteronormativo historicamente imposto no Brasil.

Estado de Minas, ano X, n. 3.340, 10/09/1937, p. 12

Moralizando a zona bohemia

As mulheres que promoverem escandalos serão presas e forçadas a trabalhar

Uma medida elogiável vae ser posta em pratica, a partir de hoje, pela polícia da Delegacia de Costumes.

Doravante, de acordo com uma combinação realizada com o dr. Gumercindo do Valle, superintendente da Guarda Civil, todas as mulheres da zona bohemia que provocarem escandalos, desautorando (*sic*) policiaes ou promovendo desordem e conflictos serão presas e entregues à Delegacia de Vigilância, que se incumbirá de dar-lhes trabalho.

⁴⁷ Para uma compreensão aprofundada sobre como o dispositivo da sexualidade incide sobre o corpo das mulheres trabalhadoras sexuais, incluindo na sua dinâmica o trabalho a partir de um discurso moralista, vide: LOBO, B. N. L., & Leite Sampaio, J. A. (2016). **A prostituição e a dignidade da pessoa humana: crítica literária e musical à negação do direito fundamental ao trabalho**. Espaço Jurídico Journal of Law [EJL], 17(3), 913-932, e LOBO, Bárbara Natália Lages. **Sexo, trabalho, direito e reconhecimento: a igualdade de existência das mulheres trabalhadoras sexuais**. Tese de Doutorado defendida no Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas. Disponível em:<www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_LoboBNL_1.pdf>. 357 p. 2017.

A zona bohemia oferece, actualmente, um aspecto que muito depõe contra os nossos foros da civilização.

Ainda ante-hontem, tal é o respeito que ali se tem pela autoridade, varias mulheres se reuniram e espancaram a valer o guarda n. 47, ferindo-o bastante.

O policial foi medicado no Prompto Socorro.

Desta forma, se a Delegacia de Costumes não puzesse em pratica enérgicas medidas, as mudanas repetiriam sempre a proeza, munindo-se para espancar policiaes.

29 MULHERES PRESAS

Na madrugada de hontem, a policia realizou uma "batida" na zona bohemia, detendo 29 mulheres que se portavam escandalosamente.

As decahidas não foram, porém, enviadas para o trabalho dos campos agrícolas que o Estado possui na capital, por não terem sido ainda advertidas. De agora em diante, entretanto, as autoridades, segundo nos declarou o dr. Miguel Gentil, agirão com rigor.

A partir das notícias colacionadas acredita-se que a rotina dessa técnica de governamentalidade se tornou concreta e persistiu ao longo dos anos, abarcando também as travestis. Não há uma notícia de jornal relatando sobre essa prática às travestis. Há entrevistas, como a publicada no jornal “Diário de Minas”, de 22/06/1967, nas quais as mulheres relatam que os policiais as obrigavam a fazer trabalho doméstico nas delegacias. Incluindo nesta reportagem uma fotografia de uma prostituta encerando o chão de uma delegacia. Notícias dos anos 1960, 61, 63, 64, 67 também auxiliam a percepção da perpetuação histórica dessa prática governamental como um processo contínuo, permanente no tempo das operações limpeza, saneamento, “blitzes” ou “rondões”. Tal constatação se manteve nos anos 70 e 80⁴⁸.

Especificamente sobre o contexto da cidade de São Paulo, as operações do Richetti, eram chamadas Operação “Rondão”, sem, contudo, qualquer fundamento para atribuir ao nome diferenciado uma suposta origem da violência policial contra a população *queer*. Não se nega aqui a agressividade repugnante dessas investidas policiais, mas nem mesmo em São Paulo a origem está aí no período ditatorial. É preciso mostrar uma precedência e continuidade no tempo dessa violência para que, ao inventarmos um início virtual, também não inventemos um final igualmente fictício. Não se reivindica aqui uma perspectiva linear

⁴⁸ No *site* “Cyberpolicia”, escrito por um policial civil mas sem qualquer caráter oficial da instituição, ao se clicar em “História das Delegacias e Prédios da Polícia Civil na Capital Mineira Categoria: Décadas e História” tem-se a seguinte elaboração referente ao ano de 1978: “1978 - 4º Distrito. Rua Arceburgo. Era o Distrito da Zona Boêmia. Ficava no meio do baixo meretrício das ruas Bonfim, Mauá, Paquequer e Pedro II. Atuava em ocorrências de furtos, assaltos, agressões, na sua maioria, que envolviam prostitutas, homossexuais, gigolôs e outros frequentadores de zona. Era considerado um dos piores distritos para se trabalhar, pela promiscuidade que literalmente o cercava. Um trágico incidente marcou sua história: a morte do policial Edson "Batuta", baleado acidentalmente por um tiro de escopeta, quando dava buscas em suspeitos durante uma ronda.” Disponível em: <www.cyberpolicia.com.br/historia/decadas/96-delegacia-predios-policiais>. Consultado em 16/11/2019.

de tempo histórico em que os eventos detêm início, meio e fim fixados. Acredita-se que o tempo histórico se articula entre passado e futuro o tempo todo e, ao fazê-lo desencobre violências e inclui subjetividades históricas. Até sobre as temporalidades a crítica *queer* pode tensionar para incluir. Por tal razão, é preciso deixar nítido que o que parece ocorrer é que antes do período ditatorial a violência em si, especialmente aquela perpetrada contra segmentos dissidentes, não era fotografada e não havia um conjunto de pessoas organizado para resistir⁴⁹.

Luta Democrática, ano V, n. 1.293, 24/04/1958, p. 2

Blitz contra o terceiro sexo

Cerca de cinquenta indivíduos estão agora cuidando da limpeza do Depósito de Presos

[Cerca de 50 invertidos presos na Lapa, Central do Brasil, zona do baixo meretrício e Praça Tiradentes no dia anterior.]

Estado de Minas, ano XXVII, n. 11.988, 12/08/1956, 1º Caderno, p. 10

A polícia investe no Rio contra as casas suspeitas

Um hotel varejado na rua Conde Lage

Patrulhas do Exército, Marinha e Aeronáutica colaboram na repressão – Outras “batidas” serão efetuadas

Rio, 11 (M) – Policiais das Delegacias de Costumes e Diversões e Vigilância e Capturas, auxiliados por escoltas do Exército, Marinha e Aeronáutica, realizaram ontem, à noite, uma *blitz* pela cidade, vasculhando locais suspeitos.

Desde a Lapa até o Leblon os policiais revistaram todos os casais suspeitos e detiveram as mulheres que se entregavam ao *trottoir*, atentando contra o decoro familiar.

(...)

Outras casas suspeitas foram varejadas, mas o alarme com a primeira diligência alertara a todos, frustrando a ação policial. Na rua Visconde Maranguape, 16 (uma hospedaria), foram detidos alguns anormais.

(...)

Diário da Tarde, ano XXVI, n. 11.119, 14/08/1958, 1º Caderno, p. 2

Teen agers em pânico

Governo declara guerra à juventude transviada

Autoridades policiais e judiciais participarão da *blitz* que visa a limpar a cidade dos inconvenientes “filhinhos de papai” e suas terríveis lambretas

(...)

Os crimes da “JT”

O delegado Abel Jacinto Ganem, depois de salientar a árdua tarefa que representará a repressão à “JT”, enumerou todos os crimes que são praticados pelos chamados “filhinhos de papai”, que assim agem como se fosse tudo muito normal, que passaria em brancas nuvens, sob o disfarce de “coisa da mocidade”: atentado ao pudor, uso da maconha, furto de autos, embriaguez, corrupção, depredação, furtos, pederastia, sedução e perturbação da ordem, além da costumeira prática de contravenções, como porte de armas, etc.

⁴⁹ Nesse ponto em especial, gostaria de fazer um novo agradecimento ao Prof. Dr. Luiz Morando, pesquisador mineiro referência na memória LGBTQ+ em BH e MG. As discussões com Luiz nos cafés pelo centro da cidade ou durante as tardes afundados no arquivo do TJMG foram aulas de brilhantismo, perspicácia e generosidade sem as quais esse trabalho não seria possível.

(...)

Folha de Minas, ano XXV, n. 7.706, 19/08/1959, p. 4
Flagrantes urbanos – Lauro Esteves
Blitz com sol

O comando da polícia civil resolveu agora fazer umas sortidazinhas também durante o dia. Ontem, por exemplo, não levou 18 minutos e um dos carros da corporação regressava à base – Departamento de Investigações cheio de mulheres. Mulheres absolutamente desvestidas. E homens daqueles que ameaçam com os dedos e ficam amuados quando advertidos. Diz um jornalista que esteve presente aos trabalhos que um desses tais tipos, ao ser pegado pelo braço por um investigador, teria dito: tira a mão do meu braço, seu bruto, não vê que está machucando minha vacina? Enquanto isso, o sol tinha de quente.

Os casos importantes de fechamentos de bares *queers*, como o “Entend’s”, no bairro Nova Suíça, vieram com o golpe de 1964. Sob o argumento burocrático de irregularidades em alvarás de funcionamento ou perturbação da ordem pública, bares eram fechados e seus frequentadores expulsos ou detidos. No caso em tela, em 06 de dezembro de 1964 três viaturas amuralharam o conhecido inferninho, sete menores de idade detidos, tiveram seus responsáveis convocados e um inquérito policial recaiu sobre o proprietário, Geraldino Chamarhum, com base na alegação de uma acusação de corrupção de menores.

Em reportagem publicada no jornal “Estado de Minas”, em 08/12/1964, de manchete “Proprietário de bar apontado como corruptor de menores”, afirma que Geraldino, conhecido nas “rodas de anormais como Chama-um” foi conduzido à Delegacia de Costumes pelo então delegado Francisco Gouveia. Na reportagem, o suposto crime de Chamarhum teria sido considerado o “pior dos últimos dez anos” e ainda reafirma que: “(...) o corruptor de menores deve ser condenado pela Justiça como exemplo aos que têm tendências a exposições homossexuais”.

No dia seguinte à batida policial, como de costume, os nomes completos dos envolvidos constavam na reportagem abaixo do subtítulo “Invertidos”, publicada no jornal “Diário de Minas” de manchete “Fechado com tiros bar de invertidos no bairro Nova Suíça” (08/12/1964). Nota-se que tal prática de publicar os nomes completos e endereços dos detidos era corriqueira na polícia e na imprensa nazistas. Afirma a reportagem que o fechamento se deu em razão de irregularidades na casa noturna que deveria, portanto, encerrar imediatamente suas atividades. A irregularidade consistira na presença de uma “radiola com vários discos” que foram apreendidos e levados à

delegacia de plantão, no funcionamento do estabelecimento sem alvará e a permissividade quanto a menores de idade no local.

O Entend's, boate dos entendidos, funcionava terças, quintas e sábados a partir das 22 horas. Nos depoimentos prestados ainda na fase inquisitorial é possível inferir que a boate servia de um espaço efervescente com *show* de travestis, competições de beleza e *strip-tease* masculino, conforme também se pode verificar na reportagem acima mencionada. Sobre o caso do Entend's, Luiz Morando enxerga uma peculiaridade no comportamento do aparelho repressivo estatal:

(...) nenhuma batida ou ação policial em bares frequentados por homossexuais que identificou a presença de menores gerou inquérito policial e processo judicial contra seu proprietário. Era prática comum encaminhar o(s) menor (es) à Delegacia de Menores, acompanhado (s) de um comissário de menores; por sua vez, o responsável por essa delegacia chamava os pais e fazia a peroração de hábito, invocando a desatenção paterna quanto à responsabilidade social e familiar a ser executada. Em seguida, o filho desgarrado era entregue ao responsável (MORANDO, 2015, p. 63)

Em 1966, a fase policial terminou e o Ministério Público ofereceu denúncia no mesmo ano, inaugurando-se a fase judicial. Um processo permeado por termos homofóbicos, utilizando de termos patologizantes e recriminalizantes para constituir a identidade pública das vidas LGBTQ+ a partir do estatuto da anormalidade. Um lugar sabidamente frequentado por pessoas majoritariamente anormais sexualmente, invertidos de gênero e entendidos constituía terreno fértil para a atuação disciplinar que subjaz o Direito. Até 1970, o processo contra Chamarhum perdurou. De toda forma, no seu caso específico pode-se exemplificar bem a atuação do aparelho burocrático autoritário. Identificava-se um bar sabidamente frequentado por dissidentes, estabelecia-se aquele local como uma parada nas rondas, os agentes policiais detinham o máximo de frequentadores possível, criminalizava-se o máximo de experiências públicas possíveis naquele contexto e pronto. Tinha-se um foco da dessexualização dos espaços públicos neutralizado.

A gestão dos aparecimentos públicos estava incluída na governamentalidade sexual da ditadura. Com o recrudescimento do autoritarismo os espaços públicos tornaram-se mais codificados, dificultando o acesso por parte daqueles corpos abjetos que não eram traduzidos imediatamente aos moldes do paradigma identitário ditatorial. Especialmente sobre as questões de gênero, a vigilância das performatividades compunha o rol de preocupações securitárias do regime. Em Belo Horizonte, as

passabilidades das populações trans eram controversas. Em 1965, inferninhos como o “Montanhês” chamaram atenção do aparelho policial que, em batida, determinou que o transcurso dos shows de “bonecas” deveria ocorrer no interior de quadro paredes, num “ambiente especializado” (MORANDO, 2015, p. 73), à sombra do público.

O que se mostra controverso também é como o terror moral em torno da sexualidade infantil mostra-se vazio de medidas concretas. Consultando inquéritos e processos criminais que versavam sobre crimes de atentado violento ao pudor me atentei pela presença reiterada de autor e vítima heteroidentificados como homens e pensei serem indícios de uma nova forma de criminalização de práticas homoeróticas. Analisando os autos percebi que, na realidade, tanto as investigações quanto os processos criminais versavam sobre abusos de menores em que os investigados eram homens que, em regra, eram abduzidos a partir do oferecimento de brinquedos, balas ou pedidos de ajuda. Os meninos, seduzidos, acompanhavam os agressores a lugares ermos e lá eram forçados a terem relações sexuais com os seus violadores.

Nos inquéritos, cada um com suas particularidades, os quesitos pedidos pelos investigadores e pelo juiz, bem como as perguntas e as respostas aos depoimentos são estranhamente detalhadas. Aquele leitor que inadvertidamente não sabe que aqueles atos ali narrados dizem respeito a uma violação sexual a um menor incapaz de manifestar seu consentimento facilmente engana o texto com um conto erótico. Isso porque as perguntas e as respostas caminhavam não em torno dos meios utilizados pelo violador para atrair o menor, em regra de 09 a 16 anos, mas sim pela descrição detalhada do modo como o violador despiu o menor, como se despiu, como se lubrificou, como excitou o menor, e como, na maioria dos casos encontrados, ocupou a posição passiva no ato de violência.

Agentes públicos, familiares e testemunhas corroboravam os acontecimentos. Exames de corpo-delito eram elaborados também de forma minuciosa a fim de compor a materialidade do crime cometido, uma vez que as autorias já estavam claras. Contudo, ao longo dos andamentos processuais algo estranho se repete. De 1963 a 1973, mesmo com autoria e materialidade comprovadas tanto por exames especializados quanto pela confissão dos investigados e réus, as famílias, especificamente os pais, desistiam das representações que poderiam ensejar uma condenação criminal pelos crimes contra seus filhos. Acontece que, reiteradamente, por casos sem qualquer uma das partes comuns e meses distantes um dos outros é recorrente a presença de Termos de Declarações em que pais e mães desistem da representação e, pela natureza da ação penal à época ser

condicionada à representação, obrigam o juízo criminal a arquivar o procedimento⁵⁰. O argumento que se repete ao longo dos procedimentos e dos anos é o mesmo:

(...) neste ato, aqui comparece na qualidade de mãe para desistir da representação inicial datada de 23 de agosto de 1973, livre e espontaneamente, que assim age visando preservar a reputação de seu filho, bem como evitar problemas no futuro para o mesmo. (...) (TJMG, 09/03/1977)

Pelo que se apreende dessa reiterada afirmação é que a sociedade belo-horizontina do período ditatorial quando dizia estar preocupada com a saúde e integridade sexuais de suas crianças, na realidade, estava preocupada com a preservação da normalidade, da inviolabilidade, da assexualidade desses corpos infantilizados. Essa afirmação não é de forma nenhuma uma tentativa de relativização de qualquer violação sexual. Muito pelo contrário! A crítica que se constrói aqui é sobre a hipocrisia da sociedade belo-horizontina, uma sociedade da “defesa da moral e dos bons costumes” que, em nome da preservação do aparecimento imaculado, cisheterossexual de suas crianças, tolheram-nas do direito constitucional ao acesso à justiça, à integridade física e moral, e principalmente à dignidade sexual.

A defesa da família, da moral, dos bons costumes e mais ainda das crianças compunha parte ideológica importante do regime de cisheteroterrorismo imposto pela ditadura civil-militar uma vez que em defesa da cisheteronormatividade puniam e culpabilizavam as próprias crianças pelos crimes afligidos contra seus corpos. A cisheteronormatividade não contabiliza as vidas que destrói em prol da manutenção de sua hegemonia política e cultural. Tal regime de abjeção desumaniza até mesmo os corpos mais inteligíveis após a transgressão pelo sexo não cisgenerificado e não heteronormativo. A autculpabilização é, além de estratégia biopolítica, uma estratégia disciplinar, pois impõe uma amnésia, uma anistia sobre as violências sofridas que inviabiliza suas vítimas de elaborações, enlutamentos e superações de traumas passados.

A família, institucionalizada como pedra angular do Estado, tem papel fundamental na invisibilização destes tipos de crimes sexuais. A estigmatização, patologização e criminalização das vítimas de crimes sexuais por autores do mesmo sexo que as vítimas atraía a dupla censura social: o sexo não reprodutivo e o sexo não

⁵⁰ Os referidos processos judiciais podem ser conferidos integralmente no Arquivo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais através das seguintes numerações: F9000801717868, F9000801647011, F780014, F9000802956235, F9000802956248, F9000801593509, F9000801653343, F9000802713419 e F9000801593259.

heterossexual. Esse silenciamento sistemático e generalizado dos abusos sexuais de menores durante o período ditatorial em muito pode contribuir para elaborações que buscam compreender as questões em torno do fato de que mais de 70% da violência sexual contra crianças ocorre dentro de casa⁵¹. Suspeita-se que a cisheteronormatividade utiliza-se de todos os meios ao seu alcance para sustentar seus pilares e produtos, como a redução da experiência sexual ao casamento cisheteronormativo monogâmico e a produção daquele avesso a tal norma como o maior violador desta ao tempo em que encobre as suas maiores vítimas, quais sejam, as crianças. Sobre o papel da família colonial burguesa e o papel do casamento na manutenção de violências epistêmicas, cisheteroterroristas afirma Paul B. Preciado:

O reconhecimento dessa relação silenciada entre violência e heterossexualidade exige a mudança de nossos objetivos políticos. Embora o movimento de gays e lésbicas tenha se concentrado nos últimos trinta anos na legalização do casamento homossexual, hoje um movimento de libertação somatopolítica visa abolir o casamento heterossexual como uma instituição que legitima essa violência. Da mesma forma, o reconhecimento do fato de que a maioria dos abusos sexuais e violências contra crianças ocorre dentro da família heterossexual levaria à abolição da família como instituição de reprodução social, em lugar da demanda de legalização da adoção pelas famílias homoparentais. Nós não precisamos nos casar. Não precisamos criar famílias. Precisamos inventar formas de cooperação política que excedam a filiação genética monogâmica e a família heteropatriarcal. (PRECIADO, 2019)

Nesse impiedoso contexto cisheteroterrorista, as travestis, em 1968, numa importante tentativa de articulação ocultada da história oficial sobre a ditadura mineira, iniciaram uma mobilização contra a violência do aparelho repressivo policial. Especificamente sobre a resistência travesti, Luiz Morando percebe a ocorrência de uma vontade de mobilização organizada a partir de 1965, com o maior número de batidas policiais relatadas na imprensa local. Rompendo com o provincianismo mineiro, em 1968 tem-se, no Montanhês, os concursos de beleza marcados pela “exuberância das travestis” como o “Glamour Girl”, “Miss Minas Gerais das Travestis” e uma tentativa de realização do “Miss Brasil Travesti”. Contudo, o crescimento e a visibilidade desses

⁵¹ "Dados do Disque 100 mostram que, só no ano passado, foram registradas um total de 17.093 denúncias de violência sexual contra menores de idade. A maior parte delas é de abuso sexual (13.418 casos), mas há denúncias também de exploração sexual (3.675). Só nos primeiros meses deste ano, o governo federal registrou 4,7 mil novas denúncias. Os números mostram que mais de 70% dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são praticados por pais, mães, padrastos ou outros parentes das vítimas. Em mais de 70% dos registros, a violência foi cometida na casa do abusador ou da vítima." Disponível em: <agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-05/mais-de-70-da-violencia-sexual-contra-criancas-ocorre-dentro-de>. Publicado em 18/05/2019 - 17:52 Por Pedro Rafael Vilela - Repórter da Agência Brasil - Brasília. Consultado em 11/12/2019.

eventos começam a alcançar a luz do dia, o cotidiano dos trabalhadores mineiros que, por sua vez, tornaram-se frequentadores discretos nesses meios. Em resposta e sob o fundamento da ausência de alvará para realização do evento, o concurso “Miss Brasil Travesti” foi censurado pelo serviço de inteligência da polícia federal.

A mera ameaça de organização das travestis gerou forte reprimenda do Secretário de Segurança Pública mineiro, Joaquim Ferreira Gonçalves, que afirmou ao jornal “Diário da Tarde” que: “se os travestis teimarem em fazer uma passeata de protesto na cidade, vão ser recebidos com bomba de gás lacrimogêneo e cassetetes ‘tamanho família’” (1968, p. 7). Em uma nova investida de criminalização das dissidências sexuais e de gênero, o Secretário deixa claro que qualquer passeata pública será fortemente reprimida pela polícia: “quem sair às ruas com esse objetivo deve sair disposto a enfrentar bombas e cassetetes-família”. Como afirma Marisa Fernandes:

Impossibilitar a organização e a consequente libertação de mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros visava o contínuo controle sobre os corpos e os desejos dessas populações, como também impedir que se organizassem e trouxessem à luz suas dificuldades e reivindicações de direitos. Ressalta-se que a defesa da moral e dos bons costumes e da família heterossexista foram as bases nas quais o Golpe de 1964 se firmou por meio de um amplo apoio da Igreja Católica e das Marchas da Família com Deus. (FERNANDES, 2015, p. 147)

Tem-se aí um exemplo claro de que o projeto policial-securitário de governamentalidade incluía também uma governamentalidade sexual que buscava reiterar, pela autorização ao aparecimento, a verdade-do-sexo edificada na estabilidade do quadrinômio sexo-sexualidade-gênero-desejo. Pela aparição cotidiana, iterável e citacional na perspectiva butleriana, as produções culturais do sexo e do gênero alcançavam o estatuto da substancialidade, um estatuto chancelado como verdade pelas epistemologias científicas modernas que fundaram as ciências sociais.

A situação fica ainda pior com o AI-5, quando a biopolítica assume seu viés mais violento e o poder se torna ainda mais interessado em engolir as vidas e digeri-las como todas as outras, o que não significa, necessariamente, que os shows de travestis deixaram de acontecer. Como afirma Luiz Morando:

Após a ameaça do Secretário de Segurança Pública e, mais à frente, a instituição do AI-5, os shows de travestis desapareceram do cartaz em 1969, o que não quer dizer que não foram mais realizados. Nesse ano, os jornais não divulgaram mais os shows; os colunistas sociais não abriram espaço para mencionar festas ou concursos de travestis, mas é muito provável que continuaram a ocorrer, talvez com menos frequência, utilizando-se do sigilo e

da divulgação restrita aos diretamente interessados. A polícia, por sua vez, intensificou a vigilância e ampliou o número de operações saneadoras nos locais públicos. (MORANDO, 2015, p. 78)

Parece ter sido produto biopolítico da governamentalidade sexual do regime ditatorial civil-militar um movimento generalizado, dentre as grandes capitais do país, o recolhimento dos espaços de vivências e sociabilidades dissidentes, *queers*, para os locais fechados, as boates e os inferninhos. Saunas, cinemas e casas de sexo parecem ter sido espaços estimulados de certa forma a medida que a repressão às experiências *queers* públicas impulsionava tais corpos a ocuparem outros espaços. O caráter produtivo da repressão e o processo de deslocamento dessas multidões *queers* a espaços com menos visibilidade fez com que se estabelecessem rearranjos sociais e políticos outros que permitiam, dentro do autoritarismo cotidiano, uma dinâmica da experimentação um pouco mais livre dos desejos e das vontades ao tempo em que se vivenciava o deslocamento dos espaços públicos de sociabilidade para os guetos⁵².

À investida de controlar os corpos sexodissidentes, na sua formação de saber-poder, articularam-se conjuntamente outras opressões para fins de disciplinarização e controle populacional, dentre eles, o machismo, o patriarcado e o racismo. As sexualidades das mulheres eram também vigiadas na busca pela apreensão. Facções lésbico-feministas, dissidentes do movimento “Somos” de 1979, criaram em maio de 1980 o “Grupo Lésbico Feminista”, na tentativa de romper com o machismo gay presente no Somos e de pensar a resistência a partir das mulheres.

Como afirma Marisa Fernandes, o enraizamento patriarcal encontra-se presente tanto na direita militarizada, quanto na esquerda burguesa, cristã, intelectualizada que deliberadamente ignorava “a necessidade de se pensar a sexualidade, o racismo, o machismo e o patriarcado, conjuntamente com as demais causas sociais” uma vez que tal perspectiva interseccional “era um instrumento fundamental para a mudança da estrutura social e o fim da opressão existente” (FERNANDES, 2015, p, 126). Na própria tentativa de articulação das militâncias e dos movimentos LGBT+, a ação lésbica teve um papel fundamental ao reivindicar justiça de gênero como uma demanda não só em face do regime civil-militar, mas também nos pólos da resistência.

⁵² Foi durante o regime militar que surgiram as primeiras saunas, inferninhos e outros espaços de homosociabilidade no Brasil. Para mais informações sobre esse processo de efervescência dos espaços de sexo em tempos de autoritarismo econômico-político vide: BARRETO, Victor Hugo de Souza. **Vamos fazer uma sacanagem gostosa? Uma etnografia da prostituição masculina carioca**. Editora UFF. 2017. 148 p.

Nos casos das prisões ilegais de militantes lésbicas, as integrantes dos grupos “Ação Lésbica Feminista”, “Terra Maria” e “Eros” tensionavam enquadramento epistemológico invisibilizador das vítimas de violências de gênero e em razão da sexualidade, utilizando-se para tanto de técnicas microfísicas de resistência, como por exemplo, a panfletagem. Segundo Marisa Fernandes, as ativistas:

(...) distribuíram, nos locais de frequência lésbica um panfleto que denunciava que na 4ª Delegacia policiais recebiam dinheiro para libertarem as pessoas, sendo que as que não possuíssem, lá permaneciam. O panfleto repudiava ainda as ações violentas da polícia que ficariam impunes, mais uma vez, no que dizia respeito à apuração pelas autoridades e, por fim, conclamavam a população a se solidarizar com as ativistas. O panfleto trazia as palavras de ordem: ‘pela livre opção sexual’, ‘pelo direito de ir e vir’, ‘contra a repressão sexual’, e ‘contra a repressão policial’ (FERNANDES 2015, p. 136)

Métodos de resistência como o da panfletagem traziam para a dimensão pública, uma dimensão com potencial reivindicatório, problemas daquelas camadas da população produzidas biopoliticamente como abjetas. A visibilidade para questões como prisões ilegais ou violência policial ilegítima interrompia tanto o silêncio eloquente do regime quanto as suas práticas de dicotomização entre a população biopoliticamente selecionada e os abjetos que, na reafirmação das características presentes na população, deveria ser fixada, disciplinada, controlada.

No que tange ainda sobre a gestão das visibilidades, o recorte de classe e raça deve ser feito no que diz respeito ao direito de aparecer. Homossexuais assumidos ocupavam determinados lugares caricatos nos grandes programas de audiência como “Chacrinha”, “Sílvia Santos” e “Flávio Cavalcanti”. Nesses programas, até 1972, a identidade homossexual era produzida e reproduzida aos moldes da representação abjeta do regime: de forma apolitizada, a função pública do gay moderno era a de oferecer conhecimentos de moda, piadas ácidas ou faniquitos excessivos.

Por mais que tais características em nada deveriam deteriorar a dignidade das pessoas, a intenção da ditadura ao permitir Clóvis Bornay, Denner Pamplona Abreu e Clodovil Hernandez parece caminhar pela reificação da representação em fazer da biopolítica identitária ditatorial. No caso, os homossexuais, afeminados, histéricos e apolitizados eram produzidos como a anti-identidade do cidadão, sempre masculinizado, viril, militarizado, coerente com sua biologia, que se hegemonizava com a ditadura. Por tal razão, suspeita-se que a reificação identitária consiste, na realidade, em uma técnica de governamentalidade por meio da fixação social e política de vidas

em categorias estáveis, imóveis, o que facilita tanto a sua gestão quanto a sua eliminação.

Pode-se afirmar, então, que a governamentalidade sexual do regime ditatorial, de forma localizada, reiterou a diferença sexual no condicionamento do acesso aos espaços públicos, espaços marcados pela axiologia autoritária que dava forma à identidade cívico-disciplinar. Os espaços públicos tornavam-se então o lugar da depuração moral e das masculinidades viris, ou melhor, cisheteronormativas. Como afirma Marilena Chauí sobre a política de repressão sexual às homossexualidades no Brasil: “(...) a rua é o antro de uma virgindade falocrática” (CHAUI, 1984, 298) cujo acesso e credencial para participação são condicionados pela identificação com o paradigma identitário cívico-disciplinar.

Com o recrudescimento do regime, os homossexuais são banidos dos meios de telecomunicação e recaem na clandestinidade e perseguição, como o caso do intrépido “Lampião da Esquina” (1978-1981) e de seu editor Roosevelt Antônio Chrysóstomo de Oliveira⁵³, acusado, investigado e condenado por atentado violento ao pudor por ser homossexual e compor uma família monoparental (COLAÇO, 2015, p. 236). A Divisão de Censura de Diversões Públicas (1972 - 1988), órgão de censura oficial do regime, funcionou como um aparelho ideológico de Estado ao realizar a disseminação dos pressupostos cívico-morais da utopia autoritária. O controle das telecomunicações, das expressões e manifestações artístico-culturais, funcionava de forma simbiótica à propaganda ufanista que produzia simultaneamente um terror político-moral e a mobilização de setores conservadores em defesa do Brasil imerso no teratoma discursivo da ameaça revolucionária comunista. Sobre a subjetivação da axiologia cívico-disciplinar no imaginário popular brasileiro, afirma Rita Colaço:

(...) o imaginário de país presente entre os militares era o de uma nação uniforme, moldada em torno de valores cívicos e patrióticos autoritariamente impostos. Valores que somente seriam realizados por meio da diligente ação da censura como órgão eficaz para eliminar tudo aquilo que não se adequasse ao mito construído a *manu militari*. Tudo o que não se conformasse nessa imagem era definido como ‘subversivo’ ou ‘atentatório’ à ‘moral e aos bons costumes’. Esse projeto conservador de nação, porém, não estava desconectado da cultura nacional. Ao contrário. Era a expressão viva da

⁵³ Uma elaboração mais específica sobre o caso Chrysóstomo na perspectiva do biopoder foucaultiano foi elaborado no trabalho BAHIA, Alexandre; AGUIAR, Rafael. Estado de exceção e diversidade: uma análise do caso Chrysóstomo na ditadura militar brasileira (1964-1985). In: III Congresso de Diversidade Sexual e Gênero (UFOP/ Diverso UFMG), 2018, Ouro Preto - MG. Caderno de Resumos III Congresso de Diversidade Sexual e Gênero - 2ª ed. internacional. Belo Horizonte - MG: Initia Via, 2018. v. 1. p. Por se tratar de um caso ocorrido em São Paulo não será aprofundado nesta dissertação.

concepção de mundo de parte considerável da população brasileira, expressa através das marchas da Família com Deus pela Liberdade, dos ativismos da Liga das Senhoras Católicas e das constantes correspondências enviadas de todo o país aos órgãos de censura, cobrando maior rigor (...) (COLAÇO, 2015, p. 210)

As estratégias de criminalização e patologizações de afetividades, vivências e sociabilidades foi uma das técnicas de governo que viabilizaram a governamentalidade sexual a reiterar a forma binária das existências a partir da qual se edificaram as sociedades modernas ocidentais. A produção do “nós” *versus* os “Outros”, os europeus *versus* os racializados, homens *versus* mulheres, o desejo pelo semelhante *versus* o desejo pelo outro, todas essas diferenciações podem ser rastreadas à biopolítica moderna/colonial nos primórdios do capitalismo mercantil. Tal dicotomização também se exerceu na constituição do público, enquanto espaço do “nós”, dos europeus, dos homens, dos heterodesejantes; enquanto restaram relegados ao privado os “Outro”, os racializados, os generificados, os homodesejantes.

Nessa constituição estabilizada dos espaços, as categorias identitárias e suas posições estamentais são reafirmadas e deslocadas estrategicamente na medida em que o capitalismo parece almejar a manutenção do seu estatuto de hegemonia cultural. A transgressão dessa dicotomia é uma transgressão ao sistema histórico, jurídico e epistemológico que hierarquiza vidas a partir da produção de axiologia produtivista, uma moralidade que poderia ser chamada de (neo)liberal, pelo biopoder que passa, também, a se sustentar através dela.

CONCLUSÃO

A intenção deste trabalho nunca foi assumir o lugar da verdade sobre fatos históricos na nossa história recente. A ideia que permeou essa dissertação foi a de tensionar os discursos e narrativas em torno da ditadura civil-militar, especialmente no contexto da cidade de Belo Horizonte/MG, na intenção de incluir no trabalho de memória sobre o período os corpos, subjetividades, experiência e vidas *queers*, LGBTQ+, ou dissidentes. O que se pretendeu mostrar é que o regime ditatorial se utilizou da forma do Estado policial-securitário para vigiar, controlar corpos e gerir a multidão *queer* que se espreitava nas noites belo-horizontinas.

Esse trabalho nasce do incômodo do autor enquanto um pesquisador LGBTQ+ da área de Justiça de Transição ao ver que o seu segmento, um seguimento marcado pela sua resistência histórica aos processos de inclusão exclusiva, foi omitido no relatório final da Comissão da Verdade do Estado de Minas Gerais. Muitas razões podem ter motivado a COVEMG e seus financiadores a não incluírem no relatório final uma seção destinada à repressão às LGBTQ+ no estado. Contudo, nenhuma justificativa afasta a consequência dessa escolha institucional por aquelas vidas que serão passíveis de luto e aquelas que não serão. Não se nega aqui a importância do trabalho da COVEMG. O que se questiona é como os mecanismos de defesa da Memória e Verdade, enquanto políticas públicas oriundas do aparelho estatal reproduzem como um *continuum* a matriz moderna/colonial ao excluir da construção da memória política lutas e resistências advindas de corpos e subjetividades não-normativas.

A cisheteronormatividade não deve jamais ser pensada como exclusividade de um setor político, social ou econômico. Apesar de alguns setores serem mais confortáveis com seus pressupostos, é importante ressaltar que o sistema moderno/colonial de gênero é mais que uma política estatal. É um regime histórico-epistemológico que condiciona a inteligibilidade dos corpos, das subjetividades e das vidas à sua coerência ao quadrinômio sexo-sexualidade-desejo-gênero na reiteração constante daquilo que chamamos aqui de verdade do sexo. A cisheteronormatividade parece ser anterior ao Estado, porém também parece ditar sua organização burocrática e seu *modus operandi* nos ditames da modernidade/colonialidade. Sua ação alcança todas as ações que subjazem à prática estatal, fornecendo restritas condições de possibilidades de inteligibilidade social, política e jurídica.

Se gênero, sexualidade, sexo, desejo são inscrições sociais demarcadas em corpos, sua tradução está condicionada às possibilidades léxicas, à gramática que normatizará a produção de sentido e à capacidade social de se estabelecer uma comunicação a partir da compreensão mútua desse texto. Se gênero e sexualidade são questões de interpretação de texto, a cisheteronormatividade é um regime que deve ser combatido pelo simples fato de ser sócio-politicamente emburrecedor e genocida. Pela redução das experiências à ordem do superficialmente cognoscível, voltamos ao paradigma cartesiano do século XVII em que tudo que se pode ser é aquilo que *prima facie* se pode conhecer.

Gênero e sexualidade se mostram categorias cujos sentidos mudaram ao longo da história justamente pelo fato de serem discursivamente produzidos. O discurso, como uma narrativa, perpassa o tempo histórico e, através dele, da renovação das experiências e da abertura de novos horizontes, pode ser ressignificado. Biologia, história, localização geográfica não são destinos. São condições linguísticas de possibilidade. E, como sendo, podem ser repensadas de forma inclusiva, não binária, a fim de incluir novos sujeitos e atribuir-lhes novos direitos.

A localização territorial também cumpre um papel importante nessas condições de possibilidade. No território, os limites e as fronteiras são estabelecidos pela violência do poder soberano, um poder que, imbricado no biopoder, também se encontra imerso nas restrições da cisheteronormatividade. Compreender então que a localização geográfica não se identifica com a localização epistêmica mostra-se um passo importante para os meios de resistência, pois, assim, processos geopolíticos de subjetivação são ultrapassados quando os sujeitos compreendem que, tal como o corpo, as fronteiras territoriais são virtualidades produzidas pelas relações de poder na intenção de privatizar, de excluir, de monopolizar o acesso a esse mesmo território, seja corporal ou geográfico.

Ao tensionar o pós-estruturalismo foucaultiano com perspectivas dos pensamentos de fronteira, especialmente com os marcos do pensamento decolonial, busquei desafiar a diferença colonial que divide Sul e Norte sem reproduzir a dicotomização. Foucault, apesar de seu brilhantismo, é marcado pela autoridade do cânone, uma autoridade eurocêntrica e, portanto, encobridora da violência colonial moderna. Com a utilização de filósofas e filósofos decoloniais buscou-se profanar esse cânone, buscando elaborar de forma um pouco mais localizada como as relações de poder incidem nos contextos de modernidade periférica.

A ideia não era trazer uma história da filosofia eurocentrada em combate com os pensamentos fronteiriços. A ideia não era reiterar os termos da diferença colonial ou da guerra de raças foucaultiana. A ideia era mostrar lugares em que se podem construir pontes, identificar os terrenos férteis e as fontes alternativas de saberes que com certeza contribuirão em elaborações não essencializadas de formas de resistência ao autoritarismo do capitalismo compreendido no contexto sudaca como perpétua violência colonial. Por tal razão, a escolha de trabalhar a violência heteroterrorista da ditadura civil-militar foi também uma escolha motivada pela vontade de descobrir, de desbravar, de invadir as elaborações contemporâneas com algum incômodo aos olhos dos puristas que desterritorializam a discussão.

Elaborar o regime civil-militar como reproduzidor das violências coloniais não é trabalhar tal efeméride em perfeito paralelismo aos processos de invasão a partir do século XV. O que se pretendeu realizar foi um esforço teórico para identificar nas práticas sistemáticas e generalizadas de violações de direitos humanos do aparelho repressivo ditatorial, uma característica de um processo que é bastante anterior que o golpe de 1964, qual seja, a intervenção de uma racionalidade estatal pela colonialidade.

A crítica, na realidade, perpassou a própria constituição dos Estados Modernos que, apesar de suas várias formatações e rupturas, manteve seu cerne moderno/colonial bem preservado. Jamais intacto, pois acredito que as inúmeras lutas, que têm o Brasil como campo de guerrilha, fazem parte do contínuo processo de rompimento descolonizador do enquadramento histórico-epistemológico que dá as condições de possibilidade de reconhecimento de certas vidas como vidas que importam. Vidas estas segregadas pela diferença colonial, disciplinadas aos moldes eurocêntricos e relegadas ao “deixar morrer” da biopolítica do Estado Moderno/Colonial: de mulheres negras e pobres, de mulheres negras travestis, de mulheres negras com deficiência, de lésbicas pobres e indígenas, de homens trans negros, de homens gays negros e pobres, de pessoas não-binárias negras e pobres, e dentre inúmeras outras vivências que escapam a pobre composição alfabético-política imposta pelo contrato cisheterossexual constitutivo das sociedades modernas ocidentais tidas como civilizadas.

Especificamente sobre os gêneros e as sexualidades, a diferença colonial que introduziu a diferença sexual nos cálculos do regime moderno de gestão das vidas sustenta-se e é sustentado pelo capitalismo que reitera os termos da cisheteronormatividade binária pela necessidade de apreensão, fixação e controle das vidas ao longo da linha de produção. A atribuição das sexualidades e dos gêneros pelo

argumento binário parece visar a manutenção de uma sociedade hierarquizada que concentra riquezas e que assim pretende permanecer. Nesse sentido, determinações biológicas mostram-se tão verdadeiras quanto acreditar que a redução de direitos trabalhistas e previdenciários gera emprego e crescimento econômico.

O regime cisheteronormativo, advindo do sistema moderno colonial de gênero, dá os termos do contrato social constitutivo das sociedades modernas ocidentais e de seus Estados. Muito aquém de um destino biológico, categorias identitárias estáveis como “homem” e “mulher” foram, e ainda são, mobilizadas sob o manto ideológico do universalismo, para a viabilização da governamentalidade da economia política liberal. O processo de taxonomia sexo-racial advindo dos processos de colonização constituíram, pela sua iterabilidade e citacionalidade históricos, uma percepção essencializada de gêneros, sexos, sexualidades, desejos e raças como substanciais, logo, como dados *in natura*. A reificação destes marcadores sociais é uma prática colonial, tanto na invasão das terras brasileiras no século XVI, quanto nas investidas pró desenvolvimento mercantil que cristaliza sua dinâmica de colonização/exploração/crescimento bélico-econômico na metade final do século XIX. A presente dissertação buscou identificar esses modos de operação do poder moderno/colonial nas práticas dos aparelhos policiais-securitários da ditadura brasileira no final do século XX, uma reificação para incluí-los no jogo extrativista da economia política capitalista.

No que diz respeito à análise da questão do biopoder, é possível afirmar que a modernidade está pra biopolítica do “fazer viver”, enquanto incitação e controle das vidas, na proporção em quem a colonialidade está para a biopolítica do “deixar morrer” na omissão infraestrutural e no extermínio dos corpos inapreensíveis. No que diz respeito à política identitária da ditadura civil-militar, poder disciplinar e biopolítica articulam-se. Aqueles corpos e subjetividades constituídos em povo/população a partir do paradigma disciplinar cívico-autoritário, eurocêntrico, moderno ocidental, têm as vidas estimuladas e a atribuição de reconhecimento jurídico como cidadãos.

Por sua vez, aqueles corpos e subjetividades produzidos como abjetos, anormais, invertidos, ou seja, a partir da anti-identidade cívico-disciplinar, são omitidos do investimento infraestrutural neutralizados politicamente por romperem o pacto cisheterossocial de soberania. Ao imergirem sob o “deixa morrer”, suspendem-se todos os estatutos biológico-epistêmicos e tais não-vidas encontram-se suscetíveis aos efeitos

do heteroterrorismo, tendo mutiladas suas vidas de acesso à infraestrutura pressuposta no exercício de direitos fundamentais de cidadãos “normais”.

Ao nosso intróito a nossa proposta foi elaborada a partir da antropofagia oswaldiana, denunciando de imediato suas falhas e a inexistência de um compromisso com a íntegra do trabalho ou uma perspectiva de um autor específico. Parece bem claro que o que se pretendeu fazer aqui é elaborar de forma localizada as hipóteses que surgiram a partir da confrontação deste autor com o seu problema. Mais que uma colcha de retalhos, o trabalho se esforçou em transculturalizar suas discussões e profanar cânones que reiteram lugares de autoridade científico-epistemológica. A escolha do problema, qual seja, o ocultamento de toda uma governamentalidade das sexualidades pelos aparelhos estatais, repressivos e ideológicos, em Belo Horizonte durante o período do regime civil-militar (1964-1985) por parte da Comissão da Verdade de Minas Gerais, foi o gatilho para toda uma elaboração sobre a codificação dos espaços públicos a partir de uma axiologia cisheteronormativa que traça a linha de cognoscibilidades entre as vidas passíveis de luto e aquelas não passíveis, as vidas abjetas pelo simples fato destas não serem consideradas primordialmente como vidas.

Belo Horizonte é historicamente palco de investidas *antiqueer* pelos aparelhos estatais. Antes mesmo da ditadura, como foi elaborado, já havia perseguições, seqüestros e tentativas de extermínio biológico-epistêmico. O autoritarismo do estado de excepcionalidade policial-securitário para as sexodissidências não começa em 1964. É fonte e fruto de toda cristalização moderna/colonial das relações de poder hierarquizantes a partir de taxonomias biossociais que têm início com a invasão da Abya Yala⁵⁴ e sua produção epistêmico-militar como América pelos invasores ibéricos no século XV. Esse processo de cristalização das relações de poder modernas/coloniais

⁵⁴ “Abya Yala vem sendo usado como uma autodesignação dos povos originários do continente como contraponto a América expressão que, embora usada pela primeira vez em 1507 pelo cosmólogo Martin Wakdseemüller, só se consagra a partir de finais do século XVIII e inícios do século XIX por meio das elites crioulas para se afirmarem em contraponto aos conquistadores europeus no bojo do processo de independência. Muito embora os diferentes povos originários que habitam o continente atribuíssem nomes próprios às regiões que ocupavam – Tawantinsuyu, Anauhuac, Pindorama – a expressão Abya Yala vem sendo cada vez mais usada pelos povos originários do continente objetivando construir um sentimento de unidade e pertencimento. (...) Abya Yala configura-se, portanto, como parte de um processo de construção político-identitário em que as práticas discursivas cumprem um papel relevante de descolonização do pensamento e que tem caracterizado o novo ciclo do movimento indígena, cada vez mais movimento dos povos originários. A compreensão da riqueza dos povos que aqui vivem há milhares de anos e do papel que tiveram e têm na constituição do sistema-mundo tem alimentado a construção desse processo político-identitário. Considere-se, por exemplo, que até a invasão de Abya Yala (América) a Europa tinha um papel marginal nos grandes circuitos mercantis que tinham em Constantinopla um dos seus lugares centrais.” Texto integral em: PORTO-GONÇALVES, Carlos W. **Abya Yala**. Enciclopédia Latino-americana. Disponível em:<latinoamericana.wiki.br/verbetes/a/abya-yala>. Consultado em 20/12/2019.

parece ser aquilo que chamamos de violência colonial permanente. A partir da racialização dos corpos por meio da inscrição nestes de marcadores de diferenciação a lógica moderna/colonial, estabelece-se como condicionante de inteligibilidade a adequação aos seus próprios moldes binários.

Corpos, sexos, sexualidades e desejos ao sul do equador restaram-se castrados na apreensão político-discursiva moderna ocidental que investiu na elaboração de representações abstratas que serviriam de paradigma de inteligibilidade para se viver nessa modernidade periférica recém constituída. Esse processo histórico, iterado e citacional, passou a fornecer as condições de possibilidade para a vida na modernidade. Tal estratégia de reificação identitária parece ter sido pedra angular para a edificação da cisheteronormatividade como condição histórica de possibilidade de reconhecimento das vidas no ocidente moderno capitalista. Nessa toada, todo o poderio bélico-tecnológico das sociedades modernas/coloniais passaria a defender, então, suas condições históricas de possibilidade de vida, o que perpassa necessariamente o extermínio daqueles que, ao subverterem a norma pelo próprio ato de existir, denunciavam que de substancial nada tinha a norma: ao subverter a cisheteronormatividade pelas vivências dissidentes mostrava-se a transgressibilidade da mesma.

A infiltração da ontologia dos sexos pela sua transgressão expõe seu caráter prático, o que para a sociedade moderna ocidental, imersa em regimes de verdade estabilizantes, ameaçava sua própria condição de existência. Portanto, seria necessário defender, não a si mesma, mas a própria normatividade. Tal defesa das sexonormatividades se daria de inúmeras formas, desde formas violentas, como as homolesbotransfobias, ao ápice de investimento do poder, qual seja, o extermínio bioepistêmico por meio do cisheteroterrorismo. Portanto, pode-se suspeitar que o cisheteroterrorismo se exerça como tecnologia de governo moderna/colonial que busca defender a cisheteronormatividade em detrimento de qualquer anomia, ou anormal. Sua persistência nos dias atuais confirma a hipótese de que, mesmo em tempos tidos como majoritariamente democráticos, vivemos sob a violência colonial permanente.

No primeiro capítulo os problemas do processo transicional brasileiro rumo à democracia trazendo a amnésia institucional causada pela manutenção da anistia de 1979 como a reprodução de uma técnica de dominação moderna/colonial pelo esquecimento. Desde as voltas antihorárias em torno da árvore do esquecimento, a identidade brasileira se produziu a partir de uma disciplinarização pelo esquecimento.

Memórias disciplinadas produzem identidades disciplinadas. Nessa perspectiva de perseguição da violência colonial permanente, nota-se que a amnésia institucional gerada no corpo social pela decisão do STF na ADPF 153 não somente criou óbices para a realização dos “pilares” justransicionais, mas também, ao fazê-lo, invisibilizou a matriz moderna/colonial que conduziam as violências estatais do regime civil-militar. Dessa perspectiva, conclui-se pela imprescindibilidade de se racializar, sexualizar, generificar as discussões sobre Justiça de Transição, localizando-a de acordo com a geografia territorial e epistêmica do conflito que a mesma pretende trabalhar.

Os pressupostos tradicionais da justiça transicional ocidental; quais sejam, a efetivação do direito à Memória e à Verdade, as reparações, as reformas institucionais com a criação de mecanismos de não-repetição e a persecução criminal dos perpetradores de graves violações de direitos humanos; tem sua gênese em contextos nortistas fundamentados em teorias da justiça universalistas distantes da complexidade da realidade do Sul Global. As teorias justransicionais ganham consistência prática após os terrores da Segunda Grande Guerra com os tribunais de Nuremberg, chegando à América Latina somente posteriormente, reproduzindo o protagonismo institucionalista em detrimento da participação popular nos processos de transição democrática. Com a Organização das Nações Unidas (ONU)⁵⁵ ditando os parâmetros universais para os processos democratizantes, consolidou-se uma abstração representacional de processo transicional distante das realidades locais.

O esforço teórico teve por objetivos tensionar o eurocentrismo epistêmico no cerne da geopolítica da produção normativa dos direitos humanos e a relevância destes para os processos de transição na América Latina, pois lidam com fatores locais advindos da histórica exploração colonial. Fatores como raça, etnia, religião, gênero, sexualidades são ocultados dentro da representação abstracional do que se entende como “humano” digno de direitos. As homogenizações da pluralidade de vivências no contexto latino-americano, especificamente o caso brasileiro, ocultam e reproduzem violências epistêmicas sob o manto retórico de um universalismo abstrato a partir do sujeito universalizado que Grosfoguel (2007, P. 64) denuncia como ideológico, um

⁵⁵ “[...] o conjunto de processos e mecanismos associados às tentativas da sociedade em chegar a um acordo quanto ao grande legado de abusos cometidos no passado, a fim de assegurar que os responsáveis prestem contas de seus atos, que seja feita a justiça e se conquiste a reconciliação. Tais mecanismos podem ser judiciais e extrajudiciais, com diferentes níveis de envolvimento internacional (ou nenhum), bem como abarcar o juízo de processos individuais, reparações, busca da verdade, reforma institucional, investigação de antecedentes, a destituição de um cargo ou a combinação de todos esses procedimentos.” (ONU, 2009, p. 325)

sujeito aparentemente deslocalizado que produz verdades transcendentais a-históricas em respeito de subjetividades, corpos e vivências particulares.

As torções teóricas pretenderam trazer uma crítica ao universalismo eurocêntrico genético aos direitos humanos emanados das organizações internacionais hegemônicas e seus usos retóricos pró-intervenções na modernidade imperial capitalista em detrimento das modernidades periféricas exploradas propondo uma crítica a partir da pluriversalidade, ou seja, a partir de um pluralismo epistemológico na construção não monolítica dos universalismos. A Justiça de Transição, pelos seus próprios pressupostos, deve denunciar um racismo epistêmico ideologicamente ocultado no cerne da prática internacional em direitos humanos que, sob a autoridade da filosofia moderna ocidental hegemônica, constrói categoricamente abstrações representacionais universalizadas de “humano”, “violência” e “reparação” ignorando a pluralidade de saberes e formas de vida, bem como a autodeterminação dos corpos coletivos, em prol de processos desenvolvimentistas de modernização/libertação/democratização, ou senão somente ocidentalização, das vidas exploradas nas margens do mundo moderno.

Pensar as reparações às graves violações de direitos humanos em regimes autoritários nas modernidades periféricas passa necessariamente por uma disputa de sentidos em torno das formas de fazê-lo bem como uma disputa também pelos sentidos dos direitos humanos que subjazem tais reparações. É preciso racializar, generificar e sexualizar a discussão em torno dos direitos humanos para sua necessária localização.

Os Estados, muito menos que as organizações internacionais, não devem produzir normatividades que colonizem novamente culturas autônomas por epistemologias imperialistas. Os processos de reparação devem visar uma reconciliação de um povo consigo mesmo, desocultando violências racializadas, generificadas, etnicizadas e afins e não reproduzir normatividades violentas que se adéquem a um projeto autoritário de nação que se pretende reconstituir. Nesse sentido, sustenta-se que as transições são processos complexos e necessariamente devem passar por um amplo processo de participação e reconhecimento de atores na confecção daquilo que se pretenderá chamar de reparação, seja material, seja simbólica.

Sentidos subservientes de direitos humanos não fazem sentido em face das lutas históricas por reconhecimentos de direitos por parte de movimentos sociais nesses territórios marginalizados. Assim, suspeita-se que para se trabalhar efetivamente com direitos humanos reparatórios em contextos de violência colonial, o processo de descolonização epistêmica desses direitos é fundamental. A disputa pelos sentidos dos

direitos humanos é constante em todos os regimes políticos. O que varia é seu caráter emancipatório ou subalternizador que se alinhará com a fibra ético-moral daqueles que se encontram em posição para enunciá-lo.

Contudo, para além da autoridade, outros enunciadores ou comunidades de saberes são também agentes intrínsecos à construção pública da memória, da história e da reparação por violências sistemáticas e generalizadas de direitos humanos e os pensamentos pós-coloniais, decoloniais e as epistemologias do Sul parecem ser importantes meios de viabilizar infiltrações contra-hegemônias nesses processos de memorização. Pela identificação do caráter discursivo dos sexos, das sexualidades, dos gêneros e dos desejos viabiliza-se também o desencobrimento do léxico moderno/colonial que dita a gramática, a semântica e a linguagem que produzirá sentidos nas sociedades modernas ocidentais. Reitera-se que sexo, sexualidade, gênero e desejo parecem dizer respeito muito mais a uma questão de interpretação de texto do que propriamente biologia.

Compreende-se que a bestialização dos corpos pelos invasores ibéricos fez parte da abjeção que recairia e se reafirmaria sobre estes posteriormente. A consequente codificação dos espaços públicos a partir da axiologia cívico-disciplinar cisheteronormativa reiteraria, século após século, os termos do contrato cisheterossexual que constituiu a sociedade moderna ocidental cisheteroterrorista como “civilizada”. Esse pacto que reafirma o lugar do poder de governar utilizou-se de todos os meios, artifícios e discursos para sempre modificar sua dinâmica em prol da manutenção da ordem normativo-capitalista.

O corpo existe. É capaz de agência. Mas a todo o momento é subjetivado em determinado sentido a partir das estratégias de poder moderno/coloniais. A crítica queer cabe então como uma importante ferramenta política e teórica para compreender como as políticas identitárias, apesar de importante ferramenta para agenciamentos, são perigosas uma vez que estabilizam em lugares fixos, lugares disciplináveis, lugares vigiáveis, corpos e subjetividades dotados das mais inimagináveis potencialidades de ser, viver, agir, subverter, transgredir, profanar e revolucionar os modos de operações excludentes modernos/coloniais. Por mais limites que o poder pareça estabelecer, por mais fronteiras que o poder pareça erguer, por mais barreiras que o poder possa produzir como substanciais e, portanto, intransponíveis, o corpo e a subjetividade parecem sempre escapar.

Amarras estéticas, corporais, sociais são incapazes de apreender a totalidade do sujeito. Sua capacidade antropofágica de aprendizagem social torna o sujeito-em-devir uma arma inassimilável cujo porte só é dado a si próprio. Mesmo pelas reiteradas tentativas de negação dessa vida abjeta, de suas experiências e prazeres, o sujeito se exerce. Ele persegue o desejo, escapa do corpo, transpõe fronteiras e se realiza orgasticamente em cada momento e de cada forma que as condições de possibilidade viabilizam.

A crítica *queer* parece compreender essa capacidade de agência do sujeito desejante. Mais que um mero produto da interpelação, também é propulsor de si próprio. Ele incorpora o assujeitamento, aquilo que lhe foi feito, permite que lhe penetre buraco adentro e então, num giro psíquico, reafirma-se como sujeito agente dotado de capacidade de aprendizagem social e atividade política e, portanto, de certa forma, livre. A força de não ser homem e não ser mulher, a força de desejar outro como si, a força de não se deixar nomear, a força do querer aparecer, a força do desejo de viver. Tudo isso compõe o arsenal subjetivo dos indivíduos desejantes que operam contranormativamente tornando-os inapreensíveis em sua totalidade pelo poder.

A partir dessa constatação de inapreensibilidade o poder parece se comportar da única forma que pode, investindo-se naquele abjeto ao ponto de consumir-lhe o corpo pelo extermínio. E nem após a morte o poder parece atingir seu objetivo final, pois, mais que a vida corpórea biológica, as subjetividades são dotadas da capacidade de memorizar, de se afetar, de se expandir e reproduzir a antinorma com outras vidas abjetas que reafirmarão aquela vida como vivível, se enlutarão por ela e reproduzirão a transgressão daquela subjetividade pela invocação de sua memória aparentemente neutralizada. Demonstrando uma vez mais que o poder não é absoluto, o poder é falho, o poder é incapaz e que o desejo de viver e se afetar são maiores que o poder mesmo quando não parece ser. Memória, enlutabilidade e afeto parecem compor um tripé importante para as políticas de coligação antimodernas e anticoloniais de resistência antinormativa.

Por tal razão, mostra-se bastante preocupante o ocultamento das sexodissidências, suas vidas e experiências, no relatório final da Comissão da Verdade em Minas Gerais. Nesse importante instrumento de enlutabilidade pública, reafirmar estruturas invisibilizadoras é reproduzir a violência colonial permanente que atribuiu inteligibilidade somente àqueles de um lado da diferença sexual e demonstrar a

ineficiência da justicialidade brasileira que revitimiza corpos e subjetividades mutilados pela governamentalidade ditatorial.

No capítulo dois o esforço foi de situar na discussão do poder disciplinar de Michel Foucault como as políticas de identidade compõem as disciplinas e suas investidas de normalização, docilização e fixação dos corpos. Primeiramente, buscou-se romper com a percepção do regime civil-militar como uma autoridade flutuante, panóptica e superestrutural da qual emanava todo o autoritarismo do regime. Ao compreender o projeto de utopia autoritária que buscava se literalizar no Brasil como um projeto de sociedade panóptica, ou sociedade disciplinar, que tinha a inclusão da sociedade civil como um importante passo na reprodução microfísica das relações de vigilância e autoritarismo.

Compreender a dinâmica estratégica das relações de poder é fundamental para romper com a compreensão de uma ditadura monolítica, distante, onisciente e onipresente. O que se elaborou no capítulo perpassou pela afirmação de que a ditadura só se instaurou e se manteve por tanto tempo em razão do apoio de setores da população civil, do empresariado, incluindo aqui as pessoas sem qualquer envolvimento institucional. Só pela formação das chamadas “comunidades de informação” que a ditadura conseguiu se sustentar e se expandir, pois a retórica de significantes vazios da teoria clássica da soberania como “nação”, “povo” foram reificados em prol de uma política de coerência que fortaleceu as redes de saberes e poderes que alimentavam o regime civil-militar de saber e lhe viabilizava o exercício do poder.

A política de identidade cívico-autoritária perpassava por promover um senso de pertencimento em razão do reconhecimento, tanto vertical junto às institucionalidades, quanto o reconhecimento horizontal, recíproco entre as subjetividades mais imersas nas redes de saber-poder disciplinares. O fortalecimento do “nós”, para além de reiterar o lugar adversarial dos “Outros”, promovia determinada coerência nas redes que passavam a atuar de forma padronizada e abrangente.

Elaborar o regime civil-militar como reproduzidor das violências coloniais não é trabalhar tal efeméride em perfeito paralelismo aos processos de invasão a partir do século XV. O que se pretendeu realizar foi um esforço teórico para identificar nas práticas sistemáticas e generalizadas de violações de direitos humanos do aparelho repressivo ditatorial uma característica de um processo que é bastante anterior que o golpe de 1964, qual seja, a intervenção de uma racionalidade estatal pela colonialidade.

A crítica, na realidade, perpassou a própria constituição dos Estados Modernos que, apesar de suas várias formatações e rupturas, manteve seu cerne moderno/colonial bem preservado. Jamais intacto, pois acredito que as inúmeras lutas, que têm o Brasil como campo de guerrilha, fazem parte do contínuo processo de rompimento descolonizador do enquadramento histórico-epistemológico que dá as condições de possibilidade de reconhecimento de certas vidas como vidas que importam. Vidas estas segregadas pela diferença colonial, disciplinadas aos moldes eurocêntricos e relegadas ao “deixar morrer” da biopolítica do Estado Moderno/Colonial: de mulheres negras e pobres, de mulheres negras travestis, de mulheres negras com deficiência, de lésbicas pobres e indígenas, de homens trans negros, de homens gays negros e pobres, de pessoas não-binárias negras e pobres, e dentre inúmeras outras vivências que escapam a pobre composição alfabético-política imposta pelo contrato cisheterossexual constitutivo das sociedades modernas ocidentais tidas como civilizadas.

Especificamente sobre os gêneros e as sexualidades, a diferença colonial que introduziu a diferença sexual nos cálculos do regime moderno de gestão das vidas sustenta-se e é sustentado pelo capitalismo que reitera os termos da cisheteronormatividade binária pela sua necessidade de apreensão, fixação e controle das vidas ao longo da linha de produção. A atribuição das sexualidades e dos gêneros pelo argumento binário parece visar a manutenção de uma sociedade hierarquizada que concentra riquezas e que assim pretende permanecer. Nesse sentido, determinações biológicas mostram-se tão verdadeiras quanto acreditar que a redução de direitos trabalhistas e previdenciários gera emprego e crescimento econômico.

O regime cisheteronormativo, advindo do sistema moderno colonial de gênero, parece dar os termos do contrato social constitutivo das sociedades modernas ocidentais e de seus Estados. Muito aquém de um destino biológico, categorias identitárias estáveis como “homem” e “mulher” foram, e ainda são mobilizadas sob o manto ideológico do universalismo, para a viabilização da governamentalidade da economia política liberal. O processo de taxonomia sexo-racial advindo dos processos de colonização constituíram, pela sua iterabilidade e citacionalidade históricos, uma percepção essencializada de gêneros, sexos, sexualidades, desejos e raças como substanciais, logo, como dados *in natura*. A reificação destes marcadores sociais é uma prática colonial, tanto na invasão das terras brasileiras no século XVI, quanto nas investidas pró desenvolvimento mercantil que cristaliza sua dinâmica de colonização/exploração/crescimento bélico-econômico na metade final do século XIX.

A presente dissertação buscou identificar esses modos de operação do poder moderno/colonial nas práticas dos aparelhos policiais-securitários da ditadura brasileira no final do século XX, uma reificação para incluí-los no jogo extrativista da economia política capitalista. O assumir-se nessa categoria taxonômica, no caso, sexual, empreendia um destino fixado sobre o qual nada poderia ser feito. Como afirma Chauí sobre a identidade homossexual moderna, afirma que esta consiste em:

(...) uma diferença ‘homossexual’ que transforme alguém num tipo social e numa espécie zoológica que, depois de manipulada pela fábrica da indústria sexual (das dietas alimentares ao vestuário), passa diretamente ao mercado: rua, boate, sauna e lar-doce-lar. O homossexual suportando, em nome dessa ‘identidade assumida’, até o dever de ter doenças específicas como AIDS. (CHAUÍ, 1984, p. 209)

No que diz respeito à análise da questão do biopoder, é possível afirmar que a modernidade está pra biopolítica, enquanto incitação e controle das vidas, na proporção em quem a colonialidade está pra tanatopolítica, na omissão infraestrutural e no extermínio dos corpos inapreensíveis. No que diz respeito à política identitária da ditadura civil-militar, poder disciplinar e biopolítica articulam-se. Aqueles corpos e subjetividades constituídos em povo/população a partir do paradigma disciplinar cívico-autoritário, eurocêntrico, moderno ocidental, têm as vidas estimuladas e a atribuição de reconhecimento jurídico como cidadãos.

Por sua vez, aqueles corpos e subjetividades produzidos como abjetos, anormais, invertidos, ou seja, a partir da anti-identidade cívico-disciplinar são omitidos do investimento infraestrutural neutralizados politicamente por romperem o pacto cisheterossocial de soberania. Ao imergirem sob o “deixa morrer”, suspendem-se todos os estatutos biológico-epistêmicos e tais não-vidas encontram-se suscetíveis aos efeitos do heteroterrorismo, tendo mutiladas suas vidas de acesso à infraestrutura pressuposta no exercício de direitos fundamentais de cidadãos “normais”.

No terceiro capítulo trabalhamos como a governamentalidade, nessa lógica biopolítica, vai gerir a cidadania dos normais, dotados do direito de participar da vida pública, a partir do instante em que amputa o direito de aparecer em público dos corpos e vidas abjetos. Em outras palavras, a gestão das vidas normais a partir das vidas anormais. De tal maneira inviabilizaria *prima facie* as capacidades contestatórias individuais e coletivas de organização política em defesa do pacto cisheterossocial e suas normatividades.

A governamentalidade precisa da política de identidade para produzir a alteridade (criminalizada, patologizada, subversiva) e, ao fazê-lo, reafirmar a sua mesmidade. Por tal razão, a reivindicação do direito de aparecimento ao público pelas vidas *queers* era algo que deveria estar contido por uma técnica de governo, uma vez que o aparecer dos anormais, mesmo que nas noites, nos bares e boates, transgredia o pacto cisheterossocial sobre o qual se edificou e recrudesciu a ditadura. O produto desse aparecimento transgressor seria a deslegitimação do próprio Estado enquanto produtor, por meio de suas técnicas de saber-poder, da percepção em torno destas mesmas normatividades como substanciais, essencializadas, inescapáveis. O cisheteroterrorismo da governamentalidade sexual da ditadura civil-militar brasileira não era em defesa da sociedade, mas sim em defesa da normatividade constitutiva do cerne do próprio regime ditatorial cishetero-militar.

No que diz respeito às hipóteses elaboradas, suspeito que seja possível fazer algumas afirmações que problematizam as próprias perguntas que deram início à pesquisa. É possível afirmar que houve violência colonial dentre as práticas repressivas dos aparelhos policiais a partir do instante em que se compreendem os modos de operação do autoritarismo, e aqui incluo também o autoritarismo sexual, como violência colonial permanente. Uma violência que classifica e segrega e, ao fazê-lo, produz subjetividades a partir de identidades deterioradas.

Dessa hipótese depreendem-se alguns pressupostos. Pelo encontrado tanto na pesquisa teórica quanto na empírica é possível dizer que, mais que LGBTfobia, é possível identificar práticas de cisheteroterrorismo como cotidianas nos órgãos policiais durante do regime ditatorial civil-militar. Mais que a promoção de uma aversão, os aparelhos repressivos e ideológicos de Estado investiam e incitavam discursos de deterioração em face das subjetividades sexodissidentes produzindo um terror público, um pânico social que viabilizava justificativas à intervenção estatal ao reafirmar a condição degenerada bioidentitária das sexodissidências. Então é possível falar que, mais que um regime homolesbotransfóbico, a ditadura civil-militar foi um regime cisheteroterrorista.

No que diz respeito ao recrudescimento das violências cisheterossexuais após o Ato Institucional n. 5/1968, é possível afirmar que sim, uma vez que a produção do terror público anti-subversividades fez parte da operação governamental de expansão e controle da ditadura. Com a institucionalização da Doutrina de Segurança Nacional pela Lei de Segurança Nacional de 1967, parece ter se erigido todo um arcabouço axiológico

autoritário que forneceria as condições de possibilidade de inteligibilidade de vidas naquele Brasil. O recrudescimento da repressão incitou a produção de discursividades que compunham a anti-identidade cívico-patriótica. Todos aqueles cujos corpos e hábitos não se enquadravam na performatividade hegemônica, atraíam a atenção do poder disciplinar cívico-autoritário e da governamentalidade, inserindo todas as vidas nos jogos do biopoder.

O papel do Direito nesse plano foi o seu costumeiro. Instrumentalizado para fins de disciplinarização e governamentalidade, o direito e sua violência intrínseca foi utilizado para reafirmar a licitude e a ilicitude de práticas naquela sociedade. Pela linha divisória, diferenciava-se a abstração identitária do “cidadão de bem” e do criminoso, do invertido, do anormal. O papel do Direito era de dividir e remediar tais problemas, reafirmando sob seus inúmeros discursos verdadeiros, a produção de subjetividades de acordo com os objetivos das necessidades governamentais.

O trabalho caminhou por um percurso teórico ainda nebuloso e, por tal razão, percebi a minha necessidade pessoal de perpassar minúcias antes de adentrar ao mérito propriamente dito do meu problema. Essa dissertação, mais que o único produto final de uma pesquisa, é parte de um processo pessoal de aprendizagem no qual me vi discutindo minhas próprias questões a partir da busca científica por respostas. Creio então que mais que aquilo que produzimos, o mestrado é sobre aquilo que aprendemos.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado**. 3 ed. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1980, 121 p.

ANDRADE, Oswald de. **Manifesto Antropófago e outros textos (1890-1954)**. Jorge Schwartz e Gênese Andrade (Org.) – São Paulo: Penguin Classics – Companhia das Letras, 2017, 79 p.

ARAÚJO, Sara. **O primado do direito e as exclusões abissais: reconstruir velhos conceitos, desafiar o cânone**. Sociologias, 43 (18), 88-115, disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/v18n43/1517-4522-soc-18-43-00088.pdf>. 2016.

BAHIA, Alexandre Gustavo M. Franco de Moraes. **Sobre a (in)capacidade do direito de lidar com a gramática da diversidade de gênero**. Revista Jurídica da Presidência. Brasília - DF. Vol. 18, n. 116. Out. 2016./Jan. 2017. p. 481-506.

BAHIA, Alexandre. **O direito moderno é capaz de absorver a diversidade de gênero?**. In: BONFIM, Vinícius; ARCELO, Adalberto Antônio Batista; SÁ, Mariana Oliveira de. (orgs.). Interculturalidade, Poder, Direitos. Curitiba: Appris, 2019, p. 153-182.

BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial**. Rev. Bras. Ciênc. Polít., Brasília, n. 11, p. 89-117, Aug. 2013. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522013000200004&lng=en&nrm=iso>. access on 16 May 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-33522013000200004>.

BENTO, Berenice. **Na escola se aprende que a diferença faz a diferença**. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 549-559, Aug. 2011. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2011000200016&lng=en&nrm=iso>. access on 11 Dec. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2011000200016>.

BENTO, Berenice. **Heteroterrorismo e Lixo Humano**. Texto publicado no blog da professora. Publicado abril, às 16:33 Disponível em: <<http://berenicebento.blogspot.com/2016/04/heteroterrorismoe-o-lixo-humano.htm>>. 2016. Consultado em 02/12/2019.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. 1.^a Ed. 3. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016. 141 p.

BRASIL. **Relatório final da Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: Imprensa Nacional, 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153**. Ministro Relator Eros Grau. Arguente: Conselho Federal da

Ordem dos Advogados do Brasil. Arguidos: Presidente da República e Congresso Nacional. Brasília, 29 de abril de 2010. In. Diário de Justiça Eletrônico, n. 145/2010 (06 de agosto de 2010).

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder: Teorias da sujeição**. Tradução Rogério Bettoni. 1.^a Ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017, 206 p.

BUTLER, Judith. Experimentando outros conceitos. Prefácio do livro: Pereira, Pedro Paulo Gomes. **Queer in the tropics: Gender and Sexuality in the Global South**. Editora Springer Netherlands, 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 16^o Ed. 2018.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra. Quando a vida é passível de luto?**. Trad. Sérgio Lamarão e Arnaldo M. da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith; SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Quem canta o Estado-nação? língua, política, pertencimento**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2018.

CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. Tradução Beatriz de Almeida Magalhães, 1^aed. 2^a reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017, 159 p.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago, MENDIETA, Eduardo (coords.). **Teorías sin disciplina: latinoamericanismo, poscolonialidad y globalización en debate**. México: Miguel Ángel Porrúa.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. **Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”**. En libro: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. pp.169-186.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. **Michel foucault y la colonialidad del poder**. Tabula Rasa, Bogotá , n. 6, p. 153-172, June 2007 . Available from <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-24892007000100008&lng=en&nrm=iso>. access on 12 May 2019.

CÈSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Blumenau: Letras Contemporâneas, 2010[1950].

CHAUÍ, Marilena. **Repressão Sexual – essa nossa (des)conhecida**. Editora Brasiliense; 5^a edição, São Paul – SP. 1984. 234 p.

COLAÇO, Rita de Cássia. **De Denner a Chysóstomo, a repressão invisibilizada: as homossexualidades na ditadura**. p. 201-244. In. GREEN, James e al. Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: EdUFSCar, 2015, 330 p.

COWAN, Benjamin. **Homossexualidade, ideologia e “subversão” no regime militar.** p 27-52. In. GREEN, James e al. **Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade.** São Carlos: EdUFSCar, 2015, 330 p.

DANIEL, Herbert; PARKER, Richard, **Aids: dois olhares se cruzam numa noite suja – a terceira epidemia.** Ensaios e tentativas. São Paulo: Iglu, 1991.

DUSSEL, Enrique Domingos. **1492 - o encobrimento do Outro.** Trad. de Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes. 1993. 196 p.

FERNANDES, Marisa. Lésbicas e a ditadura militar: uma luta contra a opressão e por liberdade. 125-148. In. GREEN, James e al. **Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade.** São Carlos: EdUFSCar, 2015, 330 p.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade: curso no Collège de France (1975-1976).** Tradução Maria Ermantina Galvão. 2ª Ed. São Paulo: Editora WMF Martins, 2010, 269 p.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber.** 7ª ed. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1986. (Parte IV, Cap. 1: Arqueologia e História das Ideias, p. 155-170).

FOUCAULT, Michel. A governamentalidade. In. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. – 7ª Ed. – Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018. 407-431 p.

FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva: curso no Collège de France (1972-1973).** Tradução Ivone C. Benedetti – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015. 323 p.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Tradução: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2013. 152p.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A vontade de saber.** Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 6º Ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2017, 175 p.

FOUCAULT, Michel. Não ao sexo rei. In. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. – 7ª Ed. – Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018. 322-362 p.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica.** Tradução Pedro Elói Duarte. Lisboa – Portugal. Edições 70, 2018.439 p.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população: curso no Collège de France (1977-1978).** Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. Sobre a história da sexualidade. In. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. – 7ª Ed. – Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018. 363-406 p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Editora Vozes, 1977.

GALCERAN HUGUET, Montserrat. **El análisis del poder: Foucault y la teoría decolonial**. Tabula Rasa. n. 16, p. 59-77, enero-junio 2012, Bogotá - Colombia. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-24892012000100005&lng=e&nrm=iso>. Consultado em: 21/03/ 2019.

GOMES, Camilla de Magalhães. **Têmis Travesti: as relações entre gênero, raça e direito na busca de uma hermenêutica expansiva do “humano” no Direito**. 2017. 234 f. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

GOMES, Camilla de Magalhães. **Gênero como categoria de análise decolonial**. Civitas, Rev. Ciênc. Soc., Porto Alegre , v. 18, n. 1, p. 65-82, Apr. 2018 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892018000100065&lng=en&nrm=iso>. access on 23 September 2019. <http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2018.1.28209>.

GOMES, Camilla de Magalhães. **Corpos falantes: a teoria do gênero como performatividade na perspectiva decolonial**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 11; WOMEN’S WORLDS CONGRESS, 13., Florianópolis. Anais eletrônicos [...]. [S. l: s. n.], 2017a. p. 1-13. Disponível em: http://www.en.www2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1518796654_ARQUIVO_ST009-CorposFalantes-CamillaMagalhaesGomes.pdf. Acesso em: 14 novembro. 2019.

GOMES, Camilla da Magalhães. **Que Têmis possa performar: por uma Teoria Expansiva do "Humano" no Direito**. VERITAS | PORTO ALEGRE | V. 64, N. 2, ABR.-JUN. 2019 | e-32766. Disponível em: < <https://philpapers.org/rec/GOMQTP>>. Consultado em 15/11/2019.

GOMES, Camilla de Magalhães. **Sujeitos do performativo jurídico II: uma releitura do “povo” nos marcos de gênero e raça**. Teoria Jurídica Contemporânea, Rio de Janeiro, v. 3, p. 64-97, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/16534/12539>. Acesso em: 14 novembro 2019. <https://doi.org/10.21875/tjc.v3i1.16534>

GREEN, James N. **Quem é o macho que quer me matar? Homossexualidade masculina, masculinidade revolucionária e luta armada brasileira dos anos 1960 e 1970**. Revista Anistia Política e Justiça de Transição, n. 8. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

HARAWAY, Donna. **Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial**. Cadernos Pagu, Campinas, SP, n. 5, p. 7-41, jan. 2009. ISSN 1809-4449. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773/1828>>. Acesso em: 03 abr. 2019.

LANDER, Edgardo. **¿Conocimiento para qué? ¿Conocimiento para quien? Reflexiones sobre la geopolítica de los saberes hegemónicos**. Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales, Caracas, v. 6, n. 2, p. 53-72, 2000.

LEMKE, Thomas. **Biopolítica: críticas, debates e perspectivas**. Traduzido por Eduardo Altheman Camargo Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politéia, 2018. 192 p.

LEMKE, Thomas. **Foucault, governamentalidade e crítica**. Traduzido por Mario Antunes Marino, Eduardo Altheman Camargo Santos. São Paulo: Editora Politéia, 2017. 200 p.

LOURO, Guacira Lopes. **O corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

LUGONES, Maria. **Rumo a um feminismo decolonial**. Revista de Estudos Feministas, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014 <10.1590/S0104-026X2014000300013>.

MALDONALDO-TORRES, Nelson. **Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto**. In: CASTRO-GÓMES, S

MORANDO QUEIROZ, Luiz Gonzaga. **Vestígios de protoativismo LGBTQIA em Belo Horizonte (1950-1996)**. Rebeh - Revista Brasileira de Estudos da Homocultura, [S.l.], v. 1, n. 04, p. 62-76, feb. 2019. ISSN 2595-3206. Disponível em: <<http://www.revistas.unilab.edu.br/index.php/rebeh/article/view/164>>. Acesso em: 01 dec. 2019.

MORANDO, Luiz. Por baixo dos panos: repressão a gays e travestis em Belo Horizonte (1963-1969). p. 53-82. In. GREEN, James e al. **Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade**. São Carlos: EdUFSCar, 2015, 330 p.

NEGRI, Antonio. COCCO, Giuseppe. **Glob(AL): biopoder e lutas em uma América Latina globalizada**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Record, 2005.

PRECIADO, Paul B. **A heterossexualidade é perigosa**. Tradução: Fabrício Marçal. Artigo de Paul B. Preciado publicado no jornal “El País”, em 24 de novembro de 2019. Original disponível em: <https://elpais.com/elpais/2019/11/24/opinion/1574609789_778125.html>. Tradução disponível no blog “RESISTA!”. Disponível em: <<https://resistaorp.blog/2019/12/10/a-heterossexualidade-e-perigosa/>>. Consultado em 24/11/2019.

QUINALHA, Renan. Uma ditadura hétero-militar: notas sobre a política sexual do regime autoritário brasileiro. 15-38 p. In. **História do Movimento LGBT no Brasil**. GREEN, James N. et al. 1. Ed. – São Paulo: Alameda, 2018. 536 p.

SABSAY, Leticia. **As "zonas vermelhas" do espaço público: O caso de Buenos Aires e a regulação urbana do trabalho sexual**. Revista Periodicus. v. 1, n. 8 (2017). Rev. Peri. Salvador, BA, Brasil. p. 115-132.

SAÉZ, Javier. CARRASCOSA, Seja. **Pelo cu: políticas anais**. Tradução Rafael Leopoldo. Belo Horizonte, MG: Letramento 2016, 192 P.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Tradução e notas de Guacira Lopes Louro. -1. Ed.; 5. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2018, 235 p.

SILVA, Fábio Mariano da. **Políticas de morte para corpos sem lei: travestis e homens e mulheres transexuais da invisibilidade da vida ao descaso na morte**. 2019. 131 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil da colônia à atualidade**. 4ª Ed. Ver. Atualizada e ampliada – Rio de Janeiro: Objetiva, 2018, 726 p.

VELOSO, Caetano. **Antropofagia**. 1ª Ed. São Paulo: Penguin Classics – Companhia das Letras, 2012, 71 p.